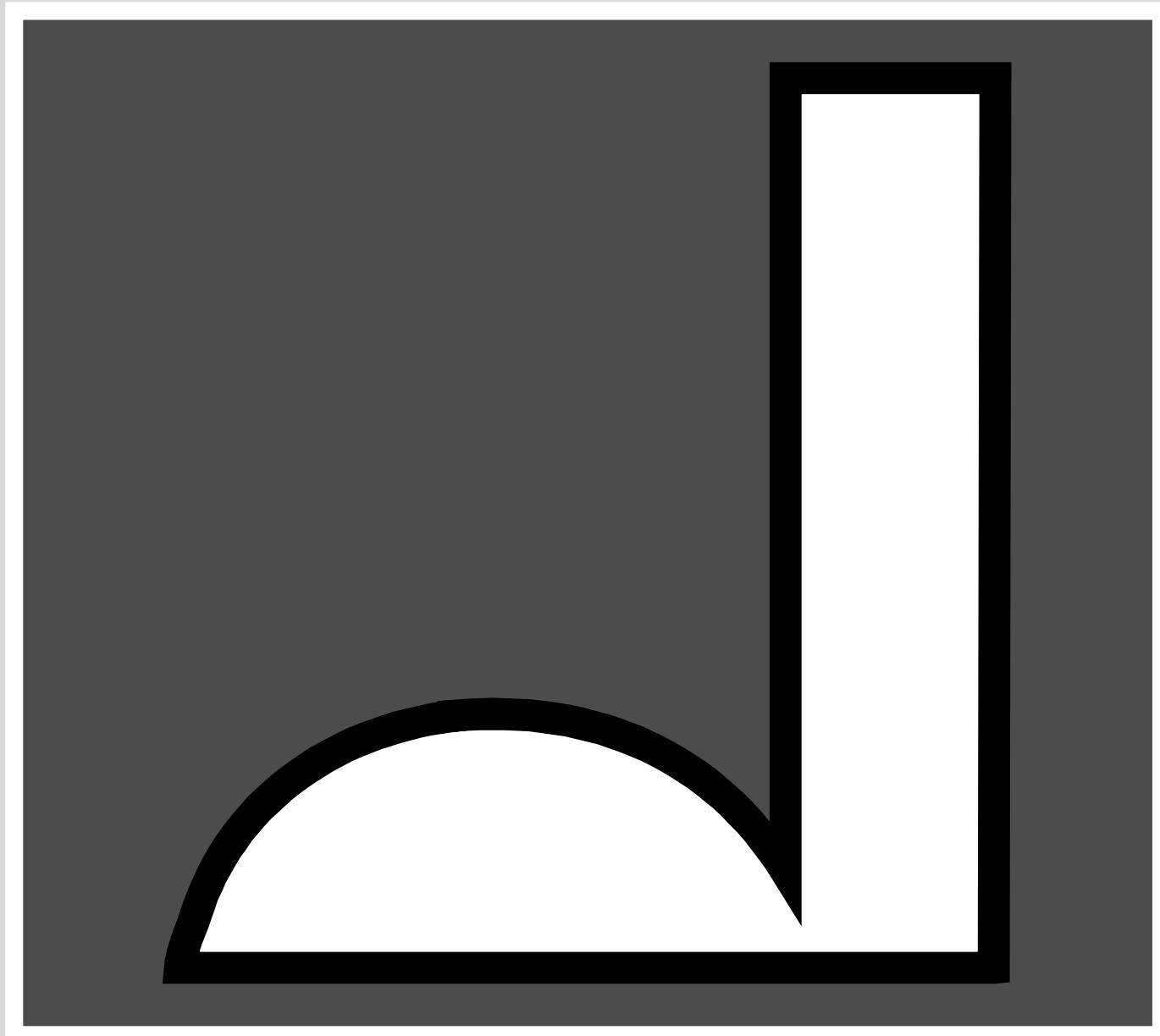




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LVI - N° 078 - QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

---

**Mesa não disponível!**

---

## SUMÁRIO

---

# CONGRESSO NACIONAL

### 1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 175, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube FM Iturama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais. ....	12337
Nº 176, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à TM-TV Telecomunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais. ....	12337
Nº 177, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pititinga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte. ..	12337

# SENADO FEDERAL

### 2 – ATA DA 67ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE JUNHO DE 2001

#### 2.1 – ABERTURA

#### 2.2 – EXPEDIENTE (\*)

##### 2.2.1 – Ofício do Ministro de Estado da Integração Nacional

Nº 231, de 2001, de 31 de maio último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 87, de 2001, do Senador Waldeck Ornelas. Ao Arquivo. ....

12338

2.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2001 (nº 715/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicaçãoe Cultura do Gama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal. À Comissão de Educação. ....

12338

Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2001 (nº 721/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Caçu a executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Caçu, Estado de Goiás. À Comissão de Educação. ....

12340

Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2001 (nº 766/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicaçãoe Cultura Ribamarense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. ....

12343

Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2001 (nº 782/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. ....

12346

Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2001 (nº 783/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio São Thomé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação. ....

12348

Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2001 (nº 784/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....	12351	União, encaminhando Relatório de Atividades daquele tribunal, referente ao 4º trimestre de 1998. ....	12377
Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2001 (nº 786/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – PIAUÍ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Duro, Estado do Piauí. À Comissão de Educação.....	12354	Nº 499, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 45, de 2001 (nº 341/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 63, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre a auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS (TC nº 400.118/93-9). ....	12278
Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2001 (nº 791/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Madalena – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.....	12357	(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 2.3.4) .....	12378
Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2001 (nº 793/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, "ACRED – Elias Fausto" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	12360	2.2.4 – Comunicações da Presidência Comunicando que as solicitações constantes dos Pareceres nºs 498 e 499, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 15, de 1999 e 45, de 2001, serão providenciadas pela Secretaria-Geral da Mesa.....	12379
Nºs 493 e 494, de 2001, das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre a preservação da concepção urbanística da Capital Federal e dá outras provisões.....	12363	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 185 a 193, de 2001, lidos anteriormente. ....	12379
Nº 495, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 125, de 2001 (nº 429/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Dr. Paulo Geraldo de Oliveira Medina, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Senhor Ministro Waldemar Zveiter.....	12366	2.2.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação Nº 8/2001, de 22 de maio último, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre a preservação da concepção urbanística da Capital Federal e dá outras providências, em reunião realizada naquela data.....	12379
Nºs 496 e 497, de 2001, das Comissões de Educação e de Constituição, Justiça Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 672, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o comércio eletrônico.....	12368	2.2.6 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Nº 37/2001, de 23 de maio último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o comércio eletrônico, em reunião realizada naquela data. ....	12379
Nº 498, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 15, de 1999 (nº 126/99, na origem), do Tribunal de Contas da		2.2.7 – Comunicação da Presidência Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 165 e 672, de 1999, respectivamente, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. ....	12379
		2.2.8 – Leitura de requerimentos Nº 298, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando ao Ministro de Estado de Justiça as informações que menciona. À Mesa para decisão. ....	12380
		Nº 299, de 2001, de autoria do Senador Luiz Otávio e outros Srs. Senadores, solicitando	

que o tempo destinado ao oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 19 de setembro próximo, seja para homenagear o Círio de Nossa Senhora de Nazaré. Será votado após a Ordem do Dia.....	12380	nho da economia brasileira. Alerta às autoridades para as desigualdades regionais no Brasil.....	12389
2.2.9 – Ofício		SENADOR MAGUITO VILELA – Preocupação com a possibilidade do Governo de São Paulo fechar o canal Pereira-Barreto, inviabilizando a hidrovia Paraná-Paranaíba-Tietê, o que ocasionará a retração da agroindústria da região Centro-Oeste, em especial do Estado de Goiás.....	12393
Nº 384, de 2001, de 6 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	12380	SENADOR NEY SUASSUNA – Cobranças ao governo federal para adoção de providências visando sanar as dificuldades dos municípios nordestinos assolados pela seca, em especial no Estado da Paraíba.....	12395
2.2.10 – Comunicações da Presidência		SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Intenção de encaminhar à Mesa projeto de lei que institui o plano de carreira dos servidores civis das Forças Armadas .....	12400
Recebimento do Ofício nº 376, de 2001, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.028, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal daquela Corte, referente ao primeiro quadrimestre de 2001. Anexado ao processado do Ofício nº S/18, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.....	12381	SENADOR CASILDO MALDANER – Críticas às afirmativas do Governador de Santa Catarina, Esperidião Amin, durante solenidade de filiação ao PSDB do prefeito de Balneário Camboriú, Leonel Pavan.....	12401
Recebimento do Aviso nº 89, de 2001 (nº 629/2001, na origem), de 30 de maio último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando o seu Relatório das Atividades, referente ao primeiro trimestre de 2001. À Comissão de Fiscalização e Controle.....	12381	SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Apelo à Câmara de Gestão da Crise de Energia no sentido de que não sejam estendidas à região Norte as medidas de racionamento..	12401
Recebimento do Aviso nº 3, de 2001-CN (nº 625/2001, na origem), de 30 de maio último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando o seu Relatório das Atividades, referente ao 1º trimestre de 2001. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	12381	2.2.12 – Leitura de requerimento	
Término do prazo único para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2001-Complementar (nº 177/2001-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma previstos nos arts. 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que tramita em regime de urgência constitucional, havendo sido apresentadas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, as Emendas nºs 1 a 6. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais, e de Assuntos Econômicos, para exame das emendas.....	12381	Nº 300, de 2001, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Aracruz – ES, Primo Bitti, ocorrido no dia 4 do corrente, na localidade de Morro das Almas, Aracruz, Espírito Santo. Deferido, sendo anexado ao processado do Requerimento nº 289, de 2001.....	12402
2.2.11 – Discursos do Expediente		2.3 – ORDEM DO DIA	
SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Apoio ao manifesto dos professores da rede pública de ensino do Estado de Sergipe, em greve por melhores condições salariais e de trabalho.....	12388	Item 1	
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Protestos contra a atuação do Banco da Amazônia na região Norte. Perspectivas do desempe		Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre a regularização da situação dos integrantes da carreira policial-militar do ex-Território Federal de Rondônia. Aprovada em segundo turno, após usarem da palavra os Srs. Moreira Mendes e Amir Lando. À Comissão Diretora para redação final. (Votação nominal).....	12402
		Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000 (Parecer nº 500, de 2001-CCJ). Aprovada. À Câmara dos Deputados...	12402
		Item 2	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Nabor Júnior, que altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a renúncia aos respectivos mandatos para concorrência a cargos	

eletivos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos). Votação adiada para o dia 20 do corrente, nos termos do Requerimento nº 301, de 2001, após usarem da palavra os Srs. Mozarildo Cavalcanti, Paulo Souto, Sebastião Rocha, Francelino Pereira, Carlos Patrocínio e Roberto Freire, as Sras Heloísa Helena e Marluce Pinto, os Srs. Maguito Vilela, José Fogaça, Romero Jucá, Ademir Andrade, José Eduardo Dutra, Roberto Requião, Bello Parga, Nabor Júnior, José Alencar, Carlos Bezerra, Eduardo Suplicy e Waldeck Ornelas.....	12405	Estado de Minas Gerais, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Ministro Waldemar Zveiter. Aprovado. (Votação nominal e secreta – sobrecartas) .....	12426
Item 3		Item 6	
Mensagem nº 252, de 2000 (nº 1.832/2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica. Aprovado o Parecer nº 501, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, lido nesta oportunidade. (Votação nominal e secreta–sobrecartas). .....	12425	Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental. Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno.	12427
Item 4		Item 7	
Mensagem nº 89, de 2001 (nº 125/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rubem Amaral Júnior, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Iugoslávia. Aprovado o Parecer nº 502, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, lido nesta oportunidade. (Votação nominal e secreta – sobrecartas).....	12425	Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2000 (nº 392/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999. Aprovado. À promulgação.....	12427
Item 5		Item 8	
Parecer nº 478, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Mensagem nº 121, de 2001, (nº 407/2001, na origem), de 2 de maio do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Luis Carlos Wanderley Lima, para a recondução, por três anos ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Aprovado. (Votação nominal e secreta – sobrecartas) .....	12425	Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2001 (nº 443/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999. Aprovado. À promulgação.....	12431
Item 5-A (incluído em Ordem do Dia com aquiescência do Plenário)	12426	Item 9	
Parecer nº 495, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 125, de 2001 (nº 429/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor Paulo Geraldo de Oliveira Medina, Desembargador do Tribunal de Justiça do		Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2000 (nº 326/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à S/A Rádio Guarani para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Aprovado. À promulgação.....	12438
Item 10			
		Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2000 (nº 348/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora do Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás. Aprovado com emenda, com as abstenções dos Srs. Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final.....	12438
		Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2000 (Parecer nº 503, de 2001-CDIR). Aprovada. À promulgação.....	12438
		2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia	

Requerimento nº 299, de 2001, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.....	12439	Nº 511, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2001 (nº 653/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Católica, Cultural e de Promoção Social “Pe. Cassimiro Mikucki” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.....	12448
2.3.2 – Leitura de pareceres			
Nº 504, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 1999 (nº 34/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Oito de Setembro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo....	12439	Nº 512, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2001 (nº 712/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Máximo Zandonadi para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.....	12449
Nº 505, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2001 (nº 437/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás. ....	12440	Nº 513, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2001 (nº 603/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Chapadão do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul. ....	12451
Nº 506, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2001 (nº 541/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União, Estado do Piauí. ....	12441	Nº 514, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 24, de 1999 (nº 531/99, na origem), que encaminha o Relatório das Atividades, do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 1999.....	12452
Nº 507, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2001 (nº 568/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Irapuru a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo. ....	12443	Nº 515, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 21, de 2000 (nº 415/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 29, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que fundamentam, sobre auditoria realizada no Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas – RS, referente à área de pessoal. (TC nº 016.384/99-7). ....	12452
Nº 508, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2001 (nº 577/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Comunitária Cidade Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte. ....	12444	Nº 516, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 28, de 2000 (nº 590/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 117, de 2000, referente à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí (TC nº 525.224/97-1). ....	12453
Nº 509, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2001 (nº 598/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Campo, Estado da Bahia. ....	12445	Nº 517, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 39, de 2000 (nº 1.014/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 181, de 2000, bem como dos Relatório e Voto que fundamentam, sobre auditoria realizada em convênio firmado pelo Departamento de Assuntos Penitenciários – DEPEN e a Secretaria de Estado de Justiça do Rio de Janeiro (TC nº 009.143/99-8). ....	12454
Nº 510, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2001 (nº 601/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Rúbia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.....	12447		

Nº 518, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 57, de 2000 (nº 1.627/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 54, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nas áreas de contratos e licitações (TC nº 600.084/97-3). ....

12455

Nº 519, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 87, de 2000 (nº 2.807/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 147, de 2000, bem como dos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada no Hospital Universitário Getúlio Vargas, da Fundação Universidade Federal do Amazonas, referente às falhas e irregularidades quanto à contratação de pessoal e aquisição de medicamentos e material de consumo (TC nº 013.044/1999-0).....

12456

Nº 520, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 91, de 2000 (nº 2.942/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 170, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP, na área de convênios firmados nos exercícios de 1996 e 1997, entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e a citada Prefeitura (TC nº 700.162/97-6). ....

12457

Nº 521, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 108, de 2000 (nº 3.486/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 109, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, de 1º-1-95 a 15-5-97, na área de convênios (TC nº 775.067/97-0). ....

12459

Nº 522, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 118, de 2000 (nº 3.885/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 369, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria na área de licitações e contratos realizada pela Secev/RR na Telecomunicações de Roraima – TELAIMA S/A (TC nº 825.108/96-9). ....

12460

Nº 523, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 120, de 2000 (nº 3.982/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 515, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria

realizada na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS, com o objetivo de verificar a legalidade e a conveniência, sob o ponto de vista econômico-financeiro, do acordo firmado entre a Universidade e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura – FAPEC, para administração da Editora da FUFMS (TC nº 004.661/2000-7). ....

12462

Nº 524, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 133, de 2000 (nº 466/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º Trimestre de 1999. ....

12464

Nº 525, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 149, de 2000 (nº 5.108/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 253, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada no Hospital Universitário Antonio Pedro da Universidade Federal Fluminense, para apuração de prováveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (TC nº 007.220/2000-6). ....

12464

Nº 526, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 160, de 2000 (nº 5.484/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 206, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que o fundamentam, realizada na Prefeitura Municipal de Manaus (AM), abrangendo o período de setembro de 1996 a junho de 1997, na área de convênios (TC nº 225.194/97-0). ....

12465

Nº 527, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 166, de 2000 (nº 5.856/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 718, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas, para analisar as áreas de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres e de licitação e contratos (TC nº 225.144/98-0). ....

12466

Nº 528, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 169, de 2000 (nº 5.638/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 323, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre a auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento do

Vale do São Francisco – CODEVASF (TC nº 008.778/2000-8).....	12467	período de 17-11 a 5-12-97 (TC nº 350.364/97-4). .....	12476
Nº 529, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 193, de 2000 (nº 6.554/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 802, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada nas obras de infra-estrutura de irrigação do Perímetro de Irrigação denominado Serrinha, situado no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco (TC nº 007.560/2000-8).....	12468	Nº 534, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Ofício nº S/31, de 1999, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 136, de 1999, bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam sobre a Tomada de Contas daquela corte, relativaaao exercício de 1998.....	12478
Nº 530, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 200, de 2000 (nº 6.362/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 790, de 2000, bem como das informações constantes dos Anexos I, II e III e dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, em cumprimento ao art. 86 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 (TC nº 005.088/2000-2).....	12469	Nº 535, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 541, de 1999, pelo qual o Senhor Presidente da República encaminha cópia do Decreto de 23 de junho de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$55.534.000,00, em favor do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.....	12480
Nº 531, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 1, de 2001 (nº 8.433/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 452 e do Acórdão nº 675, ambos de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentam, sobre auditoria realizada na Fundação Nacional do Índio – Administração Regional em Roraima, abrangendo as áreas de licitações, contratos e veículos (TC nº 003.685/99-3) ..	12472	Nº 536, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2000 (nº 265/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Universidade Santa Cecília – UNISANTA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo. ....	12482
Nº 532, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 39, de 2001 (nº 260-SGS-TCU, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 27, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (TC nº 004.296/2000-0).....	12475	SENADOR EDUARDO SUPILCY – Justificativa à apresentação do Requerimento nº 302, de 2001, de autoria de S. Exª e do Senador Jefferson Péres, que solicita informações ao Ministro da Fazenda. O Requerimento vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para parecer.....	12487
Nº 533, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 43, de 2001 (nº 405/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 65, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre relatório de auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Luís – MA, abrangendo convênios com a Fundação Nacional de Saúde e o Fundo Nacional de Saúde no		SENADOR PAULO HARTUNG – Necessidade dos partidos de oposição evoluirem para a construção de uma alternativa política viável e sustentável para o País. ....	12490
		2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia	
		SENADOR EDISON LOBÃO – Aplausos ao BNDES pela concessão de financiamento à empresa Mineração Tucurui, possibilitando a instalação de usina de pelotização de minério de ferro em São Luís. ....	12494
		SENADOR BERNARDO CABRAL – Celebração do Dia Mundial do Meio Ambiente. ....	12495
		SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários sobre o papel desempenhado pelas Organizações Não-Governamentais – ONG, no desenvolvimento político, econômico e social no contexto mundial. ....	12496

SENADOR MAURO MIRANDA – Expectativa diante do Encontro Regional do PMDB de Goiás, no Município de Iporá, no qual se discutirá, juntamente com a comunidade local, ações concretas para tirar o oeste goiano do imobilismo social e econômico. ....	12498	Nº 1.054, de 2001.....	12511
SENADOR ROMERO JUCÁ – Análise da publicação Anuário Brasileiro da Soja, sobre o desempenho do setor no ano de 2000.....		Nº 1.055, de 2001, referente ao servidor José Cle nio Rego de Ase ve do.....	12512
2.3.5 – Comunicação da Presidência Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, quinta-feira, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	12499	Nº 1.056, de 2001, referente à servidora Maria José Nascimento. ....	12513
2.4 – ENCERRAMENTO 3 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR Do Senador Paulo Souto, proferido na sessão deliberativa ordinária realizada em 5 do corrente. ....	12500	Nº 1.057, de 2001, referente ao servidor Rodrigo Costa de Sousa Lima.....	12514
4 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL Nºs 67 a 71, de 2001 .....	12502	Nº 1.058, de 2001, referente ao servidor Ricardo Vargas.....	12515
5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	12506	Nº 1.059, de 2001, referente à servidora Ana Claudia Ceolin Silva. ....	12516
		Nº 1.060, de 2001, referente à aposentadoria do servidor Agenor da Silva Santa rem. ....	12517
		<b>6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)</b>	
		<b>7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
		<b>8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
		<b>9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</b>	

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube FM Iturama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Clube FM Iturama Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 2001. – Senador Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à TM-TV Telecomunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à TM-TV Telecomunicações e Serviços Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 2001. – Senador Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pititinga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 9 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Pititinga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 2001. – Senador Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

## SENADO FEDERAL

### Ata da 67<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária, em 6 de junho de 2001

#### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 51<sup>a</sup> Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias –  
Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antônio Carlos  
Júnior – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral –  
Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner –  
Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos –  
Eduardo Suplicy – Fernando Matusalém –  
Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff –  
Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho –  
Gilvam Borges – Heloísa Helena – Jader Barbalho –  
Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro –  
José Agripino – José Alencar – José Coelho –  
José Eduardo Dutra – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca –  
Lauro Campos – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara –  
Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela –  
Maria do Carmo Alves – Mariana Silva – Marluce Pinto –  
Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti –  
Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos –  
Nova da Costa – Osmar Dias – Paúlo Hartung –  
Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon –  
Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos –  
Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá –  
Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado –  
Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral –  
Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DA  
INTEGRAÇÃO NACIONAL

Nº 231, de 2001, de 31 de maio último, encaminhando as informações em resposta ao requerimento nº 87, de 2001, do Senador Waldeck Ornelas.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerente vai ao Arquivo.

#### PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 185, DE 2001  
(Nº 715/00, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 946/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acom-

panhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 75, de 21 de março de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama, na cidade do Gama – DF.

2 – Portaria nº 175, de 16 de maio de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de São Gabriel da Cachoeira – AM;

3 – Portaria nº 176, de 16 de maio de 2000 – Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, na cidade de Guapiara – SP;

4 – Portaria nº 177, de 16 de maio de 2000 – ACCTROM – Associação de Comunicação e Cultura de Trombas, na cidade de Trombas – GO;

5 – Portaria nº 183, de 16 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Positiva FM, na cidade de Planaltina – GO;

6 – Portaria nº 184, de 16 de maio de 2000 – AUDS – Associação Uruquense de Desenvolvimento e Solidariedade, na cidade de Uruoca – CE; e

7 – Portaria nº 187, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, na cidade de Passos – MG

Brasília, 5 de julho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 185/MC

Brasília, 13 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à apreciação de Vossa Excelência à Portaria nº 75, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama, a executar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

2 – Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídicas deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3 – O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4 – Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.004405/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente. – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 75, DE 21 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004405/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama com sede na Área Especial nº 2, Praça 2, Setor Leste, na cidade do Gama, Distrito Federal, a executar pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°01'04"S e longitude em 48°03'20"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Associação Comunitária de  
Comunicação e Cultura do Gama

Aos quatorze dias do nono mês do ano de um mil novecentos e noventa e nove, reuni-se, em caráter extraordinário, a Assembléia Geral à pedido do Presidente desta associação, Wilson Costa Reis, convocada nos termos do artigo 24, § 1, inciso 2 do estatuto, tendo os trabalhos se iniciado às vinte horas e trinta minutos, sob a coordenação do Presidente que propôs a seguinte pauta: Eleição de Presidente devido ao mesmo não se achar com tempo disponível para dedicar-se à entidade. Em seguida o Sr. José Ribamar Moraes Silva, Vice Presidente, colocou também o seu cargo à disposição alegando os mesmos motivos.

Após breve discussão a assembleia decretou realizar novas eleições imediatamente, haja visto a pre-

sença da maior parte dos membros da Associação. Sendo assim procedeu-se as eleições conforme o estatuto da entidade. Após o pleito, foram eleitos o Sr. Allan Barbosa de Souza como Presidente, e o Sr. Pedro Egnaldo Gontijo como Vice Presidente. Após a eleição dos dois primeiros membros, a assembléia achou por bem manter nos seus respectivos cargos, os outros membros da diretoria anterior, preenchendo somente as vagas de Primeiro Secretário e Primeiro Diretor de Patrimônio, agora disponíveis devendo a eleição do Sr. Allan Barbosa de Souza e do Sr. Pedro Egnaldo Gontijo. Acatada a proposta foi dada continuidade a Assembléia elegendo-se o Sr. Júlio José Teixeira como Primeiro Secretário e o Sr. Wilson Costa Reis para o cargo de Primeiro Diretor de Patrimônio. Para Segundo Titular do Conselho Fiscal, vaga após a eleição do Sr. Júlio José Teixeira para Primeiro Secretário, elegeu-se a Srª Eliete de Sousa Sena, Portadora de Carteira de Identidade nº 137400 SSP DF, residente à Quadra 27 Casa 106 Setor leste desta Cidade do Gama DF. Terminado o pleito os membros foram empossados para assumir os respectivos cargos, sendo contado o mandato à partir desta data, incluso membros confirmados nos cargos anteriores. Nada mais tendo a tratar, o Presidente eleito, junto com os de mais membros da diretoria, comprometeram-se junto a Assembléia, ao fiel cumprimento das funções às quais foram confiados. Após leitura desta ata e sua devida aprovação eu, Pedro Egnaldo Gontijo, assino-a juntamente com demais membros presentes.

mente com demais membros presentes.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 186, DE 2001

(Nº 721/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Caçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Caçu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 983/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cajuruense, na cidade de Carmo do Cajuru – MG;

2 – Portaria nº 179, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio São Thomé, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

3 – Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE, na cidade de Cafelândia – PR;

4 – Portaria nº 181, de 16 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre – AL;

5 – Portaria nº 182, de 16 de maio de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR, na cidade de Valentim Gentil – SP;

6 – Portaria nº 185, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí, na cidade de Barro Duro – PI;

7 – Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura

Vale do Redentor, na cidade de São José do Rio Pardo – SP;

8 – Portaria nº 188, de 17 de maio de 2000 – Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

9 – Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã, na cidade de Ibiporã – PR;

10 – Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ, na cidade de Ouro Preto D’Oeste – RO;

11 – Portaria nº 191, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária José Gervasio de Araújo, na cidade de Urbano Santos – MA;

12 – Portaria nº 192, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Educativa Carlos Roberto da Silva Pimenta – FUNCEC, na cidade de Urutai – GO;

13 – Portaria nº 193, de 17 de maio de 2000 – Associação dos Moradores do Aracruz – AMA, na cidade de Barreiras – BA;

14 – Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária e Cultural de Caçu, na cidade de Caçu – GO;

15 – Portaria nº 204, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Romiporã de Espigão do Oeste, para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Artístico – ACROMEO, na cidade de Espigão do Oeste – RO;

16 – Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, na cidade de Pedrinhas Paulista – SP;

17 – Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Madalena – FM, na cidade de Santa Maria Madalena – RJ;

18 – Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Campestre – FM, na cidade de Campestre – AL;

19 – Portaria nº 208, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, ACRED-Elias Fausto, na cidade de Elias Fausto – SP;

20 – Portaria nº 209, de 31 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM – AMCRP/FM, na cidade de Conchas – SP;

21 – Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Urtigão, na cidade de São João da Urtiga – RS;

22 – Portaria nº 211, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias, na cidade de Treze Tílias – SC;

23 – Portaria nº 212, de 31 de maio de 2000 – FADA – Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Assaré – CE;

24 – Portaria nº 213, de 31 de maio de 2000 – AMOCENTRO – Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal, na cidade de Pombal – PB;

25 – Portaria nº 214, de 31 de maio de 2000 – ADEPMA – Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente, na cidade de Benjamin Constant – AM;

26 – Portaria nº 215, de 31 de maio de 2000 – Associação dos Amigos da Praia de Mariscal, na cidade de Bombinhas – SC.

Brasília, 25 de julho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 230/MC

Brasília, 12 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária e Cultural de Caçu, com sede na cidade de Caçu, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em específico, determinei análises técnicas e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000736/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 203, DE 31 DE MAIO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta de Processo Administrativo nº 53670.000736/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural de Caçu, com sede na Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 699, Bairro Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°53'55"S e longitude em 51°08'18"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária e Cultural de Caçu.**

Aos 9 (nove) (dias do mês de novembro de 1998) de um mil novecentos e noventa e oito, às 20 horas, na sede do Sindicato Rural de Caçu, situado, a Rua Paúlo e Silva, nº 466 – centro – Caçu – GO, os associados da Associação, devidamente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária para atender a seguinte ordem do dia: Constituição da Fundação da Associação Comunitária e Cultural de Caçu, aprovação do Estatuto, eleição da Diretoria e aprovação dos nomes para compor o Conselho Comunitário. Foi escolhido por aclamação unânime para presidente a união o Sr. Leonides Dolores Machado, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 298.822 SSP/GO e do CPF/MF nº 016.700.261-91, residente e domiciliado na Fazenda Matinha – Caçu – GO, e para secretaria esta reunião o Sr. Juarez Gama Filho, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 730.760 SSP/GO e do CPF/MF nº 217.189.461-04, residente e domiciliado na Fazenda Caçudinho. Retiro – Caçu – GO; e para tesoureiro o Sr. Dezair Alves Pereira, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 746.145 – SSP/GO e do CPF nº 350.534.451-68, residente e domiciliado na Fazenda Caçudinho. Retiro – município de Caçu – GO. A seguir o senhor Presidente sugeriu que, como se apresentou uma chapa única, a eleição fosse realizada, manifestando a assembléia com um "SIM" para eleger os candidatos tais como se apresentaram na chapa e com um "NÃO" caso não apoiasse a eleição dos referidos candidatos nos respectivos cargos. Por votação secreta foram eleitos os associados acima mencionados e identificados, nos respectivos cargos também acima mencionados. A seguir, a assembléia passou à escolha dos membros do Conselho Comunitário, tendo sido eleitos: o Sr. Mauro Sebastião Guimarães, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 1.270.417-SSP/GO e do CPF nº 304.830.851-20, representante Associação dos Produtores Rurais do Baú – ASPROBAÚ, com endereço na Rod. Mun.

CAW-2 Km 14 a dir., zona rural, residente e domiciliado na Fazenda Caçu den. Baú, Caçu – GO; o Sr. Cirilo Alves de Lima Neto, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I nº 2.217.274–SSP/GO e do CPF nº 618.278-131-87, representante da Associação dos Produtores Rurais do Varjão – ASPROVAR, com endereço na Rod. Mun. CAW-1 Km 12 a esq., zona rural residente e domiciliando na Faz. Varjão, município de Caçú–GO; o Sr. Lasaro Nunes da Silva, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I nº 434.951 – SSP/GO e do CPF nº 124.704.221-91, representante da Associação dos Produtores Rurais da Região da Guariroba – ASPRUGUAR, com endereço na Rod. Mun. CAW-3 Km 15 a dir. a 1km, zona rural, residente e domiciliada na Fazenda Guariroba, município de Caçú–GO; o Sr. Paulo Sérgio de Sousa, brasileiro, casado, agropecurista, portador da C.I nº 1.605.671–SSP/GO e do CPF nº 245.219.141-87, representante da Associação dos Produtores Rurais dos Córregos Alarcão e Cochoeirinha – 2 Córregos, com endereço na Rod. Mun. CAW-2 Km20 a esq. zona rural, residente e domiciliado na Fazenda São José Município de Caçú–GO; o Sr. Paulo César Guimarães, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da C.I nº 1.032.540–SSP/GO e do CPF nº 326.957.641-20, representante da Associação dos Produtores Rurais da Região do Barreiro – ASPRUBAR, com endereço na Rod. Mun. CAW-2 zona rural, residente e domiciliado na Faz. Cervo den. Barreiro, município de Caçú–GO. Em seguida foi dada posse aos eleitos com assinatura da pre-

**MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

*[Assinaturas]*  
 PRESIDENTE - JORGE S. DE SOUSA  
 VICE-PRESIDENTE - SEBASTIÃO NUNES DE SOUSA  
 SECRETARIO - JOSÉ MARCELO GAMA FRANCO  
 TESOURERO - DE ARIEL VIEIRA PEREIRA.

**MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO:**

*[Assinaturas]*  
 MAURICIO JOSÉ HASTA Y GUIMARÃES  
 CIRILO ALVES DE LIMA NETO  
 LASAPON NEGRI DA SILVA  
 PAULO SÉRGIO DE SOUSA  
 PAULINHO ISAIAS GUIMARÃES

sente Ata e encerrada a sessão. Caçú-GO, 9 de novembro de 1998.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 187, DE 2001**  
**(Nº 766/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 832, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, na cidade de Riachão das Neves – BA;

2 – Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 – Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 – Associação Metropolitana Cultural e Artística "Dom Aloísio Roque Opperman", na cidade de Uberaba – MG;

4 – Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, na cidade de São José de Ribamar – MA;

5 – Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta, na cidade de Nísia Floresta – RN;

6 – Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim – MG;

7 – Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Ca-coal – RO;

8 – Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 – Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO, na cidade de Bonito – PE;

9 – Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 – Associação Paz e Bem, na cidade de Itambacuri – MG;

10 – Portaria nº 155, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária da Comunidade São José, na cidade de Juazeirinho – PB;

11 – Portaria nº 156, de 26 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Comunidade em Ação", na cidade de Muzambinho – MG;

12 – Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, na cidade de Presidente Figueiredo – AM;

13 – Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cida-de de Goiana – PE;

14 – Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 – Associação Beneficente 7 de outubro, na cidade de Itaiçaba – CE;

15 – Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré", na cidade de Manacapuru – AM;

16 – Portaria nº 164, de 12 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata – MG;

17 – Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 – Associação Pró-Cidadania – APC, na cidade de Guaxupé – MG;

18 – Portaria nº 166, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do "Rio Santa Rosa", na cidade de Araioses – MA;

19 – Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, na ci-dade de Maceió – AL;

20 – Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Marago-gi, na cidade de Maragogi – AL;

21 – Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cul-tural, na cidade de Alcinópolis – MS;

22 – Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Regional da Mata para o De-

senvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM na cidade de Rolim de Moura – RO.

Brasília, 20 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 134/MC

Brasília, 23 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a Portaria nº 144 , de 25 de abril de 2000, pela qual au-torizei a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense a executar o serviço de radiodi-fusão comunitária, na cidade de São José de Riba-mar, Estado do Maranhão.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no senti-do de que a mencionada entidade cumpriu as exigê-nças da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Re-gulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprova da pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização so-mente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, con-substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000804/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga.

#### PORATARIA Nº 144, DE 25 DE ABRIL DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000804/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, com sede na Rua João Alves Carneiro s/nº – Bairro Moropóia, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Mara-nhão, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-gráficas com latitude em 02°30'34"S e longitude em 43°51'11"W, utilizando a freqüência de 106.3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

#### ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RIBAMARENSE

Ata da 2ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense.

Aos 31 dias de agosto de 1999, às 11 (onze) horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os sócios da Associação de Comunicação e Cultura Ribamarense, na rua João Alves Carneiro, s/nº, Bairro Moropóia, em São José de Ribamar (MA), atendendo ao Edital de Convocação afixado na sede da Entidade, desde o dia 15 próximo passado até a presente data, no seguinte teor: Assembléia Geral Extraordinária Edital de Convocação. Ficam convocados os sócios da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às 11 (onze) horas do dia 31 de agosto de 1999, na rua João Alves Carneiro, s/nº, Bairro Moropóia, São José de Ribamar – MA, para tratar dos seguintes assuntos: a) destituição dos membros do Conselho Comunitário e do Assessor Jurídico; b) eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário; c) o que ocorrer. São José de Ribamar, 23 de agosto de 1999. Rita de Cássia da Costa Leite, Presidente. Tendo os Diretores Executivos e os Conselheiros Fiscais renunciado aos cargos, foi aclamado presidente da Mesa o sócio Luiz Gonzaga de Barros Coelho Filho, que convidou a mim, Maria Helena de Oliveira Costa, para secretariar os trabalhos. Havendo número legal, iniciou-se a sessão, quando, então, foi, com referência ao item da pauta, aprovada a destituição dos membros do Conselho Comunitário e do Assessor Jurídico, José Félix Dias Neto. Passando-se ao item b considerando a alteração do estatuto e a renúncia dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente informou da necessidade de se elegerem novos dirigentes e Conselheiros, observando as novas regras estatutárias. Foi, então, suspensa a sessão pelo prazo de trinta minutos, a fim de que as chapas fossem apresentadas à Mesa. Reiniciados os trabalhos, o Presidente anunciou o registro de uma única chapa para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal. Feito o escrutínio, foram eleitos e imediatamente empossados como membros da Diretoria Executiva os seguintes sócios, todos residentes em São José de Ribamar:

Diretor Presidente: Luiz Gonzaga Barros Coelho Filho, CIC 125.361.053-34, carteira de identidade nº 184.504 – SSP-DF, residente na Granja Luiz Coelho, no Povoado Itapary; Diretor 1º Secretário: Sílvia Márcia Santos, brasileira, solteira, CIC 505.631.903-10, carteira de identidade nº 1488600 – SSP/MA; Diretor 2º Secretário: José Augusto de Almeida, brasileiro, solteiro, CIC 248.610.733-91, carteira de identidade nº 70533197-0 SSP/MA, residente na Av. São João, Qd 1, lote 33, casa 59 – Mutirão; Diretor Tesoureiro: Leonardo Pereira, brasileiro, solteiro, CIC 282.326.903-72, carteira de identidade nº 1.028.522 – SSP/MA, residente na Praia de Panaquatira, s/nº; 1º Diretor de Operação: José Nildo Pereira Lima, brasileiro, solteiro, CIC 760.422.193-91, carteira de identidade nº 1.504.849 – SSP/MA, residente na Rua Raimundo Santos, 261 – Cruzeiro; 2º Diretor de Operação: Jaumacir Protásio Alves, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 951506-SSP/MA, residente na Av. José Câmara, nº 272, Vila São José. Para o Conselho Fiscal, foram eleitos, também residentes em São José de Ribamar, os sócios: Ijalma Trindade, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 1.211.537-SSP/MA, residente na Praia de Panaquatira s/nº; Walter Lucas da Silva, CIC 225.012.403-59, carteira de identidade nº 622046-SSP/MA, residente na Praia de Panaquatira s/nº; e Maria Helena Oliveira Costa, brasileira, casada, contadora, CIC 054.697.083-49, carteira de identidade nº 391459995-3 SSP/MA, residente na rua Jerônimo de Matos 210, Centro. Quanto aos membros do Conselho Comunitário, a Assembléia Geral aprovou indicação do Presidente, no sentido de que fossem eleitas as seguintes entidades para indicar, cada uma, um representante: Associação Comunitária Panaquatira; Clube de Mães Benedita Pires Associação de França; Fundação São José; e Associação de Rogério. Ficou deliberado que a Diretoria Executiva solicitará a cada entidade a indicação do representante e, então, instalará o Conselho. Franqueada a palavra, o Senhor Leonardo Pereira propôs a fixação, em R\$10,00 (dez reais), do valor da mensalidade do sócio-contribuinte, vencível no dia 10 de cada mês. Sugeriu, ainda, que a Assembléia-Geral delegasse à Diretoria Executiva poderes para a fixação dos valores de apoio cultural, sendo aprovadas as duas propostas. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a sessão, da qual lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os que se fizeram presentes à sessão.

São José de Ribamar (MA), 31 de agosto de 1999. – Sócios/Diretores: – Luiz Gonzaga de Barros Coelho Filho, Diretor Presidente – Sílvia Márcia Santos, Diretor 1º Secretário – José Augusto de Almeida, Diretor 2º Secretário – Leonardo Pereira, Diretor Tesoureiro – José Nildo Lima, 1º Diretor de Operação – Jaumacir Protásio Alves, 2º Diretor de Operação

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 188, DE 2001

(Nº 782/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 983/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cajuruense, na cidade de Carmo do Cajuru – MG;

2 – Portaria nº 179, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio São Thomé, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

3 – Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAPE, na cidade de Cafelândia – PR;

4 – Portaria nº 181, de 16 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre – AL;

5 – Portaria nº 182, de 16 de maio de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR, na cidade de Valentim Gentil – SP;

6 – Portaria nº 185, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí, na cidade de Barro Duro – PI;

7 – Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura

Vale do Redentor, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

8 – Portaria nº 188, de 17 de maio de 2000 – Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

9 – Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibitipoca, na cidade de Ibitipoca – PR;

10 – Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ, na cidade de Ouro Preto D'Oeste – RO;

11 – Portaria nº 191, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária José Gervasio de Araújo, na cidade de Urbano Santos – MA;

12 – Portaria nº 192, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Educativa Carlos Roberto da Silva Pimenta – FUNCEC, na cidade de Uruataí – GO;

13 – Portaria nº 193, de 17 de maio de 2000 – Associação dos Moradores do Aracruz – AMA, na cidade de Barreiras – BA;

14 – Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária e Cultural de Caçú, na cidade de Caçú – GO;

15 – Portaria nº 204, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Roniporã de Espigão do Oeste, para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Artístico – ACROMEO, na cidade de Espigão do Oeste – RO;

16 – Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cultura do Pedrinhas Paulista, na cidade de Pedrinhas Paulista – SP;

17 – Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Madalena – FM, na cidade de Santa Maria Madalena – RJ;

18 – Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Campestre – FM, na cidade de Campestre – AL;

19 – Portaria nº 208, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva – ACRED – Elias Fausto, na cidade de Elias Fausto – SP;

20 – Portaria nº 209, de 31 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM – AMCRP/FM, na cidade de Conchas – SP;

21 – Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Urtigão, na cidade de São João da Urtiga – RS;

22 – Portaria nº 211, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias, na cidade de Treze Tílias – SC;

23 – Portaria nº 212, de 31 de maio de 2000 – FADA – Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Assaré – CE;

24 – Portaria nº 213, de 31 de maio de 2000 – AMOCENTRO – Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal, na cidade de Pombal – PB;

25 – Portaria nº 214, de 31 de maio de 2000 – ADEPAM – Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente, na cidade de Benjamim Constant – AM; e

26 – Portaria nº 215, de 31 de maio de 2000 – Associação dos Amigos da Praia de Mariscal, na cidade de Bombinhas – SC,

Brasília, 25 de julho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 191 MC

Brasília, 19 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cajuruense, com sede na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, uma demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em específico, determinei analisar as técnicas e jurídicas da petição apresentada, constatando a existência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se consta da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001485/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

## PORTARIA N° 178, DE 16 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710001485/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cajuruense, com sede na Rua Dona Santa, nº 31, Centro, na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º11'14"S e longitude em 44º46'26"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

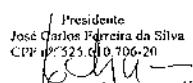
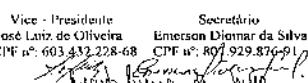
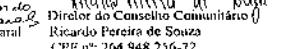
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, – Pimenta da Veiga.

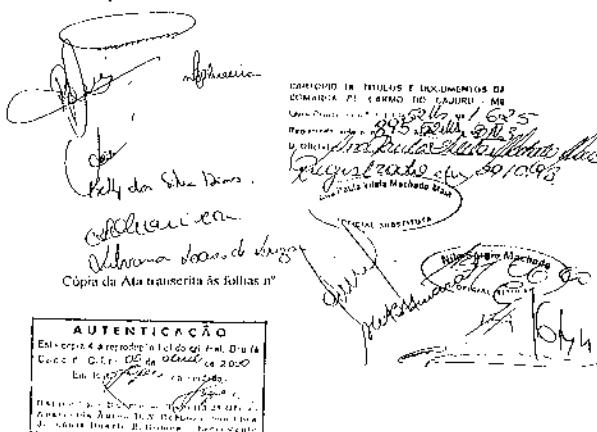
Associação Comunitária Cajuruense  
Rua Dona Santa, 31 – Centro  
Carmo do Cajuru – MG  
Ata da Reunião de Constituição

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e oito reunidos em primeira convocação, à Rua Dona Santa, nº 31, nesta cidade, com início às 19 horas, reuniram-se os infra subscritores, todos convictos de fundarem, como de fato se fundou, uma sociedade comunitária, dando inicio aos trabalhos, o Sr. José Carlos Ferreira da Silva se prontificou a coordenar os trabalhos, que prosseguindo, convidou a Sra Maria Alice Bueno Alvin do Amaral para auxiliá-lo como secretária, dando prosseguimento, foram discutidos os assuntos referentes a denominação, sede, fim e duração da primeirradiotéria. Na sequência, foi elaborado o estatuto da sociedade, que submetido à discussão e posterior votação, foi aprovado por todos os presentes, cuja denominação passou a ser Associação Comunitária Cajuruense. Em seguida, depois de aprovado o referido estatuto, passou-se a aponta para escolha da Diretoria, que assim foi feita; Sr. José Carlos Ferreira da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 243.176.836-87, CI RG nº MG-11.315.982, domiciliado e residente à Rua José Demétrio Coelho, nº 1, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, para o cargo de Presidente; Sr. José Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 603.432.228-68, CI RG nº MG 10295532,

domiciliado e residente à Rua Vicente Dias Barbosa, nº 694, nesta cidade, estado de Minas Gerais, para o cargo de Vice-Presidente; Sr. Emerson Diomar da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 807.929.876-91, CI RG nº MG-304.253, domiciliado e residente à Rua Geraldo Ferreira da Silva, nº 902, nesta cidade, estado de Minas Gerais, para o cargo de Secretário; Sra Maria Alice Bueno Alvino Amaral, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 774.284.476-15, CI RG nº M-1.319.066, domiciliado e residente à Rua Tiradentes, nº 281 – Apto 302, nesta cidade, estado de Minas Gerais, para o cargo de Tesoureiro; Sr. Ricardo Pereira de Souza, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 264.948.256-72, CI RG nº M-1.119.003, domiciliado e residente à Rua Cônego João Parreira Vilaça, nº 273, nesta cidade, estado de Minas Gerais, para o cargo de Diretor do Conselho Comunitário; nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura desta pelo Sr. Emerson Diomar da Silva, e para a posse imediata da nova Diretoria eleita que, na consciência de ter realizado os procedimentos formais e legais, comprometem a cumprir e serem fiéis ao Estatuto, e, reaberta a sessão, o Sr. Presidente, solicitou ao Secretário, Emerson Diomar da Silva, medidas administrativas e providências necessárias ao registro do Estatuto, bem como procedesse à leitura da presente ata. E, assim o fez em voz alta, sendo aprovada e assinada por todos os subscritores presentes em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins legais. Por fim, o Sr. Presidente, invocando o nome de Deus, rogou sucesso a todos no desempenho de suas atribuições e encerrou os trabalhos.

 <b>Presidente</b> José Carlos Pereira da Silva CPF nº: 523.610.706-20	 <b>Vice - Presidente</b> José Luiz de Oliveira CPF nº: 603.432.228-68	 <b>Secretário</b> Emerson Diomar da Silva CPF nº: 807.929.876-91
 <b>Dir. do Conselho Comunitário</b> Ricardo Pereira de Souza CPF nº: 264.948.256-72		

Deusas presentes:



(À Comissão de Educação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 189 DE 2001

(Nº 783/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio São Thomé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 179, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio São Thomé a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 983/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cajuruense, na cidade de Carmo do Cajuru – MG;

2 – Portaria nº 179, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio São Thomé, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

3 – Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE, na cidade de Cafelândia – PR;

4 – Portaria nº 181, de 16 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre – AL;

5 – Portaria nº 182, de 16 de maio de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR, na cidade de Valentim Gentil – SP;

6 – Portaria nº 185, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí, na cidade de Barro Duro – PI;

7 – Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, na cidade de São José do Rio Pardo – SP;

8 – Portaria nº 188, de 17 de maio de 2000 – Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

9 – Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã, na cidade de Ibiporã – PR;

10 – Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ, na cidade de Ouro Preto D’Oeste – RO;

11 – Portaria nº 191, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária José Gervasio de Araújo, na cidade de Urbano Santos – MA;

12 – Portaria nº 192, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Educativa Carlos Roberto da Silva Pimenta – FUNCEC, na cidade de Urutá – GO;

13 – Portaria nº 193, de 17 de maio de 2000 – Associação dos Moradores do Aracruz – AMA, na cidade de Barreiras – BA;

14 – Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária e Cultural de Caçu, na cidade de Caçu – GO;

15 – Portaria nº 204, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Romiporã de Espigão do Oeste, para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Artístico – ACROMEO, na cidade de Espigão do Oeste – RO;

16 – Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, na cidade de Pedrinhas Paulista – SP;

17 – Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Madalena – FM, na cidade de Santa Maria Madalena – RJ.

18 – Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Campestre – FM, na cidade de Campestre – AL;

19 – Portaria nº 208, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva – ACRED – Elias Fausto, na cidade de Elias Fausto – SP;

20 – Portaria nº 209, de 31 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM – AMCRP/FM, na cidade de Conchas – SP;

21 – Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Urtigão, na cidade de São João da Urtiga – RS;

22 – Portaria nº 211, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias, na cidade de Treze Tílias – SC;

23 – Portaria nº 212, de 31 de maio de 2000 – FADA – Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Assaré – CE;

24 – Portaria nº 213, de 31 de maio de 2000 – AMOCENTRO – Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal, na cidade de Pombal – PB;

25 – Portaria nº 214, de 31 de maio de 2000 – ADEPAM – Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente, na cidade de Benjamin Constant – AM; e

26 – Portaria nº 215, de 31 de maio de 2000 – Associação dos Amigos da Praia de Mariscal, na cidade de Bombinhas – SC.

Brasília, 25 de julho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 200 MC

Brasília, 19 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Rádio São Thomé, com sede na cidade de Campo dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em específico, determinei análises técnicas e jurídica, na petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que seguem da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770002189/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e locais a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após declaração do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – Pimentada Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 179, DE 16 DE MAIO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002189/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio São Thomé, com sede na Rua Francisco Gomes Freitas nº 60, Bairro Farol de São Thomé, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°03'31"S e longitude em 41°03'41"W, utilizando a freqüência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

**COMPONENTES DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO THOMÉ**

Em Assembléia geral extraordinária, realizada nesta data 16 de fevereiro de 2000, complementando e alterando a Ata inaugural, a sua diretoria após os pedidos de renúncia abaixo, passa a ser constituída da seguinte forma:

Joelso Magalhães Nogueira, bras., casado, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido no dia 28 de junho de 1948, portador do CPF nº 243.979.547-04 e CI nº 12.003.777, residente na Rua Francisco Gomes de Freitas nº 60, Farol de São Thomé, neste município. (Presidente)

Ronnie Carlos da Silva Nogueira, bras., casado, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido no dia 18 de fevereiro de 1972, portador do CPF nº 044.917-55 e CI nº 08767829-8, residente na Rua Francisco Comes de Freitas nº 60, Farol de São Thomé, neste município. (Vice-Presidente)

Terezinha Maria da Silva Nogueira, bras., casada, natural do estado do Rio de Janeiro, nascida no

dia 3 de setembro de 1948, portadora do CPF nº 812.969.087-04 e CI nº 06895247-2, residente na Rua Francisco Comes de Freitas nº 60, Farol de São Thomé, neste município. (Secretária Geral)

Carla Beatriz da Silva Nogueira, bras., solteira, natural do estado do Rio de Janeiro, nascida no dia 18 de fevereiro de 1972, portadora do CPF nº 017672947-00 e CI nº 09085088-4, residente na Rua Francisco Comes de Freitas nº 60, Farol de São Thomé, neste município. (Segunda Secretária)

Maria Aparecida da Silva, bras., separada judicialmente, natural do estado do Rio de Janeiro, nascida no dia 3 de abril de 1959, portadora do CPF nº 805.866.197-04 e CI nº 04473115-6, residente na Av. Central nº 522, Farol de São Thomé, neste município (Tesoureira)

Jorge Luís Paes Barreto, bras., separado judicialmente, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido no dia 25 de outubro de 1958, portador do CPF nº 070.129.207-50 e CI nº 04232241-9, residente na Rua Dom Agostinho nº 79, Farol de São Thomé, neste município. (Segundo Tesoureira)

Madalena Maria Vasconcelos Siqueira, bras., separada judicialmente, natural do estado do Rio de Janeiro, nascida 3 de março de 1942, portadora do CPF nº 745.154.117-72 e CI nº 81126812-7, residente na Av. Garoupas nº 215, Farol de São Thomé, neste município (Diretora de Operação).

José Maurício Rodrigues Rangel, bras., casado, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido 30 de janeiro de 1968, portador do CPF nº 001.061.337-48 e CI nº 08825156-6, residente na Av. Pinheiro Machado nº 949, Farol de São Thomé, neste município. (Diretor Cultural e de Comunicação Social)

Antônio Carlos Gonçalves da Silva, bras., casado, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido no dia 22 de fevereiro de 1962, CPF nº 704.089.557-91 e CI nº 05330320-2, residente em Barcelos Martins nº 75, Farol de São Thomé, neste município. (Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social)

Jaime Pereira Viana, bras., separado judicialmente, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido no dia 12 de dezembro de 1942, portador do CPF nº 189.567.187-68 e CI nº 33852, residente na Rua Varginha s/nº, Farol de São Thomé, neste município. (Diretor de Patrimônio).

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 190, DE 2001

(Nº 784/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 983, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cajuruense, na cidade de Carmo do Cajuru – MG;

2 – Portaria nº 179, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio São Thomé, na cidade de Campos dos Goytacazes RJ;

3 – Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE, na cidade de Cafelândia – PR;

4 – Portaria nº 181, de 16 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre – AL;

5 – Portaria nº 182, de 16 de maio de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR, na cidade de Valentim Gentil – SP;

6 – Portaria nº 185, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí, na cidade de Barro Duro – PI;

7 – Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, na cidade de São José do Rio Pardo – SP;

8 – Portaria nº 188, de 17 de maio de 2000 – Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

9 – Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã, na cidade de Ibiporã – PR;

10 – Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ na cidade de Ouro Preto D'Oeste – RO;

11 – Portaria nº 191, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária José Gervásio de Araújo, na cidade de Urbano Santos – MA;

12 – Portaria nº 192, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Educativa Carlos Roberto da Silva Pimenta – FUNCPEC, na cidade de Urutai – GO;

13 – Portaria nº 193, de 17 de maio de 2000 – Associação dos Moradores do Aracruz – AMA, na cidade de Barreiras – BA;

14 – Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária e Cultural de Caçú, na cidade de Caçú – GO;

15 – Portaria nº 204, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Romiporã de Espigão do Oeste. Para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Artístico – ACROMEO, na cidade de Espigão do Oeste – RO;

16 – Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, na cidade de Pedrinhas Paulista – SP;

17 – Portaria nº 206 de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Madalena – FM, na cidade de Santa Maria Madalena – RJ;

18 – Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Campestre – FM, na cidade de Campestre – AL;

19 – Portaria nº 208, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural Recreativa e Desportiva, “ACRED – Elias Fausto”, na cidade de Elias Fausto – SP;

20 – Portaria nº 209 de 31 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM – AMCRP/FM, na cidade de Conchas – SP;

21 – Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Urtigão, na cidade de São João da Urtiga – RS;

22 – Portaria nº 211, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias – SC, na cidade de Treze Tílias – SC;

23 – Portaria nº 212, de 31 de maio de 2000 – FADA – Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Assaré – CE;

24 – Portaria nº 213, de 31 de maio de 2000 – AMOCENTRO – Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal, na cidade de Pombal – PB;

25 – Portaria nº 214, de 31 de maio de 2000 – ADEPAM – Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente, na cidade de Benjamin Constant – AM; e

26 – Portaria nº 215, de 31 de maio de 2000 – Associação dos Amigos da Praia de Mariscal, na cidade de Bombinhas – SC.

Brasília, 25 de julho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 205/MC

Brasília, 19 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Amigos Cafelândia ACAFE, com sede na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de caiação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em específico, determinei análises técnicas e jurídicas da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 5374000168298 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais à outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA 180, DE 16 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001682/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, ACAFE, com sede na Praça Brasília, s/nº, Centro, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24°36'40" e longitude em 53°21'09"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

"Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE"

#### Ata da Eleição da Diretoria

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 1998, pontualmente às 19:00 horas, teve início a Assembleia Geral Ordinária para a fundação e aprovação do estatuto da entidade "Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE", nome este indicado por unanimidade, em acordo anteriormente discutido pelos presentes, onde sua sede provisória será localizada à Rua Praça Brasília, s/n, CEP: 85415-000. Onde reuniram-se os convidados e interessados, devidamente convocados onde todos compareceram pontualmente no horário marcado com a devida antecedência. Após a apresentação dos nomes a ocupar os cargos da diretoria, teve início a votação, que foi, por unanimidade indicados, e posteriormente eleitos associados da entidade "Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE", que informam aceitarem espontaneamente os respectivos cargos, assim como também a se submeterem a todas as cláusulas do estatuto social desta nova associação comunitária, portanto a entidade oficialmente elege seus reais diretores, representantes legais de seus associados,

conforme o estatuto social de sociedade, onde segue abaixo os conceituados nomes que democrática e oficialmente foram eleitos nesta data e respectivos cargos, conforme segue:

Presidente: Helio Belli, brasileiro, casado, maior, do comércio, portador do RG nº 1.602.435-0, CIC nº 298.200.069-53, residente e domiciliado à Rua Praça Brasília, nº 467, CEP: 85415-000.

Vice-Presidente: Marta Matias Marques, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 4.589.450-9, CIC nº 204.657.349-87, residente e domiciliado à Rua Plínio Costa, s/n, CEP: 85415-000.

Secretário: José Osano de Souza, brasileiro, casado, maior, do comércio, portador do RG nº 2.142.682, CIC nº 224.917.169-68, residente e domiciliado à Av. Presidente Jucelino, nº 297, CEP: 85415-000.

Primeiro secretário: Angela Maria Bebbel Belli, brasileira, casada, maior, do comércio, portadora do RG nº 6.444.509-0, CIC nº 681.674.079-34, residente e domiciliado à Rua Praça Brasília, nº 467, CEP: 85415-000.

Tesoureiro: Carlos Alberto Marques, brasileiro, casado, maior, do comércio, portador do RG nº

2.030.425-1, CIC nº 204.657.349-87, residente e domiciliado à Rua Plínio Costa, s/n, CEP: 85415-000.

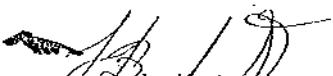
Primeiro tesoureiro: Antonia Gomes de Souza, brasileira, casada, maior, do lar, portadora do RG nº 3.725.919-5, CIC nº 018.725.739-67, residente e domiciliado à Av. Presidente Jucelino, nº 297, CEP: 85415-000.

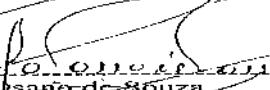
Diretor de Comunicação: Diane Pereira de Andara, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora do RG nº 7.585.403-0 CIC nº 001.279.959-94, residente e domiciliado à Rua Praça Brasília, nº 464, CEP 85415-000.

E desta forma, novamente por unanimidade e de pleno e comum acordo de todos os sócios eleitos e não eleitos, pelos seus primeiros diretores democraticamente eleitos, assim como pelos demais membros da entidade, foi encerrada a primeira Assembléia Geral Ordinária, que foi eleita para os próximos 3 (três) anos, conforme determina o estatuto social, desta primeira diretoria da "Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE", queclareza todos, oficialmente acordados, subscrevem abaixo todos os membros da díta supra, em conjunto das conforme segue:

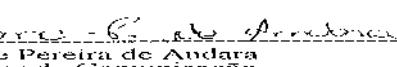
Cafelândia/PR., 10 de Novembro de 1998.

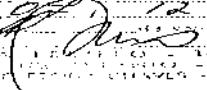
De (pleno e total) acordo:

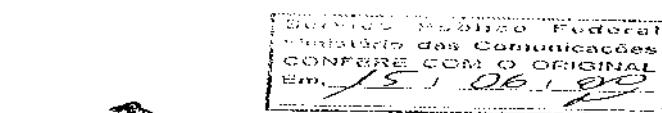
  
Helio Belli  
Presidente

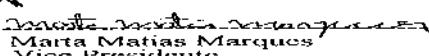
  
Jose Osano de Souza  
Secretario

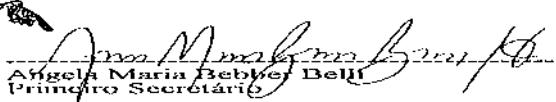
  
Carlos Alberto Marques  
Tesoureiro

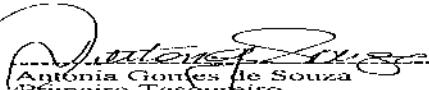
  
Diane Pereira de Andara  
Diretor de Comunicação

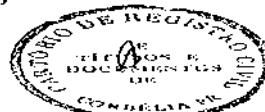
Cartório Registrador - Cartório do Cafelândia  
Comarca de Arapoti - Paraná  
Representante: Helio Belli, Presidente  
Testemunhas: Marta Matias Marques, Vice Presidente  
Antonia Gomes de Souza, Primeiro Tesoureiro  
Diane Pereira de Andara, Diretor de Comunicação  
Em Teste: 

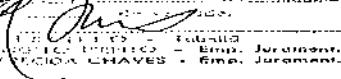


  
Marta Matias Marques  
Vice Presidente

  
Angela Maria Bebbel Belli  
Primeiro Secretário

  
Antonia Gomes de Souza  
Primeiro Tesoureiro



Cartório Registrador - Cartório do Cafelândia  
Comarca de Arapoti - Paraná  
Representante: Helio Belli, Presidente  
Testemunhas: Marta Matias Marques, Vice Presidente  
Antonio Gomes de Souza, Primeiro Tesoureiro  
Diane Pereira de Andara, Diretor de Comunicação  
Em Teste: 

**Ata de Alteração Estatutária da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE**

Ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil (2000), reuniram-se às vinte horas (20 horas), no salão da sede da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE, situada à Rua Praça Brasília, s/n, CEP 85415-000, centro, na cidade de Cafelândia, estado do Paraná, os diretores da presente entidade para fazerem alteração no artigo primeiro, parágrafo sexto do estatuto da referida entidade, conforme exigência do Ministério das Comunicações, ofício nº 230/00/SSR/DOUL-MC, o mesmo prossegue da seguinte forma:

**Artigo Primeiro:**

Parágrafo sexto – Criar e incentivar a participação da comunidade na luta pelos seus direitos e deveres, pela democratização dos meios de comunicação, através de meios de comunicação próprio, ou alternativos, tais como ondas cítricas magnéticas “rádio” e “TV”, esta entidade transmitirá programas radiofônicos na frequência aprovada pela lei federal das rádios comunitárias, executará serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, tudo conforme a legislação em vigor. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrada a reunião, e eu, José Osa no de Souza, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pela diretoria, e posteriormente encaminhada ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

(À Comissão de Educação.)

Cafelândia, estado do Paraná, 02 de fevereiro de 2000.

Helio Belli  
Presidente

Marta Matias Marques  
Vice-presidente

José Osa no de Souza  
Secretário

Angela Maria Bebbier Belli  
Primeiro Secretário

Carlos Alberto Marques  
Tesoureiro

Antonia Gomes de Souza  
Primeiro Tesoureiro

Diane Pereira de Andrade  
Diretor de Comunicação



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 191, DE 2001

(Nº 786/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Duro, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Duro, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 983, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cajuruense, na cidade de Carmo do Cajuru – MG;

2 – Portaria nº 179, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio São Thomé, na cidade de Campos dos Goytazes – RJ;

3 – Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE, na cidade de Cafelândia – PR;

4 – Portaria nº 181, de 16 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre – AL;

5 – Portaria nº 182, de 16 de maio de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR, na cidade de Valentim Gentil – SP;

6 – Portaria nº 185, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí, na cidade de Barro Duro – PI;

7 – Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

8 – Portaria nº 188, de 17 de maio de 2000 – Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

9 – Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã, na cidade de Ibiporã – PR;

10 – Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ, na cidade de Ouro Preto D’Oeste – RO;

11 – Portaria nº 191, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária José Gervasio de Araújo, na cidade de Urbano Santos – MA;

12 – Portaria nº 192, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Educativa Carlos Roberto da Silva Pimenta – FUNCEC, na cidade de Urutaí – GO;

13 – Portaria nº 193, de 17 de maio de 2000 – Associação dos Moradores do Aracruz – AMA, na cidade de Barreiras – BA;

14 – Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária e Cultural de Caçu, na cidade de Caçu – GO;

15 – Portaria nº 204, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Romiporã de Espigão do Oeste. Para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Artístico – ACROMEO, na cidade de Espigão do Oeste – RO;

16 – Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, na cidade de Pedrinhas Paulista – SP;

17 – Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Madalena – FM, na cidade de Santa Maria Madalena – RJ;

18 – Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Campestre – FM, na cidade de Campestre – AL;

19 – Portaria nº 208, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, ACRED – Elias Fausto, na cidade de Elias Fausto – SP;

20 – Portaria nº 209, de 31 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM – AMCRP/FM, na cidade de Conchas – SP;

21 – Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Urtigão, na cidade de São João da Urtiga – RS;

22 – Portaria nº 211, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias – SC, na cidade de Treze Tílias – SC;

23 – Portaria nº 212, de 31 de maio de 2000 – FADA – Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Assaré – CE;

24 – Portaria nº 231, de 31 de maio de 2000 – AMOCENTRO – Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal, na cidade de Pombal – PB;

25 – Portaria nº 214, de 31 de maio de 2000 – ADEPAM – Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente, na cidade de Benjamin Constant – AM;

26 – Portaria nº 215, de 31 de maio de 2000 – Associação dos Amigos da Praia de Mariscal, na cidade de Bombinhas – SC.

Brasília, 25 de julho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM N° 195/MC

Brasília, 19 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí, com sede na cidade de Barro Duro, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, as ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnicas e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000495/98, que ora face acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA N° 185, DE 16 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000495/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro, Piauí, com sede na Praça José Silvino, s/nº, Centro, na cidade de Barro

Duro, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizada nas coordenadas geográficas com latitude em 05°E48'51"S e longitude em 42°E37'45"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

**SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO**

**ROTEIRO DE ANÁLISE JURÍDICA DE RADCOM**

1. PROCESSO Nº: 53-F60.000495/98 LOCAL/UF: Burro Duro / PI
2. ENTIDADE: Associação Comunitária de Comunicação de Burro Duro

2.1 - Fundação ( )  
 2.2 - Associação Comunitária

2.3 - Objetivos Sociais: Art. 2º do Estatuto Social  
 2.3.1 - Similitude com a Lei 9.612/98:  Sim  Não
3. Registro do ato de fundação - Cartório: de Registro de Pessoas Jurídicas

3.1 - Comarca: Burro Duro / PI  
 3.2 - Data: 29 de janeiro de 1998  
 3.3 - Nº de Ordem: 34 3.4 - Livro: A  
 3.5 - FLS.: 16 (do processo)
4. Requerimento de Solicitação?  
 Sim f65.01e02.37  Não
5. A entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?  
 Sim  Não  
 Doc. de fls. 0.3 - 07/98
6. Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade contêm dispositivos que evidenciam vínculos de subordinação, ingerência ou predominância ideológica de qualquer natureza?  
 Sim  Não  
 Doc. de fls. 13/14
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, se a estação pretendida estiver situada na faixa de fronteira?  
 Sim  Não  Desnecessário (não está em faixa de fronteira)  
 Doc. de fls. \_\_\_\_\_
8. Estatuto Social da entidade, devidamente registrado no livro "A" – Registro de pessoas jurídicas?  
 Sim  Não  
 Doc. de fls. 13/14 07/98

## 9. Ata de constituição da entidade, devidamente registrada no livro "A" – Registro de Pessoas Jurídicas?

 Sim NãoDoc. de fls. 15/16

## 10. Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrada?

 Sim NãoDoc. de fls. 15/16/50

## 10.1. Quadro diretivo:

	NOMES	CARGOS
A)	Kátia Cipriano do Monte Penha	presidente
B)	Manoel Salustiano de Sousa Filho	vice-presidente
C)	Maria de Jesus Rodrigues do Cunha Abreu	1º secretário
D)	Gilvan Alves Posta	2º secretário
E)	Maria do Socorro Freire de Abreu	1º tesoureiro
F)	Roberto Pândido de Freitas Portista	2º tesoureiro
G)		
H)		
I)		
J)		

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 192, DE 2001  
(Nº 791, de 2000, na Câmara dos Deputados)

Aprovado o ato que autoriza a Rádio Comunitária Madalena – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Madalena – FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N° 983, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cajuruense, na cidade de Carmo do Cajuru – MG;

2 – Portaria nº 179, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio São Thomé, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

3 – Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE, na cidade de Cafelândia – PR;

4 – Portaria nº 181, de 16 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre – AL;

5 – Portaria nº 182, de 16 de maio de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR, na cidade de Valentim Gentil – SP;

6 – Portaria nº 185, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí, na cidade de Barro Duro – PI;

7 – Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, na cidade de São José do Rio Pardo – SP;

8 – Portaria nº 188, de 17 de maio de 2000 – Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

9 – Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibirapuã, na cidade de Ibirapuã – PR;

10 – Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ, na cidade de Ouro Preto D’Oeste – RO;

11 – Portaria nº 191, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária José Gervasio de Araújo, na cidade de Urbano Santos – MA;

12 – Portaria nº 192, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Educativa Carlos Roberto da Silva Pimenta – FUNCEC, na cidade de Urutai – GO;

13 – Portaria nº 193, de 17 de maio de 2000 – Associação dos Moradores do Aracruz – AMA, na cidade de Barreiras – BA;

14 – Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária e Cultural de Caçu, na cidade de Caçu – GO;

15 – Portaria nº 204, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Romiporã de Espigão do Oeste, para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Artístico – ACROMEO, na cidade de Espigão do Oeste – RO;

16 – Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, na cidade de Pedrinhas Paulista – SP;

17 – Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Madalena – FM, na cidade de Santa Maria Madalena – RJ;

18 – Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Campestre – FM, na cidade de Campestre – AL;

19 – Portaria nº 208, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, ACRED – Elias Fausto", na cidade de Elias Fausto – SP;

20 – Portaria nº 209, de 31 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM – AMCRP/FM, na cidade de Conchas – SP;

21 – Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Urtigão, na cidade de São João da Urtiga – RS;

22 – Portaria nº 211, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias – SC, na cidade de Treze Tílias – SC;

23 – Portaria nº 212, de 31 de maio de 2000 – FADA – Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Assaré – CE;

24 – Portaria nº 213, de 31 de maio de 2000 – AMOCENTRO – Associação de Mora dores do Centro da Cidade de Pombal, na cidade de Pombal – PB;

25 – Portaria nº 214, de 31 de maio de 2000 – ADEPAM – Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente, na cidade de Benjamin Constant – AM; e

26 – Portaria nº 215, de 31 de maio de 2000 – Associação dos Amigos da Praia de Mariscal, na cidade de Bombinhas – SC.

Brasília, 25 de julho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM N° 235/MC

Brasília, 12 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Madalena – FM, com sede na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em específico, determinei análises técnicas e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770 002014/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do

presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações

#### PORTARIA Nº 206, DE 31 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002014/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Madalena – FM, com sede na Rua Barão de Madalena nº 40 – Centro, na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

#### Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo para Eleição da Diretoria Executiva

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se, em assembleia extraordinária, o Conselho Deliberativo da RCM, por convocação de seu Presidente Clodion Figueiredo Pinheiro. Aberto os trabalhos, pelo mesmo foi lida a única chapa apresentada para compor a Diretoria Executiva da RCM como se segue: Presidente - Sérgio Roberto Corrêa da Silva; Vice-presidente - João Evangelista Longo; Secretário Geral - Mário Henrique Sá Guimaraes; e, Tesoureiro - Antônio dos Santos Sarmento. Por aclamação, foi aprovada a chapa apresentada e eleita a seguinte Diretoria: Presidente - Sérgio Roberto Corrêa da Silva; Vice-presidente - João Evangelista Longo; Secretário Geral - Mário Henrique Sá Guimaraes; e, Tesoureiro - Antônio dos Santos Sarmento, por um período de 02 anos, na forma do artigo 19, dos Estatutos. Nada mais havendo. Eu, *Sérgio Roberto Corrêa da Silva*, Mário Henrique Sá Guimaraes, Secretário, que a subscrevo. Santa Maria Madalena, 02 de setembro de 1999.

COPIESE DORNA FERREIRA DA JUSTICA E DA FISCALIZACAO Nº ATW 98825-2-4 DATA	SELLO DE FISCALIZACAO SANTO MARIA MADALENA	Cartório de Santa Maria Madalena	João Americana Neto Tabelião	Reconheço a(s) Firma(s) SERGIO ROBERTO CORREIA DA SILVA E. DAY. F.G. S. M. Madalena, 2 de 2000 Em testemunho de verdade
--	---	-------------------------------------	---------------------------------	---

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERO DAS COMUNICACOES  
CARTA-EXCEPCAO ORIGINAL  
Em. 07/07/2000  
F

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 193, DE 2001**

(Nº 793/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, "ACRED – ELIAS FAUSTO" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, "ACRED – Elias Fausto" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 983, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cajuruense, na cidade de Carmo do Cajuru – MG;

2 – Portaria nº 179, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio São Thomé, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

3 – Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE, na cidade de Cafelândia – PR;

4 – Portaria nº 181, de 16 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre – AL;

5 – Portaria nº 182, de 16 de maio de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR, na cidade de Valentim Gentil – SP;

6 – Portaria nº 185, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí, na cidade de Barro Duro – PI;

7 – Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, na cidade de São José do Rio Pardo – SP;

8 – Portaria nº 188, de 17 de maio de 2000 – Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

9 – Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibitiporã, na cidade de Ibitiporã – PR;

10 – Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ, na cidade de Ouro Preto D'Oeste – RO;

11 – Portaria nº 191, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária José Gervasio de Araújo, na cidade de Urbano Santos – MA;

12 – Portaria nº 192, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Educativa Carlos Roberto da Silva Pimenta – FUNCEC, na cidade de Urutai – GO;

13 – Portaria nº 193, de 17 de maio de 2000 – Associação dos Moradores do Aracruz – AMA, na cidade de Barreiras – BA;

14 – Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária e Cultural de Caçú, na cidade de Caçú – GO;

15 – Portaria nº 204, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Romiporã de Espigão do Oeste. Para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Artístico – ACROMEO, na cidade de Espigão do Oeste – RO;

16 – Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, na cidade de Pedrinhas Paulista – SP;

17 – Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Madalena – FM, na cidade de Santa Maria Madalena – RJ;

18 – Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Campestre – FM, na cidade de Campestre – AL;

19 – Portaria nº 208, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "ACRED – Elias Fausto", na cidade de Elias Fausto – SP;

20 – Portaria nº 209, de 31 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM – AMCRP/FM, na cidade de Conchas – SP;

21 – Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Urtigão, na cidade de São João da Urtiga – RS;

22 – Portaria nº 211, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias – SC, na cidade de Treze Tílias – SC;

23 – Portaria nº 212, de 31 de maio de 2000 – FADA – Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Assaré – CE;

24 – Portaria nº 213, de 31 de maio de 2000 – AMOCENTRO – Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal, na cidade de Pombal – PB;

25 – Portaria nº 214, de 31 de maio de 2000 – ADEPAM – Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente, na cidade de Benjamin Constant – AM; e

26 – Portaria nº 215, de 31 de maio de 2000 – Associação dos Amigos da Praia de Mariscal, na cidade de Bombinhas – SC.

Brasília, 25 de julho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 233/MC

Brasília, 12 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, “ACRED-Elias Fausto”, com sede na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em to-

dos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002667/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA N° 208, DE 31 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002667/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, ACRED – Elias Fausto, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 100 – Fundos. Centro, na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°02'30"S e longitude em 17°22'20"W, utilizando a freqüência de 105.9 MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

(À Comissão de Educação.)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Em. 07/07/00  
 V 14

**Ata da Assembléia Geral de Eleição da nova Diretoria da ACRED - Elias Fausto.**

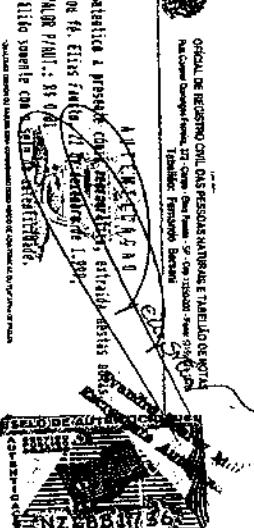
Aos dois dias do mês de junho de 1999, às 14:00 horas na sede da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Elias Fausto - ACRED, devidamente convocados através de ofício circular nº 02/99, datado de trinta de maio do corrente, reuniram-se em número legal, as pessoas abaixo assinadas, com o objetivo de fazer a eleição da nova diretoria da ACRED. Elucidado o motivo da assembleia o Presidente solicitou da 1º secretária a leitura do ofício encaminhado à ele na data de 29 de maio do corrente, expondo a chapa com nomes para concorrer a eleição, a saber: Para Presidente: Joaquim Antônio de Campos Bicudo, brasileiro, casado, engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade a rua 21 de Abril nº 177, centro. Para vice-presidente: Senhor Claudeci Pinheiro Souza, brasileiro, viúvo, almoxarife, residente e domiciliado nesta cidade a rua João de Almeida Leite nº 155 no Bairro Carimã. Para 1º secretária: Vera Lúcia de Deus, brasileira, solteira, diretora de departamento, residente e domiciliada a Rua Laurindo Aguirra, nº 156 no Jardim Nova Elias Fausto. Para 2º Secretário: Amauri Leite do Canto, brasileiro, casado, Balconista, residente e domiciliado a rua Rachid Cali, 100 na Vila Anchieta. Para 1º Tesoureiro: Giselda Alves, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada a Rua São José, nº 207 Centro. Para 2º Tesoureiro: Giane Aparecida machado, brasileira, solteira, agente de Saúde, residente e domiciliada a Rua Coronel Domingos Ferreira, 473 - Centro. Além da Diretoria foram alterados os suplentes do Conselho Fiscal, ficando vago o cargo de dois deles. Lido no expediente, o senhor presidente colocou em discussão. Não havendo outra chapa inscrita, foi feita a eleição pôr aclamação atendendo ao disposto no artigo 6º do Estatuto Social e determinada que se preenchesse os cargos vagos de suplentes. Após a eleição e antes da posse da nova diretoria, O presidente Adauri Barrera, agradeceu a colaboração de todos e colocou-se a disposição. Já o senhor Ataliba Moz Júnior entregou para o novo Presidente a lista de patrimônio da ACRED até a referida data e através de ofício fez a entrega do livro caixa com 5 folhas e a pasta com todos as notas fiscais, extratos bancários e talões de cheques. Logo após o Presidente empossou a nova diretoria desejando bom desempenho em suas funções. E não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e eu Giselda Alves, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada pôr todos os presentes. Elias Fausto, 02 de Junho de 1999. A presente é cópia fiel e autêntica da original lavrada no livro competente nº 1 ( um ) da qual eu Vera Lúcia de Deus, 1º secretária empossada a datilografiei. Elias Fausto 17 de dezembro de 1999.

Vera Lúcia de Deus  
R.G. 12.652.650  
CPF 045.573.578-65

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TAREFAS SOCIAIS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - INPI - PORTARIA Nº 144  
Tribunal: Fernando Góes

Reconheço por semelhança, e(s) firmo(s) de VERA LÚCIA DE  
DEUS, Elias Fausto, 21 de dezembro de 1999.

Em legí - Assif - da verdade.  
Valor p/firmar: R\$ 1,51  
Válido somente com o selo de autenticidade.



## PARECERES

### PARECERES N<sup>os</sup> 493 E 494, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre a preservação da concepção urbanística da Capital Federal e dá outras providências.

#### PARECER Nº 493, DE 2001

(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)  
(Nos termos do Requerimento nº 246, de 1999)

Relator: Senador Paulo Hartung

#### I – Relatório

O projeto em exame, apresentado pelo ex-Senador Luiz Estevão, tem por objetivo a preservação de quatro setores urbanos da Capital da República, a saber: o Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN); o Setor de Mansões do Lago Norte (SMLN); o Setor de Mansões Dom Bosco (SMDB); e o Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS). Para efeito da preservação proposta, o projeto determina a manutenção dos "índices e critérios de ocupação do uso do solo viúvantes naquele as áreas em 31 de janeiro de 1999". Por fim, a proposição impõe ao Poder Executivo do Distrito Federal o encargo de expedir o regulamento da lei em causa. Justifica a proposição o argumento de que o risco de descaracterização da concepção urbanística de Brasília impõe a preocupação de todos os brasileiros e exige "suporte legal" adequado. Distribuído à Comissão de Educação, para decisão de natureza terminativa, em 22 de março de 1999, o PLS nº 165, de 1999, foi trazido à deliberação adicional desta Comissão por força de requerimento de autoria do Senador Geraldo Cândido.

#### II – Análise

Embora o autor alegue na respectiva justificação que Brasília "teve seu núcleo tombado, mas carece de uma maior área de proteção que permita manter sua concepção urbanística", o projeto apresentando, na prática, ao relacionar as áreas que "ficam preservadas", exclui o Plano Piloto da Capital. Há, portanto, evidente contradição entre a intenção enunciada e o texto formulado. Entretanto, ainda que por meio de emenda restasse superada essa inadequação, outras – ainda mais relevantes – remanesceriam. De uma parte, parece ofendida a legislação de regência do patrimônio cultural brasileiro. Nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que "organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional" e albergou a Portaria nº 314, de 8 de

outubro de 1992, do presidente do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (atual SPHAN), que, por sua vez, aprovou as definições e critérios "para efeito de proteção do Conjunto Urbanístico de Brasília", trata-se de matéria afeta ao Poder Executivo. Não é outro o entendimento que ressurge do disposto no art. 5º daquele Decreto-Lei: "O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (...)".

No caso de Brasília, o procedimento decorreu de decisão do Conselho Consultivo da SPHAN, homologada pelo Ministro da Cultura e regulamentada pela citada portaria. Desse modo – salvo no caso de revogação de dispositivos do Decreto-Lei nº 25, de 1937, o que não ocorre no caso presente –, a proposta de alteração da área tombada deveria percorrer a mesma via administrativa e não tomara forma de projeto de lei. De outra parte, agora sob o aspecto da jurisdição constitucional, a proposição comete grave equívoco ao terminar que a União invadida competência é restrita ao Distrito Federal – ente ao qual são atribuídas cumulativamente as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (art. 32, § 1º, da Constituição Federal).

Não há dúvida de que, ao determinar, no art. 182, § 1º, que o "plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana", a Lei Maior reservou ao ente municipal a competência para dispor sobre normas específicas de uso e ocupação do solo urbano. A União, nesse campo, restou tão-somente a prerrogativa de "instituir diretrizes" (art. 21, XX).

Assim, ao determinar, no parágrafo único do art. 1º, quais os "índices e critérios de ocupação e uso do solo" que deverão prevalecer nas citadas áreas urbanas, o PLS nº 165, de 1999, incorre em flagrante inconstitucionalidade – agravada, ressalte-se, pelo cometimento de obrigações pela União ao Distrito Federal (art. 2º).

#### III – Voto

Em face das impropriedades comentadas e, sobretudo, em razão dos insanáveis aspectos de inconstitucionalidade que gravam a proposição, voto pela Rejeição do PLS nº 165, de 1999.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2001. – José Alencar – Presidente, Paulo Hartung – Relator – Wellington Roberto – Mauro Miranda – Geraldo Cândido – Nabor Junior – Eduardo Siqueira Campos – Valmir Amaral – Carlos Patrocínio – Tasso Rosado – Fernando Matuzalém – Gerson Camata – Bello Parga – Ricardo Santos.

**PARECER Nº 494, DE 2001  
(Da Comissão de Educação)****Relator:** Senador Eduardo Siqueira Campos**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1999, de autoria do ex-Senador Luiz Estevão, visa a preservar a concepção urbanística da Capital Federal.

De acordo com o art. 1º da proposição, ficam preservadas as áreas denominadas Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN), Setor de Mansões do Lago Norte (SMLN), Setor de Mansões Dom Bosco (SMDB) e Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS), "mantidos os índices e critérios de ocupação e uso do solo vigentes naquelas áreas em 31 de janeiro de 1999".

Argumenta o autor do projeto que, na condição de Capital Federal, "Brasília torna-se merecedora de tratamento diferenciado relativamente às demais capitais, mesmo em relação àqueles que igualmente ostentam o atributo de Patrimônio Nacional e, mais ainda, de Patrimônio Cultural da Humanidade".

Alerta, por fim, como justificação do projeto, para a necessidade da adoção de medidas protetoras a fim de afastar a inéria que pode levar à degredação irreparável de Brasília, bem cultural mundialmente reconhecido pela qualidade de sua concepção urbanística e de suas obras arquitetônicas.

Distribuído a esta Comissão para decisão de natureza terminativa, o PLS nº 165, de 1999, por força de requerimento de autoria do Senador Geraldo Cândido, foi submetido adicionalmente à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Naquela Comissão, em face de apontadas impropriedades e de "insanáveis aspectos de constitucionalidade", o projeto foi unanimemente rejeitado.

**II – Análise**

De fato, como percebeu em boa hora a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o projeto apresenta evidente contradição entre a intenção enunciada e o texto apresentado. Embora o autor sustente na justificação que Brasília "teve seu núcleo tombado, mas carece de uma maior área de proteção", na prática, o projeto formulado, ao relacionar as áreas que "ficam preservadas", exclui inadvertidamente o próprio Plano Piloto da Capital.

Lamentavelmente, contudo, ainda que esse equívoco pudesse ser sanado por meio de emenda, restariam outras impropriedades e constitucionalidades insuperáveis.

Em primeiro lugar, porque o projeto desatende ao Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que "organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional". Nos termos dessa norma de caráter geral, que determina, no art. 5º, que "o tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional", foi editada a Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, que aprovou as definições e critérios "para efeito de proteção do Conjunto Urbanístico de Brasília". Trata-se, assim, de matéria estritamente administrativa. Desse modo, não havendo a revogação do comando instituído pelo mencionado Decreto-Lei, a proposta de alteração da área tombada de Brasília deve ocorrer no âmbito do Poder Executivo e não no marco formal de projeto de lei.

Em segundo lugar, agora sob o aspecto da competência dos entes federativos, o projeto incorre em inconstitucionalidade ao pretender que a União invada a jurisdição normativa do Distrito Federal – ente que, nos termos do art. 32, § 1º, da Constituição Federal, detém cumulativamente as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios. Ora, ao determinar, no art. 182, § 1º, que o "plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana", a Lei Maior reservou aos Municípios competência exclusiva para dispor sobre normas específicas de uso e ocupação do solo urbano. Nesse campo, compete à União tão-somente a prerrogativa de "instituir diretrizes" (art. 21, XX, da CF). Descabe, portanto, a pretensão do projeto de determinar quais os "índices e critérios de ocupação e uso do solo" que deverão prevalecer nas mencionadas áreas urbanas.

**III – Voto**

Ante o exposto, a despeito de reconhecer o mérito da iniciativa, voto pela Rejeição do PLS nº 165, de 1999, por considerar que a proposição padece de insanáveis vícios de injuridicidade e inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Moreira Mendes, Vice-Presidente no exercício da Presidência – Eduardo Siqueira Campos, Relator – José Coelho – Romeu Tuma – Pedro Piva – Waldecc Ornelas – Gerson Camata – Freitas Neto – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Ramez Tebet – Nabor Júnior – Lúcio Alcântara – Ricardo Santos – Emilia Fernandes – Álvaro Dias.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO FONINAL - PLS 465 / 1999

Junho de 2001

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 7 12365

		TITULARES - PMDB			SUPLENTES - PMDB			SIM			NÃO			AUTOR			ABSTENÇÃO		
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO														
AMIR LAMDO		X				MAURO MIRANDA													
CASILDO MALDANER		X				PEDRO SIMON													
GERSON CAMATA		X				NEY SUASSUNA													
GILVAM BORGES						JOSÉ FOGACA													
MARLUCE PINTO		X				ALBERTO SILVA													
NABOR JÚNIOR		X				MAGUITO VILELA													
RAMEZ TEBEI		X				JUVENCIO DA FONSECA													
VALMIR AMARAL						VAGO													
VAGO						VAGO													
		TITULARES - PFL			SUPLENTES - PFL			SIM			NÃO			AUTOR			ABSTENÇÃO		
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO														
HUGO NAPOLEÃO						FREITAS NETO								X					
MOREIRA MENDES						GERALDO ALTHOFF													
WALDECK ORNELAS		X				FRANCELINO PEREIRA													
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		X				JONAS PINHEIRO													
JOSÉ COELHO		X				ROMEU TUMA								X					
CARLOS PATROCINIO						MARIA DO CARMO ALVES													
ARLINDO PORTO (PTB)		X				ANTONIO CARLOS MAGALHÃES													
		TITULARES - PSD/BPPB			SUPLENTES - PSD/BPPB			SIM			NÃO			AUTOR			ABSTENÇÃO		
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO														
ALVARO DIAS		X				OSMAR DIAS													
NILO TEIXEIRA CAMPOS						LÍDIO COELHO													
RICARDO SANTOS		X				VAGO													
TIOTONHO VILLE A FILHO						PEDRO PIVA								X					
FERNANDO MATUZALÉM (PPB)						LÚCIO ALCÂNTARA								X					
LUIZ PONTES						VAGO								X					
		TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPDT/PPS)			SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPDT/PPS)			SIM			NÃO			AUTOR			ABSTENÇÃO		
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO														
EDUARDO SUPLICY						LAURO CAMPOS (SEM PARTIDO)													
EMILIA FERNANDES		X				GERALDO CÂNDIDO													
MARINA SILVA						SEBASTIÃO ROCHA													
ROBERTO FREIRE						TÍAO VIANA													
		TITULAR - PSB			SUPLENTE-PSB			SIM			NÃO			AUTOR			ABSTENÇÃO		
		SIM	NÃO	AUTOR															
VAGO						SATURNINO BRAGA													

TOTAL: 15 SIM: ... NÃO: 15 ABS: --

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/6/2001

SENADOR MOREIRA MENDES  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 21. Compete à União:

.....  
XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

**CAPÍTULO V**  
Do Distrito Federal e dos Territórios

**SEÇÃO I**  
Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

**CAPÍTULO II**  
Da Política Urbana

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obriga a cidade com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

**DECRETO-LEI Nº 25**  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que confere o art. 180, da Constituição, decreta:

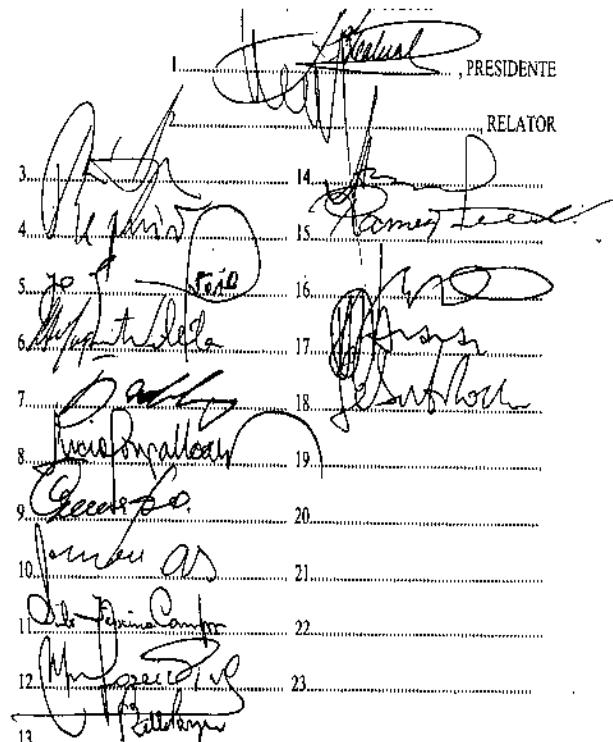
**PARECER Nº 495, DE 2001**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 125, de 2001, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Doutor Paulo Geraldo de Oliveira Medina, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Senhor Ministro Waldemar Zveiter.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 6-6-2001, apresentando Relatório (em anexo) apresentado pelo Senador Francelino Pereira, sobre a Mensagem (SF) nº 125, de 2001, do Presidente da República, opina pela aprovação da Escolha do Doutor Paulo Geraldo de Oliveira Medina, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, nos termos do parágrafo único, in fine, do art. 104, da Constituição Federal, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Senhor Ministro Waldemar Zveite.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001.

Relatório



**Relator: Senador Francelino Pereira**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 125, de 2001 (nº 429, de 16-5-2001, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo Geraldo de Oliveira Medina, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da exoneração, apedido, do Ministro Waldemar Zveiter.

Nascido em Rochedo de Minas, no Estado de Minas Gerais, no dia 13 de julho de 1942, filho de Anísio Medina e Francisca de Oliveira Medina, o Desembargador Paulo Geraldo de Oliveira Medina tornou-se Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, onde foi monitor das cadeiras de Direito Administrativo, Direito Constitucional e orador de turma.

Vereador em Rochedo de Minas, no período de 1961 a 1965, exerceu também o cargo de Presidente da Câmara Municipal. Atuou como advogado, de 1966 a 1968, e ingressou na magistratura, mediante aprovação no concurso de Juiz de Direito em Minas Gerais, em 1968. Foi Juiz em várias comarcas do Estado de Minas Gerais e em 1985 se tornou Juiz do Tribunal de Alçada, do qual foi Vice-Presidente, entre 1990 e 1991.

Como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde 1991, presidiu a Terceira Câmara Criminal, foi membro do Conselho Superior da Magistratura, da Corte Superior e Vice-Corregedor de Justiça.

Dentre as atividades docentes exercidas pelo Desembargador Paulo Geraldo de Oliveira Medina, destacam-se as de professor de Direito Penal da Faculdade de Direito de Barbacena, de Direito Penal e Direito Civil da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (Faculdade da qual foi também Diretor) e de Direito Civil da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Presidiu a Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS, no período de 1993 a 1995, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB entre 1996 e 1997 e nos dois anos seguintes esteve à frente da Federação Latino-Americana de Magistrados – FLAM. Autor de diversos artigos publicados em revistas periódicos especializados, publicou também o livro “Cidadania e Justiça”, sobre as relações do Poder Judiciário com o poder político e a sociedade.

Dentre as honrarias que recebeu, destacam-se a Medalha de Honra da Inconfidência, a Medalha Santos Dumont, no grau ouro, a Medalha Ordem do Mérito; pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais,

o Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e títulos de cidadania honorária de vários Municípios, em especial Belo Horizonte, Juiz de Fora e Conselheiro Lafaiete.

O exame do currículo do Desembargador Paulo Geraldo de Oliveira Medina revela que ele reúne os atributos necessários para o perfeito desempenho do cargo para o qual foi indicado pelo Senhor Presidente da República.

Para que os membros desta Comissão possam melhor avaliar o caráter e a competência do juiz Paulo Medina, desejo referir-me a alguns trechos do discurso que pronunciou no dia 30 de agosto de 1981, ao tomar posse como Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Decorridos quase dez anos, suas opiniões sobre a justiça e o seu exercício são a cada dia mais atuais. Naquela ocasião ele afirmou:

“Quer-se um Judiciário voltado à humanização, formando uma cultura jurídica preservadora da liberdade integral, que, na expressão de Sua Santidade o Papa João Paulo II, “emanada das profundezas do espírito, da lucidez do pensamento e do generoso desinteresse do amor”, isto porque, “o bem comum da sociedade será sempre o novo nome da Justiça”.

Sua clara e límpida opinião sobre a independência do Judiciário está expressa neste outro trecho do seu discurso:

“Tão só a história nacional dos dias de hoje, marca um Judiciário capaz de conter arremetidas que buscam, sob o pretexto de êxito de planos governamentais, afrontar direitos já definidos e consagrados, tornando-se a Casa onde o povo repousa a sua credibilidade e se firma a supremacia da Lei e da Constituição”.

E cita Pontes de Miranda em socorro de sua posição:

“Nada mais perigoso do que fazer-se uma Constituição sem o propósito de cumprí-la. Ou de só cumprir nos princípios de que se precisa, ou que entende devam ser cumpridas – o que é pior. Não a cumprir e estrangulá-la ao nascer”.

Dante de tudo o que expus, em cumprimento ao disposto no art. 52, III, da Constituição Federal, submeto à apreciação e julgamento desta Comissão,

escolha do Desembargador Paulo Geraldo de Oliveira Medina, certo de que os seus ilustres predecessores já dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Bernardo Cabral, Presidente – Francelino Pereira, Relator – José Agripino – Roberto Requião – João Alberto – Maguito Vilela – Pedro Simon – Lúcio Alcântara – Osmar Dias – Maria do Carmo Alves – Nilo Teixeira Campos – Marluce Pinto – Bello Parga – José Fogaça – Ramez Tebet – José Eduardo Dutra – Ademir Andrade – Sebastião Rocha.

#### PARECERES NºS 496 E 497, DE 2001

Projeto de Lei do Senado nº 672, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara que dispõe sobre o comércio eletrônico.

#### PARECER Nº 496, DE 2001 (Da Comissão de Educação)

Relator: Senador José Fogaça

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº672, de 1999, que "dispõe sobre o comércio eletrônico".

O referido projeto, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, pretende regular, em todo o território nacional, o comércio eletrônico, pretendendo aplicar-se a qualquer tipo de informação, na forma de mensagem usada no contexto de atividades comerciais.

O autor dispõe preliminarmente sobre o tema, definindo "mensagem eletrônica", "intercâmbio eletrônico de dados", "remetente", "destinatário", "intermediário" e "sistema de informação". Em seguida, dispõe sobre a "aplicação de requisitos legais às mensagens de dados", sobre a "comunicação de mensagens de dados", e conclui com disposições gerais.

Em sua justificação, o autor afirma que "o uso cada vez mais acentuado da informática reclama seu disciplinamento jurídico, sob pena de surgirem questionamentos sobre a validade e eficácia da utilização desse instrumental". Diz ainda que o comércio eletrônico, em particular, "é uma realidade que se encontra em franca expansão e que reclama uma disciplina jurídica adequada, que se irradia por diversas áreas do direito, como, por exemplo, o direito das obrigações, o direito de propriedade intelectual e direito tributário".

Informa, finalmente, Sua Excelência, que a presente proposição "é baseada na 'Lei Modelo da UNCITRAL (Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional) sobre Comércio Eletrônico', de 1996, cuja elaboração tem por objetivo a sua incorporação ao direito internacional dos diversos países, de forma a promover a uniformidade no direito aplicável

aos métodos de comunicação e armazenamento de informações substitutivos dos que utilizam papel, tendo em vista a globalização da economia, que tem provocado um enorme crescimento do comércio internacional, especialmente do comércio eletrônico".

Tendo estado o projeto à disposição dos senhores Senadores, nesta Comissão, para recebimento de emendas, não foi ele modificado, no prazo regimental.

#### II – Análise

A primeira observação que cabe fazer sobre este projeto refere-se à sua qualidade. Um texto bem cuidado e consistente, como convém ao texto de lei. A novidade da matéria haveria de produzir embarracos de linguagem. Tanto mais quando se busca a univocidade semântica.

Preocupado com esse aspecto, cremos caber, neste espaço, algumas poucas sugestões de aprimoramento, que em nada comprometem o caráter legislativo aqui analisado. Metodologicamente, passamos a analisar os dispositivos sobre os quais desejamos opinar, remetendo as alterações para emendas de redação, a ser apresentadas ao final.

O art. 1º utiliza a expressão "mensagem de dados" para designar mensagens de natureza mais abrangente, as "mensagens eletrônicas", definidas no inciso I do art. 2º, sugerimos, para unificação do conceito, sua substituição onde ocorrer no texto, pela expressão "mensagem eletrônica".

O inciso II do art. 2º utiliza, para "intercâmbio eletrônico de dados", a sigla inglesa "EDI", ainda não consagrada em âmbito mundial. Sugere-se, assim, a adoção da versão em português "IED".

Pelos motivos expostos acima, o título do Capítulo II deveria adaptar-se para "Da Aplicação de Requisitos Legais às Mensagens Eletrônicas", reformulando-se, também, a titulação da Seção I, como se segue: "Do Reconhecimento Jurídico das Mensagens Eletrônicas".

No art. 7º, sugerimos substituir a expressão "aprovação para a informação contida na mensagem" por "aprovação da informação contida na mensagem".

No sentido da coerência com as correções que se vêm propondo, sugerimos a alteração do título da Seção IV para: "Da Exigência da Conservação das Mensagens Eletrônicas". Da mesma forma, deve-se alterar o título do Capítulo III: "Da Comunicação de Mensagens Eletrônicas". Nesse capítulo, devem ser alteradas a titulação da Seção III ("Do Reconhecimento das Mensagens Eletrônicas"), da Seção IV ("Da Proveniência das Mensagens Eletrônicas") e da Seção VI ("Do Tempo e Lugar de Despacho e Recebimento das Mensagens Eletrônicas").

Propomos uma melhor redação para o art. 16, que inclui, indevidamente, na circunstância de ocor-

rências "antes ou durante o envio da mensagem" (arts. 17 e 18), sua modificação, que ocorre no art. 19. Este artigo 19 refere-se ao que ocorre depois do envio da mensagem.

Sugerimos, finalmente, substituir o texto do art. 26 pelo que se segue: "As disposições do Código Civil relativas à matéria objeto desta Lei aplicam-se subsidiariamente, no que não contrariarem o que aqui se estatui."

### III – Voto

Pelas razões expostas, votamos favoravelmente ao presente projeto. No entanto, visando à adequação formal da proposição em análise aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, sem que se promova, com isso, qualquer alteração em sua substância, propomos as seguintes emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2000:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 1999, a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei, que regula o comércio eletrônico em todo o território nacional, aplica-se a qualquer tipo de informação na forma de mensagem eletrônica usada no contexto de atividades comerciais."

#### EMENDA Nº 2-CE

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 1999, a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se, para os fins desta lei:

I – mensagem eletrônica, a informação gerada, enviada, recebida ou arquivada eletronicamente, por meio óptico ou por meios similares, incluindo, entre outros, "intercâmbio eletrônico de dados" (IED), correio eletrônico, telegrama, telex e fax."

#### EMENDA Nº 3-CE

Dê-se à titulação, do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 1999, no que se quer modificar, a seguinte redação:

### Capítulo II Da Aplicação de Requisitos Legais às Mensagens Eletrônicas

#### Seção I Do Reconhecimento Jurídico das Mensagens de Dados

### Seção VI Da Exigência de Conservação das Mensagens Eletrônicas

#### Capítulo III Da Comunicação de Mensagens Eletrônicas

### Seção III Do Reconhecimento das Mensagens Eletrônicas

#### Seção IV Da Proveniência das Mensagens Eletrônicas

### Seção VI Do Tempo e Lugar de Despacho e Recebimento das Mensagens Eletrônicas

#### EMENDA Nº 4-CE

Dê-se ao art. 16, do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 1999, a seguinte redação:

"Art. 16. Os arts. 17 e 18 aplicam-se quando, durante o envio de uma mensagem eletrônica, por meio dessa mensagem, houver uma solicitação do remetente para que o destinatário informe seu recebimento, ou quando eles, de outra forma, pactuarem a respeito.

#### EMENDA Nº 5-CE

Dê-se ao art. 26, do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 1999, a seguinte redação:

"Art. 26. As disposições do Código Civil relativas à matéria objeto desta Lei aplicam-se subsidiariamente, no que não contrariarem o que aqui se estatui."

Sala da Comissão, 25 de abril de 2000. – Hugo Napoleão, Presidente Eventual – José Fogaça, Relator – Romeu Tuma – Luiz Otávio – Agnelo Alves – Geraldo Althoff – Sebastião Rocha – Edison Lobão – Ney Suassuna – Jefferson Peres – Heloísa Helena – Maguito Vilela – Lúcio Alcântara – José Jorge – Gersom Camata – Alvaro Dias – Íris Rezende – Bello Parga.

PARECER Nº 497, DE 2001  
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Vem a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Lúcio Alcântara.

A proposição trata do comércio eletrônico, tema bastante atual, e está estruturada em quatro capítulos, divididos em sete seções, compreendendo vinte e seis artigos, sendo seu conteúdo resumido da seguinte forma, conforme salienta o autor do projeto em sua justificação:

De forma resumida, é o seguinte o conteúdo da proposição:

- a) não se negarão efeitos jurídicos às informações na forma de mensagem eletrônica;
- b) quando a lei requerer que determinada informação conste por escrito, ou a assinatura de uma pessoa, ou que determinada informação seja apresentada ou conservada na sua forma original, ou ainda, que certos documentos, registros ou informações sejam conservados, estes requisitos poderão ser preenchidos por uma mensagem eletrônica, desde que observadas as condições que especifica;
- c) na formação de um contrato, a oferta e sua aceitação podem ser expressas por mensagens eletrônicas, o mesmo prevalecendo para a declaração de vontade, cuja validade ou eficácia não poderá ser negada pelo fato de ser feita por meio de uma mensagem eletrônica;
- d) são definidos os critérios a serem observados para que se indique a procedência, para que se informe o recebimento, e para que se estabeleçam o tempo e lugar de envio e recebimento de uma mensagem eletrônica.

Também nos informa o autor do projeto:

A proposição é baseada na "Lei Modelo da UNCITRAL – Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional sobre Comércio Eletrônico, de 1996, cuja elaboração tem por objetivo a sua incorporação ao direito interno dos diversos países, de forma a "promover a uniformidade no direito aplicável aos métodos de comunicação e armazenamento de informações substitutivos dos que utilizam papel," tendo em vista a globalização da economia, que tem provocado um enorme crescimento do comércio internacional, especialmente do comércio eletrônico.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – Da Constitucionalidade e Juridicidade

A matéria objeto do projeto está compreendida na competência legislativa da União, tendo em vista o disposto nos incisos I e IV do art. 22 da Constituição Federal, segundo os quais compete privativamente à União legislar sobre direito civil, direito comercial e informática.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, nos termos do art. 48 da Lei Maior.

A iniciativa parlamentar é legítima, em conformidade com o que establece o art. 61 da Carta Magna.

A proposição atende, portanto, aos pré-requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

## III – Análise de Mérito

O comércio eletrônico, que, nos chamados países do Primeiro Mundo, representa parcela considerável do total das transações comerciais, já faz parte do dia a dia de muitos brasileiros e cresce em ritmo acelerado.

Não restam dúvidas quanto à oportunidade do projeto em análise, tendo em vista não haver, ainda, qualquer regulamentação dessa atividade no País.

São inúmeros os aspectos relacionados ao comércio eletrônico que demandam uma disciplina jurídica específica, abrangendo diversas áreas do Direito, tais como propriedade intelectual, tributação, Direito Penal, temas ligados ao direito de privacidade, entre outras.

A proposição estabelece critérios para a validação jurídica de mensagens eletrônicas, tornando mais confiáveis e seguras as transações comerciais realizadas pela rede mundial de computadores (internet).

Também é importante o fato de o projeto ter sido elaborado com base na "Lei Modelo da UNCITRAL – Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional sobre Comércio Eletrônico," com o que se busca obter uniformidade na legislação brasileira com a dos demais países, tendo em vista a globalização da economia, que recomenda o uso de regras comuns.

Entendemos serem necessárias algumas alterações de natureza redacional, com vistas ao aprimoramento do projeto, algumas das quais foram sugeridas no parecer aprovado pela Comissão de Educação.

É conveniente a substituição da expressão "mensagem de dados" por "mensagem eletrônica," de forma a uniformizar a linguagem utilizada no projeto.

É também conveniente a substituição da sigla "EDI", que significa "intercâmbio eletrônico de dados" por "IED".

Finalmente, também entendemos conveniente a adoção da emenda aprovada na CE, que altera o art. 26, estabelecendo que as disposições do Código Civil aplicam-se subsidiariamente à lei em que se converter o projeto.

Em vista de todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto, com as emendas que apresentamos a seguir:

#### EMENDA Nº 6-CCJ

Substituem-se, no art. 1º, no título do Capítulo II, no título da Seção I do Capítulo II, no título da Seção IV do Capítulo II, no título do Capítulo III, no título da Seção III do Capítulo III, no título da Seção IV do Capítulo III e no título da Seção VI do Capítulo III as expressões "mensagem de dados" e "mensagens de dados" por "mensagem eletrônica" e "mensagens eletrônicas", respectivamente, passando os referidos dispositivos a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei, que regula o comércio eletrônico em todo o território nacional, aplica-se a qualquer tipo de informação na forma de mensagem eletrônica usada no contexto de atividades comerciais.

#### CAPÍTULO II

##### Da Aplicação de Requisitos Legais às Mensagens eletrônicas

###### SEÇÃO I

###### Do Reconhecimento Jurídico das Mensagens Eletrônicas

###### SEÇÃO IV

###### Da Exigência de Conservação das Mensagens Eletrônicas

#### CAPÍTULO III

##### Da Comunicação de Mensagens Eletrônicas

###### SEÇÃO III

###### Do Reconhecimento das Mensagens Eletrônicas

###### SEÇÃO IV

###### Da Proveniência das Mensagens Eletrônicas

###### SEÇÃO VI

###### Do Tempo e Lugar de Despacho e Recebimento das Mensagens Eletrônicas

#### EMENDA Nº 7-CCJ

Substitua-se, nos incisos I e II do art. 2º, a sigla "EDI" por "IED", passando os referidos dispositivos a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – mensagem eletrônica – a informação gerada, enviada, recebida ou arquivada eletronicamente, por meio óptico ou por meios similares, incluindo, entre outros, "intercâmbio eletrônico de dados" (IED), correio eletrônico, telegrama, telex e fax;

II – intercâmbio eletrônico de dados (IED) – a transferência eletrônica, de computador para computador, de informações estruturadas de acordo com um padrão estabelecido para tal fim;

#### EMENDA Nº 8-CCJ

Dê-se ao art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26. As disposições do Código Civil relativas à matéria objeto desta Lei aplicam-se subsidiariamente, no que não contrariarem o que aqui se estatui."

Sala da Comissão, 23 de maio de 2001. – Bernardo Cabral – Presidente, José Fogaça – Relator, José Alencar – Leomar Quintanilha – Nilo Teixeira Campos – Ademir Andrade – Álvaro Dias – Sebastião Rocha – José Agripino – Jorge Bornhausen – João Alberto – Bello Parga.

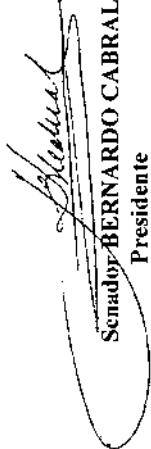
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
USTICA E CIDADANIA**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

PL.5 Nº 672, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1- MARLUCI PINHO				
MÁGUITO VILELA					2- CASILDO MATTANER				
IRIS REZENDE					3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOCAÇA	1-				4- JOÃO ALBERTO	1-			
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
RAMEZ TEbet					6- AMIR LANEO				
ROBERTO REQUÍO					7- JOSÉ ALÉNCAR	1-			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNÁRDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN	1			
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELMIRO PARGA	1-				4- ROMÉU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPOINO	1-				6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	1-				1- SÉRGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS	1-				2- PEDRO PIÁ				
OSMAR DIAS					3- JOSÉ ROBERTO ARAÚJO				
LEONAR QUINTANilha (PPB)	1-				4- RICARDO SANTOS				
RÔMERO JUCA					5- LÚCIO ALCÂNTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDI)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDI)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉREZ (PDT)					1- EDUARDO SUPlicy (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOISA RESENHA (PI)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDI)	1-				4- PAULO HARTUNG (PPS)				
WILMAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADÉMIR ANDRADE	1-				1- VAGO				

**TOTAL: 12    SIM: 11    NÃO: 0    ABSTENÇÃO: 0**

Sala das Reuniões, em 23/5/2001

  
Senador BERNARDO CABRAL

Presidente

  
Senador BERNARDO CABRAL

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL.**

*Comissão n.º 6, Y e 8 ao PLS nº 672, de 1999*

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILSON CAMATA					1- MARLIUCE PINTO				
MAGUITO VILHENA					2- CASILDO MALLMANER				
IRIS REZENDE					3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOCAÇA	1				4- JOSÉ ALBERTO	1			
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
RAMEZ TEBEU					6- AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR	1			
TITULARES - PM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN	1			
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					2- MOREIRA MENDES				
FRANCÉLIO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARÁ	1				4- RÔMEO TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSE AGUIAR					6- CARLOS PATRÓCINIO				
TITULARES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	1				1- SÉRGIO MACHADO				
NILÓ TEIXEIRA CAMPOS	1				2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3- JOSE ROBERTO ARRUDA				
LEOMAR QUINTANilha (PPB)	1				4- RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5- LÚCIO ALCÂNTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDI)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1- EDUARDO SUPlicy (PT)				
JOSE EDUARDO DUTRA (P)					2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOISA HELENA (PI)				
SEBASTIÃO ROCCHIA (PDI)	1				4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE	1				1- VACÔO				

**TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0**

*Assistido*  
*Senador BERNARDO CABRAL*  
 Presidente

Sala das Reuniões, em 23 / 5 / 2001

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL**

Do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 1999  
Na Comissão de Constituição  
Justiça e Cidadania que:

Dispõe sobre o comércio eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**

Do Comércio Eletrônico em Geral

**SEÇÃO ÚNICA**

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei, que regula o comércio eletrônico em todo o território nacional, aplica-se a qualquer tipo de informação na forma de mensagem eletrônica usada no contexto de atividades comerciais.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei:

I – mensagem eletrônica – a informação gerada, enviada, recebida ou arquivada eletronicamente, por meio óptico ou por meios similares, incluindo, entre outros, "intercâmbio eletrônico de dados" (IED), correio eletrônico, telegrama, telex e fax;

II – intercâmbio eletrônico de dados (IED) – a transferência eletrônica, de computador para computador, de informações estruturadas de acordo com um padrão estabelecido para tal fim;

III – remetente de uma mensagem eletrônica – a pessoa pela qual, ou em cujo nome, a mensagem eletrônica é enviada ou gerada antes de seu armazenamento, caso este se efetue;

IV – destinatário de uma mensagem eletrônica – a pessoa designada pelo remetente para receber a mensagem eletrônica;

V – intermediário, com respeito a uma mensagem eletrônica – a pessoa que, em nome de outra, envia, recebe ou armazena a mensagem eletrônica ou presta outros serviços com relação a essa mensagem;

VI – sistema de informação – é um sistema para geração, envio, recepção, armazenamento ou outra forma de processamento de mensagens eletrônicas.

Art. 3º Na interpretação desta Lei, levar-se-á em consideração a necessidade de promover a uniformidade da aplicação de normas sobre o comércio eletrônico em nível internacional.

Art. 4º Questões relativas às matérias regidas por esta Lei que nela não estejam expressamente disciplinadas serão solucionadas em conformidade, dentre outras, com os seguintes princípios gerais nos quais ela se inspira:

- I – facilitar o comércio eletrônico interno e externo;
- II – convalidar as operações efetuadas por meio das novas tecnologias da informação;
- III – fomentar e estimular a aplicação de novas tecnologias da informação;
- IV – promover a uniformidade do direito aplicável à matéria; e
- V – apoiar as novas práticas comerciais.

**CAPÍTULO II**  
Da Aplicação de Requisitos Legais às Mensagens Eletrônicas

**SEÇÃO I**

Do Reconhecimento Jurídico das Mensagens Eletrônicas

Art. 5º Serão reconhecidos os efeitos jurídicos, validade ou eficácia à informação sob a forma de mensagem eletrônica e àquela a que se faça remissão mediante a utilização dessa espécie de mensagem.

**SEÇÃO II**  
Da Exigência de Informação Escrita e de Assinatura

Art. 6º Quando a lei determinar que uma informação conste por escrito, este requisito considerar-se-á preenchido por uma mensagem eletrônica, desde que a informação nela contida seja acessível para consulta posterior.

Art. 7º No caso de a lei exigir a assinatura de uma pessoa, este requisito considerar-se-á preenchido por uma mensagem eletrônica, desde que seja utilizado algum método para identificar a pessoa e indicar sua aprovação para a informação contida na mensagem.

Parágrafo único. O método utilizado deverá ser confiável e apropriado para os propósitos para os quais a mensagem for gerada ou comunicada, levando-se em consideração todas as circunstâncias do caso, inclusive qualquer acordo das partes respeito.

**SEÇÃO III**  
Da Exigência da Informação na Forma Original

Art. 8º Quando a lei estabelecer que uma informação seja apresentada ou conservada na sua forma original, este requisito considerar-se-á preenchido por uma mensagem eletrônica, desde que:

I – haja garantia fidedigna de preservação da integridade da informação desde o momento da sua geração em sua forma final, como uma mensagem eletrônica ou de outra forma; e

II – a informação seja acessível à pessoa à qual ela deva ser apresentada.

Parágrafo único. Para os propósitos do inciso 1º:

I – presume-seíntegra a informação que permaneça completa e inalterada, salvo a adição de qualquer endoso das partes ou outra mudança que ocorra no curso normal da comunicação, armazenamento e exposição;

II – o grau de confiabilidade requerido será determinado à luz dos fins para os quais a informação for gerada, assim como de todas as circunstâncias do caso.

#### SEÇÃO IV

##### Da Exigência de Conservação das Mensagens Eletrônicas

Art. 9º Se a lei determinar que certos documentos, registros ou informações sejam conservados, este requisito considerar-se-á preenchido mediante a conservação de mensagens eletrônicas, desde que:

I – a informação que elas contenham seja acessível para consulta posterior;

II – as mensagens eletrônicas sejam conservadas no formato no qual tenham sido geradas, enviadas ou recebidas, ou num formato em que se possa demonstrar que representam exatamente as informações geradas, enviadas ou recebidas; e

III – se conserve, quando for o caso, toda informação que permita determinar a origem e o destino das mensagens e a data e hora em que foram enviadas ou recebidas.

Parágrafo único. A obrigação de conservar documentos, registros ou informações de acordo com o disposto neste artigo não se aplica àqueles dados que tenham por única finalidade facilitar o envio ou o recebimento da mensagem.

#### CAPÍTULO III

##### Da Comunicação de Mensagens Eletrônicas

###### Seção I

###### Da Alteração Mediante Acordo

Art. 10. Nas relações entre as partes que geram, enviam, recebem, armazenam ou, de qualquer outro modo, processam mensagens eletrônicas, as disposições deste capítulo poderão ser alteradas mediante comum acordo.

###### Seção II

###### Da Celebração e Validade dos Contratos

Art. 11. Na celebração de um contrato, a oferta e sua aceitação podem ser expressas por mensagens eletrônicas.

###### Seção III

###### Do Reconhecimento das Mensagens Eletrônicas

Art. 12. Nas relações entre o remetente e o destinatário, se reconhecerá validade ou eficácia a uma declaração de vontade ou a qualquer outra declaração feita por meio de uma mensagem eletrônica.

#### Seção IV

##### Da Proveniência das Mensagens Eletrônicas

Art. 13. Nas relações entre o remetente e o destinatário, uma mensagem eletrônica será considerada proveniente do remetente quando ela forenviada:

I – pelo próprio remetente;

II – por uma pessoa autorizada a agir em nome do remetente;

III – por um sistema de informação programado pelo remetente, ou em seu nome, para operar automaticamente.

§ 1º O destinatário tem, ainda, direito a considerar uma mensagem eletrônica como proveniente do remetente:

I – quando aplicar corretamente um procedimento previamente aceito pelo remetente para verificar sua procedência; ou

II – quando a mensagem recebida resultar dos atos de uma pessoa cujas relações com o remetente ou com seus agentes lhe têm dado acesso ao método usado pelo remetente para identificar as mensagens eletrônicas dele procedentes.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplicará:

I – a partir do momento em que o destinatário for informado pelo remetente de que a mensagem eletrônica não é de sua emissão; ou

II – nos casos previstos no inciso II do § 1º, desde o momento em que o destinatário saiba ou devesse saber, se agisse com a devida diligência, que a mensagem eletrônica não procede do remetente.

Art. 14. Presume-se que a mensagem eletrônica recebida corresponde àquela que o remetente pretendeu enviar, salvo quando o destinatário saiba ou devesse saber, se agisse com a devida diligência ou empregasse o procedimento pactuado, que a transmissão causou algum erro na mensagem.

Art. 15. Presume-se que cada mensagem eletrônica recebida é uma mensagem distinta, salvo quando ela duplica uma outra e o destinatário saiba ou devesse saber, caso agisse com a devida diligência ou empregasse o procedimento pactuado, que se trata de duplidade.

#### Seção V

##### Do Aviso de Recebimento

Art. 16. Os arts. 17, 18 e 19 aplicam-se quando, antes ou durante o envio de uma mensagem eletrônica, ou por meio dessa mensagem, o remetente solicite ou pactue com o destinatário que este informe o seu recebimento.

Art. 17. Se o remetente não pactuar com o destinatário que este informe o recebimento de uma mensagem de uma forma ou por um método particular, poderá ser informado o seu recebimento mediante

qualquer comunicação ou ato do destinatário que baste para esse propósito.

Art. 18. Quando o remetente declarar que os efeitos da mensagem eletrônica estão condicionados à recepção de um aviso de recebimento, a mensagem eletrônica considerar-se-á como não tendo sido enviada enquanto este não for recebido.

Art. 19. No caso de o remetente não declarar que os efeitos da mensagem eletrônica estão condicionados à recepção de um aviso de recebimento e tal aviso não for recebido pelo remetente dentro do prazo estabelecido ou pactuado, ou, inexistindo este, o remetente poderá, em um prazo razoável:

I – notificar o destinatário declarando que nenhuma visão de recebimento foi recebida e estipulando um prazo adequado à efetivação dessa providência;

II – caso o aviso de recebimento não seja recebido dentro do prazo a que se refere o inciso I, o remetente poderá, notificando o destinatário, tratar a mensagem como se ela nunca tivesse sido enviada.

Art. 20. A recepção, pelo remetente, do aviso de recebimento enviado pelo destinatário gera a presunção de que aquele tenha recebido a mensagem eletrônica pertinente.

Parágrafo único. A presunção a que se refere o caput não implica que a mensagem eletrônica corresponda à mensagem recebida.

Art. 21. Quando o aviso de recebimento é declarar, presume-se que a mensagem eletrônica cumpre os requisitos técnicos pactuados ou previstos nas normas técnicas aplicáveis.

## Seção VI

### Do Tempo e Lugar de Despacho e Re却bimento das Mensagens Eletrônicas

Art. 22. O envio de uma mensagem eletrônica ocorre quando esta entra em um sistema de informação alheio ao controle do remetente ou da pessoa que a envia em seu nome.

Art. 23. O momento de recepção de uma mensagem eletrônica é determinado:

I – quando o destinatário designar um sistema de informação para o propósito de recebimento das mensagens eletrônicas:

a) pelo momento em que a mensagem eletrônica entrar no sistema de informação designado; ou

b) pelo momento em que a mensagem eletrônica for recuperada pelo destinatário, no caso de ela ser enviada para um sistema de informação do destinatário que não seja o sistema de informação designado.

II – quando o destinatário não designar um sistema de informação, pelo momento em que a mensagem eletrônica entrar no sistema de informação do destinatário.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ainda que o sistema de informação esteja situado num lugar distinto daquele em que a mensagem eletrônica se considere recebida, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Art. 24. Uma mensagem eletrônica se considera expedida e recebida nos locais onde o remetente e o destinatário têm seus estabelecimentos, respectivamente.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo:

I – se o remetente ou o destinatário têm mais de um estabelecimento, considera-se aquele que guarda relação mais estreita com a transação subjacente ou, inexistindo esta, o seu estabelecimento principal;

II – se o remetente ou o destinatário não possuem estabelecimento, considera-se, para os fins deste artigo, o local de sua residência habitual.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. As disposições do Código Civil relativas à matéria objeto desta Lei aplicam-se subsidiariamente, no que não contraria rem o que aqui se estatui.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2001. – Bernardo Cabral, Presidente.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CAPÍTULO II

#### Da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

## TÍTULO IV

### Da Organização dos Poderes

### CAPÍTULO I

#### Do Poder Legislativo

## Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especializado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

## Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos ci da dãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

## PARECER Nº 498, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 15, de 1999 (nº 126/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório de Atividades daquele tribunal, referente ao 4º Trimestre de 1998.

Relator ad hoc: Senador Alberto Silva

### 1. Considerações Preliminares

Em atenção ao previsto no art. 71 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União encaminhou para conhecimento desta Casa o Relatório de suas atividades referente ao 4º trimestre de 1998.

O presente parecer visa a apresentar aos Parlamentares um resumo das atividades desenvolvidas pelo TCU, à luz do que considera relevante ao exercício do Controle Externo a cargo do Congresso Nacional, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal.

Oferecemos, também, algumas propostas de solicitações que entendemos deve esta Comissão fazer ao TCU com vistas a aprimorar o conteúdo dos re-

latórios e tornar mais efetivo o controle que cumpre tanto àquela Corte quanto a esta Comissão.

#### 2. Relatório

Durante o 4º trimestre de 1998, o TCU julgou 2.595 processos, dos quais 244 foram considerados irregulares, com imposição de multa e de resarcimento de débitos ao erário no montante de 15 milhões de reais.

Entre os processos julgados, 518 se referiram a Tomadas de Contas Especiais, que sugerem ocorrência de irregularidades na condução da administração financeira, patrimonial ou orçamentária. O Relatório não aponta a freqüência do tipo de ocorrência que tenha gerado as Tomadas de Contas Especiais, nem o motivo pelo qual o TCU somente julgou irregular um total de 244 processos, quando só de anormalidades visualizavam-se, a priori, 518.

Em 98 estavam sob a jurisdição do TCU 2.455 órgãos públicos. Dos 117 processos julgados irregulares, observa-se que 65,8% referem-se a convênios do Governo Federal com Estados e Municípios. Há que se salientar que, naquela oportunidade, como atualmente o faz, o TCU somente fiscaliza convênios quando há questionamento pelo órgão repassador federal da regularidade na condução pelo conveniado.

No trimestre em questão, o TCU listou o resultado de algumas das auditorias realizadas, das quais merecem destaque:

– Secretaria de Saúde do Ceará – SUS: Verificados pagamentos em duplicidade, ordenado o resarcimento;

– INSS – Auditoria realizada em razão de denúncia veiculada pela imprensa sobre a existência de aposentadorias milionárias sem amparo legal – observada a veracidade da matéria – determinada a regularização;

– Eletrosul – verificadas impropriedades na contratação de serviços e na condução de contrato da construção da Usina Hidrelétrica de Itá – determinação para regularização;

– Incra – auditoria operacional – determinação que promova gestões junto à Receita Federal para implantação do Cadastro Nacional Único de Imóveis Rurais, para aprimorar a cobrança de ITR;

– TRT – CE – Irregularidades em construções – justificativas dos responsáveis não acatadas – multa à Presidente do Tribunal e ao engenheiro responsável;

– Fundação Nacional de Saúde – Plano de Eliminação do Tétano Neonatal – o TCU avaliou o programa e verificou impropriedades entre os meios e os objetivos almejados, e propôs providências para intensificar as ações;

– Ministério da Educação – Projeto de Educação Básica para o Nordeste – o TCU verificou indefinição de objetivos e fez recomendações quanto às ins-

talações escolares, microplanejamento, capacitação de professores, administração e informática;

– Ministério das Relações Exteriores – determinações para que o Ministério examine a viabilidade de transferência de atribuições do escritório financeiro de Nova Iorque para Brasília, com vistas à redução de custos;

O TCU realizou ainda várias outras fiscalizações como nos Serviços Sociais Autônomos, BNDES, Banco Central, Ministério da Justiça e DNER, tendo feito recomendações para adequação dos procedimentos aos ditames legais.

### III – Voto

Tendo em vista o aperfeiçoamento do relatório que trimestralmente o Tribunal envia ao Congresso Nacional, opino no sentido de que esta Comissão solicite ao TCU que faça constar dos relatórios a serem produzidos a partir desta data:

a) os processos julgados irregulares, apontando, quanto a cada processo: nome dos administradores envolvidos, razões da decisão (de forma reduzida), fundamentação jurídica, tipificação das condutas e informações acerca das medidas judiciais que estão sendo tomadas, com vistas ao recebimento dos valores;

b) a listagem das auditorias realizadas, com um resumo de eventuais irregularidades observadas, apontando as medidas impostas pelo TCU e o nome dos responsáveis e os valores envolvidos e/ou devidos;

c) um resumo das questões jurídicas que tenham sido levantadas a partir do exame e interpretação das leis e que tenham sido objeto de discussões cujo conteúdo possa proporcionar uma avaliação de prováveis lacunas, imperfeições ou impropriedades no conteúdo da nossa legislação;

Sala das Coisasões, 30 de maio de 2001. – Freitas Neto, Vice-Presidente no exercício da Presidência – Alberto Silva, Relator – Francelino Pereira – Ney Suassuna – Valmir Amaral – Wellington Roberto – Fernando Matusalém – Ricardo Santos – Heloísa Helena – Luiz Otávio.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção IX  
Da Fiscalização Contábil  
Financeira e Orçamentária

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

### PARECER Nº 499, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 45, de 2001 (nº 341/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 63/2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentam, sobre a auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS (TC nº 400.118/93-9)

Relator: Senador Geraldo Althoff

#### I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 341-SGS-TCU, de 21 de fevereiro de 2001, mediante o qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 63/2001, adotada pelo Plenário daquela Instituição, referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS.

Os documentos ora apreciados foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

Com o objetivo de verificar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, a Secretaria de Controle Externo do Mato Grosso do Sul (SECEX/MS) realizou duas inspeções em obras de infra-estrutura urbanas relacionadas com o Anel Viário de Campo Grande – MS, a primeira, em 1993 (complementada por diligências), e a segunda, em 1995.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 7 março de 2001, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle (CFC), em 12 de março de 2001.

#### I.2 – Análise da Matéria

As constatações efetuadas pela unidade técnica ensejaram audiência dos responsáveis, a fim de esclarecer a respeito de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais, referentes aos seguintes instrumentos: Convênio nº 20/91, Convênio nº 146/92, Portaria/MIR nº 549/93, Convênio nº 24/91 e Convênio nº 331/92. Apresentadas as justificativas, e analisadas as propostas da SECEX/MS, o Ministro-Relator expôs as seguintes considerações:

a) a existência de sobrepreço no valor total do Contrato nº 10/91 (Trecho BR-060 – BR-163), firmado entre a Prefeitura de Campo Grande/MS e a Cia., Brasileira de Projetos e Obras (CBPO), está devidamente fundamentada na previsão contratual de itens de serviços não usuais em obras similares e no excesso verificado no quantitativo de serviços que tenham sido executados;

b) quanto ao Convênio nº 24/91, a incerteza entre a prestação de contas e o respectivo plano de trabalho impede a confirmação de que o objeto foi realizado dentro das especificações devidas; e

c) apesar de concordar que os fatos relatados caracterizam atos de gestão antieconômica, é mais apropriado decidir sobre aplicação de multas após a apreciação dos TCs 400.123/95-9 e 400.129/95-7, que tratam dos mesmos Convênios aqui analisados, pois podem surgir fatos novos que influenciem na graduação da pena.

Assim, o Pleno do Tribunal decidiu determinar:

a) à Secretaria Federal de Controle Interno que instaure, no prazo de sessenta dias, tomada de contas especial para apurar as irregularidades relativas ao Convênio nº 24/91 – SDR/PR (SIAFI nº 20941);

b) ajuntada do processo sob apreciação (TC 400.118/1993-9) ao TC 400.123/95-9 (Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 20/91-SDR/PR), a fim de quantificar eventuais débitos decorrentes das irregularidades relacionadas ao Contrato nº 10/91 (obras do Anel Viário de Campo Grande – MS), incluindo-se, no exame, os recursos repassados por meio do Convênio nº 146/92-SDR/PR;

c) que ao TC 400.129/95-7 sejam anexadas cópias do Acórdão, Voto e Relatório aqui analisados e que esse seja tratado como conexo ao TC nº 400.123/95-9; e

d) o envio de cópia desses autos à Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, com o intuito de subsidiar a instrução do Processo Administrativo/MPF nº 08111.000208/94-46, relativo às obras do Anel Viário de Campo Grande.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, opinamos no sentido de que a Comissão de Fiscalização Controle tem conhecimento da Declaração nº 63/2001, ofício ao TCU que trata sobre as razões pelas quais deve ser reumado excessivo período dentre as inspeções e o julgamento do processo, e deliberar pelo arquivamento do Aviso nº 45, de 2001.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Geraldo Althoff, Relator – Freitas Neto – Alberto Silva – Bello Parga – Wellington Roberto – Fernando Matusalém – Luiz Otávio – Ricardo Santos – Juvêncio da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – As solicitações constantes dos Pareceres nºs 498 e 499, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 15, de 1999 e 45, de 2001, serão providenciadas pela Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 185 a 193, de 2001, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazodeterminado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

Of. nº CE/08/2001

Brasília, 22 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do Senado nº 165 de 1999, de autoria de Sua Excelência o Senador Luiz Estevão que, “Dispõe sobre a preservação da concepção urbanística da Capital Federal e dá outras providências.”

Atenciosamente, – Senador Ricardo Santos, Presidente da Comissão de Educação.

Ofício nº 37/01–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que “Dispõe sobre comércio eletrônico”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente – Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 165 e 672, de 1999, sejam apreciados pelo Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 298, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Justiça informações sobre a interdição da Rodovia Federal BR-174, pela Funai, no trecho da rodovia que serve a vila de Waimiri-Atroari, a partir das 18 horas até às 6 horas, diariamente.

Solicito, ainda, informar qual a base legal e quem determinou a interdição

Sala das Sessões, 6 de Junho 2001. – Senador Mozarildo Cavalcanti.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 299, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 160 do Regimento Interno, a destinação do tempo dos oradores da Hora do Expediente da Sessão do dia 19 de setembro deste ano, para homenagear o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, que será realizado no segundo domingo de outubro de 2001.

## Justificação

Considerado o mais expressivo símbolo da identidade, do patrimônio cultural e da religiosidade paraenses, o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, em Belém do Pará, congrega aproximadamente dois milhões de pessoas, numa romaria que se repete, todos os anos, na manhã do segundo domingo de outubro.

A origem dessa tradição remonta ao ano de 1700, quando o caboclo de nome Plácido encontrou, às margens de um igarapé próximo a sua casa, uma pequena estatueta em madeira, representando Nossa Senhora de Nazaré, até hoje venerada na Basílica que os padres barnabitas e o povo construíram em sua homenagem, no local do achado.

Conta a lenda que a estátua não ficou na casa de Plácido, tendo retornado misteriosamente ao local onde havia sido encontrada. A repetição do fato levou o caboclo a erguer, às margens do igarapé, uma tosca ermida para abrigar a imagem. A divulgação do episódio, logo considerado milagroso, começou a atrair romarias de fiéis, para conhecer a imagem e prestar-lhe culto.

O Governador da época, ao tomar conhecimento do assunto, determinou a remoção da imagem para

o Palácio (hoje denominado Lauro Sodré). A permanente vigília dos soldados à porta da capela não impediou o desaparecimento da imagem, que sem previsão retorna ao local primitivo, onde hoje se encontra a imponente e suntuosa basílica de Nossa Senhora de Nazaré.

A tradição da procissão iniciou-se em 1793 e sofreu modificações em 1855, quando se introduziu a berlinda, uma espécie de altar, em madeira, colocado sobre um carro, inicialmente puxado por cavalos, posteriormente substituídos pelos fiéis, que puxam o carro por uma corda.

Além da procissão, o ritual de preparação da berlinda mobiliza os fiéis, no sábado que antecede o dia da festa. Importadas do sul do País, as flores nativas usadas para ornamentar a santa são arranjadas com cuidados especiais para que se sobressaiam, do conjunto, os anjos e a coroa dourada que caracterizam a Virgem de Nazaré como Rainha da Amazônia.

A procissão parte da Sé Catedral e percorre as ruas de Belém do Pará, até chegar à Basílica de Nazaré, refazendo simbolicamente, a cada ano, a volta da santa, de retornar a sua ermida, e o gesto de Plácido, o homem do povo que a encontrou, protegeu e conservou para a veneração dos fiéis.

Ao longo do caminho, os devotos se agarram à corda que puxa a berlinda, pagando suas promessas, solicitando graças ou agradecendo as recebidas. O evento se complementa pela queima de fogos de artifício, legado cultural deixado pelos portugueses e que lhe confere um ar mais festivo.

Assim, a destinação do tempo dos oradores da Hora do Expediente da Sessão do dia 19 de setembro deste ano, para homenagear o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, realça a importância da cultura e da religiosidade do povo paraense para a valorização e promoção da cultura popular brasileira.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2001. – Senador Jader Barbalho – PA Presidente do Senado Federal Senador Luiz Otávio – PA.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será submetido à liberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 384

Brasília, 6 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Pedro Chaves passa a participar, na qualidade de titular, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públis-

cos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Zé Gomes da Rocha, que passa à qualidade de suplente, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu o Ofício nº 376, de 2001, na origem, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.028, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal daquela Corte, referente ao primeiro quadrimestre de 2001.

O expediente, anexado ao processado do Ofício nº S/18, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu o Aviso nº 89, de 2001 (nº 629/2001, na origem), de 30 de maio último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o seu Relatório das Atividades, referente ao primeiro trimestre de 2001.

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu o Aviso nº 3, de 2001-CN (nº 625/2001, na origem), de 30 de maio último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o seu Relatório das Atividades, referente ao 1º trimestre de 2001.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica o término do prazo único para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2001-Complementar (nº 177/2001-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que tramita em regime de urgência constitucional, havendo sido apresentadas as Emendas nºs 1 a 6, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O expediente vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais, e de Assuntos Econômicos, para exame.

São as seguintes as emendas apresentadas:

Emendas apresentadas, no prazo único, previsto no art. 375, I, combinado com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2001-Complementar (nº 177/2001-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

mentar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2001-COMPLEMENTAR (PLP nº 177, de 2001, na origem)

Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Altere-se o § 2º do art. 1º:

“§ 2º As ações implementadas com recursos do fundo envolvem, no máximo, 3% de recursos com despesas administrativas e de investimentos.”

#### Justificação

A proposta apresentada pelo Projeto de Lei Complementar não definiu um limite para as despesas administrativas e de investimento, até mesmo abrindo a possibilidade de que este percentual poderia variar ano após ano, por decisão do Poder Executivo. Após consulta do custo de diversos projetos de desenvolvimento social, é possível concluir que o limite de 3% é mais que suficiente para a administração de projetos dessa natureza, evitando-se onerá-lo com despesas típicas da atividade meio.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Senador Marina Silva.

#### EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2001-COMPLEMENTAR (PLP nº 177, de 2001, na origem)

Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Altere-se o parágrafo único no art. 4º:

“Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a relação de paridade entre os membros do Poder Executivo e os representantes da sociedade civil.”

#### Justificação

Espera-se que o funcionamento do próprio Conselho Consultivo ganhe em qualidade nos debates ali realizados, permitindo que a dinâmica de análise e deliberação de todas as questões se dêem num processo de convencimento, fato que não se verificará com a possível constituição desequilibrada entre membros do Poder Executivo e os representantes da sociedade civil. Considerando que o Presidente do Conselho terá, em princípio, o voto de minerva, fica a garantia que não haverá impedimentos ao pleno funcionamento do Conselho.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Senador Marina Silva.

**EMENDA Nº 3**  
**AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 46, DE 2001-COMPLEMENTAR**  
**(PLP nº 177, de 2001, na origem)**

Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Acrescente-se § 1º ao art. 7º do projeto, com a seguinte redação:

“§ 1º Metade dos recursos de que trata o caput serão aplicados na concessão de uma bolsa-produção e de crédito rural em condições favorecidas a famílias moradoras na zona rural da Região do Semi-Árido, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.”

**Justificação**

A erradicação da miséria nas áreas rurais da região do semi-árido deverá contemplar a aplicação de recursos no fortalecimento das atividades agropecuárias desenvolvidas pelos produtores em regime de economia familiar, fornecendo a aproximadamente 1.400.000 famílias financiamento em condições favorecidas e uma bolsa-produção, que representa rá o incentivo necessário à intensificação da produção e à valorização do trabalho rural, realizado em condições extremamente penosas quando ocorre o fenômeno cíclico das secas.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Senadora Heloísa Helena.

**EMENDA Nº 4**  
**AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 46, DE 2001-COMPLEMENTAR**  
**(PLP nº 177, de 2001, na origem)**

Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista

nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Acrescente-se como § 2º do art. 7º do projeto, a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos previstos no § 1º serão aplicados também no suprimento de água potável para os habitantes da Região do Semi-Árido, flagelados pelo fenômeno climático das secas, de forma a garantir-lhes:

I – o abastecimento doméstico permanente em suficiente quantidade, por meio de cisternas;

II – reservas de água suficientes às atividades pecuárias e de projetos individuais ou coletivos de irrigação.”

**Justificação**

A aplicação dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza na minoração dos efeitos das secas, garantindo o abastecimento d’água da região do semi-árido, deve ser feita em caráter prioritário, conforme propomos na presente emenda, tendo em vista ser a água bem de primeiríssima necessidade, essencial a vida.

Importante ressaltar, que, conforme provam diversos estudos, existe água disponível em suficiente quantidade no semi-árido nordestino, sendo apenas necessário que se invistam os recursos necessários para aproveitá-la em benefícios das populações, que não dispondo da tecnologia adequada para utilizá-la, vivem em absoluta miséria absoluta.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Senadora Heloísa Helena (PT-AL)

**EMENDA Nº 5**  
**AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 46, DE 2001-COMPLEMENTAR**  
**(PLP nº 177, de 2001, na origem)**

Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Acrescentem-se arts. ao projeto, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. O Fundo subsidiará as atividades de Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido (PPCS), com o objetivo de erradicar a pobreza na região semi-árida do País afetada pelo fenômeno climático das secas, beneficiando as famílias que compõem as listas de flagelados mantidas

pela extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Parágrafo único. Para a implantação do PCCS nos Municípios serão formadas equipes locais multidisciplinares, com especialistas nas áreas agropecuária e sócio-educativa.

Art. O Fundo apoiará a implantação de tecnologias adequadas à Região do Semi-árido, e desenvolverá, em caráter prioritário, política agropecuária voltada para a agricultura familiar e para os assentamentos da reforma agrária.

Art. O Fundo destinará recursos à implementação de política de educação ambiental nas escolas, organizações não-governamentais e meios de comunicação social, visando a formação para a preservação do meio ambiente na Região do Semi-árido, incentivando a restauração e a conservação da vegetação nativa, preservando os mananciais, a fauna e a flora locais.

Art. O Fundo destinará recursos à formação de Agentes de Desenvolvimento do Semi-Andro, mediante a capacitação da população local e o acompanhamento das políticas a serem desenvolvidas visando sua auto-sustentabilidade."

#### Justificação

A presente Emenda tem por objetivo assegurar o direcionamento de parte dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza às populações rurais da região semi-árida do País, freqüentemente flagelada pelo fenômeno climático das secas.

A aplicação dos recursos deverá ser feita em atividades a serem desenvolvidas no âmbito de um Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido, a ser desenvolvido de forma globale participativa, integrando saúde, educação e cultura, geração de emprego e renda, apoiada na capacitação da população local, mediante a formação de agentes de desenvolvimento rural.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Senadora Heloísa Helena (PT-AL).

EMENDA Nº 6  
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 46, DE 2001-COMPLEMENTAR  
(PLP nº 177, de 2001, na origem)

Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista

nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Inclua-se onde couber:

"O adicional de cincopontos percentuais na alíquota do IPI, de acordo com o inciso II, do art. 80, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrado dos produtos supérfluos constantes do Anexo A desta Lei, referente às seguintes seções:

1 – Seção IV – Produtos das indústrias alimentares, líquidos, alcóolicos e vinagres; fumo (tabaco e seus sucedâneos manufaturados);

2 – Seção VI – Produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas;

3 – Seção XI – Matérias têxteis e suas obras;

4 – Seção XII – Chapéus e artefatos de uso semelhante, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes; penas preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo;

5 – Seção XIII – Obras de pedra, gesso, cimento amianto, mica ou de matérias semelhantes, produtos cerâmicos, vidro e suas obras;

6 – Seção XIV – Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosas, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras, bijuterias, moedas;

7 – Seção XVII – Material de transporte;

8 – Seção XIX – Armas e munições, suas partes e acessórios;

9 – Seção XX – Mercadorias e produtos diversos."

#### Justificação

A proposta apresentada pelo projeto em análise não cuidou de definir o que são produtos supérfluos, conforme o texto constitucional constante do inciso II, art. 80, do ADCT. Não há como financiar este Fundo sem que se saiba sobre que base se arrecadará o adicional de 5% do IPI. Cabe, então, integrar ao texto do projeto a definição de classes de produtos industriais sobre as quais serão arrecadados os valores correspondentes ao adicional referido. Este é o objetivo da presente emenda.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2001. – Senador Eduardo Suplicy (PT-SP).

**ANEXO A**

Códigos dos produtos sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que serão majorados em cinco pontos percentuais

Código	Descrição
<b>Seção IV</b>	
1604.11.00	Salmões
1604.12.00	Arenque
1604.14	Atum, bonitos-listrados e bonitos-cachorros ( <i>Sarda spp.</i> )
1604.16.00	Anchoas
1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns
1605.10.00	Caranguejos
1605.20.00	Camarões
1704.10.00	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar
2003.10.00	Cogumelos
2003.20.00	Trufas
2203.00.00	Cervejas de malte
2204	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 2009
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas
2206.00	Outras bebidas fermentadas (cidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcóolicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições
2207	Álcool etílico não desnaturalado, com teor alcóolico em volume igual ou superior a 80% vol; álcool etílico e aguardente desnaturalados com qualquer teor alcóolico
2208	Álcool etílico não desnaturalado, com teor alcóolico, em volume, inferior a 80% vol; aguardente, licores e outras bebidas espirituosas
2401	Fumo (tabaco) não manufaturado; desperdícios de fumo (tabaco)
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos
<b>Seção VI</b>	
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcóolicas) à base de uma ou mais dessas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para fabricação de bebidas
3303.00	Perfumes e águas de colônia

	3304	Produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros
	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes dos cabelos
	3305.30.00	Laquês para o cabelo
	3305.90.00	Outras preparações
	3405.30.00	Preparações para dar brilho à pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais
	3601.00.00	Pólvoras propulsivas
	3602.00.00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas
	3603.00.00	Estopins ou rastilhos, de segurança; cordéis detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escovas; detonadores elétricos
	3604	Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia
		<b>Seção XI</b>
	5701	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados
	5702	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, obtidas por tecelagem, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluídos os tapetes denominados "kelim" ou "kilim", "schumacks" ou "solmak", "karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão
	5703	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados
	5704	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados
	5705.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados
	5801	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco ("chenille"), exceto os artefatos da posição 5806
	5804	Tules, filó, e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, excetos os produtos da posição 6002
	6001	Veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido") e tecidos atoalhados (tecidos de anéis), de malha
		<b>Seção XII</b>
	6504.00	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, em trançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos
	6505	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça

	(mais não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas
6506.92.00	Outros chapéus e artefatos de uso semelhante, mesmo guarnecidos, de peleteria (peles com pelo) natural
6701.00.00	Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugens, penas, partes de penas, penugens e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 0505, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados
6702	Flores, folhagem e frutas, artificiais, e suas partes; artefatos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais
6703.00.00	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes
6704	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes, de cabelo, pêlos, ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas em outras posições
<b>Seção XIII</b>	
6913	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica
7013	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou uso semelhante, exceto os das posições 7010 ou 7018
7018	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semi-preciosas e artefatos semelhantes, de vidro, e suas obras, exceto as de bijuteria; olhos de vidro, exceto os de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto os de bijuteria; micro-esferas de vidro de diâmetro não superior a 1 mm
<b>Seção XIV</b>	
7102	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados
7113	Artefatos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
7114	Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
7115	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
7116	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semi-preciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas
7171	Bijuterias
7118	Moedas
<b>Seção XVII</b>	
8703.10.00	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e

	veículos semelhantes
8801.10.00	Planadores e asas voadoras
8901	Transatlântico, barcos de cruzeiro, "ferry-boat", cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias
8903	lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas
<b>Seção XIX</b>	
9301.00.00	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas
9302.00.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304
9304.00.00	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 9307
9306	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos
9307.00.00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas
<b>Seção XX</b>	
9504.10.10	Jogos de vídeo
9504.10.9	Partes e acessórios
9504.10.91	Cartuchos
9504.10.99	Outros
9504.20.00	Bilhares e seus acessórios
9504.30.00	Outros jogos acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)
9504.40.00	Cartas de jogar
9506.1	Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve
9506.11.00	Esquis
9506.12.00	Fixadores para esquis
9506.19.00	Outros
9506.2	Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para prática de esportes aquáticos
9506.21.00	Pranchas à vela
9506.29.00	Outros
9506.3	Sacos e outros equipamentos para golfe
9506.31.00	Sacos completos
9506.32.00	Bolas
9506.39.00	Outros
9506.70.00	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados
9601	Marfim, osso, carapaças de tartaruga, chifre, ponta, coral, madrepérola e

(ÀS Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, para exame.)

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, em segundo lugar.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Na prorrogação da Horário Expediente, V. Ex<sup>a</sup>s se não atendidos para o uso da palavra, por cinco minutos, para comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, por cessão da Senadora Marina Silva, por 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há alguns dias, em pronunciamento que fiz nesta Casa, solidarizei-mec com uma greve que os professores da Rede Estadual de Sergipe estavam iniciando.

Agora existe um manifesto que está sendo assinado por várias entidades, personalidades e cida-

dãos do meu Estado, o qual gostaria de ler na íntegra, dessa forma, subscrevê-lo.

#### "MANIFESTO EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E PELA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

O Governo Albano Franco vem espezinhando o Magistério público estadual. Além de não honrar com os compromissos assumidos para com os educadores estaduais, na campanha de seu primeiro mandato ao cargo de Governador, como de valorizar os professores, nesses últimos meses, reviveu antigas práticas antidemocráticas, rasgando a Constituição, ao suspender o desconto em folha da contribuição sindical, devidamente autorizada por cada filiado, bem como deixando de pagar ao servidor público o salário mínimo vigente.

Alimenta a expectativa do professorado ao distribuir, na campanha eleitoral do seu segundo mandato, uma tabela que valorizava a categoria e que lhe garantiu votos, tabela essa destruída logo após a sua vitória. Posando de "bonzinho, moço educado, de fino trato, de família tradicional e abastada", Albano Franco tenta botar canga nos professores.

No entanto, mesmo em greve, os professores continuam dando aula de cidadania, por entender que não podem pactuar nem silenciar frente a essa demonstração explícita de autoritarismo, de prepotência e de desrespeito à legislação vigente no País.

A tensão social existente no Brasil e em Sergipe tem bases objetivas. Ela é fruto do desemprego que cresce assustadoramente; porque convivemos com a maior concentração de renda e de terras do planeta; porque os serviços públicos que atendem à população de baixa renda, em especial educação e saúde, foram sucateados; porque a impunidade campeia, particularmente para aqueles que lesam o erário; porque o Governo compromete a crescente arrecadação do Estado com o pagamento de uma dívida pública imoral e perversa.

No caso específico do Magistério estadual, a tensão existe por falta de vontade política do Governo Albano Franco. Porque

o Governo não apresenta soluções para superar o impasse. Aliás, agrava a situação quando compara realidades diferentes, como a vultosa matéria divulgada na mídia neste final de semana, falseando a realidade salarial do magistério estadual. Ao invés de propaganda enganosa, o governo deveria ter reconhecido que a maioria das prefeituras dos Municípios sergipanos está pagando aos professores salários superiores aos percebidos pelo magistério estadual.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, à dos países desenvolvidos precisa ser construída constante e progressivamente, entendemos que, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais de Sergipe, as prioridades são:

1. Garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino;

2. Garantia do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;

3. Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino – educação infantil, ensino médio e educação superior;

4. Valorização dos profissionais da educação, entendida como: assegurar formação inicial e continuada, garantia de condições adequadas de trabalho, salário digno, com Piso Profissional e Carreira de Magistério; e

5. Desenvolvimento de sistemas de informação de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

Em razão disso, nós entidades, personalidades e cidadãos comuns deste Estado que assinamos este documento, vimos a público para exigir do Governo Albano Franco:

1. Atendimento das justas e legítimas reivindicações do magistério estadual, com o estabelecimento de Piso Profissional de R\$211,40;

2. Retorno imediato do desconto, em folha, da contribuição sindical dos servido-

res sindicalizados, conforme reza o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

3. Pagamento do salário mínimo aos servidores públicos estaduais; e

4. Condições adequadas de trabalho e ensinopúblico de qualidade social.

Em Defesa da Educação Pública

Em Defesa da Valorização do Magistério Estadual

Em Defesa das Liberdades Democráticas

Em Defesa do Direito de Greve

Em Defesa do Amplo Direito de Organização

Contra as Medidas Anti-Democráticas do Governo Albano Franco

Pelo Atendimento das Reivindicações dos Professores da Rede Estadual

Aracaju (SE), 4 de junho de 2001

Após a leitura do manifesto, Sr. Presidente, eu gostaria de acrescentar minha assinatura a ele, que já vem sendo assinado por diversas personalidades e entidades sindicais e populares do nosso Estado, esperando que haja o mínimo de bom senso e de negociação por parte do governo estadual de Sergipe, no sentido de atender às reivindicações dos professores, que, conforme está dito no próprio manifesto, não podem ser consideradas absurdas de forma alguma, por que o que eles querem é um Piso Profissional Salarial de R\$211,40; querem que os servidores públicos estaduais recebam o salário mínimo; e querem o retorno imediato do desconto, em folha, da contribuição sindical dos servidores sindicalizados, o que é um direito constitucional. Ou seja, nada além do mínimo necessário para que os professores tenham condições dignas de atender à tarefa pela qual optaram, qual seja, a de ensinar e formar as novas gerações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti. V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, antes de adentrar o assunto do meu pronunciamento de hoje – eu havia me inscrito até para uma breve comunicação –, quero aproveitar para iniciar por esta comunicação, que é um protesto que quero fazer desta tribuna contra a atuação do Banco da Amazônia.

É lamentável que um Senador da Amazônia venha aqui justamente para registrar um protesto contra a atuação do Banco da Amazônia, especificamente um Senador que representa o Estado de Roraima.

O Banco da Amazônia, como fazia também a Sudam, há muito tempo vem fazendo de conta que ajuda os Estados mais pobres da Região. Na verdade, a prioridade, se levantarmos os investimentos feitos, é sempre para os Estados mais ricos da Amazônia. É uma espécie de colonialismo intra-regional.

Quero, portanto, deixar registrado este protesto. Vou voltar a este assunto, oportunamente, com dados e números, para dizer que em Roraima o Banco da Amazônia faz de conta que tem dinheiro disponibilizado para financiar a agricultura e a pecuária, mas, na verdade, tudo faz para não botar lá um tostão. Mas, repito, vou voltar à tribuna, para, com números e detalhes, fazer o registro dessa situação, pedindo de antemão ao Sr. Ministro da Fazenda que atente para este assunto.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, \*no início do ano passado, os responsáveis pela política econômica brasileira tiveram grandes motivos para comemorar o inesperado desempenho da economia nacional no complicado ano de 1999. Apesar da crise cambial de janeiro de 1999 apontar para dificuldades ainda maiores nos meses seguintes, de maneira surpreendente a economia brasileira conseguiu dar a volta por cima e fechou o ano em plena recuperação.

Apenas para relembrar um dado importante, no final de 1999, a América Latina recebeu quase US\$91 bilhões em investimentos estrangeiros diretos. O Brasil, mesmo abalado pela forte desvalorização do real e ameaçado pela recessão, conseguiu atrair quase US\$32 bilhões desse envelope. Folgadamente, foi a maior fatia em todo o continente e uma das maiores do mundo.

Como pudemos constatar, a tristeza e o pessimismo que chegaram com a crise cambial logo cederam lugar ao otimismo e à alegria nos gabinetes do Palácio do Planalto, em toda a Esplanada dos Ministérios, nos meios empresariais e, sobretudo, nos Estados, que começaram a competir forte e abertamente pela maior parcela dessa fortuna disponível para investimentos rentáveis.

Todos nós sabemos que em uma disputa como essa a luta é feroz e sempre levam a melhor os mais fortes, os mais privilegiados, os que têm maior poder de barganha, os que detêm os melhores indicadores de mercado, os que conseguem oferecer condições operacionais mais favoráveis, enfim, os que apresen-

tam melhor infra-estrutura. Portanto, essas foram as armas que prevaleceram durante todo o ano de 2000, no duro embate entre os Estados para ver quem conseguia ficar com a parte do leão dos dólares que revigoraram a nossa economia e ajudaram a afastar o fantasma da depressão econômica e da derrocada do Plano Real.

Em nosso País, as diferenças de níveis de desenvolvimento econômico e social respondem diretamente pela marginalização de algumas regiões em relação a outras. Aliás, essas desigualdades regionais têm servido até para ilustrar as análises de nossas gritantes contradições. Assim, o termo "Belíndia", introduzido pelo economista Edmar Bacha, para diferenciar o Brasil que se parece com a Bélgica do outro imenso Brasil que está no nível da Índia, tornou-se habitual nos discursos de muitos economistas e sociólogos brasileiros para explicar os nossos chocantes desniveis.

A propósito da pesquisa realizada no ano passado pela empresa de consultoria Simonsen Associados, com o objetivo de medir o nível de competitividade dos Estados brasileiros, algumas conclusões merecem ser observadas com atenção. Por exemplo, entre todos os Estados pesquisados, São Paulo apareceu como sendo o mais competitivo. Mesmo não ocupando uma posição de destaque entre os que ofereciam os melhores estímulos fiscais para atrair investimentos, seus níveis de educação, consumo, transportes, saúde, cultura e telecomunicações o colocaram no topo do ranking. Por ser detentor dessas vantagens, a economia paulista conseguiu ganhar 43% dos investimentos nacionais realizados no ano de 2000.

Ao mesmo tempo, outro dado da pesquisa mostrou que o nível de competitividade de São Paulo caiu 0,9% em relação a 1999. Todavia, mesmo com essa queda, a economia paulista continuou apresentando condições inigualáveis de crescimento e de dinamismo. Para sustentar essa capacidade, não podemos esquecer que o Estado possui uma importante rede de cidades médias e grandes, dotadas de infra-estrutura econômica e social que se moderniza a cada dia. Além disso, o deslocamento populacional de São Paulo Capital em direção ao interior tem contribuído bastante para impulsionar o desenvolvimento de outros Municípios.

Além de São Paulo, é importante ressaltar que Minas Gerais e Rio de Janeiro também têm apresentado resultados semelhantes. Assim, em uma escala em que se considerou a média dos 27 Estados brasi-

leiros igual a 100%, segundo trabalho realizado por Simonsen Associados, São Paulo apareceu em primeiro lugar com o índice de 181,0; Minas Gerais veio logo em segundo lugar, com 162,5; Rio de Janeiro, em terceiro, com 161,6; Rio Grande do Sul, em quarto, com 157,4; Paraná, em quinto, com 157,3; Santa Catarina, em sexto, com 144,2; Espírito Santo, em sétimo, com 124,5; Bahia, também com 124,5; em oitavo lugar veio o Estado de Goiás, com 123,5; e, em nono lugar, ficou o Distrito Federal, com o índice de 121,7%.

Como podemos perceber, nenhum Estado da Região Norte apareceu entre os dez primeiros colocados. No que se refere ao Nordeste, apenas a Bahia apareceu na pesquisa, empatada com o Espírito Santo. Em contrapartida, todos os Estados das Regiões Sul e Sudeste ficaram entre os que apresentam os melhores índices.

Convém lembrar que o referido levantamento analisou 98 indicadores sociais e econômicos para chegar aos resultados finais. Dados estatísticos sobre analfabetismo, Produto Interno Bruto – PIB, renda, leitos hospitalares, consumo de gasolina e de cimento, posse de geladeira, fogão, televisão, e mortalidade infantil foram analisados de maneira detalhada.

Em relação ao chamado PIB potencial de consumo, entre os 15 Estados melhor colocados, mais uma vez as Regiões Sul e Sudeste ocuparam os primeiros lugares. Como era de se esperar, São Paulo ficou na primeira posição, com índice de 179,8. Em contrapartida, em último lugar, com índice igual a 101,8 apareceu um representante da Região Amazônica, o Estado do Pará.

No quesito sobre infra-estrutura, São Paulo permaneceu liderando o ranking, com índice de 182,1. Da mesma maneira, não houve alteração na posição ocupada pelos Estados das Regiões Sul e Sudeste. Nos três últimos lugares entre os quinze colocados, foram posicionados dois representantes da Região Amazônica e um do Nordeste. Pela ordem, Pará, com índice 100; Mato Grosso, com índice de 95,2; e Ceará, com 94,2, ficaram no limite ou abaixo do índice médio das vinte e sete Unidades da Federação.

Levando em conta a desvalorização cambial de janeiro de 1999, a divisão do PIB nacional apresentou distorções de riqueza e de desenvolvimento ainda mais acentuadas entre as regiões brasileiras. Enquanto São Paulo aparecia com um PIB de 203,4 bilhões de dólares, o de Roraima alcançava apenas 700 milhões de dólares. Por outro lado, em termos de

Amazônia Legal, formada pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, onde vivem cerca de 21 milhões de brasileiros, segundo os resultados preliminares do Censo Demográfico 2000, o PIB conjunto representava 38,3 bilhões de dólares, ou seja, apenas 18,8% do PIB do Estado de São Paulo. Em comparação com as Regiões Sul e Sudeste, onde está concentrado o maior contingente populacional do País, cerca de 95 milhões de pessoas, cujo PIB foi de 411 bilhões de dólares, o PIB amazônico significava apenas 9,3% desse total.

Quanto ao posicionamento pela renda per capita, apesar de São Paulo ter aparecido em segundo lugar, abaixo do Distrito Federal, na realidade, não houve qualquer perda de posição dos chamados Estados ricos. Assim, enquanto São Paulo ostentava uma renda per capita de 5.681 dólares, Tocantins não passava dos 755 dólares. Por sua vez, em toda a Região Amazônica, nenhum Estado conseguiu atingir a marca de 3 mil dólares per capita, a menor renda apresentada por todos os membros das Regiões Sul e Sudeste.

A Amazônia Legal representa quase 4 milhões de quilômetros quadrados no nosso território – portanto mais da metade do nosso território nacional –, possui imensas riquezas naturais, matérias-primas raras e a maior biodiversidade do planeta. No entanto, apesar desse fantástico potencial, continuamos constatando que os desniveis entre o desenvolvimento amazônico e o desenvolvimento do Sul e do Sudeste do Brasil só têm aumentado nos últimos anos. Infelizmente, apesar das possibilidades existentes para contribuir de maneira mais importante para fortalecer a economia na região, o Norte do Brasil e toda a Amazônia ainda são vistos de maneira curiosa, como um forte componente de exotismo e com certo desinteresse. Muitos entendem igualmente ser difícil transformá-los, no médio prazo, em um polo dinâmico do capitalismo brasileiro. Segundo essas opiniões, para que as mudanças necessárias ocorressem no ritmo exigido pela globalização, seriam necessários enormes investimentos que prejudicariam imediatamente o desempenho econômico do Sul e do Sudeste, onde os parques industriais são modernos e já estão consolidados. Infelizmente, esse tipo de mentalidade existe e só tem contribuído para aumentar o atraso econômico da Amazônia em relação ao Centro-Sul do País e agravar os seus índices de subdesenvolvimento.

A propósito desses indicadores, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na Amazônia Legal, em 1998, o índice de pessoas com mais de 15 anos de idade que não sabiam ler nem escrever era de 13,8% em média. Ao mesmo tempo, nas Regiões Sul e Sudeste, esse índice era de 8,1%. Em relação aos chamados analfabetos funcionais, ou seja, pessoas adultas com menos de quatro anos de escolaridade e que usam a leitura e a escrita com dificuldades, a média foi de 31,8% para a Amazônia Legal, e 23,4% para o conjunto do Sul e Sudeste. Na Amazônia Legal, o Maranhão apareceu com o maior índice de analfabetismo, 29,6%, e com o maior coeficiente de analfabetos funcionais, 53%. No Sul e Sudeste, Minas Gerais liderou o ranking, com 12,6% de analfabetos e 30,8% de analfabetos funcionais.

Por sua vez, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – do IBGE, referente à educação no ano de 1999, existem alguns dados que merecem certa atenção quando comparados com outros. Porexemplo, segundo o levantamento, os percentuais de crianças entre 7 e 14 anos matriculadas nas escolas eram praticamente iguais entre a Região Norte, subdesenvolvida, e as Regiões Sul e Sudeste, onde as condições globais de desenvolvimento são incomparáveis com as das outras regiões brasileiras. Assim, na Região Norte, para uma população urbana de cerca de 1,4 milhão de crianças, na faixa etária entre 7 e 14 anos, 1,41 milhão, ou seja, 95,2% estavam matriculadas nas escolas. Com referência ao Sul e Sudeste, para um contingente populacional urbano e rural de cerca de 14,1 milhões de crianças na mesma faixa etária, cerca 13,7 milhões eram estudantes, ou seja, 97% do total. Como já dissemos anteriormente, o mais estranho nesses dados é que, mesmo tendo de enfrentar as enormes dificuldades sociais, econômicas e geográficas, as crianças da Região Norte estão na escola na mesma proporção das crianças do Sul e Sudeste, que vivem na área mais desenvolvida do Brasil.

Todavia, quando consideramos o Norte e o Nordeste juntos e comparamos com o Sul e o Sudeste, os percentuais se alteram com referência à escola básica e as desigualdades regionais aparecem com mais nitidez. Assim, nas Regiões Sul e Sudeste, apenas 3% das crianças não frequentam a escola. Em contrapartida, no Norte e no Nordeste esse percentual sobe para 10%. De acordo com o Censo Escolar de 2000, do Ministério da Educação e Cultura – MEC, cerca de 355 mil crianças da Região Norte e cerca de 2,8 milhões do Sul e Sudeste estavam matriculadas no en-

sino infantil. Quanto ao ensino fundamental, o total de alunos era de 2,9 milhões, na Região Norte, e cerca de 14,9 milhões – sem a inclusão do Rio de Janeiro –, nas Regiões Sul e Sudeste.

No ensino superior, segundo o MEC, os dados referentes a 1999 mostravam um contingente de 94,4 mil estudantes matriculados em cursos de graduação na Região Norte. Por sua vez, nas Regiões Sul e Sudeste, esse número era de 1,7 milhão, para um total de 2,4 milhões em todo o Brasil. Como podemos perceber, unicamente nas Regiões Sul e Sudeste, estudavam 73% de todos os universitários do País e na Região Norte, menos de 4%. Em 1998, 11,48 mil estudantes concluíram a graduação na Região Norte, contra 226,82 mil nas Regiões Sul e Sudeste. No mesmo período, 300,76 mil estudantes concluíram a graduação em todo o Brasil. Portanto, mais de 75% dos graduados saíram das escolas das Regiões Sul e Sudeste.

Em todo o Norte do Brasil, existiam em 1999 42 instituições de ensino superior. Desse total, 11 eram públicas e 31 privadas. Nas Regiões Sul e Sudeste existiam 782 instituições de ensino superior. O Estado do Espírito Santo, o mais pobre do Sul e Sudeste, no mesmo período, possuía o mesmo número de instituições de ensino superior que existia em toda a Região Norte.

Na Região Norte a taxa média de mortalidade infantil, por grupo de mil nascidos vivos, foi de 34,1, conforme dados preliminares do Censo Demográfico 2000. É importante ressaltar que o Brasil apresentou uma taxa ligeiramente maior: 34,6. No entanto, se compararmos esse indicador, que é extremamente elevado, com os dados referentes ao Sul e ao Sudeste, constataremos, uma vez mais, um quadro de desigualdades. Apesar de aparecerem com taxas ainda elevadas, o Sudeste e o Sul ficaram distantes dos índices do Norte. As taxas do Sul e do Sudeste foram, respectivamente, 20,7 e 24,4.

Por outro lado, se quisermos realmente nos chocar, podemos comparar as taxas dos Estados do Amazonas e do Maranhão com a taxa do Rio Grande do Sul. Enquanto o Estado do Rio Grande do Sul apareceu com 18,4, que já é um indicador razoável, Amazonas e Maranhão apareceram com índices alarmantes: 44,2 para o primeiro e 54,2 para o segundo.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, gostaria de terminar este pronunciamento lançando um grito de alerta às autoridades. Um País das dimensões do Brasil, com um parque industrial respeitável, em plena construção democrática, desafiado constantemente

mente pelas exigências do mundo globalizado, vivendo a organização da maior área de comércio do mundo, a Área de Livre Comércio das Américas (Alca), que deverá entrar em funcionamento até 2005, imaginando sempre exercer um papel de destaque no continente e entre as nações mais civilizadas e avançadas, espanta o mundo com o tamanho de suas contradições, com as suas insuportáveis desigualdades regionais e com o tamanho de sua miséria.

Com toda a certeza, não podemos esperar mais 500 anos para tomar a decisão firme de acabar com as injustiças sociais e com o subdesenvolvimento que fazem do Brasil uma verdadeira "Belíndia", como já foi dito. Muito antes já terá sido tarde demais e perdemos o bonde da história. Só nos restará, então, nos contentarmos com um humilde lugar de terceira ou quinta categoria no cenário internacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, alerto, portanto, mais uma vez, o Senado e a Nação para as imensas desigualdades regionais, que, cada vez mais, distanciam o Sul e o Sudeste do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, por 20 minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a falta de planejamento do Governo Federal é algo que realmente nos espanta e que, dia a dia, vai acumulando perdas nas mais diversas áreas do País. A crise energética é o mais bem acaba do exemplo e o de proporções mais preocupantes. Os prejuízos à economia causados apenas com o advento do racionamento serão enormes: o crescimento do PIB este ano deverá cair dos esperados 4,5% para pouco mais de 3%, em análises extremamente otimistas.

Há poucos dias, aqui mesmo desta tribuna, eu abordava este tema e alertava para crises em outros setores, que estão próximas de eclodir. Citei o caso da falência do sistema de transportes e da crise de alimentação causada pela falta de crescimento na produção nacional. Não imaginava, porém, que viriam tão rápido e desdobradas a partir da própria crise de energia.

O Governo de São Paulo acaba de anunciar, de forma precipitada, a intenção de fechar o Canal Pereira Barreto, na hidrovia Paraná-Paranaíba-Tietê, o que inviabiliza, sem dúvida nenhuma, o funcionamen-

to desse importante canal de transporte. O argumento de São Paulo é que, com o fechamento do canal, pode-se incrementar em 800 megawatts a capacidade das usinas instaladas no rio Paraná.

Ora, esquece-se de que se trata de um ato que importará no fechamento de agroindústrias em Goiás e em Minas Gerais e na retração da atividade econômica em uma grande porção da Região Centro-Oeste, com prejuízos enormes para o Brasil.

Não se resolve um problema, fruto da irresponsabilidade, criando, irresponsavelmente, outro problema de proporções enormes. Se o Governo paulista levar adiante sua intenção, a economia do Centro-Oeste dará um passo atrás, com quebra de empregos no campo, fechamento de empresas e aumento generalizado do desemprego.

A hidrovia Paraná-Paranaíba-Tietê foi a concretização de um antigo sonho goiano e de todo o Centro-Oeste brasileiro. Um projeto que se arrastou por décadas, consumiu pesados investimentos de sucessivos governos, até ser finalizado, abrindo para a região uma conexão de transporte intermodal com o Sudeste e o Sul do Brasil, conectando Goiás e o Centro-Oeste com o Mercosul e aproximando o Estado dos portos de exportação a custos inferiores ao sistema antigo, sustentado apenas pela rodovias.

Para se ter uma idéia, uma barcaça é capaz de transportar pela hidrovia o equivalente à carga de 44 caminhões, a um custo até seis vezes menor. Hoje circula pelo 2.400 quilômetros da hidrovia cerca de 5,7 milhões de toneladas de grãos todos os anos.

O fechamento do Canal Pereira Barreto, como propõe o Governo paulista, significaria o fim do funcionamento da hidrovia, um projeto que é fruto de uma luta secular de milhões e milhões em investimentos. Além do impacto negativo na economia, acabar com a hidrovia seria o mesmo que jogar na lata de lixo milhões de dólares investidos no projeto ao longo de mais de 30 anos, grande parte deles saídos dos cofres do próprio Governo de São Paulo. Um contra-senso sem tamanho, especialmente num momento de crise e de profunda recessão.

Lamentavelmente, essa não é a primeira vez que o Governo de São Paulo toma medidas que prejudicam diretamente a economia do meu Estado, Goiás. A primeira foi há dois anos, quando tentou, na Justiça, suspender o Programa Fomentar, um programa de incentivo à industrialização. Há poucos meses, o Governo sancionou também uma lei proibindo o uso do amianto em todo o Estado de São Paulo, apesar

dos inúmeros estudos provando que o amianto produzido em Goiás não causa danos à saúde.

Não posso acreditar que foram essas medidas fruto da insensibilidade e da insensatez, mas exclusivamente da falta de informação. Tenho maior respeito pelo Estado de São Paulo e pelos paulistas. Reconheço a importância do Estado para o Brasil, mas é preciso entender que o País não é apenas São Paulo. O Brasil possui cinco regiões e 27 Estados que trabalham, produzem e ajudam a construir o País de todos nós – além, naturalmente, do Distrito Federal.

O desenvolvimento regional é a chave para o progresso brasileiro, além de ser bom, em particular, para o próprio Estado de São Paulo. A chegada do desenvolvimento a outras regiões ajudará a aliviar São Paulo do impacto populacional que faz da sua capital, hoje, uma cidade cuja qualidade de vida aproxima-se do insuportável.

Acredito na força do diálogo e do bom senso. Por isso, venho hoje a esta tribuna expor problema e fazer um apelo ao Governo paulista. O fechamento do Canal Pereira Barreto, além de não resolver o problema energético de São Paulo, criará outros problemas, de grandes proporções, para uma grande parte do País, uma região responsável por quase 20% da produção de grãos no nosso querido Brasil.

É uma medida danosa aos interesses do Centro-Oeste, do próprio Estado de São Paulo e, por que não dizer, do Brasil como um todo. Trata-se de uma questão tão relevante que, acredito, todas as forças representativas de Goiás e do Centro-Oeste estarão unidas para impedir essa medida unilateral e totalmente equivocada.

Queremos, como disse, trilhar o caminho do diálogo e do bom senso, mas iremos, se necessário for, às barras da Justiça para impedir essa medida destrutiva, que encara como um golpe de morte na economia goiana e, também, em parte da economia do Centro-Oeste brasileiro.

Apelo às autoridades federais para que interfiram no assunto. Tenho notícia de que elas estão se reunindo constantemente com o Governo do Estado de São Paulo para procurar uma solução, que se ria o fechamento do Canal Pereira Barreto. Apelo a essas autoridades para que interfiram no assunto, cujos desdobramentos alcançam vários outros Estados. Não se resolve um problema gerando outros de proporções ainda maiores. A solução da crise energética não está no fechamento desse importante corredor de transporte, mas na retomada dos investimentos no setor, paralisados há pelo menos cinco anos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos que ter a competência, a capacidade e a inteligência de, pelas idéias, procurar resolver os nossos problemas, que já são muitos. Porém, sem criar outros problemas para regiões tão importantes como o Estado de Goiás e, de resto, para todo o Centro-Oeste brasileiro.

Sei que o nosso País vive muitos e grandes problemas.

Ontem mesmo, ouvi atentamente o ilustre e combativo Senador Ney Suassuna, que abordava os problemas do Nordeste, especialmente os da sua querida Paraíba: o problema da água, o da seca, o das pessoas que bebem água que não deveria ser dada nem aos animais irracionais. O Senador fez aqui um apelo ao Governo Federal e ao Ministro Raul Jungmann para que desburocratizem a solução dos problemas e resolvam o maior problema de todos, que é a falta de água na Paraíba.

É o problema da falta de água na Paraíba; é o problema do fechamento do Canal Pereira Barreto; é o problema do racionamento de energia; é o problema da falta de investimentos no setor de transportes, principalmente nas rodovias federais brasileiras; é o problema da falta de investimentos na produção de alimentos neste País.

Há mais de 12 anos, o Brasil produz apenas 80 milhões de toneladas de grãos, não sai dessa faixa, patina nela, enquanto os Estados Unidos produzem 280 milhões e a China, 500 milhões.

O País precisa pensar nisso para não ser pego de surpresa novamente. Por falta de investimentos no setor de energia elétrica, estamos fazendo racionamento e arriscando-nos aos apagões, que serão insuportáveis para o nosso País.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Concedo um aparte, com muita honra, ao brilhante Senador da Paraíba Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Maguito Vilela. Durante os seis anos da sua gestão como Governador, V. Ex<sup>a</sup> sempre esteve em primeiro lugar nas pesquisas de opinião pública no item aprovação da administração pública. V. Ex<sup>a</sup> sabe como é, V. Ex<sup>a</sup> conhece a alma do povo; conhece as suas necessidades e sabe como administrá-las. Por isso, V. Ex<sup>a</sup> está fazendo um discurso que lembra inclusive regiões distantes, como a Paraíba. Eu lhe agradeço por isso. Nobre Senador, a cada dia que passa, preocupamo-nos mais com a falta de planejamento; a cada dia que passa, o discurso que V.

Ex<sup>a</sup> faz é mais verdadeiro. E eu queria não apenas parabenizá-lo como dizer que me solidarizo inteiramente com as suas palavras, porque é difícil crer no Governo central, já que a cada dia vemos que pensaram muito pouco em todos nós que habitamos este País. Parabéns!

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Aço lho o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, incorpo ro-o ao meu pronunciamento e agradeço V. Ex<sup>a</sup>, até porque estou vendo o drama pelo qual os nordestinos estão passando, especialmente a Paraíba. Vi o drama de V. Ex<sup>a</sup> em São Paulo, percorrendo os grandes jornais, as grandes revistas deste País, apelando, pedindo mesmo a esse pessoal que visitasse a Paraíba e verificasse, in loco, o sofrimento do seu povo. V. Ex<sup>a</sup> tem sido realmente um grande representante daquele Estado, um combativo representante, um lutador em busca da solução dos problemas do seu Estado. Tem sido solidário com o sofrimento do seu povo e quer, sem dúvida nenhuma, minimizar esse sofrimento, dar alegria à sua Paraíba e fazer com que o nível de vida dos seus concorrentes seja melhor do que é nos dias de hoje.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, é melhor prevenir, é muito melhor prevenir do que ter de remediar depois. É o caso que o Brasil está vivendo hoje, pois está convivendo com a falta de energia elétrica. Se tivéssemos prevenido, se tivéssemos investido há alguns anos nesse setor, não estaria o povo brasileiro vivendo os problemas angustiantes que vive, com a possibilidade de haver apagão.

Há seis anos chamávamos a atenção do Brasil para esse fato, inclusive colocávamos o nosso Estado à disposição, porque lá há potencialidades imensas para a geração de energia elétrica, assim como no Estado do Tocantins e em tantos outros Estados brasileiros.

Há muitos anos, te nho alertado para o problema das estradas federais. Há dois anos, fiz um pronunciamento em que disse que muitos brasileiros estavam morrendo em acidentes que ocorrem todos os dias nas estradas federais. Naquela ocasião, também falei que, no ano seguinte, aconteceria a mesma coisa e que eu viria à tribuna do Senado denunciar o fato. Hoje, passados dois anos, venho a esta tribuna dizer que continuam morrendoirmãos nossos nas estradas federais e, no próximo ano, estarei aqui fazendo as mesmas denúncias. Infelizmente, as providências não são tomadas e, tenho certeza, não o serão.

Estou cha mando a atenção do Brasil para a produção de alimentos, que, hoje, já não é suficiente nem para o nosso consumo próprio. Se não houver investimentos e estímulos aos agricultores e pecuaristas brasileiros, viveremos uma crise sempre precedentes também na área da alimentação.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Com muita alegria, concedo o aparte ao nobre Senador Moreira Mendes.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Senador Maguito Vilela, ouço com atenção o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e quero aproveitar a oportunidade para tocar na questão das rodovias federais. No Estado de Rondônia não é diferente. A situação de parte da BR-364 é estarrecedora. Exatamente no domingo passado, visitei a região do Vale do Guaporé, da BR-429, e saí de lá horrorizado com o estado de completo abandono. A situação é a mesma: vidas sendo perdidas, ceifadas, por conta da irresponsabilidade do DNER e do Governo estadual anterior, que não deram continuidade à manutenção daquelas importantes rodovias. O mesmo acontece na BR-421 e na BR-174, nas quais não é investido um centavo de recurso federal há mais de cinco anos. Aquilo que conseguimos, a duríssimas penas, assegurar no Orçamento, nessa briga danada que há na Comissão de Orçamento, o Governo, depois, contigencia. V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando se refere às rodovias. Nesse particular, queria dizer que me somo ao seu pronunciamento e repetir que em Rondônia não é diferente. A situação das rodovias federais é realmente desastrosa. Urge que o Governo Federal tome providências, por que daqui a pouco não vamos ter mais o que recuperar. Vamos ter, sim, que construir novas estradas.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço ao nobre Senador de Rondônia, Moreira Mendes, pelo aparte, porque, na realidade, é lastimável essa situação. Fico a me perguntar: esse Governo não tem assessores com sensibilidade para perceber o que ocorre e entender que as estradas, na situação em que estão, ficam muito mais caras para o País? Quantas mortes? Quantas pessoas parapléjicas, tetraplégicas? Quantos carros danificados?

O frete das jamantas e das carretas usadas no escoamento da produção aumentou vigorosamente. Ora, será que os assessores não mostram ao Presidente que as estradas, como estão, dão muito mais prejuízo ao País do que se fossem recapeadas recuperadas?

Honestamente, não entendo mais nada, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores.

Agradeço muito a tolerância de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que já me acena com o término de meu tempo. E vou terminar – sei que outros nobres Senadores e Senadoras estão inscritos – protestando, mais uma vez, contra o Governo de São Paulo, que quer fechar esse canal importante de comunicação com o Centro-Oeste brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Por permuta com o Senador Amir Lando, concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, por 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, no nosso universo quase não temos presente. É que se sempre passado e futuro. O "já" que aca bei de falar não é mais presente, é passado, ele é aquele um cursor. E eu gosto, ao mencionar isso, de falar do nosso passado e das coisas que complicam o nosso futuro.

Quando aqui chegaram, os espanhóis vieram com três bandeiras: Deus, ouro e glória. Quando aqui chegaram, os portugueses vieram com duas bandeiras: Deus e ouro. Parece uma diferença pequena, mas não é.

Na revolução na Argentina, havia 30 milhões de habitantes e mataram 30 mil pessoas; na revolução brasileira de 1964, havia 120 milhões e morreram 200 pessoas. "Glória", portanto, é um componente muito sanguinário, responsável por muita derrota e morte de sangue.

Eram muitos bons e honestos que diziam: "Queimemos navios, só temos frente, agora!" Mas isso não era muito próprio dos portugueses, que eram mais cordatos. Eu até diria que essa era uma qualidade positiva.

Além dessa formação, tivemos alguns atavismos. Primeiramente, os que vinham para cá faziam para enriquecer rapidamente e voltar para Portugal. Então, tinham que ganhar dinheiro rápido, muito rápido. Ninguém se conformava em ganhar pouco e todos queriam enriquecer rapidamente para voltar.

Em segundo lugar, os portugueses eram prepotentes e não se igualavam aos colonizados. A única forma de um colonizado se igualar ao colonizador era obtendo um diploma em Coimbra. Assim, toda família brasileira almejava ter um filho formado para, dessa forma, ter alguém no nível do colonizador. Até hoje, existe isso neste País e a mania do diploma persiste. Todo mundo quer ter um anel no dedo. O indivíduo pode não saber ler nem escrever, mas quer ter o diploma.

Também permanece o divórcio – outro atavismo – que havia entre aqueles que mandavam e os que eram comandados. Até hoje, os que comandam – e que, infelizmente, precisam dos votos – olham para o povo com desprezo. As elites não gostam do povo. Ao contrário, usam até adjetivações como "essa ralé" ou "a ralé que matou Cristo". Por outro lado, o povo olha para as elites com muita raiva. Tudo o que era público não era seu, era do rei; portanto, hoje quebra praça e depreda o que é público; não tem amor e não coloca na consciência que o seu imposto é que paga e sustenta tudo aquilo.

Ainda em decorrência desse atavismo, o povo fala como se os Senadores, Deputados e Governadores não fossem eleitos por ele. Parece até que eles caem do céu. O povo se esquece de que tem o voto e

não pode vendê-lo, porque essa é a única arma que tem para colocar no comando alguém que preste.

Temos outros exemplos, como o atavismo de acreditar em Messias. Sempre achamos que vai haver uma mágica e que alguém vai aparecer com as soluções dos problemas. Pensamos que isso é só um sonho do tempo em que, em Portugal, por ter desaparecido na batalha de Alcácer-Quibir, acreditava-se que D. Sebastião, um dia, voltaria como o Messias. Até hoje, esperamos que aconteça algo semelhante, que Fulano vá combater os marajás, que Beltrano vá fazer isso, como se pudéssemos, por milagre, resolver os nossos problemas, esquecendo-nos de que em economia e administração não há milagres, mas muito trabalho e muito suor.

Na área rural, onde o inimigo eram as serpentes, as cobras e os índios, que combatiam os colonizadores, eram feitos terreiros em volta das casas. Essa é a razão do atual terreiro longo e de ninguém gostar muito de jardim. Hoje, não há uma casa de fazenda que não tenha um terreiro grande para que se possa ver adiante.

No entanto, talvez um dos nossos piores atavismos decorra da escravidão. Temos cinco séculos de existência, dos quais quatro, sob o regime da escravidão, em que só se trabalhava debaixo de pau. Que estímulo teria um escravo para fazer algo que não era para si e pelo que não ganhava nada? Então, havia o feitor. Neste último século, mesmo com a escravidão, o feitor continuou sendo necessário. Até hoje, se não há alguém para tanger, se não há alguém para fiscalizar, a grande massa não se move. É incrível.

Ontem, nobre Senador Maguito, lembrei-me do desabafo que o Ministro Raul Jungmann nos fez em São Paulo, quando S. Exª disse que, há onze dias – hoje já são treze –, deu ordem para que carros-pipa chegassem ao seu destino. Mas, até hoje, não chegaram! Está faltando o feitor, alguém que cobre pelas ações.

Sr. Presidente, eu poderei citar mais de cem atavismos aqui. Mas a quem eles nos levam? A crer que não basta ensinar a escrever e a ler. Além disso, temos que mudar a cabeça das pessoas, temos que mostrar que este País não é mais uma colônia, que, hoje, somos senhores deste País, que o que é público é nosso, que quem está no comando – e fomos nós que o colocamos ali – tem que nos prestar conta!

Sr. Presidente, com muita honra, na minha Paraíba, todos os dias uso o rádio para prestar contas, porque a voz que se faz ouvir aqui não é a do Ney Suassuna e sim a voz da Paraíba, do povo de lá que aqui represento. Por isso, não tenho que escolher temas, tenho que saber o que o meu povo quer falar.

Sr. Presidente, um dia desses eu fazia o meu pronunciamento, e um Senador disse: "Vai falar em seca de novo?!" Vou falar em seca mil vezes se o

povo da Paraíba quiser que eu o faça. Aqui, não é o Ney Suassuna que fala; quem fala aqui é o representante da Paraíba, clamando por ações no meu Estado, em favor do povo que represento.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Ouço, com muita honra, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – É impressionante, Senador Ney Suassuna, o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo. Como um Ministro diz que, há treze dias, mandou chegarem ao seu destino os carros-pipa e até hoje isso não aconteceu? Penso que seria o momento, Senador, de fechar o registro de água do Ministério e deixar aquele órgão sem água por treze dias. O que aconteceria? Penso que o mundo acabaria. Mas, no que diz respeito aos pobres paraibanos, esses podem ficar sem água, podem ficar sem o carro-pipa. Por isso, digo que, neste Governo, não há pessoas com sensibilidade. Os assessores não têm sensibilidade política, não têm sensibilidade humana. Quando fui Governador de Goiás, aconteceu o mesmo no nordeste do meu Estado: faltou água. Immediatamente, no mesmo dia em que cheguei a noite de que estava faltando água, mandei furar tantos poços quanto fossem necessários. Naquela oportunidade, o Secretário da Fazenda argumentou que não havia dinheiro para tal, e eu lhe disse que não queria saber se havia ou não verba, mas que eu estava mandando furar os poços artesianos e que o dinheiro haveria de aparecer. Nobre Senador, o que não pode acontecer é pessoas passarem sede; as pessoas não podem ficar se misturando com animais irracionais – cavalos, vacas, bodes – para tomar água. Então, não há que se falar que a burocracia está emperrando, que o Ministro está esbarrando na burocracia. Passe por cima de tudo e mande água para a Paraíba, de qualquer forma! A vida humana está acima de tudo e de todos. Portanto, sou solidário a V. Ex<sup>a</sup>. Ontem, V. Ex<sup>a</sup> fez esse mesmo apelo. Anteontem, estávamos em São Paulo, e V. Ex<sup>a</sup>, na Veja, na Editora Abril, na Folha de S. Paulo, clamou pelo seu povo, pelo seu Estado, pela sua gente, pelos seus conterrâneos. Ainda bem que a sede deles está doendo em V. Ex<sup>a</sup>. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Eu é que agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, que faz um aparte vibrante. Com muita honra, peço que o seu aparte seja incluído no meu discurso.

Sr. Presidente, comecei falando sobre atavismos brasileiros. Inclusive, falei até do início dos lemas dos espanhóis e dos portugueses. E eu ainda diria que cada um de nós, brasileiros, somos uma máquina de resolver problemas. O Brasil é um safo, no bom sentido, pois consegue sair de qualquer embrulhada, de qualquer dificuldade, e o povo só enfrenta dificuldades. Não há o aumento da tabela do Imposto de

Renda, e é o povo que tem que pagar sem dever. Há falta d'água, falta de luz, falta de planejamento. Um Presidente toma todas as poupanças do povo. Portanto, cada um de nós somos uma máquina de resolver problemas. Somos pessoas espertas, por obrigação, porque todo o nosso caminho é feito apenas de obstáculos. É pedra e mais pedra.

Comparando-nos a pessoas de outras nacionalidades, eles até parecem bobões, desconectados, desligados: um é especialista na mão esquerda, outro, no braço direito, mas, no conjunto, formam um amálgama que funciona. Mas nós não podemos ser assim, porque acreditamos – e todos esses atavismos nos mostram – que o Governo que escolhemos está conosco! A elite e o povo não têm nada a ver; a elite quer que o povo se dane.

Fico cá comigo me perguntando: "Até quando isso acontecerá?". Tenho muito orgulho de ser latino, de ser brasileiro, mas há horas em que digo: "Meu Deus, quando iremos nos livrar desses atavismos? Quando iremos nos desligar dessa herança maldita que trazemos no nosso psiquismo, no nosso inconsciente coletivo, que não nos permite mudar?".

Vivemos em um país em que não se sabe quando irá faltar luz. Os americanos estão fazendo planejamento para 400 anos, e aqui não sabíamos que iria faltar luz até anteontem.

Repto: tenho muito orgulho de ser latino. Somos afetuoso, afetivos, simples, abertos. Os americanos até nos chamam de handshake hand, porque temos a mania de apertar a mão a toda hora. Mas eles têm aquele negócio da bolha psicológica, pois ninguém chega perto de ninguém; há sempre dois passos de distância. Aqui colocamos a mão no ombro, abraçamo-nos. Tenho muito orgulho disso! Mas há momentos em que fico muito preocupado.

O Sr. Nova da Costa (PMDB – AP) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Nova da Costa (PMDB – AP) – Senador Ney Suassuna, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, além de didático, cartesiano, mostra o conhecimento profundo que V. Ex<sup>a</sup> tem sobre aspectos sociológicos do interior. Vivi muito tempo no interior. E aqui quero destacar um dos mais importantes aspectos citados no rol de atavismo que V. Ex<sup>a</sup> enumera, com muita propriedade, que é o escravismo. A marca do escravismo, ainda presente e alimentado ante a humildade e a bondade de pessoas de menor nível social, é a prepotência dos dirigentes. Não há um sentido cristão. E posso dizer que esse assunto é muito oportuno. V. Ex<sup>a</sup>,

abordando um tema dos mais importantes, presta uma grande contribuição para o planejamento deste País, o qual está muito concentrado. Poder-se-ia levantar o lema da interiorização do desenvolvimento, buscando aquelas localidades que V. Ex<sup>a</sup> citou ontem, com muita entusiasmo e com muito conhecimento. Parabéns, portanto. E meu apreço ao seu pronunciamento. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador. Também incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu pronunciamento.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima (PMDB – PB) – Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima (PMDB – PB) – Senador Ney Suassuna, ouvi, ontem, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> do meu gabinete. Hoje, V. Ex<sup>a</sup> renova essas preocupações. Quero, em primeiro lugar, trazer a minha solidariedade a essa preocupação de V. Ex<sup>a</sup> e louvar o seu trabalho e a sua preocupação diante da situação afliitante do nosso Estado. Louvo seu gesto e me incorporo a essas ações que V. Ex<sup>a</sup>, com espírito público, desenvolve. Parabenizo-o e me solidarizo com V. Ex<sup>a</sup>. Apenas me permita falar de um detalhe: não podemos apenas esperar do Governo Federal ações, principalmente em relação a carros-pipa. Hoje tenho ciência de que 1.500 trabalhadores estão invadindo a BR-230, perto da cidade de Souza, à procura de carros-pipa. Mas devo lembrar que o Governo do Estado também pode nos ajudar nesse setor. O Governador anuncia, publicamente, que dispõe de R\$1 bilhão em caixa. Se S. Ex<sup>a</sup> dispõe desse dinheiro, S. Ex<sup>a</sup> pode ajudar o Governo Federal, pelo menos no que diz respeito aos carros-pipa, para minimizar os efeitos dessa situação dolorosa em que vivemos. Mas a minha palavra visa principalmente trazer a V. Ex<sup>a</sup> minha solidariedade e meus cumprimentos pela sua atuação e pela sua preocupação. V. Ex<sup>a</sup> é atuante. Relatou, ontem, as suas visitas a regiões críticas e trouxe as suas preocupações, às quais me incorporo como paraibano e como seu colega. Meus cumprimentos e minha solidariedade.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Ronaldo Cunha Lima. Fico muito orgulhoso pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que exprime toda a sua preocupação com o sofrimento do povo da Paraíba.

Gostaria, no entanto, de fazer uma referência a esse valor de R\$1 bilhão. O que temos dito é que há R\$1 bilhão em investimentos, dos quais R\$600 mi-

lhões já foram aplicados. Com isso, estamos fazendo 1,5 mil quilômetros de adutoras e mais de 30 barragens no próprio Estado. E também estamos fazendo outro tanto com o dinheiro do Governo Federal, que, graças a Deus, temos conseguido, mas que nem sempre chega a tempo. É o caso, por exemplo, da BR-230: como os recursos não chegaram a tempo, o Governo, que deveria investir R\$10 bilhões, está investindo R\$40 bilhões. Mas temos feito a nossa parte.

Lamentavelmente – e estou falando mais genericamente –, os atavismos divorciam o Governo do povo, fazendo com que este passe a enxergar o Governo Federal como o vilão da história.

Incorporo, com muito orgulho, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu discurso, até porque passamos muitos anos juntos – e continuamos juntos – como amigos, embora divergindo um pouco na política, o que espero seja temporário, porque quero muito bem a V. Ex<sup>a</sup>. E, se Deus quiser, um dia haveremos de estar no mesmo lado, defendendo todos nós, como temos defendido, os interesses da Paraíba.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muito prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup> está falando de posicionamentos atávicos das sociedades brasileiras. Refere-se a Portugal, aos colonizadores, aos espanhóis, dos quais temos algumas recordações, ou seja, são fatos que ainda não se apagaram da nossa memória e dos nossos horizontes. Uma dessas lembranças é o fato de que a sociedade brasileira, até há poucos anos, volta-se para o problema do ensino no Brasil de uma forma distorcida. Era importante à sociedade brasileira, ou seja, à sua elite, que fossem poucos os letreados, que fossem poucos os que tinham direito ao caminho da escola. E por quê? Exatamente para que a direção do País, o comando da vida social, econômica, cultural, política e financeira do País ficasse nas mãos de poucos. Esse é um atavismo que continua até hoje, porque efetivamente vivemos em um Brasil injusto, desigual, onde empresários de todos os tipos não contribuem para que o Brasil seja um país letrado, onde todos possam falar e possam ter oportunidades de trabalho. Mas o Brasil está se democratizando, as portas se abriram, a democracia está aí: os pobres continuam pobres, mas estão se comunicando com o Brasil inteiro e acompanhando atentamente o que se passa no País. Os próprios meios de comunicação já fazem com que a nossa organização parlamentar

chegue a todos os recantos da Nação brasileira. O que é importante agora, portanto, meu caro Senador Ney Suassuna, é que tenhamos um pouco de otimismo. Nascer na Suíça é triste. Nascer na Alemanha é triste. Ser francês não é tão bom assim. O bom é ser brasileiro, nascer em uma pátria onde um cidadão da Paraíba, que nasceu na terra seca e distante, possa estar hoje aqui, empresário e político vitorioso, dando uma contribuição para que esta Nação de 170 milhões de brasileiros – e 48% vivem em indicadores sociais negativos – possa receber desta organização e do empresariado brasileiro uma contribuição para que todos caminhem naquilo que Milton Campos chamava "de caminho para a igualdade social". Esse é um atavismo que ainda persiste entre nós, mas temos a felicidade de ter nascido neste País, de acreditar nele e de saber que cada um de nós, diferentemente dos suíços – na Suíça, o cidadão nasce e já sabe o que vai acontecer no seu futuro, na sua trajetória de vida –, pode mudar o seu futuro. Temos a felicidade de viver em um País onde se pode sair da Paraíba, tornar-se carioca e, ao mesmo tempo, brasileiro e estar na tribuna do Senado da República. Isso é o milagre brasileiro. Esse é o otimismo que transmito a V. Exª nesta hora de dor e pessimismo que V. Exª está enfrentando.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado pelo aperto de V. Exª, que fala como um otimista. V. Exª é tão otimista que está aqui pregando que esses atavismos devem ser superados, que todos temos que cuidar não só da instrução do nosso povo, ensinando-o a ler e a escrever, mas também do combate a esse inconsciente coletivo, a essa parcela negativa. E há muitas parcelas positivas.

É muito difícil fazermos uma análise de todo o país em apenas 20 minutos. Mas faço este meu discurso no sentido de que deixo de haver o componente negativo, que nos prejudica tanto na falta de planejamento como na falta de solidariedade, que nos prejudica de várias formas, mas que, com certeza, poderá ser suprimido por meio da educação, porque esta, sim, é que liberta, é que permite que as pessoas saibam que não vivem mais no Brasil Colônia, que este País é de todos nós e que é possível cada dia sair da Paraíba, migrar, largar a sua família e enfrentar as dificuldades lá fora para poder arranjar emprego, porque na sua terra ainda não há emprego, não há sequer água para beber e haverá o primeiro apagão.

Neste momento, nobre Senador, não existe tranquilidade na minha terra. O que o nobre Senador Ronaldo Cunha Lima disse é verdade. No sábado,

qualquer carro que passar com comida entre Sousa e Cajazeiras será saqueado – vão tomar tudo e já avisaram –, pois não há comida, não chega ali a cesta básica, enfim, não há nada.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Peço ao nobre Presidente que me permita conceder um último aparte ao meu querido amigo, o nobre Senador Geraldo Cândido.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Peço apenas a V. Exª, Senador Geraldo Cândido, que seja breve, pois o tempo do orador já está esgotado.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Pois não, Sr. Presidente, serei breve. Senador Ney Suassuna, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento que fazemos solidarizar com V. Exª, com todos os paraibanos e, de modo geral, com os nordestinos. Ainda ontem estive em Recife, no Estado de Pernambuco, e fui informado de que 128 municípios também decretaram estado de emergência por causa da seca, da falta de água, enfim, por causa de uma situação que ocorre em todos os Estados do Nordeste. A situação é mais grave na Paraíba, mas não deixa de existir também em Pernambuco, no Rio Grande do Norte, no Ceará e em outros Estados do Nordeste. Estamos vivendo um momento de grandes dificuldades para todos nós, porque a Nação brasileira também está sofrendo as consequências da falta de energia: o apagão, o corte de luz, a sobretaxa, a falta de água, a falta de emprego. A situação é desesperadora para toda a população, principalmente para os carentes, os pobres, que necessitam de formas de sobrevivência. Senador Ney Suassuna, com relação ao que V. Exª falou sobre a escravidão, vou um pouco além. V. Exª disse que a escravidão, no Brasil, durou 400 anos; e, depois, haveria 100 anos sem escravidão. Costumo dizer que, no Brasil, a escravidão ainda continua. Falo sempre – e falei sobre isso neste ano, no dia 13 de maio, que é o dia da "libertação dos escravos" – que a abolição da escravidão foi um ato de dignidade e de solidariedade da Princesa Isabel, mas que, na prática, não funcionou. A abolição da escravatura acabou sendo muito mais um ato simbólico, porque a relação que existe na sociedade, a relação dos afro-brasileiros deste País é ainda pior do que com a população branca. Os afro-brasileiros vivem em uma sociedade que, da época da escravidão até hoje, não mudou praticamente nada, pois continuam morando nos mocos, nas favelas, nos morros, não têm emprego, ganham salários menores, vivem, portanto, uma relação de semi-escravidão. Parabenizo, pois, V. Exª. Sou solidário com os bravos paraibanos, com V. Exª e com todos os nordestinos. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Obrigado, nobre Senador Geraldo Cândido.

Sr. Presidente, ao encerrar o meu discurso, gostaria de dizer que todos esses atavismos se refletem na falta de exportação; na falta de combate à seca – prometeram combatê-la, e, até hoje, nada foi feito –; na crise da água, que será a próxima crise, como o próprio Presidente já disse – e isto é verdade –; na falta de alimentos, da qual fala o Senador Maguito Vilela; no apagão que estamos vivendo; na autofagia que os brasileiros praticam.

Vou dar um exemplo, Sr. Presidente: passamos 30 anos em primeiro lugar no futebol, e nunca ninguém elogiou esse feito. Perdemos esse posto por um ano, mas já voltamos a ser os primeiros de novo. Mas a imprensa, no dia em que perdemos o primeiro lugar, massacrou todos os jogadores. Voltamos a ser os primeiros de novo. Alguém ouviu alguma notícia sobre isso? Talvez eu seja o único a anunciar que voltamos ao primeiro lugar novamente. Nós nos atacamos, devoramo-nos permanentemente. Somos os primeiros a dizer que no Brasil não existe turismo por causa dos assaltos. Ajudamos nossos concorrentes quando divulgamos informações sobre o descuido da Amazônia, a ausência de preocupação com a infância e a juventude, a falta de programas industriais e agrícolas, etc.

Sr. Presidente, agradeço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>.

Este é o meu chamamento: não permitamos que esses atavismos continuem se refletindo na nossa sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência prorroga, de ofício, por 15 minutos, o tempo destinado ao Expediente, para que outros Srs. Senadores possam usar da palavra.

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido, por 5 minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, nestes cinco minutos, gostaria de abordar um assunto que considero maior importância e envolver uma categoria muitolaboriosa, que são os servidores civis das Forças Armadas.

Enviei ofício ao Ministério da Defesa com o objetivo de ser recebido em audiência pelo Exmo Sr. Ministro Geraldo Quintão para tratar de assunto relativo ao plano de carreira dos servidores civis das Forças Armadas do Brasil. Fui, porém, informado pela assessoria do gabinete do Ministro que S. Ex<sup>a</sup> não receberá Parlamentares nos meses de maio e junho desse ano. Tal comportamento demonstra des cortesia com o Se-

nado Federal e também com os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Servidores Civis das Forças Armadas, Sinfra/RJ.

Por essa razão, Sr. Presidente, tomei a iniciativa de encaminhar ao Sr. Ministro da Defesa, Geraldo Quintão, documento elaborado pelos representantes da categoria, sugerindo a inclusão dos servidores civis de nível intermediário e auxiliar das Forças Armadas na carreira de Tecnologia Militar. Se aceita a proposta, os referidos servidores passarão a ter o direito de receber a Gratificação de Desempenho de Atividades de Tecnologia Militar, que hoje é devida apenas aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro e Analista de Tecnologia Militar do Comando da Marinha.

A despeito da simplicidade de seus termos, a minuta do documento é de ampla relevância social: sugere que sejam estendidos benefícios e vantagens aos servidores civis das Forças Armadas que ainda não foram contemplados.

É importante ressaltar que a nova redação proposta ao art. 1º da Lei nº 9.657/98 abrange os três Comandos das Forças Armadas, não apenas o da Marinha, como está previsto na atual redação do diploma legal. Com isso, todos os servidores lotados no Comando da Marinha, e não somente os de nível superior, serão beneficiados.

Além de estender os benefícios às três Armas, o anteprojeto amplia a base de servidores beneficiados, além de garantir os direitos aos trabalhadores que já laboram em suas organizações militares. Assim, reconhecendo a qualificação, os conhecimentos e a experiência acumulados ao longo dos anos, a proposição assegura aos servidores de nível médio e auxiliar a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades de Tecnologia Militar, como medida de valorização profissional.

Nesse particular, cabe ressaltar que as atribuições relativas à manutenção e reparos, inerentes aos cargos de nível intermediário e auxiliar, estão, atualmente, a cargo de servidores qualificados, que devem merecer tratamento legal adequado a sua capacidade e competência.

Com as alterações propostas, objetivamos adequar a lei vigente aos fins sociais a que se destina, tornando-a mais justa em consonância com o espírito da Constituição Federal.

Portanto, o anteprojeto tem por objetivo dignificar o trabalho daqueles brasileiros que, embora pouco reconhecidos e lembrados, dão tanto de si ao País, possibilitando que as Forças Armadas cumpram a sua missão constitucional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.  
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra, por 5 minutos, ao Senador Casildo Maldaner, para uma comunicação inadiável.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, sinto-me no dever, como membro do Conselho de Ética desta Casa, de fazer esta comunicação.

No último sábado, em Santa Catarina, meu Estado, mais precisamente em Balneário Camboriú, na presença do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, realizou-se uma grande festa para comemorar a filiação, aos quadros do PSDB, do Prefeito daquela cidade, Leonel Pavan, que foi Deputado Federal e que pertencia, até então, aos quadros do PDT. Como havia sido conviado e se tratando de velho amigo de tradições, compareci para prestigiar aquela festa cívica da nação tucana.

Eis que, na presença de cerca de três mil lideranças de todo o Estado, como disse, do Presidente da Câmara dos Deputados, o Governador de Santa Catarina – que não participou da filiação do pai no Senado Federal –, violou, de certomodo, aquela festa da nação tucana ao fazer referência aos membros do Conselho de Ética do Senado, dizendo que haviam absolvido alguém ligado ao TRT de São Paulo. Baseou-se em listas publicadas aleatoriamente pela imprensa, naturalmente para agredir alguns membros daquele Conselho. S. Exª manifestou-se mais ou menos nesta linha: "...enquanto absolvem pessoas ligadas ao TRT de São Paulo, por menores questões condenam...". S. Exª quis, com isso, atingir um ou todos os membros do Conselho de Ética desta Casa.

Como único membro do Conselho presente naquele momento, Sr. Presidente, não poderia ficar alheio. Então, resolvi enviar ao Presidente do PSDB de Santa Catarina, Deputado Federal Vicente Caropreso, o seguinte expediente, que trago ao conhecimento da Casa:

Prezado Presidente do PSDB–SC

Na condição de membro da Comissão de Ética do Senado Federal, consulto Vossa Excelência da possibilidade de fornecer cópia gravada do pronunciamento do Sr. Governador de Santa Catarina, Esperidião Amin, no ensejo do ato de filiação do Prefeito Leonel Pavan ao PSDB, ocorrido no último sábado, em Balneário Camboriú.

Pelo que se depreende, ao usar da palavra, em dado momento, Sua Excelência se referiu depreciativamente à Comissão de Ética, órgão representativo de todas as Bancadas do Senado Federal. Assim, o caso

merece estudo mais aprofundado para verificação de possíveis desdobramentos. Entretanto, tal medida só se tornará viável com a posse da referida gravação.

Outrossim, antecipo agradecimentos pela atenção, renovando protestos de consideração e distinto apreço.

Senador Casildo Maldaner  
Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Então, trago ao conhecimento do Senado esse expediente que dirigi, no dia de ontem, ao Presidente Estadual do PSDB, Deputado Federal Vicente Caropreso, para que possamos, de posse dessa gravação, fazer uma melhor avaliação.

Entendo que, estando presente à grande festa da nação tucana na cidade de Balneário Camboriú, não poderia, como membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ficar calado quando esse Conselho, que procura agir com independência, é ferido ou depreciado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, para uma comunicação, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, quero transformar esta breve comunicação em um apelo, dirigido, desta vez, à Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

Sr. Presidente, estive nesta tribuna para manifestar minha posiçãocontrária às taxas, às multas ou a qualquer outra forma de apenas o consumidor. Manifestei-me contra qualquer medida que possa vir a retirar do Código de Defesa do Consumidor a força que ele tem na defesa do direito do consumidor brasileiro.

Desta vez, Sr. Presidente, quero fazer um apelo à Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, que, atendendo a um suposto pedido técnico do Operador Nacional dos Sistemas, está analisando a possibilidade de estender à Região Norte as medidas de racionamento que estão vigorando em outras partes do País. O objetivo seria exatamente elevar o excedente de energia que vem sendo transferido para o Nordeste.

Sr. Presidente, pude dizer desta tribuna que o Tocantins é um Estado que vem crescendo a uma taxa duas vezes e meia maior do que a média nacional; que Palmas é a Capital que mais cresce – sua população cresce 20% ao ano; que estamos entre ganhando ainda este ano, para o Brasil, a Usina Luiz Eduardo Magalhães, que vai dar uma grande contribuição exa-

tamente no período mais crítico, meados de setembro, início de outubro. Não há nenhuma razão para que se penalize a Região Norte na busca de excedente para ser transferido para outra região.

Disse o nosso Ministro, Sr. Presidente, que, no Sul, os secretários estaduais de energia aprovaram uma mobilização geral de estímulo à redução voluntária de consumo. Foi também o que fez o Governo do Estado do Tocantins, e é o que deve ser feito nos demais Estados. Devemos buscar, em primeiro lugar, para uma região que tem excedente, uma maior conscientização, mas não punir a Região Norte.

É por isso que solicito, nesta minha breve comunicação, que essa suposta análise técnica realizada pela Operador Nacional dos Sistemas não seja aceita pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, e que prevaleça o que o Presidente da República já havia dito: a Região Sul, a Região Norte, regiões que estão com um excedente de oferta não deverão ser penalizadas. Isso não exclui, Sr. Presidente, a nossa consciência de brasileiros que estamos contribuindo com os demais Estados para debelar a crise.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 300, DE 2001

Com base no Artigo 215, Inciso III, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção nos Anais desta Casa de Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Aracruz-ES, Primo Bitti, ocorrido dia 4 de junho do corrente, na localidade de Morro das Almas, Aracruz, Espírito Santo.

Requeiro, ainda, que o Voto de Pesar seja comunicado a seus familiares, no seguinte endereço: Rodovia ES-010, s/nº, Praia do Saué, Coqueiral, Aracruz-ES, CEP: 29195-000, Caixa Postal 2099.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2001. – Senador Gerson Camata.

Ex-Prefeito de Aracruz, Espírito Santo, Primo Bitti nasceu em 9 de fevereiro de 1922, no município de Ibiraçu, casado com Marídea Rosa Bitti com quem teve quatro filhos. Morreu aos 79 anos. Administrhou Aracruz por cinco mandatos completos, foi também vereador em uma legislatura. Estava para disputar uma citação no livro dos recordes pelo número de eleições que venceu.

Foi vereador antes de assumir pela primeira vez a cadeira de prefeito, sempre pelo PMDB. Atualmente estava sem mandato, mas não havia deixado a política. Reconhecido como um homem empreendedor até mesmo pelos adversários, conseguiu importantes conquistas para o município ao longo de seus vinte e dois anos de vida pública, que, sem dúvida, marcam o início do desenvolvimento no município de Aracruz.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Deferido o requerimento, a Mesa enviará voto de pesar à família enlutada, e será anexado ao processado do Requerimento nº 289, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2000 (Votação nominal)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre a regularização da situação dos integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, tendo

Parecer favorável, sob nº 242, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam mérito.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

Em discussão a proposta.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, como já foi dito por ocasião da votação no primeiro turno, trata-se de um projeto de emenda constitucional que resgata um direito de quinhentos e setenta e seis policiais militares do Estado de Rondônia. Eles foram preteridos quando da votação da Emenda Constitucional nº 19, tendo em vista que direito idêntico ao que se discute hoje foi concedido aos policiais dos ex-Territórios de Roraima e do Amapá.

Apenas para registrar esse fato e pedir a todas as Sr<sup>as</sup>s e os Srs. Senadores que votem mais uma vez, a exemplo do que fizeram no primeiro turno, a favor dessa emenda constitucional.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, como já foi evidenciado na discussão anterior e agora pelo Senador Moreira Mendes, trata-se de uma questão de isonomia, nada mais do que um tratamento igual para os iguais. Ficaram fora desses benefícios os ex-guardas territoriais, que hoje encontram no caminho da emenda uma solução definitiva para que se faça justiça. Nada mais do que realizar um princípio fundamental da Justiça equitativa, que trata os iguais de maneira idêntica.

Em consequência, Sr. Presidente, o apelo que faço aos membros desta Casa, em razão inclusiva do quorum um pouco preocupante, é no sentido de que todos aqueles que aqui não estão que acorram ao plenário e aqueles que já estão aqui e que aqui virão votem favoravelmente à emenda.

Esse é o apelo que faço para atender àqueles servidores que há vários anos se encontram em situação de prejuízo pessoal, recebendo um tratamento odioso, porque discriminatório, e que hoje requerem esse tratamento igualitário.

Era isso o que eu tinha a falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerra da a discussão.

Em votação a proposta.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco encaminha o voto "sim".

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Mesa apela aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa no sentido de que compareçam ao plenário, pois, além desta votação nominal, teremos ainda cinco outras votações da mesma natureza.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, pela Liderança do Governo, encaminho favoravelmente a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000, tendo em vista existir entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Rondônia um acordo no sentido de viabilizar a aprovação da referida emenda.

O Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O Líder do Governo orienta o voto "sim".

O SR. PEDRO PIVA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O PSDB recomenda o voto "sim".

Solicito às Sr<sup>as</sup>s e aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências do Senado Federal que acorram ao plenário, onde está havendo votação nominal de emenda à Constituição, com quorum qualificado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que registre o meu voto "sim" pelo fato de que, tendo estado na Presidência, o equipamento já não registra o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido, Senador Edison Lobão.

(Procede-se à votação nominal.)



Senado Federal

## VOTAÇÃO NOMINAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 37, DE 2000 (EM 2º TURNO)

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL MILITAR DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Nº Sessão:	1	Nº vot.:	1	Data Início:	06/06/2001	Hora Início:	16:08:27
Sessão Data:	06/06/2001	Hora:	14:30	Data Fim:	06/06/2001	Hora Fim:	16:18:44
<b>Partido UF Nome do Senador Voto</b>							
PSB PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PMDB PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO		
PMDB PI	ALBERTO SILVA	SIM	BL-PSDB RR	ROMERO JUCA	SIM		
BL-PSDB PR	ALVARO DIAS	SIM	PMDB PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM		
PMDB RO	AMIR LANDÓ	SIM	BL-PDT AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM		
BL-PSDB MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	BL-PSDB CE	SÉRGIO MACHADO	SIM		
PFL SA	ANTONIO CARLOS JÚNIOR	SIM	BL-PT AC	TÁO VIANA	SIM		
PB MS	ARLINDO PORTO	SIM	PFL BA	WALDECK ORNELAS	SIM		
PFL MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM		
PMDB MT	CARLOS BEZERRA	SIM					
PFL TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM					
PMDB SC	CASILDO MALDANER	SIM					
PL TO	EDUÁRDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM					
BL-PT SP	EDUARDO SUPlicY	SIM					
BL-PPB RO	FERNANDO MATUSALEM	SIM					
PFL MG	FRANCINEU PEREIRA	SIM					
PFL PI	FREITAS NETO	SIM					
PL SC	GERALDO ALTHOFF	SIM					
BL-PT RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM					
BL-PSDB RN	GERALDO MELO	SIM					
PMDB AM	GILBERTO MISTRINHO	SIM					
PMDB AP	G LIVAM BORGES	SIM					
BL-PT AL	HELOISA HELENA	SIM					
BL-PDT AM	JEFFERSON PERES	SIM					
PMDB MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM					
PFL MT	JONAS PINHEIRO	SIM					
PMDB MG	JOSÉ ALENCAR	SIM					
PFL PE	JOSÉ COELHO	SIM					
BL-PT SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM					
PMDB RS	JOSÉ FOGACÁ	SIM					
PMDB MS	JUVENCIÓ DA FONSECA	SIM					
DF DF	LAURO CAMPOS	SIM					
DF DF	LINDBERG CURY	SIM					
BL-PSDB CE	LUCÍO ALCÂNTARA	SIM					
PA PA	LUIZ OTÁVIO	SIM					
BL-PSDB CE	LUÍZ PONTES	SIM					
PMDB GO	MAGUITO VILELA	SIM					
PFL SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM					
PMDB RR	MARLUCE PINTO	SIM					
PMDB GO	MAURO MIRANDA	SIM					
PFL RO	MOREIRA MENDES	SIM					
PFL RR	MOZARILO CAVALCANTI	SIM					
PMDB AC	NABOR JUNIOR	SIM					
BL-PSDB RJ	NILÓ TEIXERA CAMPOS	SIM					
PMDB AP	NOVA DA COSTA	SIM					
BL-PSDB PR	OSMAR DIAS	SIM					
BL-PPS ES	PAULO HARTUNG	SIM					
PFL BA	PAULO SÓUTO	SIM					
BL-PSDB SP	PEDRO PIVA	SIM					
PMDB RS	PEDRO SIMON	SIM					
PMDB MS	RAMEZ TEbet	SIM					
PMDB AL	RENAN CALHEIRO	SIM					
BL-PSDB ES	RICARDO SANTOS	SIM					
BL-PPS PE	ROBERTO FREIRE	SIM					

Presidente: EDISON LOBÃO

Votos SIM: 60

1º Sec

2º Sec

3º Sec

4º Sec

Operador: HELIO F. LIMA

Votos NÃO: 1

Total: 61

0

Votos ABST: 0

Emissão em 06/06/2001 - 16:18:44

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Votaram SIM 61 Srs. Senadores e NÃO 01.

Não houve abstenção.

Total: 62 votos.

A proposta de Emenda à Constituição é aprovada.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final à Proposta de Emenda Constitucional nº 37, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 500, DE 2001

(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000, que dispõe sobre a regularização da situação dos integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 2001.

#### ANEXO AO PARECER Nº 500, DE 2001 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2001

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a regularização da situação dos integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 84:

"Art. 84. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços aquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, e os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e as vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que está sujeita a respectiva corporação da Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 2:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 44, DE 2000

(Votação nominal)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Nabor Júnior, que altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a renúncia aos respecti-

vos mandatos para concorrência a cargos eletivos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos), tendo

Parecer favorável, sob nº 148, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Resende, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Freire.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30 de maio último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Em discussão a proposta.

Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR). Para discutir) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, na votação em primeiro turno dessa emenda, votei favoravelmente à mesma. Votei porque entendi que a tese, a intenção do primeiro e demais signatários da proposta realmente busca um aperfeiçoamento, uma melhor moralização no instituto da reeleição. No entanto, alguns fatores me levaram a mudar desse posicionamento e, portanto, encaminhar inclusive contrariamente à aprovação dessa proposta. Primeiro, é que estamos mudando a regra do jogo de propósito de iniciativa. Governadores e prefeitos que foram eleitos agora pela primeira vez, assim como os seus vices que podem assumir e, eventualmente, ser candidatos à reeleição, estariam sendo cassados de um direito que lhes garante a atual legislação. Portanto, a mudança da regra do jogo depois deste já ter começado seria o ponto principal de minha mudança de opinião.

Em segundo lugar, também entendo que essa medida desiguala, mais ainda, determinados pontos da nossa legislação eleitoral. Ora, pede-se a renúncia, por exemplo, para o prefeito, para o governador, para o Presidente da República, ao mesmo tempo que se permite que alguns funcionários de outros níveis da Administração Pública permaneçam nas suas funções e possam ser candidatos a determinados cargos. Portanto, penso que essa emenda, quanto posso sua como pano de fundo algo de legalísmo, que é o aperfeiçoamento do modelo da reeleição, peca, na sua profundidade, por mudar a regra do jogo para os que já estão no exercício do mandato e que foram eleitos diante da regra de poderem ser reeleitos da forma como foram os demais. Se queremos mudar essa regra, que mudemos para os próximos a serem eleitos, não para os atuais prefeitos, governadores e vices.

E eu faço este encaminhamento, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, com muita tranquilidade, porque não tenho nenhum parente prefeito, vice-prefeito, ou vice-governador. Não tenho ninguém, parente ou aderente, que possa estar sendo beneficiado por essa minha posição; pelo contrário, eu a tomo, talvez, até em detrimento da minha própria pretensão futura, porque pretendo sair candidato a governador, dentro do grupo ao qual pertenço em Roraima, e o vice-governador é, talvez, o mais forte candidato. Portanto, em princípio, estaria trabalhando contra mim. Se votasse diferentemente, estaria dando uma rasteira no vice-governador que é, em tese, um concorrente meu dentro do grupo a que pertenço.

Dessa forma, encaminho contrariamente à emenda, por entender que esses pontos são fundamentais.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas duas sessões anteriores, houve discussão da matéria. Pelo que me lembro, a discussão teria sido encerrada e a votação adiada. Perguntaria à Mesa se houve adiamento de votação ou se houve adiamento de discussão. Essa questão é pertinente por conta do número de requerimentos de adiamento já por duas vezes.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A informação da Secretaria da Mesa é que nós encerramos a discussão nesta sessão de hoje. Antes não havia sido encerrada. Essa é a informação que a Presidência recebe.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Com a palavra o Senador Paulo Souto, para discutir.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu já havia me manifestado a respeito dessa emenda quando votada em primeiro turno, de modo que vou apenas realinhar alguns argumentos que considero importantes.

Primeiro, o argumento já referido aqui pelo Senador Mozarildo: o do casuísmo. Temos uma lei em pleno vigor. Por exemplo, os prefeitos que foram eleitos, o foram sabendo que poderiam ser candidatos à reeleição sem haver nenhuma possibilidade ou exigência de renúncia ou de descompatibilização. Então, se mudarmos a regra do jogo, nós estaremos contrariando a expectativa de uma pessoa que se

candidatou a um posto eletivo, que tinha uma regra a ser seguida e que essa regra foi mudada.

Há um segundo ponto, para o qual chamo a atenção dos Srs. Senadores, que considero importante. O que é a filosofia da reeleição? É a filosofia da continuidade. Esse é o princípio básico. Se nós vamos reeleger alguém, é porque o eleitorado considera que a continuidade administrativa é um ponto importante e por isso vai reeleger aquele presidente, aquele prefeito ou aquele governador. Então, como é que nós vamos determinar a descontinuidade? Isso é, para mim, sem dúvida nenhuma, um paradoxo. Alguém que merece continuar no cargo, se merecer por vontade do eleitorado, a primeira precondição para que ele concorra à reeleição é que se afaste do mandato. Isso é um paradoxo e contraria o espírito e a filosofia da reeleição.

Outro argumento apresentado é quanto à utilização da máquina. Quero lembrar aos Srs. Senadores que nós aprovamos aqui uma Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa lei tem artigos absolutamente específicos para os chamados "últimos anos de mandato". Existem aqui parágrafos que são extremamente rigorosos e importantes para evitar a utilização da máquina pública. Vou ler pelo menos alguns desses artigos. Por exemplo, quanto à recondução da dívida aos seus limites, a Lei de Responsabilidade Fiscal dá um prazo para que um determinado nível de Governo – se ultrapassar a dívida estabelecida – recomponha essa dívida; no caso específico, três quadrimestres. Pois o que acontece é que, no último ano de mandato, se isso acontecer no primeiro quadrimestre, o prefeito é obrigado a recompor, imediatamente, esses níveis de endividamento no segundo quadrimestre. Esse é um artigo extremamente importante e que dá uma garantia para que não haja utilização da máquina pública.

Com relação às operações de crédito por antecipação orçamentária, a Lei de Responsabilidade Fiscal veda, terminantemente, que no último ano de mandato haja um endividamento mediante uma antecipação de receita orçamentária. Trata-se, portanto, de outra salvaguarda extremamente importante que, a meu ver, desmascara, completamente, essa possibilidade de utilização da máquina pública. Ainda há mais: restos a pagar – art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal que nós aprovamos:

Art. 42. É vedado ao titular do Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito.

Ora, o Congresso aprovou essa lei que, além de várias disposições extremamente importantes, tem disposições específicas para o último ano do mandato. Ou nós acreditamos no que aprovamos ou não há solução. Além disso, foi também aprovada por este Senado Federal uma Lei chamada Lei dos Crimes Fiscais, que estabelece pena de reclusão de um a quatro anos para os devedores de mandatos executivos que assumirem regularmente obrigações nos últimos oito meses de mandato. É, portanto, uma pena extremamente severa, que estará sujeita à fiscalização dos partidos políticos, do Ministério Público e que, ao nos sover, afasta a possibilidade de utilização da máquina pública.

Além do mais, Sr. Presidente, sabemos perfeitamente que se essa máquina tiver que ser utilizada ela o será, a favor ou contra, por aquele que estiver no exercício do mandato. Mas tenho a certeza de que não será utilizada devido a todas essas salvaguardas feitas pelo Congresso Nacional, que também aprovou uma lei contra o abuso do poder econômico nas eleições. A meu ver, essas salvaguardas são absolutamente suficientes para impedir a utilização da máquina pública e o benefício daqueles que estiverem no exercício do seu mandato.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, mantenho a minha posição já manifestada na votação em primeiro turno a favor da emenda de iniciativa do Senador Nabor Júnior e os argumentos são praticamente os mesmos, portanto, serei objetivo, conciso e breve.

Na verdade, busca-se com essa emenda impedir, de uma vez por todas, uma grande vantagem que os ocupantes do poder passam a ter no processo de reeleição sem descompatibilização; busca-se igualdade na participação nas oportunidades – princípio da cidadania, portanto, também da democracia.

Não há como negar que quem detém todo o potencial, quem domina a economia e controla as ações do Estado, seja em nível federal, estadual ou municipal, certamente se diferencia quanto às oportunidades de vitória num pleito eleitoral.

Não diria, que se deve invocar o princípio do abuso do poder administrativo, da máquina administrativa ou das prerrogativas de quem está à frente do Poder Público, porque isso sempre acontece. Quem está no poder sempre tem condições de usar a máquina na ad-

ministrativa continuarásendo utilizada indevidamente para beneficiar o candidato do poder. É lógico que a grande diferença se faz quando se está no poder, utilizando-se dele, da máquina e dos recursos públicos em benefício próprio. Se há um repúdio do uso da máquina administrativa e dos recursos públicos para terceiros, não se pode, de forma nenhuma, aceitar que sejam utilizados em benefício próprio.

Sr. Presidente, concluo o meu pronunciamento, dizendo que esta emenda corrige o desvio que ocorreu com o princípio da reeleição. Citar os exemplos que vários juristas mencionam é desnecessário, visto que, se qualquer outro detentor de cargo público ou se algum candidato for disputar qualquer outro cargo público, é preciso que haja uma descompatibilização. No entanto, para a continuidade do mesmo cargo, não é preciso descompatibilizar nem renunciar. Considero a renúncia até exagerada. Se ria mais favorável ao princípio da descompatibilização, já que não há licença, e a que se puder se retornar depois de vencido o processo eleitoral.

Neste momento em que se discute, se apreça e se vota a emenda, cujo mérito é a renúncia, voto favoravelmente ao projeto, porque sou contra o princípio da reeleição. Esta emenda, pelo menos, tem um objetivo claro e trará um resultado: dificultará a reeleição.

Portanto, Sr. Presidente, o meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (JaderBarbalho) — Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira para discutir.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, esta é uma Casa Revisora e os Parlamentares, seus componentes, devem decidir de acordo com suas convicções institucionais. Argumentos de natureza casuística não podem prevalecer quando se trata de norma constitucional votada democraticamente por esta Casa; não se trata de texto constitucional de inspiração do Poder Executivo, mas de proposta constitucional apresentada na Câmara dos Deputados, que tramitou demoradamente e foi discutida nas duas Casas antes e depois. Além disso, a sociedade brasileira, como vem ocorrendo, participou também desses acontecimentos.

No entanto, Sr. Presidente, coube-me a honra de ser o Relator da emenda constitucional na sua primeira decisão histórica. Examinei a matéria exaustivamente e confesso a V. Ex<sup>a</sup> que o dispositivo mais tormentoso e difícil e que mais me preocupou foi exatamente de permitir não-descompatibilização ou a não-renúncia.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, fui ao meu Estado e conversei não apenas com lideranças políticas que interpretaram o papel nessa hora de decisões institucionais. Falei inclusive com o professor emérito Raul Machado Horta, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, e a nossa conclusão é a de que esta Casa tem um caminho a tomar para decidir, para votar, dentro de uma linha programática institucional. O instituto da reeleição atinge exatamente as pessoas como um todo, em toda a sua trajetória de político e de administrador, sobretudo como administrador e ocupante do cargo de Presidente da República, Governador ou Prefeito.

Essa emenda que votamos ainda na Legislatura passada, não atinge o idealismo do Estado Democrático de Direito. É exatamente uma posição que se toma, de natureza institucional, constitucional, no pressuposto de que aqueles que ocupam o cargo podem se candidatar à reeleição de vez fazê-lo até o último dia de seu mandato, de acordo com as normas eleitorais em vigor.

De maneira que, falando aqui não como Líder, mas ainda como Parlamentar, a nossa posição é contrária ao projeto de lei, recomendando pessoalmente que votemos hoje esta matéria, porque ela está perturbando os entendimentos políticos em todo o interior do Brasil e até mesmo no Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (JaderBarbalho) — Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, eu gostaria de louvar a iniciativa do senador Nabor Júnior, que pretende moralizar a política. É mais do que salutar que se procure conferir o mínimo de igualdade para os concorrentes a determinado cargo. Mas quero louvar também a possibilidade de se votar a emenda constitucional em dois turnos, até porque votei no primeiro turno favoravelmente à emenda constitucional e, posteriormente, fiz um estudo daquilo que poderia ser um óbice à aprovação da emenda. Percebo que, se aprovarmos a emenda constitucional, haveremos de realizar eleições indiretas na maioria de nossos Estados. Haverá de ocorrer uma solução de continuidade nas administrações.

Dou um exemplo. No Distrito Federal, o Governador Joaquim Roriz tem interesse de ser candidato à reeleição, pretende ficar no cargo; o Vice-Governador não concorreria nem o faria o Presidente do Tribunal

de Justiça; assim, teríamos que arranjar no Distrito Federal um outro Governador.

No meu Estado acontece a mesma coisa. A Constituição estadual estabelece que, ocorrendo a vacância nos 2 últimos anos do período governamental, a eleição para ambos os cargos, ou seja, de Governador e de Vice-Governador, deve ser feita 30 dias depois da última vaga pela Assembléia Legislativa na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores. E creio que a Constituição do meu Estado é semelhante, senão idêntica, à Constituição da maioria dos Estados, pois acompanha a Constituição Federal.

Estaremos tentando coibir uma prática que, a nosso ver, pode ser condenada, que é a de um cidadão candidatar-se no exercício do cargo, mas criaremos problemas seriíssimos tendo eleições indiretas na maioria dos Estados da Federação brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de, ao dar satisfação ao eminente Senador Nabor Júnior, dizer que estudei a matéria e que notei os complicadores que encerra. Deixo clara a minha posição: sou contrário à reeleição, de qualquer maneira. Mas acredito que devemos partir para a instituição do mandato de cinco anos para todos os cargos executivos, sem direito à reeleição. Vamos pensar seriamente no assunto.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, para discutir.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vejo com muita satisfação que, com o tempo decorrido da primeira votação para este segundoturno, alguns Senadores buscaram se inteirar de todos os termos da proposta.

Se ela contém na sua origem a boa-fé de tentar aprimorar o processo democrático, com o estudo mínimo que se possa fazer, poderemos verificar o absurdo que encerra. Eu diria que é profunda mente antidemocrática porque vai contra a nossa tradição. Pois aqui, desde a época do regime militar, condenaram-se os chamados casuísmos ou mudanças de regras no meio do jogo. Os Prefeitos e Governadores foram eleitos garantindo-se a eles o direito à reeleição. Não é obrigação, mas um direito. E agora querem instituir que, para que se exerça tal direito, deve-se cometer a excrescência – talvez até o absurdo – da renúncia. Renúncia é um ato unilateral. Nin-

guém pode exigir renúncia de quem quer que seja. Não exigi a de Antonio Carlos Magalhães!

É um ato unilateral que aqui se quer colocar como um instituto, para o exercício de um direito assegurado, que é o da reeleição. E há mais: toda essa balbúrdia constitucional de que, com a renúncia, há vacância; e algumas constituições exigem eleição indireta; outras vão até o Presidente do Tribunal, porque, se admitirmos que o Vice ou o Presidente da Assembléia assuma, talvez sejam legítimas, por outro dos paradoxos da nossa Constituição.

Se queremos reeleição, temos que assumir tudo que a reeleição implica. A reeleição dá ao povo o direito de dizer se quer mais quatro anos para quem está no exercício do mandato. E com essa proposta estou dando o direito de o cidadão escolher a permanência de mais quatro anos para um Governo ou para um Prefeito, mas retirando-lhe, a posteriori da definição, do mandato dos atuais Governadores e Prefeitos pelo menos nove meses.

Que contra-senso! Admito, pelo Direito brasileiro, quatro anos a mais para o governante, se o povo assim o desejar, mas obrigo o governante a perder nove meses do seu mandato com uma renúncia, o que é uma excrescência. Não posso exigir de ninguém que renuncie. Ou se der ruíba, ou se casa! A renúncia é ato unilateral, é ato de vontade.

Gostaria de dizer que estou satisfeito, porque toda essa argumentação surge de alguns que, no primeiro momento, entusiasmaram-se com a ideia de que isso significaria o uso menor da máquina do Governo, da máquina de uma Prefeitura, para a reeleição. Quero lembrar: não se trata de crônica nova na realidade brasileira. Quando não tínhamos o instituto da reeleição, todos falavam do uso da máquina, do absurdo que era, que aquele que queria fazer o seu sucessor não tinha nenhum escrúpulo em fazer uso da máquina. E votava-se uma legislação para impedir.

E, agora, estamos com o mesmo discurso, só que com uma diferença: antigamente era por interposta pessoa; a máquina era utilizada para beneficiar o candidato, mas o candidato poderia posar ou aparentar que não tinha nada a ver com o uso da máquina. Hoje, não! Hoje, quando há utilização indevida, o responsável é o próprio titular que está se candidatando. E mais: só um irresponsável se candidata à reeleição e se utiliza da máquina para lhe criar problemas nos quatro anos futuros. Sabe-se que o segundo mandato em reeleição é sempre complicado – que o diga Fernando Henrique Cardoso, e outros – pela di-

culdade de manter o mesmo nível de investimento, a mesma gana e garra do primeiro mandato.

Vai-se ter a experiência. A propósito, já se teve uma pequena experiência, que, quero dizer, não foi nada de trágico para a institucionalidade democrática brasileira: alguns senões, alguns problemas. Temos que ser a favor ou contra a reeleição. Criar casuís mos, incluir detalhes, inventar excrescências jurídicas porque não se quer a reeleição, desculpem-me, mas isso não ajuda a consolidação democrática! Se quisermos discutir reeleição, discutamos. Mas não podemos votar algo que vai desvirtuar qualquer preceito democrático.

E gostaria de dizer que aqueles que foram contra, no meio do mandato do Senhor Fernando Henrique Cardoso, dar-lhe o direito à reeleição não podem aqui defender que, no meio de um mandato, retire-se o direito, como se está pretendendo agora.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V. Exª a palavra para discutir.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL). Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srºs e Srs Senadores, é evidente que as palavras podem ser usadas da forma que convém a interpretação de qualquer texto. Possodizer também que acho excrescência jurídica, excrescência moral estar à frente de uma máquina administrativa disputando a reeleição.

Se é para falarmos de excrescência, digo que é uma excrescência moral a utilização das máquinas administrativas como verdadeiros balcões de negócios sujos para viabilizar reeleição.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Senadora Heloísa Helena, V. Exª me concede um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pois não.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Se V. Exª está se dirigindo diretamente a mim – e creio que sim, porque a palavra foi utilizada por mim –, digo-lhe que, se V. Exª tivesse tomado o cuidado de saber o que eu estava falando, não usaria esses argumentos e concordaria. Se V. Exª quer acabar com a reeleição, voto com V. Exª. Foi isso que eu disse. Mas querer manter a reeleição colocando determinadas excrescências é inadmissível. Se for para acabar com a reeleição, podemos discutir. Ou, então, que se mantenha a reeleição, mas que se mantenha como algo que é institucionalidade democrática. É isso que estou defendendo. A excrescência pode ser a reeleição, por-

tanto, acabemos com ela. Mas não concordo em que se mantenha a reeleição criando-se mecanismos de renúncia, como esse de retirar nove meses de quem quer exercer um direito. Foi nesse sentido que falei.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pois é exatamente no sentido que interpreto, Senador Roberto Freire, até respeitando o de V. Exª, que também digo que para mim é excrescência jurídica também. Se V. Exª caracteriza dessa forma, considero não apenas como excrescência jurídica, como moral. Claro que gostaríamos de acabar com a reeleição. É evidente. Mas se não podemos fazê-lo, pelo menos minimizemos o impacto da utilização da máquina administrativa.

É muito importante que caracterizemos alguns aspectos. Primeiramente, é preciso que seja explicado por que o Chefe do Executivo, quando deixa-se candidatar a ou trocar cargo, tem de se afastar da chefia do Executivo sob pena de estar cometendo imoralidade administrativa pela utilização da máquina. Por que ele precisa afastar-se? Por que um Governador, se quiser candidatar-se a Deputado Estadual, tem de entregar o cargo, tem de renunciar? Por que um Governador, se quiser se candidatar a Senador ou a Deputado Federal, tem de renunciar? Em nome de quê? Da chamada moralidade administrativa? Moralidade administrativa serve para uma coisa, mas, na hora de reeleger o Chefe do Executivo, o nome não é mais moralidade administrativa e, sim, continuidade administrativa. Aí, dizem que o vice não pode assumir. Ora, o vice não pode assumir, porque quando os Governadores forem à praça pública apresentar o seu vice, como se isso significasse uma aliança baseada em um conteúdo programático, disputando e qualificando o debate com a sociedade. Por que o vice agora não pode assumir? Deixem que ele assuma. Fizeram demagogia, propaganda enganosa? Problema de quem fez.

Agora, dizem que não pode porque os Tribunais de Justiça e as Assembleias Legislativas são corruptas. Então, vamos instalar uma lei revolucionária, que acabe com tudo, para decretar o fim da política, para acabar com o aparelho corrupto no Estado. Agora, não pode porque o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, o vice não são honestos. Quer dizer, autoridade moral, estatura moral só têm os atuais Governadores que precisariam afastar-se da sua máquina administrativa se forem candidatos a outros cargos.

Por que um parente de Governador não pode ser candidato? Precisamos explicar. Por que um Se-

cretário de Estado não pode ser candidato sem se afastar do cargo? Por que um gari não pode ser candidato sem se afastar do cargo? Porque um radialista não pode ser candidato sem se afastar do cargo? É porque o gari, quando for limpar a porta do homem, vai utilizar o seu cargo para conseguir votos. Nada pode para os outros. Agora, os Governadores são os únicos com autoridade moral e, portanto, não vão usar a máquina administrativa. Conversa!

Portanto, Sr. Presidente, todos sabem que isso não é a panacéia. Todos sabem que as propostas apresentadas pelos Senadores Nabor Júnior, Jefferson Péres e José Eduardo Dutra não são a panacéia que vão resolver todos os males. Não é só legislação que resolve todos os males. Todos sabem que o que está na Constituição é uma verdadeira demonstração de soberania, é uma verdadeira demonstração de soberania nacional e de claração de amor ao povo brasileiro, contudo ela é rasgada todo dia. Todos sabem que não se trata apenas de um problema de lei.

Temos obrigação de estabelecer os mecanismos concretos, ágeis e eficazes, as modificações no conteúdo da legislação vigente para minimizar o impacto da utilização da máquina administrativa nos processos de reeleição, que existe, sim. É claro que, um dia, vamos ter um país no qual não vamos ter que discutir isso e no qual a ética na política será a vergonha na cara, o amor no coração e o respeito à legislação vigente. Enquanto não temos isso, por decreto, pelo menos, possibilitamos modificações na legislação vigente para minimizar o impacto da utilização do balcão de negócios. Moralidade administrativa tem que ser para todos. A interpretação de um conselho tem que ser para todos. Não podemos aceitar ora moralidade administrativa para um, ora a continuidade administrativa para outro.

O SR. PRESIDENTE (JaderBarbalho) – Concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR). Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, no primeiro turno, na primeira votação, já votei favoravelmente à emenda do Senador Nabor Júnior. Hoje, meu voto também será favorável. O preocupante não é apenas se pensar que já existe a Lei de Responsabilidade Fiscal e que os Governadores não vão utilizar a máquina porque eles próprios vão dar continuidade à sua administração.

Sabemos muito bem que já existia a Lei do Abuso do Poder Econômico, e muitos não a respeitam. Muitos usam a máquina antes mesmo da reeleição, e alguns são penalizados injustamente, enquanto ou-

tro que efetivamente usaram a máquina não foram punidos. Sabemos que nos três Poderes existem pessoas bastante criteriosas, mas existem também as não criteriosas. Acompanhamos, por meio de conversas com Colegas, da imprensa, de casos de Governadores e Prefeitos que foram muito criteriosos, mesmo ficando nos cargos, mas sabemos de outros que não foram. Sabemos de pessoas que ganham eleição, mesmo ante de ocuparem os cargos, usando o dinheiro para a compra de votos. São situações diversas e divergentes, em cada localidade, com cada candidato, acontecendo de maneira diferente. Agora, se não procurarmos moralizar, já que existem aqueles que não têm critério, com moralizaremos em outras situações, quando sabemos que, para a pessoa chegar ao poder, é preciso, no mínimo, haver critério, não usar o dinheiro público em benefício próprio?

É por isso que entendo que, já que estamos tomando outras medidas neste Senado Federal, essa é uma das mais moralizadoras, porque inibirímos aqueles que não têm critério no sentido de que não usem a máquina em benefício próprio e de seus apadrinhados.

Portanto, nobres Colegas, este é o momento. Deveríamos começar agora. Se pensarmos que os Prefeitos serão penalizados porque foram reeleitos permanecendo nos cargos, nunca mudaremos, pois, daqui a quatro anos, serão as mesmas desculpas e as mesmas alternativas para que nada se altere. É preciso que se resolva isso. Temos Prefeitos eleitos e não temo a penalização de nenhum porque votarei contrariamente. Os que são sérios, os que trabalham com honestidade, os que sabem aplicar com moralidade o dinheiro público não terão a reeleição simplesmente porque sairão seis meses antes.

Já foi dito aqui por muitos e repetirei: se um Secretário de Estado ou municipal precisar deixar o cargo para ser candidato, por que a autoridade maior do Estado não tem o mesmo de ver de sair? Ele já é beneficiado por ter sido Governador e ter realizado muitas obras. A reeleição já é um benefício, mesmo não ficando no cargo.

Sr. Presidente, nobres Colegas, sei que muitos já mudaram suas opiniões, votarão contrariamente a essa emenda, mas espero que muitos, que ainda não se pronunciaram, votem favoravelmente. Assim hoje estaremos dando um exemplo para a opinião pública, mostrando que o Senado da República, por meio dos seus Senadores, está muito preocupado com a lisura em nosso País, em todos os setores.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, eu já disse anteriormente e vou repetir: sou contra o instituto da reeleição. Fui contra quando era Governador de Goiás e tinha, inclusive, a oportunidade da reeleição.

Vejo aqui, Sr. Presidente, os mesmos que argumentaram contrariamente, há pouco tempo, argumentando, agora, favoravelmente, de forma cabal. Quando criaram o instituto da reeleição, ninguém achou que fosse casuísmo. Aqueles que hoje estão dizendo que é na época da definição da eleição e não diziam que era casuísmo. É interessante como as coisas se invertem em um curto espaço de tempo.

O que se quer aqui, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é equiparar e democratizar as oportunidades. Todos sabemos que, na emoção do pleito, usa-se a máquina abundantemente. Qualquer um a usa. Não existe essa conversa. Na emoção do pleito, a máquina é usada abundantemente. Não vamos querer tapar o sol com a peneira, não. Até compreenderei caso não queiram aprovar a emenda do Senador Nabor Júnior, mas não se queira dizer que não se faz uso da máquina. Quem está na máquina não quer perder a eleição e, portanto, recorre à máquina abundantemente. A emoção da campanha leva a isso, Senador.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Em Goiás, usaram a máquina, e o povo goiano votou contra.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Não houve reeleição em Goiás. Não fui candidato à reeleição. Portanto, não houve uso da máquina em favor deste ou daquele candidato.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, todos se preocupam com aqueles que estão no poder. Entretanto, temos de nos preocupar com quem não está no poder, tem o ideal de servir e almeja concorrer em igualdade de condições. É nisso que precisamos pensar e é nesse sentido que devemos fazer justiça. Muitos brasileiros gostariam de concorrer às prefeituras, aos governos, tendo as mesmas oportunidades. Infelizmente, porém, todos se preocupam com quem está no poder. Mas devemos preocupar-nos com os idealistas que não estão no poder e que querem concorrer em igualdade de condições. E não venham dizer-me que quem está no poder concorrerá em igualdade de condições com quem não está, porque isso é balela. Não concorrerá mesmo!

Sr. Presidente, reafirmo que sou favorável à emenda do Senador Nabor Júnior. Na verdade, eu gostaria de estar votando contra o instituto da reeleição. No entanto, como não há essa oportunidade, aprovando esta emenda já democratizaremos mais as campanhas e faríamos justiça. Portanto, votarei a favor da emenda do Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esta matéria deve ser objeto de uma reflexão calma, tranquila. Não precisamos aqui mencionar uma questão que não me parece ser uma questão maior.

O Brasil pretende ser o País da originação política, mas, às vezes, acaba sendo o País da experiência política, porque nós inventamos, primeiro, um regime presidencialista de quatro anos, sem reeleição. Isso era o que havia antes. Isso era absolutamente inédito, inaudito, inexistente. Nenhum país do mundo, em regime presidencialista real, o verdadeiro presidencialismo, tinha ou tem mandato de quatro anos sem reeleição. Mas o Brasil queria ter quatro anos sem reeleição.

Agora que temos a reeleição, que, pelo menos, normaliza a situação – quatro anos com reeleição é o que ocorre em muitos países do mundo, na Colômbia, nos Estados Unidos –, queremos uma nova excentricidade. Queremos que o mandato do Presidente da República, do Governador ou do Prefeito passe a ser constituído de dois mandatos: um mandato de três anos e três meses e um outro, obrigatório, de nove meses. Isso muda completamente o critério de escolha do vice, que deixaria de ser uma composição eleitoral, política, e passaria a ter uma natureza de vinculação administrativa, que não tinha antes.

Como disse muito bem o Senador Roberto Freire, não podemos mudar a regra do jogo no meio do caminho, porque determinados vices foram escolhidos de acordo com uma composição político-eleitoral e não com o sentido de continuidade administrativa. Ao estabelecer a obrigatoriedade da renúncia, estaremos criando um segundo mandato, de nove meses, para o vice, que, muitas vezes, não garante a necessária continuidade administrativa.

Imaginem um Estado onde o vice é candidato ao Governo e não assume o cargo, assim como o Presidente da Assembleia Estadual e o Presidente do Tribunal de Justiça, que têm esse direito. Então, teria de se fazer uma eleição dentro de trinta ou de sessenta

dias. Estaríamos criando uma situação anômala, uma excentricidade brasileira. Apenas no Brasil se instalaria essa exceção. Em todos os países do mundo, os paradigmas internacionais são de que quem é candidato ao mesmo cargo continua no cargo, porque tem que, necessariamente, zelar pelo cargo no qual continuará. Ele tem que preservar as condições de trabalho do cargo em que, possivelmente, continuará.

Concordo com o que disse o Senador Paulo Souto a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal. Existe, sim, uma lei rigorosa que impede sejam implementadas medidas que venham a ser pagas pelo sucessor. A Lei de Responsabilidade Fiscal já é uma contribuição excepcional. Mas eu diria ao Senador Paulo Souto que a principal garantia de bom comportamento, de necessária atitude de responsabilidade não é da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quem impõe o necessário bom comportamento é a continuidade, é a seqüencialidade, é a subseqüência. Ou seja, se vou continuar no cargo onde estou, preciso preservar esse cargo, as condições de governabilidade, as condições financeiras. Não posso desmontar a estrutura do cargo, porque vou continuar nele. Agora, se sou Secretário de Estado, alguns argüem que há outros cargos executivos cujos signatários não podem permanecer neles. Cito um exemplo. Um Secretário de Estado corre à Câmara dos Deputados; no momento em que se propõe a concorrer a um cargo diferente, pode destruir esse em que está, pode desmontá-lo, porque não o ocupará mais; será ocupado por outra pessoa; se ele passa rá para a Câmara dos Deputados ou para o Senado Federal, não precisa cuidar do cargo que ocupa. Por esse motivo, entendo ser necessário que esse candidato renuncie ao cargo para concorrer a outro diferente.

O princípio da continuação aplica-se a candidatos ao mesmo cargo. Que atitude teria um Secretário de Estado que fosse novamente candidato a Secretário de Estado? Seria irresponsável, perdulário? Desmontaria a estrutura da Secretaria para se favorecer? Claro que não! Trataria de preservar o cargo.

Por isso, o candidato ao mesmo cargo pode permanecer nele, porque assume a responsabilidade da continuação. Precisa velar pelo cargo, pois depois terá de assumi-lo com responsabilidade. É assim, Senador Paulo Souto, a Lei da Responsabilidade Fiscal. Concordo, mas entendo ser muito mais importante esse princípio da continuidade administrativa.

Desculpem-me, Srs. Senadores, mas não se pode comparar alguém que vai sair para outro cargo, deixando para outros as mazelas, com quem vai ar-

car, no dia seguinte, com a responsabilidade de todos os erros que foram cometidos. Essas situações são muito diferentes!

Portanto, proponho que sejamos um País original, diferente, extraordinário, forado comum e fora de série. O Brasil é fantástico! Contudo, sigamos os paradigmas dos povos desenvolvidos pelo menos em relação a essa matéria pequena e insignificante. E façamos como os outros povos de monarquia menoritária desenvolvidos do mundo, onde não há a obrigatoriedade da renúncia.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, serei breve. A reeleição foi politicamente aprovada no País pela maioria da população brasileira, com o discurso da continuidade administrativa. Agora, querem quebrar essa regra e, mais ainda, reduzir o mandato dos governadores e dos prefeitos para três anos e três meses.

Sou contra o projeto! É fundamental que esta matéria seja votada ainda hoje, visto que já adiamos duas vezes. Chega de procrastinação! Portanto, vamos encaminhar, na tarde de hoje, a votação desta matéria importante, que precisa ser votada para que se defina o perfil político das negociações e dos entendimentos futuros para as eleições do próximo ano.

Sou contra a emenda, que muda a regra já aprovada para as eleições de 1998 e de 2002. É uma emenda casuística, que trata especificamente de casos ligados à eleição do próximo ano.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, primeiramente, há hoje apenas 69 Senadores na Casa – portanto, faltam 12. Esta é uma matéria bastante polêmica e deve ser votada no momento em que nesta Casa estiverem presentes os seus 81 Senadores ou, pelo menos, auentes apenas 2 ou 3. Por isso, o nosso Partido votará pelo adiamento da matéria.

Além disso, no que se refere ao mérito, dirijo-me àqueles que ardorosamente posicionam-se contra esta proposta. O Brasil talvez seja o único país do mundo onde existe o direito à reeleição com a permanência do mandatário no cargo, mas que, contra di-

riamente, exige que ele o deixe se for candidato a outro cargo.

Os seus auxiliares, integrantes do Poder Executivo, seus Ministros – no caso de Presidente, os dirigentes de estatais, os Secretários de Estado e os Secretários Municipais são obrigados a deixar o cargo para disputar uma eleição. Pressupõe-se, assim, que aquele que está no exercício do cargo usará o poder que detém em benefício de sua própria candidatura, seja ele Ministro, Secretário de Estado, dirigente estatal. Até um professor lá do interior, se quiser ser candidato, durante um período tem de renunciar, melhor dizendo, deve afastar-se do cargo.

Então, o Presidente Fernando Henrique Cardoso conseguiu isto do Congresso Nacional brasileiro: a mudança constitucional mais imperfeita que existe, quem sabe, na história do Planeta. E V. Ex<sup>a</sup>, Senador Francelino Pereira, foi o Relator da matéria, colocando um verdadeiro absurdo, assim como os demais Parlamentares que votaram no sentido de que só quem é candidato à reeleição não tem que deixar o cargo; todos os demais têm.

Essa reeleição custou até mesmo o mandado de dois Deputados Federais, que tiveram que renunciar porque foram denunciados de terem recebido R\$200 mil, cada um, para votar pela reeleição. Houve Deputado do meu Estado que recebeu a direção da Fundação Nacional de Saúde, a direção do Incra no Município de Paragominas para votar pela reeleição. E votamos esse absurdo, essa monstruosidade que tem hoje a Constituição brasileira. Não me refiro à reeleição, mas ao fato de exclusivamente o candidato executivo não ter que deixar o cargo para se reeleger! Só ele não tem de deixar o cargo! A mulher dele não pode ser candidata a nada, na pressuposição de que ele vai usar o poder para ajudá-la; o filho dele não pode ser candidato a nada, o cunhado dele também não, na pressuposição de que o Presidente, no exercício do cargo, iria ajudá-los. Isto quer dizer que só o "santinho" do dirigente do Executivo é que pode permanecer no exercício do cargo e não usar nada em seu próprio benefício.

A outra tese dos que argumentam contra a descompatibilização é: "Sou contra a reeleição, mas não admito que o candidato tenha que se descompatibilizar". Ora, todos sabemos que esta Casa, por sua maioria, vai manter a reeleição. Uma proposta para acabar com a reeleição não passa hoje no Congresso Nacional e, assim, será mantida. E os únicos candidatos a mandato executivo que podem permanecer no cargo são exatamente o Presidente da Re-

pública, o Governador do Estado e o Prefeito Municipal. Só esses podem permanecer no cargo. Mesmo assim, se quiserem candidatar-se a outro, têm que deixar o anterior. Vejam a excrescência da emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional para atender à exigência do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que queria ficar mais quatro anos no Palácio do Planalto.

Srs. Senadores, não é possível acabar com a reeleição, nem é possível, por outro lado, acabar com a descompatibilização – o que seria um ato de coerência. Se o Presidente, o Governador e o Prefeito não precisam sair, porque seus Ministros e Secretários precisam? Ora, só há dois caminhos para buscarmos a igualdade: ou acabamos com a reeleição ou acabamos definitivamente com a descompatibilização e com a impossibilidade de a esposa ou o filho do Presidente ou do Governador serem candidatos a algum cargo. Sem isso, não há justiça. Sem isso, manteremos a excrescência contida na Constituição Federal na legislação, esta sim casuística, esta sim feita exclusivamente para atender à ambição do Presidente Fernando Henrique Cardoso de continuar por mais quatro anos na Presidência da República.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Ademir Andrade?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço o aparte do nobre Senador Francelino Pereira.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Senador e amigo Ademir Andrade, V. Ex<sup>a</sup> citou meu nome. Não posso deixar no ar a sua observação por atentar contra a nossa concepção e o mínimo de lucidez e inteligência que eu posso ter. Claro, V. Ex<sup>a</sup> há de entender que sou um homem livre e que tenho o dom de Minas Gerais, que me permite a presença nos Poderes Executivo e Legislativo por mais de 30 anos. Sou um homem livre, independente. Não roubei nem furtei.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Claro! E pode, como homem livre, seguir a orientação que recebe.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Não roubei nem furtei. É evidente que um homem, um cidadão de Minas, que não tenha furtado nem roubado, relator de uma matéria, não vai ao outro lado da rua, não sai do Congresso Nacional e vai ao Palácio do Planalto consultar o Presidente da República se Sua Excelência é ou não favorável a uma emenda constitucional no caso específico da reeleição. Eu disse aqui – e V. Ex<sup>a</sup>, por favor, guarde essa informação – que o meu maior tormento na elaboração do parecer

foi exatamente o da não-desincompatibilização. A não-renúncia – permita-me a expressão que não gosto – é uma excrescência. V. Ex<sup>a</sup> não pode impor uma renúncia. Mas, no caso, a decisão foi tomada dentro de uma visão de quem percebe a vida institucional do País e o destino das nações. É preciso compreender a dimensão dessa decisão. O Brasil é uma federação. A Federação brasileira era constituída da União e dos Estados. Depois da Constituição de 1988, daquela velha e tormentosa campanha pelo municipalismo brasileiro, todos os municípios brasileiros foram considerados entes da Federação. O Prefeito da menor cidade brasileira é um ente da Federação, e o que se destina a um ente da Federação, ao Presidente da República, tem de se destinar também ao Prefeito e ao Governador do Estado, sob pena de promovermos o desequilíbrio da Federação. É um argumento lúcido, tranquilo, numa visão maior de quem efetivamente entende da vida política e do destino da instituição brasileira.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Senador Francelino Pereira, V. Ex<sup>a</sup>, como todos aqui, é livre para votar como quer e deseja. Isso não implica dizer que V. Ex<sup>a</sup> também não esteja de pleno acordo com o Presidente e que faça uma votação como Sua Excelência solicita. Agora, não é certo o que foi feito. Não é possível! V. Ex<sup>a</sup> sabe por que não se acabou com a desincompatibilização? Até para ser coerente, na emenda constitucional do Governo, da qual V. Ex<sup>a</sup> foi relator, V. Ex<sup>a</sup> poderia estabelecer o seguinte: há a reeleição, o Presidente continua no exercício do cargo, mas todas as pessoas que estão exercendo algum cargo executivo podem continuar no exercício desse cargo executivo, e não teria nenhum problema. Sabe por que não foi estabelecido isso? Porque os Deputados Federais e Senadores da época não o quiseram, não o desejaram, não o permitiram. Por quê? Porque sabiam que teriam dificuldade de disputar a eleição com seus concorrentes. Os Deputados Federais e Senadores da ocasião não permitiriam que fosse dado fim à desincompatibilização por saberem – repito – que iriam enfrentar dificuldade para se eleger se concorressem com Ministro de Estado, com Secretário de Educação de Estado ou com o diretor da companhia de energia do Estado. Então, fez-se a excrescência, a injustiça, o absurdo. O que existe na legislação brasileira hoje é um absurdo, uma incoerência inominável. E essa emenda, no mínimo, corrige essa excrescência, porque ela iguala todo mundo.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador Ademir Andrade, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado. Apelo que V. Ex<sup>a</sup> encerre.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Estou encerrando, Sr. Presidente.

O mínimo que podemos fazer nesta Casa é aprovar para igualar direitos. Se o Secretário do Governador, o Ministro do Presidente têm de sair, se a mulher ou o filho do Presidente não se podem candidatar, então ele também não pode. É o mínimo que faríamos para igualar as condições.

Uma alternativa seria acabar com a reeleição – o que o Congresso Nacional não vai fazer; a outra alternativa seria acabar com a desincompatibilização, que também não passa, porque os Deputados Federais e Senadores sabem o quanto é difícil competir com alguém que esteja em função executiva como secretário, como dirigente de estatal etc.

Portanto, o mínimo que se faz é justiça, e a justiça manda que votemos a favor da emenda do Senador Nabor Júnior, para termos uma legislação minimamente decente e igualitária.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, grande parte dos argumentos favoráveis e contrários à emenda já foram expostos nesta e em outras sessões. Mas alguns detalhes não foram suficientemente esclarecidos. É verdade que a legislação eleitoral brasileira tem algumas excentricidades. Pode-se até dizer que esta é mais uma excentricidade que não existe em nenhum outro país do mundo. Mas não é a única.

O Brasil é, por exemplo, um país presidencialista que utiliza medidas provisórias, uma excentricidade ainda mais grave que esta que estamos debatendo. Além disso, estamos discutindo uma matéria de natureza eleitoral num país de tradição presidencialista-imperial, que, guardadas as devidas proporções, se expande em âmbito federal, estadual e municipal e cujo conceito de uso da máquina não se restringe ao chamado uso da máquina de forma ilegal, escandalosa, com desvio de dinheiro.

Esse presidencialismo imperial do nosso País faz com que o conceito de uso da máquina extrapole o mero conceito "ilegal", faz com que a disputa de alguém que está exercendo o cargo de Prefeito, de Governador ou de Presidente da República contra um outro cidadão comum se transforme numa disputa entre um cidadão e aquele que representa institucio-

nalmente a máquina, mesmo que não a utilize de forma indecorosa, corrupta ou errada. Isso vale para as ações de governo que são capitalizadas pelo governante e, em função da possibilidade de disputar a reeleição no uso do cargo, se transformam, de forma muito pesada, em ações eleitorais, mesmo não sendo essa a intenção daquele que exerce o mandato e, portanto, faz com que esse conceito de uso da máquina seja extrapolado.

Disseram aqui que estamos diminuindo o mandato de alguém que foi eleito por quatro anos.

O SR. PRESIDENTE (JaderBarbalho.) – Fazendo soar a campainha.) – Chamo a atenção do Plenário, há orador na tribuna.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – A decisão da candidatura à reeleição – ao contrário do que alguns tentam passar, que é uma vontade do povo – é individual, de quem exerce o mandato, e também do partido ao qual o candidato pertence. O partido ou a pessoa que exerce o mandato não é obrigado a abrir mão desses 9 meses que ainda restam de mandato; a decisão é individual e partidária. Se o cidadão não quer abrir mão dos 9 meses não precisa se candidatar à reeleição. Ninguém é obrigado a disputar uma reeleição. Quando eleito, foi para exercer um mandato de quatro anos, esse é o princípio.

O Sr. RobertoFreire (Bloco/PPS – PE) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concede um aparte ao Senador RobertoFreire.

O Sr. RobertoFreire (Bloco/PPS – PE) – Senador José Eduardo Dutra, serei breve. É verdade que ele foi eleito para um mandato de quatro anos, mas com o direito de disputar a reeleição. Ele tinha essa expectativa de direito, e estamos retirando-a. Não adianta fugir dessa dura realidade. Votei contra a reeleição. Usei esse argumento para que ninguém fique imaginando quem são os que votaram a favor da reeleição de Fernando Henrique que agora estão votando contra, para não entrar nesse tipo de debate, que não nos leva a nada. Estamos discutindo se vamos ou não aprimorar a legislação. Não estou querendo levantar erros do passado, senão fica difícil. Estou querendo saber como vamos trabalhar isso daqui para frente. O direito de reeleição era assegurado aos Governadores eleitos em 1998 e aos Prefeitos eleitos em 2000, com quatro anos de mandato e direito à reeleição. Se querem criar isso – que acho excêntrico, exótico, uma excrescência – para ser utilizado no futuro, esse argumento de que estamos mudando regras do jogo não cabe. Mas, se aprovarmos essa

emenda para agora, evidentemente, estaremos mudando as regras do jogo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, agora, estamos introduzindo, na discussão eleitoral, de soberania, dos direitos da população, a figura nova da expectativa de direito individual de uma pessoa que se elegeu Governador, cujo direito outorgado pelas urnas foi o de exercer seu mandato durante quatro anos. Esse é o direito que a população confiou àquele que foi eleito. Se eletiver perspectiva de candidaturas, seja à reeleição, seja a outro mandato, inclusive do Executivo – porque o exemplo que foi dado aqui a respeito de Parlamentar vale também para o Poder Executivo, porque alguém que tenha sido eleito Prefeito pode querer ser candidato a Governador –, terá que renunciar.

O conceito de direito, que é o conceito para o conjunto da população que eleceu esse candidato, restringe-se ao mandato para o qual ele foi eleito, e se ele quiser exercer o seu mandato na sua plenitude, durante os quatro anos, não há nenhuma emenda constitucional, nenhuma possibilidade de reduzi-lo.

O que se está introduzindo é que, à luz de todos os pontos que foram levantados como impecáveis pelos Senadores José Fogaça e Paulo Souto, no sentido de que a renúncia poderá ocasionar problemas relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal ou gerar problemas relacionados à continuidade, sabendo de todos esses problemas, se o candidato e o seu partido, mesmo assim, entenderem que ele deve ser candidato à reeleição, inscreverão sua candidatura. Se o candidato e o partido entenderem que esses pontos levantados pelos Senadores Paulo Souto e José Fogaça são relevantes ao ponto de a sua candidatura à reeleição sofrer impedimento de continuidade do projeto político – pois, infelizmente, em nosso País, a continuidade só poderá ser feita por meio da continuidade da pessoa...

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador José Eduardo Dutra, apelo para que V. Ex<sup>a</sup> conclua seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Logo concluiré, Sr. Presidente. A continuidade do projeto político poderá perfeitamente ser garantida por meio do partido, por meio das coligações, por meio das opções políticas. Sem querer puxar a brasa para minha sardinha – e já puxando –, temos o nosso exemplo de Porto Alegre, onde um Prefeito, que tinha todo o apoio da população, que poderia invocar que a população queria sua reeleição, disputou uma prévia

em nos o partido e perdeu. Mas o vencedor da prévia ganhou a eleição e garantiu a continuidade do projeto político, sem, necessariamente, ter a continuidade da pessoa.

Portanto, Sr. Presidente, sou contra a reeleição, mas já que não podemos revogá-la, essa é uma forma de atenuar seus efeitos perversos.

Voto a favor.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR). Para discutir. Sem revisão do orador.) – No dia do aniversário da nossa Senadora Heloísa Helena, quero render as minhas homenagens a S. Ex<sup>a</sup> e ao Senador Nabor Júnior, que conseguiu fazer avançar esta emenda pela descompatibilização na reeleição.

Senador Nabor Júnior, V. Ex<sup>a</sup> conseguiu o que eu desejava com outra emenda que dava fim à reeleição, e não obtive sequer que ela tramitasse nas Comissões; ainda mais por ser a minha emenda bem mais antiga que a de V. Ex<sup>a</sup>. Mas, provavelmente, essa sua vitória sobre a minha emenda foi devido aos seus méritos e à sua persistência.

Não quero acreditar que esta Casa não queira apreciar a minha emenda que proíbe a reeleição.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, não existe direito adquirido contra o interesse público. Essa história de direito adquirido é absolutamente inacreditável. Aliás, o Governador do Paraná alegava, outro dia, que os Deputados não poderiam proibir a venda da Companhia Paranaense de Energia Elétrica porque ele tinha direito adquirido, conquistado por meio de uma lei anterior que autorizava a venda, e que se os Deputados insistissem em proibir a sua venda, ele iria processá-los e pedir a cassação dos seus mandatos. É evidente que um Deputado, hoje, solicitou, no plenário, uma licença de seis meses para o Governador, a fim de tratar de sua saída de mental.

Quando fui candidato ao Governo do Estado, nas últimas eleições, entrei na parada com o nosso velho MDB de guerra apoiado por 78 Prefeitos. Vinte dias depois, eu tinha 5 Prefeitos, porque o Governador havia comprado, com protocolos de intenções de investimentos nos Municípios, 73 dos Prefeitos do Partido. Fez isso porque estava encarapitado na cadeira de Governador de Estado. Não consegui fazer avançar o meu projeto, Senador Nabor Júnior. Mas vou votar no seu, porque, se não é, como diria o gaúcho Pedro Simon, um culepe, um chega pra lá, um tranco na reeleição, é pelo menos um peteleco, e esse peteleconão vamos deixar de dar.

A questão do cabimento ou do não-cabimento da moralidade ou da imoralidade está meio invertida no cenário brasiliense. Por exemplo, Sr. Presidente, há dez dias esse novo catão do PSDB, esse Presidente de túnicas brancas dos Senadores resplandecentes – embora seja Deputado Federal por enquanto –, procurava o Senador Osmar Dias, que já havia assinado a CPI da Corrupção, para pedir o seu voto para a Presidência do PSDB. Assume a Presidência do PSDB e pede a expulsão do Senador Osmar Dias, porque o Senador havia assinado a CPI da Corrupção e se negava a retirar a sua assinatura; ou seja, o prevaricador Osmar Dias era bom para votar no "Catão", que, depois de eleito, quer cassar o Senador porque almeja investigar a corrupção. Investigar a corrupção é crime no Partido da ética e da moralidade. E não vi ainda Senadores do PSDB que participaram da Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que forçou a renúncia dos Senadores Antônio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda se manifestarem a respeito dessa pretensão do PSDB de expulsar os Senadores que assinaram a CPI da Corrupção. Mas não pára aí o disparate.

A imprensa noticia que o Governo pretende convidar um dos mais ilustres Senadores desta Casa, o mineiro José Alencar, para ocupar um Ministério. Contudo, o mineiro José Alencar assinou a CPI da Corrupção! Logo, estamos vendo o exercício do moralismo de oportunidade, desses que se compram nas lojas de conveniência de posto de gasolina. O ideal, sem dúvida nenhuma, é acabar com a reeleição. Se não podemos fazê-lo, neste momento, vamos dar um peteleco do Senador Nabor Júnior, vamos dar um peteleco eliminando a possibilidade de o Chefe do Executivo ficar até o fim no exercício do cargo.

Mas voltando ao tema secundário do meu pronunciamento, o Senador Osmar Dias me dizia agora há pouco, a mim e aos jornalistas: "Eu não consigo entender a moral do PSDB". Mas o jornalista ao lado insistia. Como é que você explica esse pedido de expulsão? E o Senador Osmar dizia ao jornalista e a mim: "Eu não explico, eu acho inexplicável, eu quero consultar os universitários ou pedir a manifestação das placas, porque a situação da política brasileira, principalmente a do PSDB, se transformou em uma espécie de programa do Sílvio Santos".

Voto com o Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva. (Pausa.)

Concede a palavra ao nobre Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a discussão na realidade é feita às sombras do instituto da reeleição, que, bem ou mal, existe na Constituição brasileira. Acertada ou erradamente, o Congresso Nacional votou nela. Se hoje ela não corresponde aos ideais dos que nela votaram, que se reabra a discussão, apreciando o projeto do Senador Roberto Requião, que acaba com a reeleição. Que se lhe faça um corte cirúrgico. O que não podemos é discutir sobre um conta-gotas quando só uma cirurgia ressolveria o problema.

Sr. Presidente, está bastante claro, portanto que foi dito e não quero apenas me cingir ao pronunciamento doutrinário do Senador Roberto Freire, que não se pode forçar o cidadão a exercer um ato eleitoral volitivo, forçando-o a renunciar para continuar na sua carreira política. Os resultados destas emendas são bastante perturbadores para todo o País.

Já foi dito também pelo Senador Carlos Patrocínio que, atendo-nos apenas às Constituições Estaduais, veremos que, havendo candidatos à reeleição, Governadores, Vice-Governadores e Presidentes das Assembléias seriam obrigados, ano que vem, à descompatibilização, sendo necessário realizar outra eleição – e eleição indireta.

Por outro lado, se há outros dispositivos legais, temos de verificar o caso das Prefeituras, porque haverá uma balbúrdia completa. Os Prefeitos e os Vice-Prefeitos terão de renunciar, e a maior parte dos Vereadores não vai querer assumir por apenas três ou quatro meses. Se, nas Assembléias Estaduais, há dispositivos que passam o cargo, na ordem sucessória, aos Presidentes dos Tribunais, imaginem como vai governar um Presidente de Tribunal que não tem familiaridade com a Administração Pública, não exerce a política partidária nem a política ideológica? E no caso dos Prefeitos Municipais, quem vai substituí-los se não há Vice-Prefeito, nem Vereador que queira assumir a Presidência? É o Juiz de Paz? Isso aqui é uma – não quero repetir a palavra excrescência – mas é uma incongruência muito grande. Essa é uma emenda que não resolve o problema que enfrentamos e vai causar problemas a toda a Nação no ano eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concede a palavra ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo iniciar as minhas palavras manifestando a satisfação

por ter apresentado esta proposta de emenda constitucional, que está suscitando amplos debates no seio desta Casa. Considero-me, portanto, enormemente gratificado por levantar esse problema que, na minha avaliação, acima de tudo tem a finalidade de aprimorar o processo político eleitoral brasileiro.

Como disseram alguns oradores que me antecederam, a reeleição foi instituída no nosso sistema constitucional por meio de emenda apresentada durante o mandato do atual Presidente da República e aprovada pelo Congresso Nacional. Conseqüentemente, o argumento de que não se podem mudar as regras no meio do jogo é impreciso, pois, como vimos, em relação à atual Presidência da República, as regras do jogo foram mudadas durante o jogo – a reeleição foi instituída em pleno mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Não tem a menor consistência o argumento de que minha emenda viria mudar as regras do jogo, porque, em matéria constitucional, qualquer época é apropriada para se promoverem mudanças no texto constitucional e, em matéria eleitoral, basta a aprovação um ano antes da eleição para que entre em vigor nas eleições seguintes.

Então não procede essa história de que estamos mudando as regras no meio do jogo!

Também não tem fundamento a argumentação de que a Emenda viria reduzir o mandato dos atuais detentores de mandato executivo. Ora, se quiserem concorrer ao cargo de Senador, de Deputado federal e estadual, eles também terão de renunciar ao mandato seis meses antes da eleição, conforme ocorreu comigo, quando fui Governador e me candidatei ao Senado Federal, em 1986. Fui eleito para exercer um mandato de quatro anos. No entanto, atendendo a uma imposição do meu Partido, deliberadamente renunciei seis meses antes, para concorrer ao cargo de Senador.

Ao justificar as razões da apresentação dessa emenda, quero, também, desfazer a argumentação, expandida por um orador que me antecedeu, de visar exclusivamente modificar as regras das eleições do ano 2002.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-me apresentar a V. Ex.ªs. a Proposta nº 004068-2, de 23 de dezembro de 1993, que apresentei à Assembléia Revisora da Constituição de 1988. Nela, propus a reeleição com descompatibilização, com a renúncia seis meses antes das eleições.

Lerei a íntegra da referida proposição, a fim de que não venham novamente a dizer, como foi dito, que esta emenda, hoje discutida na Ordem do Dia, é

eleitoreira, oportunista e voltada exclusivamente para modificar as regras das eleições do ano 2002. Eis a emenda de 1993, que apresentei e só dois votos deixou de ser aprovada na Assembléia Revisora, porque o então Relator, Deputado Nelson Jobim, aceitava a reeleição, mas não a desincompatibilização.

Diz a minha emenda:

"Será permitida a reeleição, apenas uma vez, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

§ ... – Para concorrerem à reeleição a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito".

Como podem dizer, Sr. Presidente, que a nova emenda, elaborada no ano passado, dentro do mesmo princípio proposta em 1993, é casuística, oportunista ou eleitoreira?

O que novamente se pretende, agora, é aprimorar o sistema político-eleitoral brasileiro, dando igualdade de condições e de oportunidades a todos os candidatos que queiram concorrer a um pleito eletivo para o Executivo, porque se o prefeito, no exercício do cargo, assim como o Governador e o Presidente da República, pretendem concorrer à reeleição no exercício do mandato, terão vantagens muito superiores aos candidatos de Oposição, pois esses não têm a máquina para ser usada. Ainda que não a usem, como disse muito bem, com muita propriedade, o Senador José Eduardo Dutra, basta estar no exercício do cargo para serem gerados efeitos políticos. Veja-se, por exemplo, aquela denúncia feita pelo Senador Roberto Requião, da cooptação de Prefeitos da Oposição em vários Estados da Federação: os Governadores estão cooptando Prefeitos de outros Partidos para fortalecerem sua candidatura à reeleição.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Concede-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Pois não, Excelência.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Nabor Júnior, desejo parabenizar V. Ex.<sup>a</sup> pelo espírito da sua proposta. Alguns colegas estão dizendo que, durante o jogo, não podemos alterar raras regras. Quero recordar-lhes que no Brasil não havia reeleição para Presidente da República e, durante o primeiro mandato do atual Presidente, alteraram-se as regras do

jogo. Naquela época, não foram tais regras alteradas durante o jogo? Hoje foi dito que não se pode aprovar, porque se altera a perspectiva daqueles que são prefeitos, governadores, pois serão obrigados a se afastarem seis meses antes de concluir o mandato para disputar uma reeleição. Mas, à época da discussão da emenda da reeleição para Presidente da República, isso não significava casuísma nem alteração das regras do jogo. Faço esse registro só para recordar isso. A proposta de V. Ex.<sup>a</sup> visa à igualdade e aos mesmos princípios. Ninguém precisa se afastar antes. Quem quer ser convidado seu mandato deve indicar alguém de sua confiança para continuar o seu projeto. Sempre existem na sua administração, na sua equipe, no partido ou na coligação de partidos, as mesmas linhas. O detentor de cargo executivo deve recomendar "para continuar no nosso projeto, para que não haja descontinuidade, temos o nosso bloco, o nosso partido, a nossa parceria, assim indico fulano, que comunica das mesmas idéias, para disputar a eleição, não precisa ser eu mesmo". No caso, continua até o fim e apresenta alguém, mas se quiser levar pessoalmente o projeto, que nunca pode ser pessoal, mas tem de ser de uma equipe, de um conjunto, de um partido, de uma coligação ou de um bloco de partidos. Será que o projeto não terá seqüência se a pessoa que está investida do mandato não lhe der continuidade? Não. A ação tem de ser conjunta, uma comunhão de pessoas, de idéias, de equipes. Se para dar continuidade tem que ser a minha pessoa, vou decidir, não vou ficar até o fim e vou me descompatibilizar antes, de acordo com a proposta de V. Ex.<sup>a</sup>. Acho que não há nada de mais, em absoluto, em função de moralizar, de dar equidade, de estabelecer princípios iguais para todos, perante os eleitores, quer em âmbito municipal, estadual ou nacional.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner. Minha proposta, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vem exatamente ao encontro do art. 5º da nossa Carta Magna, que diz que todos são iguais perante a lei. Onde existe hoje igualdade?

O cidadão no exercício do mandato de Presidente da República, de Governador ou de prefeito vai para a disputa apoiado em toda a parafernália do cargo, da máquina – que ele usa mesmo!

Utiliza a propriedade do Estado, o veículo do Estado, o avião do Estado, a verba do Estado para fazer convênio com prefeituras e com várias instituições. O outro candidato não possui as mesmas con-

dições. Onde está a igual da de que o art. 5º da Constituição Federal estabelece?

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de citar um caso preponderante, a fim de demonstrar que existe a influência do podereconômico nas eleições. Basta constatarmos o que ocorre nesta Casa, a pressão que os Governadores exercem, modificando o voto de alguns Senadores. Por quê? Porque não querem disputar a eleição fora do cargo. Porque acreditam que o cargo exerce influência no resultado das eleições. Se isso não fosse verdade, os Governadores não pressionariam para obter a modificação do voto. Querem disputar a eleição, mas com a caneta na mão e o dinheiro no cofre, podendo fazer favores a prefeitos, cooptar prefeitos e líderes de outros partidos, a fim de fortalecer a sua candidatura, contratando, a peso de ouro, empresas para fazer a mídia de seu governo, um ou dois anos antes da eleição.

Enquanto isso, os candidatos da oposição não contam com absolutamente nada.

É um massacre, Sr. Presidente!

E o resultado das eleições de 1998 está aí para demonstrar: quase 70% dos candidatos a Governador que concorreram à reeleição foram vitoriosos, e de dezoito candidatos que, no ano passado, concorreram à reeleição nas Capitais, catorze foram vitoriosos – evidentemente, usando a máquina administrativa das prefeituras.

Por essa razão, Sr. Presidente, peço o apoio de todos os Srs. Senadores para a aprovação da minha Emenda nº 44/2000.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra por ter sido citado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG). Para uma explicação pessoal.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de declarar meu voto favorável à emenda do Senador Nabor Júnior. Pedi a palavra porque o meu nome foi citado numa intervenção do eminente Senador Roberto Requião a respeito de um convite que me teria sido feito para assumir um Ministério, enquanto se expulsavam dois colegas nossos do seu Partido, pelo fato de terem assinado o requerimento da CPI. Eu assinei, mas nunca me moveu nenhum desapreço a Sua Excelência o Presidente da República. Todos nesta Casa sabem que assinei um requerimento para a instalação de CPI contra mim. Eu pensava que a CPI seria uma grande oportunidade para que o Presidente Fernando Henrique demonstrasse e confirmasse a sua honorabilidade,

de, da qual penso que nenhum brasileiro duvida. Assinei e assino, porque penso que, quando há alguma denúncia, deve haver inquérito, e o inquérito aqui é o inquérito parlamentar, que é, naturalmente, realizado por meio da constituição de uma comissão especial chamada Comissão Parlamentar de Inquérito. Jamais ninguém cogitou de meu nome pensar em me dizer que deveria repensar minha decisão de ter assinado esse requerimento de CPI, porque todos que me conhecem respeitam. Nunca retirei minha palavra de nada, muito menos vou retirar o meu nome, a minha assinatura.

Sr. Presidente, pedi a palavra porque, tendo em vista ter sido citado pelo eminente Senador Roberto Requião a respeito desse assunto, eu teria que vir aqui. Fico muito honrado em ver meu nome cogitado para assumir um Ministério. Fico honrado, porque sou um homem de origem muito humilde. Não ingressei na vida pública para atender a nenhuma necessidade material minha. Ingressei na vida pública tentando trazer alguma contribuição oriunda da minha experiência, do meu trabalho. E é assim que vou continuar me conduzindo. A minha assinatura estáposta para valer, não é para ser retirada. Ninguém vai negociar comigo qualquer coisa desse tipo. Não acredito que tenha passado pela cabeça de quem cogitou meu nome – se é que houve isso – que eu pudesse nem mesmo receber uma proposta dessa natureza. O próprio Presidente Fernando Henrique também me conhece, sabe que tenho por ele a maior admiração e o maior respeito, como homem de bem que acho que ele é. Tanto que, como Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, avisei no início a todos os membros que a minha Comissão, cuja Presidência não postulei, não iria fazer outras coisas senão procurar colaborar com as autoridades governamentais, especialmente com aquelas que estão à frente da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, para minimizar as consequências dessa crise, particularmente no campo social.

É assim que estamos agindo naquela Comissão, ainda que, desde o primeiro momento, nunca deixamos de dizer que o Governo deveria assumir a parcela de responsabilidade que lhe cabe. Houve realmente imprevidência. O Brasil tem sido um País imprevidente, haja vista a imprevidência da própria Previdência Social. A Previdência é uma imprevidência da forma como é conduzida.

Sr. Presidente, se amanhã eu for realmente convidado e tomar a decisão de assumir um Ministério neste Governo, estejam certos V. Ex<sup>a</sup> e todos os

meus Pares nesta Casa, assim como os três milhões de mineiros que me elegeram para estar aqui no Senado, de que irá presidir a minha decisão o elevado interesse nacional e pelo meu Estado. Jamais irei tomar qualquer decisão para atender qualquer tipo de interesse subalterno ou escuso. Todos os que me conhecem sabem da minha vida. Minha vida é um livro aberto. Pedi uma CPI para mim. Daí a razão pela qual não poderia deixar de assinar uma CPI para apurar acusações contra o Governo. Se há alguém no Governo de primeiro, segundo ou terceiro escalões que esteja envolvido em qualquer falcata, que então seja punido. O Brasil é caracterizado como o país da impunidade. A priori, todos somos desonestos, por causa da impunidade que tem reinado no Brasil. Não se punem os culpados, razão pela qual o cidadão brasileiro é considerado a priori desonesto, ao contrário de outros países onde há punição e o cidadão a priori é acreditado.

Assim é que penso e por isso pedi esta intervenção. Reitero o meu apoio à proposta de emenda constitucional apresentada pelo eminentíssimo Senador Nabor Júnior.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Antes de conceder a palavra a V. Exª, a Presidência prorroga os trabalhos desta sessão para cumprir a Ordem do Dia. Ao mesmo tempo, solicita aos Srs. Senadores que não se encontram no plenário que a ele acorram, porque teremos, além desta votação, quatro outras votações nominais para a apreciação de nomes submetidos constitucionalmente ao Senado.

Portanto, faço um apelo aos Srs. Senadores para que se mantenham no plenário.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, pedi a palavra pela ordem por que o Senador José Alencar se manifestou a respeito do pronunciamento do Senador Requião, que também me citou, e coincidentemente, após a conclusão desse pronunciamento, esteve aqui neste plenário o Presidente do PSDB, Deputado José Aníbal.

Eu, que pensei que tudo que havia lido na imprensa durante esses dias não passava de uma especulação, de um desentendimento ou de um mal entendido, de uma entrevista mal dada ou concedida em hora errada, tive a confirmação agora, pelo Presidente do PSDB, de que a decisão da Executiva do Parti-

do é a seguinte: ou os Senadores do PSDB retiram suas assinaturas do requerimento que propõe a instalação da CPI – ele não disse a palavra expulsão porque é um termo muito pesado –, ou esta irá criar a incompatibilidade da permanência dos Senadores que assinaram o requerimento da CPI no Partido.

Quero deixar claro, Sr. Presidente, em primeiro lugar, que nada, nada me fará retirar a minha assinatura no requerimento que propõe a instalação da CPI. Esse é o primeiro ponto.

Segundo, conversei com alguns integrantes do PSDB, que me disseram que não houve votação alguma na reunião de ontem. Ou o Presidente José Aníbal dispõe de todos os poderes do PSDB para decidir pelo Partido, ou estavam dispostos a uma discussão arbitrária, absurda, imprudente e inconsequente do Presidente do PSDB, José Aníbal. O que eu sei é que não houve votação. A matéria foi discutida na Executiva, mas não houve votação.

Sr. Presidente, não vou pedir a membro algum do PSDB, da Executiva, do Diretório Nacional, da Bancada, que me ajude a permanecer no PSDB, porque assinei o requerimento de CPI após refletir muito tempo. Fui um dos últimos a assiná-lo, exatamente porque eu queria refletir e ouvir a posição. Não há um cidadão que não apóie a instalação da CPI. Esse é o primeiro ponto. Segundo, diariamente vejo na televisão uma campanha, dizendo que o PSDB é o Partido da ética e da moralidade. Interpretei essa mensagem para assinar o requerimento da CPI da Corrupção. Assinei-o.

Não li no estatuto, no manifesto ou no programa do Partido que é proposto um membro assinar requerimento que proponha a instalação da CPI, que um Senador não tem o direito de dar seu voto, de colocar sua posição publicamente, a não ser que o regime que estamos vivendo não tenha nada a ver com o nome do PSDB também, porque, Sr. Presidente, a Bancada não se reuniu para fechar a questão, a Executiva não se reuniu para fechar a questão, o Partido não oficializou nenhum fechamento de questão, então, com base em quê o Deputado José Aníbal propõe a nossa expulsão?

Sr. Presidente, não tenho paciência para aguentar determinados comportamentos, e digo a V. Exª e às Sras e aos Srs. Senadores que aguardarei a manifestação formal da Executiva do Partido, mas ela terá que ser formal, não na palavra do Sr. José Aníbal, que, antes de dar entrevista à imprensa, antes de levar o assunto à Executiva, deveria ter o respeito de conversar comigo e com o Senador Álvaro Dias para

ouvir as nossas razões e colocar as razões do Partido, para debatermos o assunto antes de sair dando entrevistas sem nenhuma prudência.

Quero também, Sr. Presidente, dizer que o Presidente José Aníbal conversou comigo, aqui, no café do Senado Federal, para pedir o apoio do Diretório Estadual do Paraná à sua eleição à Presidência do PSDB, e eu já havia assinado o requerimento da CPI. Estranho, Sr. Presidente, que naquele dia o Presidente do PSDB não tenha tido a preocupação de conversar comigo sobre esta minha atitude. Estranho, muito estranho, Sr. Presidente, que, ao pedir o nosso voto, o nosso apoio, S. Exª não tenha levado em conta que tínhamos assinado o requerimento da CPI da Corrupção.

Foi eleito, tomou posse e agora é o mandatário maior, o dono do Partido, está decidindo por ele. Sr. Presidente, o Partido tem total liberdade, não estou pedindo a ninguém ajuda ou apoio. Não retiro a assinatura do requerimento e aguardo a decisão formal do Partido, pois a posição do Presidente José Aníbal, neste momento, não me interessa, interessa-me a posição da Executiva, que aguardarei para depois me pronunciar a respeito dessa atitude que está sendo adotada pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ja der Barbalho) – Não há questão de ordem a ser resolvida.

Prosseguiremos a discussão da emenda constitucional.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra, que estava inscrito.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, essa questão da reeleição já nasceu maculada. Até hoje a Nação ainda cobra explicações da aprovação dessa emenda que favorece a compra de votos de parlamentares. Quando, segundo noticiou a imprensa, o autor do PSDB, que foi o homem que comandou a reeleição, o ex-Ministro Sérgio Motta, que era o Eduardo Jorge, da reeleição, segundo noticiou a Imprensa, conseguiu isso comprando votos. Inclusive, o meu amigo Amazonino Mendes, Governador do Amazonas, esteve envolvido na compra de votos para reeleição como um dos grandes intermediários.

Eu sou parlamentarista. Mas a sociedade brasileira é presidencialista. Por duas vezes, na época de Jango, os militares impuseram o País o Parlamentarismo. Houve um plebiscito, e a população acabou optando pelo Presidencialismo. Houve novo plebisci-

to, e a Nação outra vez se pronunciou favoravelmente ao Presidencialismo.

Creio que o povo brasileiro quer um mandato de 5 anos, sem reeleição. Esse é o perfil correto para a nossa sociedade; é o que ela deseja.

Assisti, no meu Estado, sobre questões da reeleição, fatos os quais eu nunca houvera visto na minha vida; muita corrupção, bandalheira. Desses casos, apenas um foi punido pela Justiça. Quase todos continuam impunes.

Em Cuiabá, dos quatro casos em que houve acusação de corrupção nas eleições, a Justiça do Estado puniu apenas um Vereador do PMDB; os outros três, cujas acusações que pairavam sobre eles eram mais graves que aquela contra o nosso Vereador, foram absolvidos; o nosso foi condenado e está recorrendo aqui em Brasília.

Sr. Presidente, voto a favor da emenda apresentada pelo Senador Nabor Júnior porque é uma maneira de combater uma banda de bandidos que se perpetuou pelo País afora, na questão da reeleição. Se aqui, na Capital da República, para conseguir a emenda, fez-se tudo isso, imaginem o que não se faz nos municípios brasileiros, nos Governos Estaduais! Portanto, voto favoravelmente à proposta, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Bezerra, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a proposta de emenda à Constituição do Senador Nabor Júnior está servindo para uma reflexão de profundidade a respeito do instituto de reeleição e da questão específica da necessidade de descompatibilização.

Praticamente todos os Senadores aqui tiveram, então, a oportunidade de falar sobre o tema da reeleição. Reitero que a experiência havida cada vez mais confirma o meu ponto de vista de que não deveríamos ter o direito de reeleição. Se o Presidente Fernando Henrique Cardoso tivesse aberto mão de ser reeleito, possivelmente agora estaria em condições de disputar a Presidência, tendo se afastado por quatro anos, de uma maneira muito diferente do que a que está vivendo hoje, com extraordinário desgaste.

Relembro a recomendação que fiz quando voltei da África do Sul, tendo aliado com um Senador muito amigo de Nelson Mandela. Esse Senador havia recomendado a Mandela que se candidatasse à reeleição, escolhendo um vice de sua inteira confiança, a quem, um ano depois, passaria o bastão.

Então, Nelson Mandela, chamando seu amigo o Senador Mkwayi, disse-lhe que havia refletido muito sobre os Chefes de Estado na África que insistiram em permanecer no poder. Observou que praticamente todos eles acabaram se desgastando muito. Por essa razão, ele resolveu não se candidatar à reeleição. O seu vice acabou sendo seu sucessor em uma votação expressiva: alcançou 67% mais do que os 65% que havia Nelson Mandela obtido em 1994.

Ah! Se o Presidente Fernando Henrique Cardoso tivesse seguido o exemplo de Nelson Mandela, sua situação hoje seria muito diferente.

Ainda ontem em declaração no programa de Maria Lídia, o Presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou que está com muita vontade de participar da campanha eleitoral, está "com cócegas" para fazer campanha. Ora, seria muito diferente se Sua Excelência pudesse agora ser candidato depois de ter-se afastado por quatro anos. Não podemos dizer com certeza que alguém da sua base teria sido o vencedor das eleições de 1998. Poderia tê-lo sido e agora Sua Excelência teria possibilidade de efetivamente fazer campanha para Presidência, desde que tivesse cumprido o interregno.

No que diz respeito à desincompatibilização, uma vez que hoje existe o direito à reeleição e ainda não estamos votando sua extinção, tenho a convicção de que melhor será apoiar a emenda do Senador Nabor Júnior, para desestimular Governadores, Prefeitos e Presidente a se candidatarem à reeleição.

Desejo referir-me à situação dos Governadores e Prefeitos do Partido dos Trabalhadores. São três Governadores: Zeca do PT, Olívio Dutra e Jorge Viana. O Senador Tião Viana ficou um tanto preocupado com a iniciativa do Senador Nabor Júnior e considerou que talvez a sua emenda fosse direcionada exatamente para limitar a possibilidade do nosso querido Governador Jorge Viana disputar a reeleição.

Neste caso, Senador Tião Viana, se eu fosse fazer uma recomendação consistente com o que tenho pregado, eu diria ao Governador Jorge Viana que agora seria hora de dar oportunidade a outro companheiro – V. Exª, sendo irmão, está com a incompatibilidade –, como a nossa querida Senadora Marina Silva. Quem sabe fosse esse um caminho adequado.

O Senador Maguito Vilela deu um exemplo. Sendo Governador e coerente com o que sempre pregou – S. Exª é contrário ao direito de reeleição – preferiu ser candidato ao Senado, apesar do grande apoio na população de Goiás para eventualmente disputar...

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador Eduardo Suplicy, a Presidência apeleia para que V. Exª conclua seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Nesta minha conclusão, cumprimento o Senador Osmar Dias pelo pronunciamento que fez demonstrando sua coerência. Não há razão alguma para que S. Exª esteja sendo expulso do Partido, pois agiu de acordo com sua consciência, tomando uma atitude que não constitui conflito com o programa de seu Partido mas que era de ver de consciência. Assim como o Senador Maguito Vilela, Senador Osmar Dias, V. Exª agiu de acordo com o que sempre pregou.

E por ser coerente, discordo do companheiro Tião Viana neste caso. Portanto, sou favorável à proposta de desincompatibilização.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Eduardo Suplicy, reservo-me a respondê-lo no dia da votação da matéria.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. WALDECK ORNÉLAS (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornélás, para discutir.

O SR. WALDECK ORNÉLAS (PFL – BA) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve, porque os debates têm se prolongado muito.

Registro que há uma contradição insolúvel nessa proposta de emenda. Imaginemos que um Chefe do Executivo renuncie, reaja-se e passe três meses sem poder reassumir o mandato, sem poder ocupar o cargo para o qual foi escolhido mais uma vez pela vontade do povo do seu Estado, do seu Município ou da Nação.

Na verdade, está-se discutindo reeleição e não desincompatibilização. A doutrina política torna incompatível a desincompatibilização com a reeleição e, muito menos ainda, a renúncia.

Não podemos fazer da Constituição uma colcha de retalhos. Por isso, voto contra a emenda.

Não queremos encerrar a minha intervenção sem fazer uma pequena correção na manifestação que, há pouco, fez o Senador José Alencar: a Previdência era imprevisível.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 301, DE 2001

Adiamento da votação para determinado dia.

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, 2000 a fim de ser feita na sessão de 20 de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento, que solicita o adiamento da votação da proposta de emenda à Constituição para o próximo dia 20 de junho, depende de votação.

Em votação o requerimento.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, o PFL encaminha contra o requerimento.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – O PSDB encaminha o voto "Não".

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – O PPS encaminha o voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Votaram contra o PFL, o PSDB e o PPS.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – O PSB votou a favor.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O PSB votou a favor.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – O Bloco da Oposição votou a favor.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O PMDB votou a favor.

O SR. ARLINDO PORTO (Bloco/PTB – MG) – O PTB votou a favor.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Desculpe-me, o Bloco da Oposição votou a favor, com exceção do PPS; ou seja, o PT e o PDT.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Se V. Exª somar os votos, verifica-se que o PMDB, o Bloco da Oposição e o PTB equivalem à maioria ampla.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, evidentemente, foi rejeitada. Mas, se quiserem, que se faça a verificação, é claro.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência fará a conferência dos votos.

O PMDB votou "sim"; o PFL votou "não"; o Bloco PSDB/PPB votou "não"; o Bloco de Oposição, por sua Liderança, votou "sim", com a exceção do PPS; o PSB votou "sim".

Como vota o PTB?

O SR. ARLINDO PORTO (Bloco/PTB – MG) – O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O PTB vota "sim".

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O resultado é o seguinte: com o somatório dos votos do PMDB, do Bloco de Oposição, do PSB e do PTB, obtiveram-se 43 votos.

A matéria foi adiada.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE). Fora do microfone.) – Sr. Presidente, peço verificação de votos.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 3:

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço verificação de votos.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço verificação de votos.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – A verificação está pedida.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Já anunciei o item seguinte, que é o Item 3 da pauta.

Discussão em turno único...

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, pedi na hora certa a verificação. V. Exª não queira ganhar também no tapete.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – S. Exª não pediu.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR). Fora do microfone.) – Não pediu.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Pedi. Eu não sou homem de estar discutindo isso, Sr. Presidente.

O SR. BELLO PARAGA(PFL – MA) – Foi pedido.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Senadora Heloísa Helena, não confunda: pedi verificação. Está aqui a prova de que pedi.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Ninguém se dirija a mim, que não sou a Mesa.

O SR. BELLO PARAGA (PFL – MA) – Assim que foi proclamado...

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador Roberto Freire, faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup>. As divergências são claras no próprio Plenário. A matéria está adiada.

Item 3 da pauta.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que pedi verificação. Podem até não aceitar, mas pedi verificação aqui; pedi inclusive que o Senador Romero Jucá o fizesse, mas levantei e falei daqui. Não falei no microfone, porque eu não estava perto dele.

V. Ex<sup>a</sup> se apressou. Quero dizer que essa não é uma forma de conseguirmos um bom andamento dos trabalhos. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Discussão, em turno único, do parecer...

O SR. BELLO PARAGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, imediatamente à proclamação de V. Ex<sup>a</sup>, pedi verificação pelo PFL. Tenho testemunhas disso.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Fora do microfone) – V. Ex<sup>a</sup> não pediu verificação de votos. O microfone estava desligado.

O SR. BELLO PARAGA (PFL – MA) – Não estava desligado, Senador. O microfone que estava desligado era o de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Faço um apelo às Lideranças: trata-se de matéria vencida, a Presidência não tem nenhuma conveniência em relação à questão, a não ser de proclamar o resultado. Já anunciamos o Item 3 da pauta ao qual daremos ênfase.

Discussão em turno único do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional...

O SR. BELLO PARAGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, registre-se a desobediência ao Regimento Interno por parte da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O registro será feito.

O SR. PRESIDENTE(Jader Barbalho) – Item 3:

MENSAGEM Nº 252, DE 2000  
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)  
(Votação Nominal)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino, sobre a Mensagem nº 252, de 2000 (nº 1.832/2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 501, DE 2001

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Lê o seguinte parecer:) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o nome do Sr. Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica, obteve a seguinte aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com treze votos favoráveis e nenhum voto contrário; portanto, aprovado pela unanimidade dos Membros presentes.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão o parecer.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passamos ao item seguinte para a votação em conjunto.

O SR. PRESIDENTE(Jader Barbalho) – Item 4:

MENSAGEM Nº 89, DE 2001  
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)  
(Votação Nominal)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana, sobre a Mensagem nº 89, de 2001 (nº 125/2001, na origem), pela qual o Presiden-

te da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rubem Amaral Júnior, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Iugoslávia.

Sobre a mesa, para ser lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 502, DE 2001**

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR).  
Lê o seguinte parecer:) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o nome do Sr. Rubem Amaral Júnior, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior, foi indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Iugoslávia, sendo aprovado pela unanimidade dos Membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, obtendo doze votos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passamos ao item seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 5 :

**PARECER Nº 478, DE 2001  
(Escolha de Autoridade)  
(Votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 478, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Geraldo Althoff, sobre a Mensagem nº 121, de 2001, (nº 407/2001, na origem), de 2 de maio do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Luis Carlos Wanderley Lima, para a recondução, por três anos ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Srs. Senadores, a Presidência propõe a inclusão de mais um item, que versa também sobre escolha de autoridade. (Pausa.)

Não havendo objeção por parte do Plenário, a Presidência inclui a matéria como sendo o Item 5-A.

Item 5-A:

**PARECER Nº 495, DE 2001  
(Escolha de Autoridade)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 495, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francelino Pereira, sobre a Mensagem nº 125, de 2001 (nº 429/2001, na origem), de 16 de maio do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Paulo Geraldo de Oliveira Medina, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Sr. Ministro Waldemar Zveiter.

Discussão, em turno único, do parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Os votos e as sobrecartas encontram-se à disposição dos Srs. Senadores na cabine telefônica e há uma urna em frente à Mesa identificada com o nome do indicado, onde as mesmas deverão ser depositadas.

Solicito ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, que proceda à chamada das Srs e dos Srs. Senadores.

Encerrada a votação.

Solicito aos Senhores Secretários que contem os votos.

(Procede-se às votações)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência proclama o resultado em relação à apreciação do nome do Sr. Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica:

Votaram SIM 48 Srs. Senadores; e NÃO 12.

Houve 01 abstenção.

Total: 61 votos.

Foi aprovado o nome do Sr. Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em relação ao nome do Sr. Rubem Amaral Júnior, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial do Serviço

Exterior, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Iugoslávia:

Votaram SIM 48 Srs. Senadores; e NÃO 11.

Houve 02 abstenções.

Total: 61 votos.

Foi aprovado o nome do Sr. Rubem Amaral Júnior.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em relação ao nome do Dr. Luis Carlos Wanderley Lima, para recondução por três anos ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Votaram SIM 47 Srs. Senadores; e NÃO 12.

Houve 02 abstenções.

Total: 61 votos.

Foi aprovado o nome do Sr. Luis Carlos Wanderley Lima.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em relação ao nome do Dr. Paulo Geraldo de Oliveira Medina, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro:

Votaram SIM 47 Srs. Senadores; e NÃO 13.

Houve 01 abstenção.

Total: 61 votos.

Foi aprovado o nome do Dr. Paulo Geraldo de Oliveira Medina.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Dando prosseguimento à Ordem do Dia.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Jader Barbalho, que rofa zer um agrémento de público a V. Ex<sup>a</sup>.

É preciso que a Casa saiba que, em determinadas horas, a Mesa está tenta a um assunto desse importância.

Quando hoje, pela manhã, o Desembargador Paulo Medina teve seu nome aprovado com apenas um voto contra e uma abstenção, em vista de sua magnífica exposição, que mereceu a aprovação dos votos da Oposição, pedia V. Ex<sup>a</sup> a dispensa do interstício. E V. Ex<sup>a</sup>, de forma rápida, juntamente com a Mesa, fez com que fossem consultados os Srs. Líde-

res, a fim de que fosse apreciado ainda nesta sessão o nome do Desembargador Medina.

Este gesto espontâneo poderia não registrar, mas faço questão de fazê-lo por que hoje a aprovação da escolha do Desembargador Paulo Medina para Ministro do Superior Tribunal de Justiça muito se deve ao Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador Bernardo Cabral, a Presidência agradece e registra que, graças à providência de V. Ex<sup>a</sup>, foi possível, na tarde de hoje, com dispensa de interstício, apreciarmos o nome do novo integrante do Superior Tribunal de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 6 :

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 19, DE 2000

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 295, de 2001 – art. 281, combinado com o art. 357 do Regimento Interno)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, tendo

Parecer sob nº 483, 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Bernardo Cabral, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 7 :

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2000 (nº 392/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação

Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999, tendo

Parecer favorável, sob nº 356, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador João Alberto Souza.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2000 (Nº 392/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia**

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República da Bolívia (doravante denominados as "Partes"), Convencidos de que para o desenvolvimento mais amplo da cultura nos dois Estados é fundamental e necessário um conhecimento recíproco mais estreito e

Animados pelo desejo democrático de incrementar a integração cultural entre ambos os Estados, tornando cada vez mais firme a tradicional amizade que une o Brasil e a Bolívia.

Acordam o seguinte:

#### **Artigo I**

1. As Partes comprometem-se a promover a cooperação e o intercâmbio entre as instituições e agentes culturais de cada Estado.

2. Com esse objetivo, cada Parte apoiará com base na reciprocidade as atividades que se realizem no território desse Estado em favor da difusão do idioma e das expressões culturais e artísticas do outro Estado de acordo com o Quadro de Atividades que figura como Anexo I do presente Acordo.

3. As Partes incentivarão o estudo, o ensino e a divulgação da língua portuguesa na República da Bolívia e da língua espanhola na República Federativa do Brasil, por meio da criação e funcionamento, em território da outra Parte de instituições culturais.

#### **Artigo II**

As Partes estabelecerão um procedimento de intercâmbio de informações referente às matérias que são objeto do presente Acordo.

#### **Artigo III**

Cada uma das Partes esforçar-se-á para que a cooperação cultural estabelecida em virtude do presente Acordo se estenda a todas as regiões do território

rio desse Estado e ao maior número possível de seus habitantes. Com esse objetivo, dará a mais ampla difusão aos programas de cooperação cultural que se estabeleçam em virtude do presente Acordo.

#### **Artigo IV**

As Partes fomentarão a organização e a produção de atividades culturais conjuntas para sua promoção em terceiros Estados.

#### **Artigo V**

As Partes comprometem-se a buscar fontes de financiamento em organismos internacionais e fundações com programas culturais para a realização de empreendimentos comuns.

#### **Artigo VI**

1. Cada Parte estimulará as instituições públicas e privadas, especialmente as respectivas sociedades de escritores e artistas e as câmaras do livro para que enviem suas publicações em qualquer formato às bibliotecas nacionais do outro Estado.

2. Favorecerá, também, a tradução e a edição ou co-edição das principais obras literárias de autores nacionais do outro país.

3. As Partes facilitarão a co-produção discográfica de obras musicais em geral procedentes de autores originários de ambos os Estados.

#### **Artigo VII**

Cada Parte incentivará o desenvolvimento de atividades e o intercâmbio nos campos da pesquisa histórica e da compilação de material bibliográfico e informativo. Do mesmo modo, estimulará o intercâmbio entre os institutos de formação artística de ambos os Estados.

#### **Artigo VIII**

Cada uma das partes promoverá o desenvolvimento de atividades conjuntas, conexas com o objeto do presente Acordo, entre suas próprias entidades públicas ou privadas de difusão cultural e as instituições análogas da outra parte.

#### **Artigo IX**

Cada parte favorecerá a realização de filmes sob o regime de co-produção e co-distribuição.

#### **Artigo X**

Cada Parte facilitará a admissão no território desse Estado, em caráter temporário de conformidade com suas respectivas disposições legais, de todo

material de natureza cultural que contribua ao desenvolvimento eficaz das atividades compreendidas no presente Acordo.

#### **Artigo XI**

As Partes recomendam a utilização de Banco de Dados comum informatizado – confeccionado no âmbito do Sistema de Informação Cultural da América Latina e do Caribe (SICLAC), do Fórum de Ministros e Autoridades de Cultura da América Latina – para difundir calendários de atividades culturais diversas (festivais, concursos, prêmios, bolsas de estudo) e relações de recursos humanos, assim como a descrição da infra-estrutura disponível em ambos os Estados.

#### **Artigo XII**

1. Para a aplicação deste Acordo, as Partes criam a Comissão Executiva Cultural, que terá como objetivos:

- a) estabelecer programas executivos, e
- b) avaliar, periodicamente, os ditos programas.

2. A Comissão Executiva Cultural reunir-se-á em qualquer momento, a pedido, por via diplomática, de uma das Partes.

#### **Artigo XIII**

Os recursos orçamentários necessários à execução de programas conjuntos previstos no presente Acordo serão examinados nas reuniões da Comissão Executiva Cultural de que trata o Artigo precedente.

#### **Artigo XIV**

1. Cada Parte notificará a outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última notificação.

2. A partir de sua entrada em vigor, este Acordo substituirá as partes relativas aos temas culturais do Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 29 de março de 1958, entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

3. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado, a menos que uma das Partes manifeste, por escrito, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data de recebimento da notificação.

4. Este Acordo poderá sofrer modificações por meio de troca de Notas diplomáticas, de comum acordo, entre as Partes. As modificações entrarão em vigor segundo o estipulado no parágrafo 1 deste Artigo.

Feito na cidade de La Paz, em 26 de julho de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas portugês e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo Da República Federativa Do Brasil, **Luiz Felipe Lampreia**.

Pelo Governo Da República Da Bolívia, **Javier Murillo De La Rocha**.

#### ANEXO I

##### Quadro de Atividades

Numeração	Área	Sub-área
01	Artes Cênicas	01. Circo 02. Dança 03. Pantomima 04. Ópera 05. Teatro 06. Marionetes
02	Produção Audiovisual Cinematográfica, Videográfica, Discográfica e de Rádio e de Televisão Educativa/Cultural de caráter não comercial	01. Cinema 02. Rádio 03. Televisão 04. Vídeo 05. Multimídia
03	Música	01. Clássica, Popular, Folclore, Étnica, de Vanguarda (Erudita) 02. Eletroacústica 03. Discografia
04	Artes plásticas, visuais, gráficas, filatelia e numismática	

Numeração	Área	Sub-área
05	Patrimônio Cultural, Culturas Negras e Indígenas, Culturas Regionais, Artesanatos, Museologia e Arquivos.	01. Artesanatos 02. Culturas regionais 03. Culturas indígenas 04. Folclore 05. Patrimônio cultural 06. Museus 07. Bibliotecas, Arquivos e Acervos 08. Livros e incentivo à leitura
06	Literatura e Humanidades	01. De referência 02. Didática 04. Co-produção editorial 05. Filosofia e Ciências Sociais 06. Ciências Exatas 07. Periódicos
07	Áreas Integradas	01. Feiras Culturais 02. Turismo Cultural 03. Ecoturismo 04. Seminários e Conferências

O SR. PRESIDENTE (JaderBarbalho) – Item8 :

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2001 (nº 443/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999, tendo

Parecer favorável, sob nº 361, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores

e Defesa Nacional, Relator: Senador Iris Rezende.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2001**

**(Nº 443/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em de julho de 1999.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Peru (doravante denominadas as "Partes"),

Animadas pelo propósito de intensificar a assistência jurídica e a cooperação em matéria penal; Reconhecendo que a luta contra a delinquência requer a atuação conjunta dos Estados;

Convencidas da necessidade de desenvolver ações conjuntas de prevenção, controle e sanção do delito sob todas as suas formas, através da coordenação e execução de programas concretos, e de agilizar os mecanismos de assistência jurídica;

Conscientes que o incremento das atividades delituosas torna necessário o fortalecimento dos mecanismos de cooperação e de assistência jurídica em matéria penal:

Acordam:

### **TÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **ARTIGO I**

###### **Definições**

Para os efeitos do presente Acordo:

a) confisco significa a privação, em caráter definitivo, de bens produtos ou instrumentos do delito, por decisão de um tribunal ou de outra autoridade competente;

O SR. PRESIDENTE (JaderBarbalho) – Item8 :

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2001 (nº 443/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999, tendo

Parecer favorável, sob nº 361, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores

e Defesa Nacional, Relator: Senador Iris Rezende.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srãs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2001**

**(Nº 443/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em de julho de 1999.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Peru (doravante denominadas as "Partes"),

Animadas pelo propósito de intensificar a assistência jurídica e a cooperação em matéria penal; Reconhecendo que a luta contra a delinquência requer a atuação conjunta dos Estados;

Convencidas da necessidade de desenvolver ações conjuntas de prevenção, controle e sanção do delito sob todas as suas formas, através da coordenação e execução de programas concretos, e de agilizar os mecanismos de assistência jurídica;

Conscientes que o incremento das atividades delituosas torna necessário o fortalecimento dos mecanismos de cooperação e de assistência jurídica em matéria penal:

Acordam:

### **TÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **ARTIGO I**

###### **Definições**

Para os efeitos do presente Acordo:

a) confisco significa a privação, em caráter definitivo, de bens produtos ou instrumentos do delito, por decisão de um tribunal ou de outra autoridade competente;

b) "produto do delito" significa bens, ou valores equivalentes aos mesmos, de qualquer natureza, derivados ou obtidos direta ou indiretamente da prática de um delito;

c) "bens" significa ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e os documentos ou instrumentos legais que atestam a propriedade ou outros direitos sobre tais ativos;

d) "seqüestro, arresto, indisponibilidade ou apreensão de bens" significa a proibição temporária de transferir, converter, alienar ou mobilizar bens, assim como a custódia e o controle temporário de bens, por ordem expedida por um tribunal ou autoridade competente.

#### ARTIGO 2

##### Obrigação de Assistência Mútua

1. As Partes se obrigam a prestar assistência mútua, conforme OS dispositivos do presente Acordo e de seus respectivos ordenamentos jurídicos para a realização de investigações processos e procedimentos penais, instaurados por fatos cujo conhecimento corresponde às autoridades competentes da Parte requerente.

2. A assistência será prestada mesmo quando o fato que lhe der motivo na Parte e requerente não constitua delito na Parte requerida.

3. Para a execução de mandado de busca de pessoas e registros, confiscos, indisponibilidade de bens, de seqüestro com fim de prova e interceptação telefônica por ordem judicial devidamente motivada, assim como para a execução de medidas que envolva, algum tipo de correção, a assistência será prestada somente quando o fato que lhe der motivo na Parte requerente estiver previsto como delito também na legislação da Parte requerida, ou quando a pessoa envolvida no pedido de assistência tiver manifestado livremente seu consentimento de forma escrita.

#### ARTIGO 3

##### Âmbito de Aplicação

1. As Partes prestarão de acordo, com sua legislação, assistência mútua em matéria de intercâmbio de informação, provas, processamento e demais procedimentos penais. A assistência compreenderá entre outras:

- a) localização e identificação de pessoas e bens
- b) notificação de atos judiciais;
- c) entrega de documentos e informações judiciais;

d) mandados de busca e apreensão e inspeções judiciais;

e) depoimentos de testemunhas e interrogatório de acusados;

f) citação e comparecimento voluntário de pessoas, na qualidade de acusados, testemunhas ou peritos;

g) comparecimento voluntário de pessoas depoimento no território da parte requerente;

h) indisponibilidade, seqüestro, arresto ou confisco de bens, inclusive o levantamento de sigilo bancário;

i) qualquer outra forma de assistência, de legislação da Parte requerida.

2. As Partes facilitarão o ingresso e a presença, no território da Parte requerida, de autoridades competentes da Parte requerente para assistir e participar dos procedimentos solicitados, sempre que isso não contrarie o disposto em sua legislação. Os funcionários da Parte requerente atuarão de acordo com o que for autorizado pelas autoridades competentes da Parte requerida.

#### ARTIGO 4

##### Limitações à Assistência

1. A Parte requerente não usará qualquer informação ou prova obtida nos termos deste Acordo para fins diferentes dos declarados na solicitação de assistência jurídica, sem prévia autorização da Parte requerida.

2. Este Acordo não facultará às partes executar, no território da Parte onde as diligências, as funções reservadas exclusivamente às autoridades desta parte, nos termos de sua legislação interna.

3. Este Acordo não se aplicará:

a) prisão de pessoas para extradição, nem a solicitações de extradição;

b) a transferência de pessoas condenadas para cumprimento de sentença penal;

c) assistência a particulares ou a terceiros Estados.

#### ARTIGO 5

##### Assistência Condicionada

1. A autoridade competente da Parte requerida, se considerar que o atendimento a uma solicitação poderá criar obstáculo a alguma investigação ou procedimento penal que esteja em curso em seu território, poderá adiar o seu cumprimento ou condicionar-lo à forma que considere necessária.

2. A Autoridade Central da Parte requerida dará conhecimento à Autoridade Central da Parte

requerente do exposto no parágrafo anterior, para que esta aceite a assistência condicionada, caso em que respeitará as condições estabelecidas.

3. Quando uma solicitação de assistência jurídica não puder ser cumprida, parcial ou totalmente, a Parte requerida comunicará à Parte requerente, com menção expressa dos motivos ou causas da falta de cumprimento, devendo a Parte requerida decidir se insiste ou não na solicitação.

#### **ARTIGO 6 Denegação de Assistência**

I. A parte requerida poderá negar a assistência quando:

- a) a solicitação de assistência jurídica seja contrária ao seu ordenamento jurídico, ou não esteja prevista nas disposições do presente Acordo;
- b) considere que o atendimento a solicitação possa criar obstáculo a uma investigação ou processo penal em curso na Parte requerida, ressalvado o disposto no Artigo 5 do presente Acordo;
- c) a solicitação de assistência jurídica esteja relacionada a um delito sob o qual a pessoa tenha sido exonerada definitivamente de responsabilidade penal ou, caso tenha sido condenada, a pena tenha sido cumprida ou declarada extinta;
- d) a investigação tenha sido iniciada para processar ou discriminar, sob qualquer forma, pessoa ou grupo, por motivo de raça, sexo, condição social, nacionalidade, religião, ideologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- e) a concessão da assistência possa afetar a ordem pública, a soberania, a segurança nacional ou os interesses públicos essenciais da Parte requerida;
- f) a solicitação de assistência jurídica refira-se a delito político, militar ou conexo.

2. A denegação da assistência será fundamentada e informada por escrito à Parte requerente.

#### **ARTIGO 7 Autoridade Central**

1. Para os efeitos do presente Acordo, a Autoridade Central na República Federativa do Brasil será o Ministério da Justiça e na República do Peru será o

Ministério Público.

2. A Autoridade Central da Parte requerida atenderá as solicitações com brevidade e, quando

cabível, as transmitirá para execução pelas autoridades competentes.

3. As solicitações serão encaminhadas por via diplomática.

4. As Autoridades Centrais poderão comunicar-se diretamente.

#### **TÍTULO II Obtenção dos Elementos de Prova**

#### **ARTIGO 8 Lei Aplicável**

1. As solicitações serão cumpridas de acordo com a legislação da Parte requerida.

2. A Parte requerida poderá prestar a assistência jurídica de acordo com as formas e procedimentos especiais indicados na solicitação da Parte requerente, salvo quando forem incompatíveis com a sua legislação.

#### **ARTIGO 9 Confidencialidade**

1. A parte requerida manterá sob reserva a solicitação de assistência jurídica, salvo quando o levantamento dessa reserva for necessário para o atendimento do pedido.

2. Se for necessário o levantamento da reserva para o atendimento do pedido, a Parte requerida solicitará aprovação da Parte requerente, mediante comunicação escrita, sem a qual não se atenderá a solicitação.

3. A Parte requerente guardará reserva sobre as provas e informações proporcionadas pela Parte requerida, salvo se o levantamento da reserva seja necessário para a investigação ou procedimento constante na solicitação.

#### **ARTIGO 10**

##### **Comparecimento Perante a Parte Requerente**

1. A solicitação de assistência jurídica enviada às autoridades da Parte requerida para o comparecimento de um acusado, testemunha ou perito perante as autoridades competentes da Parte requerente deverá ser transmitida pela Autoridade Central da Parte requerente com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para o cumprimento da diligência objeto da solicitação. Em caso contrário, a Autoridade Central da Parte requerida devolverá a solicitação à Parte requerente. A Autoridade Central da Parte requerida, todavia, poderá solicitar, por escrito, a ampliação do prazo à Parte requerente.

2. A autoridade competente da Parte requerida registrará por escrito o consentimento da pessoa cujo comparecimento é solicitado no Estado requerente e informará de imediato à Autoridade Central da Parte requerente sobre a resposta.

3. A autoridade competente da Parte requerida procederá à notificação segundo a solicitação formulada, sem que possam produzir efeito cláusulas combinatórias ou sanções previstas na legislação da Parte requerente para a hipótese de não comparecimento.

4. A solicitação de assistência jurídica deverá mencionar o valor das passagens, diárias, honorários e indenizações que possam vir a perceber a pessoa notificada em razão de seu traslado. A pessoa convidada, acusada, testemunha ou perito será informada do tipo e do montante dos gastos que a Parte requerente tenha concordado pagar-lhe.

5. A pessoa que compareça do território da Parte requerente para cumprir uma solicitação de assistência estará sujeita ao disposto no ordenamento jurídico dessa Parte.

#### ARTIGO 11

##### **Imunidade Referente ao Comparecimento**

1. Nenhuma testemunha ou perito, de qualquer nacionalidade, que compareça perante as autoridades judiciais da Parte requerente, será perseguida, detida ou submetida a qualquer restrição de liberdade individual no território desta Parte por fatos ou condenações anteriores à sua saída do território da Parte requerida.

2. Uma pessoa de qualquer nacionalidade que compareça perante as autoridades competentes da Parte requerente para responder por fatos relacionados a um processo não poderá ser processada, detida ou submetida a qualquer outra restrição de liberdade pessoal por fatos ou condenações anteriores à sua saída do território da Parte requerida.

3. A imunidade referente ao comparecimento previsto no presente Artigo deixará de ter efeito quando a pessoa, tendo a possibilidade de abandonar o território da Parte requerente durante 15 (quinze) dias, a partir do momento em que sua presença não seja mais necessária, permaneça no território dessa Parte ou a ele regresse, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### ARTIGO 12

##### **Traslado Temporário da Pessoa Detida**

1. A pessoa detida na Parte requerida que manifeste, por escrito, seu consentimento para

comparecer à Parte requerente para testemunhar ou por qualquer outra necessidade do processo, trasiá-la-se—á temporariamente à Parte requerente, assegurando-se seu retorno à Parte requerida no prazo indicado por essa Parte e nos termos do disposto no Artigo 11

2. O traslado da pessoa detida poderá ser denegado se:

a) sua presença é necessária em um processo penal em curso no território da Parte requerida;

b) o traslado implicar no prolongamento de sua detenção; ou

c) existirem outras circunstâncias excepcionais que impeçam seu traslado à Parte requerente.

3. A pessoa trasladada deverá permanecer detida no território da Parte requerente pelo prazo determinado pela autoridade judicial da Parte requerida.

#### ARTIGO 13

##### **Medidas Provisionais ou Cautelares**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º e de acordo com o previsto no presente artigo, a autoridade competente de uma das Partes poderá solicitar à outra que obtenha uma ordem judicial para tornar indisponível, seqüestrar, arrestar ou bloquear bens a fim de assegurar que estejam disponíveis para a execução de uma ordem de confisco.

2. Um requerimento efetuado em virtude deste artigo deverá conter:

a) uma cópia da ordem judicial que determine a indisponibilidade, o seqüestro, arresto ou o bloqueio dos bens;

b) um resumo dos fatos, incluindo uma descrição do delito, onde e quando foi cometido, com referência aos dispositivos legais pertinentes;

c) se possível, uma descrição dos bens e de seu valor comercial, aos quais se pretenda adotar a medida provisória ou cautelar ou que se considere que possam ser indisponibilizados, seqüestrados, arrestados ou bloqueados e a relação dos mesmos com a pessoa contra a qual será iniciado ou tramita um procedimento judicial;

d) uma declaração do montante que se pretende indisponibilizar, seqüestrar, arrestar ou bloquear e dos fundamentos do cálculo do mesmo;

e) a estimativa do tempo a transcorrer até que o caso seja submetido a juiz e do tempo que transcorrerá até a decisão judicial definitiva.

3. A autoridade competente da Parte requerente informará, por solicitação da autoridade competente

da Parte requerida, qualquer modificação no prazo a que se refere a letra e do parágrafo anterior e, ao fazê-lo, indicará a etapa de procedimento até então alcançada.

4. As autoridades competentes de cada uma das Partes informarão sobre a interposição de qualquer recurso ou de uma decisão adotada a respeito da indisponibilidade, seqüestro, arresto ou bloqueio solicitados ou adotados.

5. A autoridade competente da Parte requerida poderá impor uma condição que restrinja a duração da medida solicitada, a qual será informada à autoridade competente da Parte requerente, com a devida justificação.

6. Qualquer requerimento deverá ser executado unicamente de acordo com a legislação interna da Parte requerida e, em particular, com observância e garantia dos direitos de qualquer pessoa que possa ser atingida pela execução da medida.

#### ARTIGO 14

##### **Entrega de Documentos, Expedientes ou Elementos de Prova**

1. A Parte requerida poderá entregar cópia dos documentos, expedientes ou elementos de prova solicitados. Se a Parte requerente solicitar expressamente a entrega dos originais, a Parte requerida atenderá ao pedido na medida do possível.

2. A Parte requerente obriga-se a devolver os originais dos documentos com a brevidade possível ou, no máximo, ao fim do processo, a menos que a Parte requerida a isso renuncie.

3. Os direitos invocados por terceiros sobre documentos, expedientes ou elementos de prova na Parte requerida não impedirão a entrega de cópia autenticada à Parte requerente.

#### ARTIGO 15

##### **Produtos do Delito**

1. As autoridades competentes da Parte requerida, mediante solicitação de assistência jurídica, darão curso às averiguações, no âmbito de sua jurisdição, que permitam identificar a existência de qualquer produto ou instrumento de um delito e notificarão os resultados ou as pesquisas às autoridades competentes da Parte requerente por intermédio das Autoridades Centrais. Ao efetuar o pedido, a Parte requerente notificará a Parte requerida dos fatos pelos quais julga que os produtos ou instrumentos do delito possam encontrar-se em sua jurisdição.

2. Quando, em cumprimento do disposto no parágrafo 1º, encontrem-se os produtos ou

instrumentos do delito objeto da solicitação de assistência jurídica, a Parte requerida, a pedido da Parte requerente, tomará as medidas necessárias permitidas em sua legislação para evitar qualquer transação, transferência ou alienação dos mesmos enquanto esteja pendente uma decisão definitiva sobre tais produtos ou instrumentos.

3. Quando o condenado manter a propriedade ou posse dos produtos ou instrumentos do delito e na sentença se impuser uma obrigação pecuniária, ou se ordenar o confisco de um bem, ou se impuser qualquer outra medida de caráter definitivo, a Parte requerida poderá executar a sentença desde que sua legislação interna o permita.

4. Quando o condenado tiver disposto dos produtos ou instrumentos do delito, a autoridade competente da Parte requerida, por solicitação da autoridade competente da Parte requerente, determinará se terceiro os obteve sem ter conhecimento ou suspeita de que se tratava ou podia ter-se tratado de produtos ou instrumentos do delito. Caso a autoridade competente da Parte requerida determine que o terceiro não agiu de boa fé, ordenará o confisco dos bens.

#### ARTIGO 16

##### **Execução de Ordens de Confisco**

1. Caso a solicitação de assistência refira-se a uma ordem de confisco, a autoridade competente da Parte requerida poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 2º:

a) executar a ordem de confisco emitida por uma autoridade competente da Parte requerente relativa aos instrumentos ou produtos do delito; ou

b) iniciar um procedimento para obter uma ordem de confisco, nos termos de sua legislação interna.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 20, para os efeitos do presente artigo, a solicitação deverá incluir:

a) cópia da ordem de confisco, devidamente autenticada pelo funcionário judicial que a tenha expedido;

b) informação sobre as provas que embasam a ordem de confisco;

c) informação que indique que a sentença é devidamente executável;

d) quando for o caso, a identificação dos bens disponíveis para execução ou dos bens a respeito dos quais se solicita a assistência jurídica, declarando a

relação existente entre esses bens e a pessoa contra a qual foi expedida a ordem de confisco;

e) quando seja procedente e conhecida, a informação sobre a existência de antecedentes relacionados com direitos ou interesses legítimos de terceiras pessoas sobre os bens objeto da solicitação;

f) qualquer outra informação que possa ajudar a execução da solicitação de assistência jurídica.

3. Quando a legislação interna da Parte requerida não permitir a execução de uma solicitação em sua totalidade, esta Parte poderá cumpri-la na medida em que for possível, comunicando-se tal fato à Autoridade Central da Parte requerente.

4. A autoridade competente da Parte requerida poderá solicitar informações ou provas adicionais para atender à solicitação.

5. A ordem de confisco será executada nos termos da legislação interna da Parte requerida e, em particular, com observância dos direitos de qualquer pessoa que possa ser atingida por sua execução.

6. As Partes poderão acordar em cada caso particular, segundo a natureza e a importância da colaboração prestada, a divisão dos bens ou produto de sua venda obtidos como resultado do atendimento da solicitação pela Parte requerida no cumprimento deste artigo.

#### ARTIGO 17

##### **Interesse de Terceiros de Boa Fé sobre os Bens**

1. Conforme previsto no presente Acordo, as autoridades competentes da Parte requerida tomarão, nos termos de sua legislação, as medidas necessárias para proteger os interesses e os direitos de terceiras pessoas de boa fé sobre os bens atingidos pelo atendimento das solicitações de assistência jurídica.

2. Qualquer pessoa atingida por uma ordem de indisponibilidade, seqüestro, arresto, bloqueio ou confisco de bens poderá interpor os recursos previstos na legislação interna da Parte requerida perante a autoridade competente.

#### ARTIGO 18

##### **Notificação dos Atos, Documentos Processuais e Decisões Judiciais**

1. A Parte requerida procederá à notificação dos atos, documentos processuais e decisões judiciais que lhe forem enviadas pela Parte requerente.

2. Esta notificação poderá efetuar-se pela simples entrega ao destinatário do documento ou da decisão judicial. Se a Parte requerente

expressamente o solicitar, a Parte requerida efetuará notificação segundo uma das formas previstas em sua legislação para notificações análogas ou segundo qualquer forma especial que seja compatível com essa legislação.

3. Servirá de prova do recebimento do documento processual uma cópia datada e assinada pelo destinatário ou uma declaração da Parte requerida da qual conste o fato, a forma e a data de recebimento. Tal prova será enviada imediatamente à Parte requerente. Caso a Parte requerente o solicite, a Parte requerida precisará se o recebimento efetuou-se de acordo com sua legislação. Se não tiver sido possível efetuar a notificação, a Parte requerida dará conhecimento imediato do motivo à Parte requerente.

#### TÍTULO III

##### **Procedimento**

###### **ARTIGO 19**

###### **Conteúdo da Solicitação**

1. A solicitação de assistência jurídica deverá ser formulada por escrito. Sob circunstâncias de caráter urgente ou caso seja permitido pela Parte requerida, as solicitações poderão cursar-se por fax ou por qualquer outro meio eletrônico, mas deverão ser formalizadas com a brevidade possível, devendo conter ao menos as seguintes informações:

a) autoridade da qual emana e, se for o caso, a autoridade encarregada do procedimento penal da Parte requerente;

b) objeto e motivo do pedido;

c) se for o caso, nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade e endereço da pessoa mencionada no pedido de assistência;

d) descrição dos fatos que motivam a investigação na Parte requerente, juntando-se ou transcrevendo-se o texto das disposições legais pertinentes aos delitos;

e) prazo em que a parte requerente deseja o atendimento da solicitação.

2. A Solicitação conterá ainda:

a) no caso de aplicação de direito estrangeiro na execução do pedido, artigo 8, inciso 2, o texto das disposições legais aplicáveis na parte requerente e o motivo de sua aplicação.

b) no caso de participação de pessoas no processo, artigo 3, inciso 2, a designação da pessoa que comparecerá e o motivo de sua presença;

c) no caso de recebimento de atos e documento do processo, artigos 10 e 17, o nome e o endereço do destinatário dos documentos;

d) no caso de notificação para comparecimento de testemunhas ou peritos, artigo 10, a indicação que a Parte requerente assumirá os gastos com passagens, diárias, honorários e indenizações, os quais serão pagos antecipadamente, se assim o solicitarem;

e) no caso de traslado temporário de pessoas detidas, artigo 12, o nome completo das mesmas.

#### ARTIGO 20

##### **Atendimento da Solicitação**

1. Se a solicitação não se ajustar aos dispositivos do presente Acordo, a Autoridade Central da Parte requerida informará imediatamente à Autoridade Central da Parte requerente, à qual solicitará modificá-la ou completá-la no mais breve prazo, sem prejuízo da adoção das medidas provisionais a que se refere o artigo 13.

2. Se a solicitação ajustar-se aos termos do presente Acordo, as Autoridades Centrais da Parte requerida a remeterá imediatamente à autoridade competente.

3. Atendida a solicitação, a autoridade competente a remeterá imediatamente à Autoridade Central da Parte requerida, bem como as informações e elementos de prova obtidos. A Autoridade Central assegurará-se de que o atendimento seja fiel e completo, e comunicará os resultados à Autoridade Central da Parte requerente.

#### ARTIGO 21

##### **Dispensa de Legalização**

Os documentos de expedientes ou elementos de prova transmitidos pela Autoridade Central da Parte requerida nos termos do presente Acordo estarão isentos de todas as formalidades de legalização e/ou autenticação e serão aceitos como meios de prova.

#### ARTIGO 22

##### **Idioma**

1. Os pedidos feitos nos termos do presente Acordo e os documentos que o acompanhem serão redigidos no idioma oficial da autoridade da Parte requerida, salvo nos casos de notificação de peças processuais sem formalidades.

2. Compete à Parte requerente a tradução dos documentos emitidos ou obtidos para o atendimento de uma solicitação.

#### ARTIGO 23

##### **Gastos com o Atendimento da Solicitação**

1. A Parte requerente assumirá apenas os seguintes gastos efetuados para o atendimento de uma solicitação.

a) indenizações, passagens e diárias de testemunhas e de seus eventuais representantes;

b) gastos relativos ao traslado temporário de pessoas detidas;

c) passagens, diárias, honorários e outros gastos de peritos.

2. Ao presumir que o atendimento da solicitação produzirá gastos extraordinários, a Parte requerida informará à Parte requerente a fim de estabelecer as condições às quais estará sujeito.

#### TÍTULO IV

##### **Disposições Finais**

#### ARTIGO 24

##### **Outros Acordos ou Convênios e Legislações Nacionais**

As disposições do presente Acordo não impedirão a assistência mais ampla que tenha sido ou venha a ser accordada entre as Partes, em outros acordos ou convênios, ou que resulte da legislação interna ou de uma prática estabelecida.

#### ARTIGO 25

##### **Consultas**

1. Caso considerem necessário, as Autoridades Centrais trocarão, por escrito ou verbalmente, opiniões sobre a aplicação ou a execução do presente Acordo, de maneira geral ou em caso específico.

2. Qualquer controvérsia que seja entre as Partes relacionada com a interpretação ou com a aplicação deste Acordo será resolvida entre as mesmas por via diplomática.

#### ARTIGO 26

##### **Vigência e Denúncia**

1. O presente Acordo deverá ser ratificado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de troca dos respectivos instrumentos de ratificação.

2. Este Acordo terá duração indefinida. Qualquer das Partes denunciá-lo por meio de notificação escrita, encaminhada por via diplomática.

3. A denúncia terá efeito, cento e oitenta dias após ter sido efetuada a referida notificação.

Feito em Lima, em 21 de julho de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

O SR. PRESIDENTE (JaderBarbalho) – Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2000 (nº 326/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à S/A Rádio Guarani para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo Parecer favorável, sob nº 115, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e Lauro Campos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 145, DE 2000**

(Nº 326/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à S/A Rádio Guarani para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional deixa:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 348, de 24 de novembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à S/A, Rádio Guarani para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (JaderBarbalho) – Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2000 (nº 348/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora do Tocantins Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, consolidando a Emenda nº 1 – CE, aprovada pelo Plenário.

Parecer sob nº 116, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ma-

guito Vilela, favorável, com a Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta, e abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e Lauro Campos.

Em discussão o projeto e sua emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovados o projeto e sua emenda, com as abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e Lauro Campos.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 503, DE 2001**

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2000 (nº 348, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2000 (nº 348, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora do Tocantins Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, consolidando a Emenda nº 1 – CE, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 2001. – Jader Barbalho, Presidente – Edison Lobão, Relator – Antero Paes de Barros – Marluce Pinto – Mozarildo Cavalcanti.

**ANEXO AO PARECER Nº 503, DE 2001**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N°, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Educadora do Tocantins Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 100, de 30 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 17 de maio de 1988, a concessão outorgada a "Rádio Educadora do Tocantins Ltda.", concedida originariamente a "Rádio Educadora Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 299, de 2001, lido no Expediente, de autoria do Senador Jader Barbalho e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 19 de setembro próximo seja dedicado a homenagear a memória do Rio Círio de Nossa Senhora de Nazaré.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

### PARECER N° 504, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 1999 (nº 34/99, na Câmara dos Deputados),

que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Oito de Setembro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Pedro Piva

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 1999 (nº 34, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Oito de Setembro Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 174, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 4 de fevereiro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Oito de Setembro Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Pedro Gaspar	5.000
Zélia dos Santos Gaspar	5.000
Total de Cotas	10.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Walter Pinheiro, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos ter-

mos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 200, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Oito de Setembro Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2001. – Ricardo Santos, Presidente – Pedro Piva, Relator – Carlos Patrocínio – Álvaro Dias – Nilo Teixeira Campos – Marina Silva (Abstenção) – Eduardo Suplicy (Abstenção) – Osmar Dias – Nabor Júnior – José Coelho – Gerson Camata – Maguito Vilela – Ramez Tebet – Jonas Pinheiro – Lúcio Alcântara – Waldeck Ornelas.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 505, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2001 (nº 437/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiú, Estado de Goiás.

Relator: Senador Maguito Vilela

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2001 (nº 437, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiú, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.465, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 145, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente licitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Cultural José Ribeiro da Cunha:

Presidente – Evandro Luiz de Oliveira

Vice-Presidente – Daniel Crivinell Leão

Secretário – Augusto César Lima Teixeira

Tesoureiro – Vanildo Alves Flores

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputada Angela Guadagnin, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 4, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Cultural José Ribeiro da Cunha atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2001. – Ricardo Santos, Presidente – Maguito Vilela, Relator – Ramon Tebet – Lúcio Alcântara – Gerson Camata – José Coelho – Carlos Patrocínio – Eduardo Suplicy – Álvaro Dias – Nilo Teixeira Campos – Nabor Júnior – Waldeck Ornelas – Geraldo Cândido – Marina Silva – Osmar Dias.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA, SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## PARECER Nº 506, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2001 (nº 541/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joca Motta, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União, Estado do Piauí.

**Relator:** Senador Gerson Camata

### I - Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.801, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 168, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União, Estado do Piauí.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Iris Simões, e aprovação daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Joca Motta:

Maria do Socorro Rêgo Mota: Dir.-Presidente  
Oscar de Castro Veloso Filho: Dir.-Vice-Presidente

Wladimir Barros do Rêgo Mota: Dir.-Administrativo  
Marcos Rêgo Mota Rocha: Dir.-Adm. Adjunto  
Abimael Soares da Rocha Filho: Dir.-Financeiro  
Mauro Gonçalves do Rêgo Motta: Dir.-Financeiro Adjunto

Paulo Afonso Borges Machado: Dir. de Patrimônio

### II - Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observa-

das nos casos de concessões ou permisões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "Dispõe sobre formalidades e critérios para a aprovação dos atos de outorga e renovação de concessão e permisão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "Institui o Código Brasileiro de Comunicações."

### III - Voto

Diantedaregularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2001. - Ricardo Santos, Presidente \_ Gerson Camata, Relator \_ Lúcio Alcântara \_ Carlos Patrocínio \_ Maguito Vilela \_ Álvaro Dias \_ Nilo Teixeira Campos \_ Waldeck Ornelas \_ Jonas Pinheiro \_ Marina Silva (abstenção) \_ Eduardo Suplicy (abstenção) \_ Pedro Piva \_ Osmar Dias \_ Nabor Júnior \_ José Coelho.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA,  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

**Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:**

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessões de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

**Art. 223.** Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA,  
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

**DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962

**DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores

**PARECER Nº 507, DE 2001**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25 de 2001 (nº 568, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Irapuru a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo.

são comunitária na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo.

**Relator:** Senador Lúcio Alcântara

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciar, o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2001 (nº 568, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Irapuru a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 233, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente licitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação e Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Irapuru:

Diretor Presidente: José Ribeiro da Silva

Diretor Vice-Presidente: David José de Freitas

Diretor 1º Secretário: Márcia Maria Meneguesso Costa

Diretor 2º Secretário: Maria Aparecida Fava Menon

Diretor 1º Tesoureiro: Valter Jacomini

Diretor 2º Tesoureiro: Valdeci Aparecido Teixeira

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Piauhylino, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos ter-

mos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 25, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação e Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Irapuru atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2001. – Ricardo Santos, Presidente – Lúcio Alcântara, Relator – Carlos Patrocínio – Geraldo Cândido – Álvaro Dias – Nilo Teixeira Campos – Marina Silva – Eduardo Suplicy – Osmar Dias – Nabor Junior – José Coelho – Gerson Camata – Maguito Vilela – Ramez Tebet – Mauro Miranda.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

### CAPÍTULO V

#### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 508, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2001 (nº 577/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Comunitária Cidade Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador Ney Suassuna

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2001 (nº 577, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Comunitária Cidade Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 365, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 36, de 17 de fevereiro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Rádio FM Comunitária Cidade Progresso:

? Antônio Ademir Freitas – Presidente

? Ezequias Nogueira da Silva – Diretor Administrativo e Financeiro

? Alex Sandro Dantas Batista – Diretor de Programação e Eventos

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Robério Araújo, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 28, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária Rádio EM Comunitária Cidade Progresso atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2001. – Presidente, Ricardo Santos – Relator, Ney Suassuna – Ramon Tebet – Lúcio Alcântara – Gerson Camata – Gilvam Borges – Carlos Patrocínio – Maguito Vilela – Álvaro Dias – Nilo Teixeira Campos – Jonas Pinheiro – Waldeck Ornelas – Arlindo Porto – Marina Silva – Moreira Mendes – Pedro Piva – Casildo Maldaner.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### SEÇÃO II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## PARECER Nº 509, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2001 (nº 598/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Campo, Estado da Bahia.

Relator: Senador Waldeck Ornelas

## I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2001 (nº 598, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Campo, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 597, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 61, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação dos Moradores do Bairro Alvorada:

- ? Presidente: Benjamim Janeiro do Carmo
- ? Vice-Presidente: Manoel Damião dos Santos
- ? Secretário: César Ferreira dos Santos
- ? Tesoureiro: Sandro Aldo Ferraz de Aguiar

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Gilberto Kassab, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 35, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação dos Moradores do Bairro Alvorada atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Co mis são, 29 de maio de 2001. – Ricardo Santos, Presidente – Waldeck Ornelas, Relator – Carlos Patrocínio – Álvaro Dias – Nilo Teixeira Campos – Marina Silva – Eduardo Suplicy – Osmar Dias – Nabor Júnior – José Coelho – Gerson Camata – Maguito Vilela – Ramez Tebet – Mauro Miranda – Pedro Piva – Jonas Pinheiro – Lúcio Alcântara.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil

## SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

#### PARECER Nº 510, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2001 (nº 601, de 2000, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Rúbia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo."

Relator: Senador Gerson Camata

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2001 (nº 601, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Rúbia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 602, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 65, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação de Moradores do Bairro Rúbia:

? Presidente: Paulo Bevitório

? Vice-Presidente: Judith Calimam Moreschi

? Secretária: Julse Maria Falqueto Pereira

? Tesoureiro: Evaristo Pessoa Casconeto

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Sérgio Barcellos, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam

concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 36, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação de Moradores do Bairro Rúbia atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2001. – Ricardo Santos, Presidente – Gerson Camata, Relator – Lúcio Alcântara – Carlos Patrocínio – Geraldo Cândido – Álvaro Dias – Nilo Teixeira Campos – Waldeck Ornelas – Jonas Pinheiro – Marina Silva – Eduardo Suplicy – Pedro Piva – Osmar Dias – Nabor Júnior – Moreira Mendes – José Coelho.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

#### SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

#### PARECER Nº 511, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2001 (nº 653/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Católica, Cultural e de Promoção Social ‘Pe. Cassimiro Mikucki’ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

#### I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2001 (nº 653, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Católica, Cultural e de Promoção Social ‘Pe. Cassimiro Mikucki’ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 556, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 76, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que apresente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Católica, Cultural e de Promoção Social ‘Pe. Cassimiro Mikucki’:

? Presidente: Pe. João Francisco Trovillo Moraes

? Vice-Presidente: Carlos Mateus

? 1ª Secretária: Maria Izildinha Silva Leme de Godoy

? Tesoureiro: Benedito Aparecido Donizeti Santos

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 59, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Católica, Cultural e de Promoção Social ‘Pe. Cassimiro Mikucki’ atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2001. – Ricardo Santos, Presidente – Jonas Pinheiro, Relator – Nabor Junior – Lúcio Alcântara – Gerson Camata – José Coelho – Carlos Patrocínio – Maguito Vilela – Osmar

Dias – Nilo Teixeira Campos – Geraldo Cândido – Eduardo Suplicy – Marina Silva – Pedro Piva – Waldeck Ornelas.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Constituição da República Federativa do Brasil

**SEÇÃO II**  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPITULO V**  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Publicado no Diário do Senado Federal, de /5/2001.

**PARECER Nº 512, DE 2001**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2001 (nº 712/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Máximo Zandonadi, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador Gerson Camata

**I - Relatório**

Por meio da Mensagem Presidencial nº 84, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 197, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Máximo Zandonadi para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Maluly Netto, e aprovação daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da entidade Fundação Máximo Zandonadi:

Clóvis Zandonadi — Dir.—Presidente

? Marta Amélia Zandonadi Bissoli — Dir.—Secretário

? José Rubens Zandonadi — Dir.—Tesoureiro

? Marlene Piazzarollo Zandonadi — Primeiro Suplente

? Kenny de Oliveira Calimam Zandonadi — Segundo Suplente

? Edviges Zandonadi — Terceiro Suplente

## II - Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração deste tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992 que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permisão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens". Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Comunicações".

## III - Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2001. — Ricardo Santos, Presidente — Gerson Camata, Relator — Lúcio Alcântara — Carlos Patrocínio — Arlindo Porto —

Álvaro Dias — Nilo Teixeira Campos — Waldeck Ornelas — Jonas Pinheiro — Marina Silva — (abstenção) — Eduardo Suplicy — (abstenção) — Pedro Piva — Osmar Dias — Nabor Júnior — José Coelho.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil

## SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, dependerá de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....  
**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE  
1963**

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....  
**DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE  
1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.

.....  
**DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE  
1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....  
**PARECER Nº 513, DE 2001**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2001 (nº 603/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Chapadão do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador Ramez Tebet

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2001 (nº 603, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Chapadão do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 614, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 102, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do

art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que apresente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Cultural Chapadão do Sul:

? Presidente - Maria de Lourdes Garcia Coelho

? Vice-Presidente - Paulo Henrique Gonzaga

? Primeiro Secretário - José Roberto Oliveira

? Segundo Secretário - Ericson Cesar Gomes

? Primeiro Tesoureiro - Walter Egidio Teixeira

? Segundo Tesoureiro - Clorisvaldo Tomaz da Costa

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Aldair Cabral, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II - Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III - Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 69, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Cultural Chapadão do Sul atende a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos

pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2001. – Ricardo Santos, Presidente – Ramez Tebet, Relator, – Lucio Alcântara – Gerson Camata – Gilvam Borges – Carlos Patrocínio – Maguito Vilela – Álvaro Dias – Nilo Teixeira Campos – Jonas Pinheiro – Waldeck Ornelas – Arlindo Porto – Marina Silva – Moreira Mendes – Pedro Piva – Casildo Maldaner – Mauro Miranda – Freitas Neto – Ney Suassuna.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL**

**Seção II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

**Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessões de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

**Art. 223.** Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

**§ 1º** O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

**§ 2º** A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

**§ 3º** O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

**§ 4º** O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

**§ 5º** O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 514, DE 2001**

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 24, de 1999 (nº 531/99, na origem), que encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 1999.

**I – Relatório**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 531-GP-TCU, de 29 de maio de 1999, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) encaminha ao Senado Federal o Relatório de Atividades do Tribunal, referente ao trimestre de 1999.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 9 de junho de 1999, e remetido à Comissão de Fiscalização e Controle, em 11 de junho de 1999.

**II - Voto do Relator**

Dianto exposto e tendo em vista que o documento em análise não exige nenhum providenciado Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dele tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Freitas Neto, Relator ad hoc – Bello Parga – Alberto Silva – Luiz Otávio – Wellington Roberto – Juvêncio da Fonseca – Geraldo Althoff – Romero Jucá.

**PARECER Nº 515, DE 2001**

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 21, de 2000 (nº 415/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 29, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada no Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas – RS, na área de pessoal (TC nº 016.384/99-7)

Relator: Senador Geraldo Althoff

**I - Relatório**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 21, de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU – encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 29/2000, adotado pelo Plenário daquela Instituição, referente ao Relatório

de Auditoria realizado no Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas.

Os documentos em comento foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 2 de março de 2000, onde foi protocolado como Diversos nº 21, de 2000, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle - CFC, em 3 de março de 2000.

## II - Voto

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, não exigindo nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Geraldo Althoff, Relator – Freitas Neto – Alberto Silva – Romero Jucá – Wellington Roberto – Bello Parga – Ricardo Santos – Luiz Otávio.

## PARECER Nº 516, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 28, de 2000 (nº 590/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 117/2000, referente à Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Teresina — Piauí (TC — 525.224/97-1).

Relator: Senador Fernando Matusalém

## I - Introdução

### 1.1- Histórico

O Tribunal de Contas da União enviou a esta Comissão de Fiscalização e Controle, em 9 de março de 2000, o Aviso nº 590/200-SGS-TCU. Por meio do referido Aviso, a Egrégia Corte encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 117/2000 e do Acórdão nº 029/2000, referentes à Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Teresina — Piauí (TC — 525.224/97-1), bem como o relatório e voto que os fundamentaram.

A Auditoria foi realizada pela SECEX-Piauí, Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União, nas áreas de convênios, acordos e ajustes, obedecendo

Plano de Auditorias relativo ao segundo semestre de 1997.

As falhas apontadas no relatório atinentes à auditoria relacionam-se, essencialmente, às licitações e contratações efetuadas no âmbito do Convênio nº 452/94, celebrado com a antiga Fundação de Assistência ao Estudante — FAE, visando ao atendimento do programa de alimentação escolar.

A equipe resumiu as irregularidades em três grupos, quais sejam:

1) restrição ao caráter competitivo dos certames decorrente de exigências alheias à Lei de Licitações e Contratos;

2) aumento nos quantitativos previstos nos editais convocatórios (sobressai dos autos a questão relativa ao aumento no quantitativo dos produtos alimentícios, após a instauração das tomadas de preços correspondentes, que atingiram acréscimos de 73,95% a 386,39%); e

3) contratação direta sem previsão em lei.

### 1.2. Decisão do TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, decidiram:

"8.1. determinar à Secex/PI que promova a audiência dos Prefeitos Municipais de Teresina nos exercícios de 1996/1997, para que apresentem, no âmbito de sua gestão, justificativas acerca da elevação, na fase licitatória, das quantidades de produtos adquiridos pela Prefeitura mediante as tomadas de preços apontadas neste processo, instauradas para dar cumprimento ao Convênio nº 452/94, celebrado com a antiga Fundação de Assistência ao Estudante para atendimento do programa de merenda escolar;

8.2. determinar à Prefeitura Municipal de Teresina, no Estado do Piauí, que, quando da realização de certames que envolvam recursos federais, observe atentamente os termos da Lei nº 8.666/93 (...);

8.3. encaminhar cópia da presente Decisão, bem como do Acórdão, Relatório e Voto correspondentes ao Sr. Tranvan van da Silva Feitosa, Procurador da República no Estado do Piauí, signatário de solicitação inserta nos autos."

Com relação às falhas apontadas, o Plenário do Tribunal proferiu, ainda, o Acórdão nº 029/2000, que aplica aos Srs. José Reis Pereira, Leni Borges Pires Nonato, Francisco Brito da Silva, Leonardo Rodrigues Sales e José Rodrigues de Oliveira, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso III, da mesma Lei nº

8.443/92, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional.

### É o Relatório

#### II - Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que a matéria já foi encaminhada ao Ministério Público, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo, uma vez que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Fernando Matusalém, Relator – Freitas Neto – Alberto Silva – Romero Jucá – Wellington Roberto – Bello Parga – Geraldo Althoff – Ricardo Santos.

#### LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

##### LEI N° 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzados), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

.....  
III – ato de gestão ilegítimo ou antieconômico que resulte injustificado dano ao Erário;

##### LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

##### PARECER N° 517, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso n° 39, de 2000 (n° 1.014/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão n° 181/2000, bem como dos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria

realizada em convênio firmado pelo Departamento de Assuntos Penitenciários – DEPEN e a Secretaria de Estado de Justiça do Rio de Janeiro (TC n° 009.143/99-8).  
Relator ad hoc: Senador Freitas Neto

#### I – Relatório

##### 1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso n° 1.014-SGS-TCU, de 24 de março de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão n° 181/2000, adotada pelo Plenário daquela Corte, referente à auditoria realizada no Departamento de Assuntos Penitenciários (DEPEN), órgão vinculado ao Ministério da Justiça.

Os documentos ora apreciados foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

Em consonância com o Plano Especial de Auditoria relativo a obras públicas constantes do Orçamento Federal de 1999, a Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro (SECEX/RJ) realizou auditoria no Depen para verificar as ações de construção, ampliação e reforma de penitenciárias federais no Rio de Janeiro.

O aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 28 de março de 2000, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle (CFC), em 4 de abril de 2000.

##### 1.2 – Análise da Matéria

A auditoria teve por objeto específico a construção do Presídio Jonas Lopes de Carvalho, conhecido como penitenciária Bangu IV. Essa obra recebeu recursos federais por meio dos convênios n° 4/97 e n° 11/98, firmados entre o Depen e a Secretaria de Estado de Justiça do Rio de Janeiro. O relatório da unidade técnica (Secex/RJ) observou que a penitenciária já estava concluída por ocasião do início da auditoria. Além disso, apontou que as falhas constatadas não foram consideradas relevantes ao ponto de ser necessário ouvir os responsáveis. Assim, tendo por base o mencionado relatório, em 22 de março de 2000, o Plenário do TCU decidiu:

a) determinar ao Depen que:

a.1) adote providências, junto à Secretaria de Estado de Justiça do Rio de Janeiro, com o objetivo de sanear a impropriedade concernente à subutilização dos equipamentos instalados na penitenciária

Bangu IV, mormente a cozinha industrial e as bombas de tratamento de esgotos, a fim de evitar o comprometimento desses equipamentos;

a.2) informe àque la Corte, em 30 dias, o resultado da medida adotada no subitem anterior;

a.3) em futuros convênios com entidades estaduais e municipais, atente para o acompanhamento e a supervisão da execução dos objetos dos convênios, de maneira a reduzir a incidência de falhas, tais como estas que ocorreram na construção de Bangu IV: (i) alto índice de remanejamento, durante a execução da obra, nos quantitativos de insumos previstos na planilha orçamentária do projeto básico, denotando falhas na concepção desse projeto; (ii) execução da obra sem cobertura contratual durante quatro meses; (iii) inclusão, na licitação para construção da penitenciária, do fornecimento de equipamentos, mobiliário e sistemas necessários ao funcionamento do presídio, contrariando dispositivos da Lei nº 8.666/93, que determina certames licitatórios distintos para cada tipo de aquisição; (iv) ausência de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental relativos à obra, o que contraria a Resolução Conamanº1/86;

b) recomendar ao De pen que estude a viabilidade de implementar, junto aos órgãos estaduais, política de aproveitamento de mão-de-obra carcerária em atividades de manutenção e conservação de cadeias públicas;

c) determinar à Sece/RJ que acompanhe a implementação da medida constante do subitem a.1;

d) dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro do teor da Decisão proferida, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam;

e) determinar a junta da do processo às respectivas contas ordinárias do Depen, exercício de 1999, para análise em conjunto e em confronto.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que o documento em análise não exige nenhum providênciado Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dele tome conhecimento e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comis são, 22 de maio de 2001. – Presidente, Ney Suassuna – Relator (ad hoc) – Freitas Neto – Bello Parga – Alberto Silva – Luiz Otávio – Wellington Roberto – Juvêncio da Fonseca – Geraldo Althoff – Romero Jucá.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas paralicitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### PARECER Nº 518, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 57 de 2000 (nº 1.627/2000, na origem do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 54, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nas áreas de contratos e licitações (Processo nº TC-600.084/97-3).

Relator ad hoc: Bello Parga

### I – Relatório

Encaminhados pelo Tribunal de Contas da União ao Senado Federal, pelo aviso em epígrafe, vêm ao exame desta Comissão cópias do Acórdão nº 54, de 2000, bem como do relatório e do Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nas áreas de contratos e licitações, conforme Processo nº TC-600.084/97-3.

Tra ta-se de do cu men tos que dão con ta do re sul tado de auditoria realizada no mencionado Tribunal, na qual foram constatadas irregularidades e falhas em procedimentos licitatórios e contratos. O detalhamento das irregularidades e falhas apuradas constam do relatório e do Voto que acompanham o Acórdão, e neste são expostas as conclusões tomadas pelo Tribunal em relação ao caso, a saber:

? rejeitar, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo responsável;

? aplicar multa ao ex-Presidente do órgão;

? autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

? determinar ao TRE/RN que promova a licitação cabível à espécie, evitando a contratação mediante inexigibilidade de licitação; que na aquisição de bens e serviços atente para os preços praticados no mercado, a fim de garantir a economia necessária aos cofres públicos; que observe com rigor preceitos do Estatuto Federal das Licitações e Contratos na

aquisição de imóvel, zelando pela formalidade dos atos administrativos correspondentes; que se abstenha de realizar despesas em finalidades outras que não aquelas específicas do órgão; e que faça constar dos processos referentes à realização da licitação na modalidade convite, cópia do instrumento convocatório ou recibos de entrega dos convites.

Determinou, ainda, o TCU a juntada dos autos da referida auditoria aos das contas do TRE/RN relativas aos exercícios de 1996 e de 1997.

## II – Voto

As informações contidas nos documentos trazidos ao exame desta Comissão são revelam que foram tomadas todas as providências a cargo do Tribunal de Contas da União com relação às irregularidades apuradas na auditoria, inclusive apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis. Ademais, cuidou a Corte de Contas de fazer as recomendações pertinentes para que a administração do órgão federal auditado não volte a incidir nas irregularidades administrativas constatadas.

Em face do exposto, concluímos pelo conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento da matéria, tendo em vista que nenhuma provisão se impõe no âmbito do Senado Federal em decorrência do conhecimento e exame dos autos.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Bello Parga – Relator (ad hoc) – Freitas Neto – Alberto Silva – Luiz Otávio – Wellington Roberto – Juvêncio da Fonseca – Geraldo Althoff Romero Jucá.

## PARECER Nº 519, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 87, de 2000 (nº 2.807/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 147/2000, bem como dos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Hospital Universitário Getúlio Vargas, da Fundação Universidade Federal do Amazonas, referente às falhas e irregularidades quanto à contratação de pessoal e aquisição de medicamentos e material de consumo (TC nº 013.044/99-0).

Relator ad hoc: Senador Freitas Neto

## I – Relatório

? Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 2.807-SGS-TCU, de 16-5-00, mediante o qual o TCU – Tribunal de Contas da União – encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 147/2000, adotada pela Primeira Câmara daquela Instituição, referente à auditoria realizada no Hospital Universitário Getúlio Vargas, da Fundação Universidade Federal do Amazonas, em cumprimento ao Plano de Auditoria aprovado para o 2º semestre de 1999.

Os documentos sob apreciação foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A auditoria foi realizada pela SECEX/AM — Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas, em 1999, "em virtude de notícias veiculadas na imprensa anunciando as dificuldades financeiras porque passava o referido nosocomio, prejudicando a população local".

O Aviso foi recebido no Senado, em 24 de maio de 2000, e encaminhado a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC – em 9 de agosto de 2000.

### ? Análise da Matéria

Em razão da auditoria realizada no mencionado nosocomio, a SECEX/AM solicitou esclarecimentos ou justificativas ao Reitor da Universidade, Sr. Walmir Albuquerque, para os seguintes questionamentos, além de outros constantes às fls. 3 a 7:

a) qual a fundamentação legal para a contratação de médicos plantonistas como serviços prestados por pessoas físicas;

b) qual a fundamentação legal para a contratação direta de profissionais de diversas áreas para prestação de serviços por tempo determinado, bem como a prorrogação de alguns contratos;

c) razão da aquisição de materiais de consumo ou medicamentos diretamente ao fornecedor através do instituto da dispensa de licitação.

Diante das alegações apresentadas pelo responsável, o Tribunal decidiu:

1 – proceder a recomendações à Fundação Universidade Federal do Amazonas, no sentido da observância da legislação federal atinente à contratação de pessoal, bem como das normas gerais de licitação, previstas na Lei nº 8.666/93;

2 – determinar a inclusão do órgão auditado no Plano de Auditoria para 2º semestre de 2000;

3 – determinar à Secretaria Federal de Controle que faça constar no próximo Relatório de Auditoria as

efetivas providências adotadas pela Fundação Universidade do Amazonas, concernentes às determinações constantes do item (1) acima; e

4 – determinar a juntada do processo às contas da Fundação Universidade do Amazonas.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional desta Comissão, do Senado ou do Congresso Nacional, opinamos por que seja dado conhecimento do feito a este Colegiado e por que se delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001 – Ney Suassuna, Presidente – Freitas Netos, Relator ad hoc – Bello Parga – Alberto Silva – Luiz Otávio – Wellington Roberto – Ricardo Santos – Geraldo Althoff – Romero Jucá.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### PARECER Nº 520, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 91, de 2000 (nº 2.942/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 170, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP, na área de convênios firmados nos exercícios de 1996 e 1997, entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e a citada Prefeitura (TC nº 700.162/97-6)

Relator: Senador Ricardo Santos

## I - Relatório

### 1.1 — Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 2.942-SGS-TCU, de 22 de maio de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 170/2000, adotada pela Segunda Câmara daquela

Instituição, referente à Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP.

Os documentos ora apreciados foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo de São Paulo (SECEX/SP) teve por objeto a área de convênios firmados, nos exercícios de 1996 e 1997, entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e a Prefeitura Municipal de Sorocaba – SP.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 24 de maio de 2000, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle (CFC), em 9 de agosto de 2000.

### 1.2 — Análise da Matéria

A Auditoria constatou a ocorrência de diversas falhas de caráter formal que ensejaram diligência junto ao FNDE e audiência do ex-Prefeito de Sorocaba (Sr. Paulo Francisco Mendes). A unidade técnica considerou satisfatórias as justificativas apresentadas pelo FNDE e FNS e acolheu parcialmente as justificativas do ex-Prefeito. Assim, o TCU decidiu:

“8.1. determinar à Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP que, quando da utilização de recursos federais recebidos por meio de convênios, acordos e ajustes:

a) observe o disposto no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93 quanto à necessidade de se verificar se os preços apresentados na proposta estão comparáveis com aqueles praticados no mercado;

b) aplique os saldos dos recursos adicionais desses instrumentos na forma estabelecida no art. 116, §§ 4º e 5º, da referida Lei;

c) cumpra o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 38, inciso III, do mesmo diploma legal;

d) identifique os documentos com probatórios de despesa, na forma estabelecida no art. 30 da IN/STN nº 01/97;

e) abstenha-se de utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, nos termos do art. 8º, inciso IV, da citada Instrução;

f) comprove junto ao Fundo Nacional de Saúde, em relação ao Convênio SIAFI nº 07065, a devolução da utilização dos recursos, encaminhando os documentos, a fim de sanar a pendência verificada no SIAFI.

**8.2. determinar ao FNDE que:**

a) quando do exame da prestação de contas do Convênio SIAFI nº 103272, celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP, verifique a compatibilidade dos preços contidos nas Notas Fiscais nºs 000714, 00182 e 002178, emitidas pela firma Roca — Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., devendo adotar, se for o caso, as providências visando à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma estabelecida no art. 84 do Decreto-Lei nº 200/67 c/c o art. 8º da Lei nº 8.443/92;

b) cumpra o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em observância ao disposto no art. 21 da IN/STN nº 01/97.

**8.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde/MS que faça constar, quando da celebração de convênios, o disposto no art. 7º, incisos XI e XII, da IN/STN nº 01/97 c/c o art. 116, § 6º, da Lei nº 8.666/93;**

**8.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que se pronuncie, quando do exame das próximas contas do FNDE, a respeito do cumprimento da determinação contida no subitem 8.2, alínea "a", retro."**

**II - Voto do Relator**

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. — Ney Suassuna, Presidente — Ricardo Santos, Relator — Freitas Neto — Alberto Silva — Romero Jucá — Wellington Roberto — Bello Parga — Geraldo Althoff — Luiz Otávio.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE  
1967**

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

**Art. 84.** Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem

embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo resarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

**LEI N° 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992**

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

**Art. 8º** Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

**§ 1º** Não atendido o disposto no caput deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

**§ 2º** A tomada de contas especial prevista no caput deste artigo e em seu § 1º será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no seu regimento interno.

**§ 3º** Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

**LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 26.** As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referi-

das no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deve rão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III – ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

#### PARECER Nº 521, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 108, de 2000 (nº 3.486/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 109/2000, bem como dos respectivos relatório e voto que os fundamentam, sobre a auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho – AP, na área de convênios, no período de 1º-1-95 a 15-5-97 (TC nº 775.067/97-0)

Relator: Senador Jefferson Péres

Relator ad hoc: Senador Fernando Matusalem

#### I – Relatório

##### ? Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 108-SGS-TCU, de 9 de junho de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 109/2000, referente à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, na área de convênios.

Os documentos sob apreciação foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de encaminhar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A auditoria foi realizada pela SECEX/AP – Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá, no período compreendido entre 1995 a 1997.

O Aviso foi recebido no Senado, em 19 de junho de 2000, e encaminhado a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, em 9 de agosto de 2000.

##### ? Análise da Matéria

A Auditoria constatou diversas irregularidades na gestão do ex-Prefeito do Município de Tartarugalzinho/AP, cujas justificativas não elidiram irregularida-

des tais como dispensa ilegal de licitação e aceitação de notas fiscais inidôneas.

Promovida a audiência dos responsáveis e apresentadas as razões de justificativas, o Tribunal, com base nos pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordou:

"8.2 – rejeitar, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Altamir Mineiro Rezende, ex-Prefeito do Município de Tartarugalzinho/AP, e, em consequência, aplicar-lhe a multa prevista nos incisos II e III do art. 58 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

8.3 – autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

8.4 – encaminhar cópia desse Acórdão, do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, bem assim do volume principal e da documentação de fls. 111/120 – vol. II, à Procuradoria da República no Estado do Amapá e à Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho/AP."

## II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional desta Comissão, do Senado ou do Congresso Nacional, opinamos por que seja dado conhecimento do feito a este Colegiado e por que se delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2001. – Freitas Neto, Vice-Presidente no exercício da Presidência – Fernando Matusalem, Relator (ad hoc) – Francisco Lino Pereira – Ney Suassuna – Valmir Amaral – Wellington Roberto – Alberto Silva – Ricardo Santos – Heloísa Helena – Luiz Otávio.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....  
Art. 28. Expirado o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

.....  
II – autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 81 desta lei.  
.....

## SEÇÃO II Multas

.....  
Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

.....  
II – ato praticado com gravidade infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III – ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;  
.....

## PARECER Nº 522, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 118, de 2000 (nº 3.885/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 369/2000, bem como dos respectivos relatório e Voto que os fundamentam, sobre a auditoria realizada na Telecomunicações de Roraima S/A – TELAIMA.(TC nº 825.108/96-9).

Relator: Senador Moreira Mendes

Relator Ad Hoc: Senador Alberto Silva

## I – Relatório

### 1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 3.885-SGS-TCU, de 21 de junho de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU, encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 369/2000, aprovado na Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, referente à auditoria realizada na empresa Telecomunicações de Roraima S/A – TELAIMA.

Os documentos em comento foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento,

segundo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Corte de enviar cópia de todos os julgamentos atinentes a auditorias a esta Casa.

A auditoria abrange a área de licitações e contratos, sendo relativa aos exercícios de 1995 e 1996.

A documentação em análise foi recebida, em 4 de julho de 2000, neste Senado Federal, onde foi protocolizada como Aviso nº 118, de 2000, e encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle, em 9 de agosto de 2000.

## 1.2. Análise da Matéria

A auditoria realizada permitiu constatar faltas formais, irregularidades que caracterizam grave infração à norma legal, em face da ocorrência conjunta de diversas falhas em processos licitatórios, agravadas por contratação direta, sem licitação e, em algumas ocasiões, sob circunstâncias não justificadas a contento, em desacordo com as disposições do art. 3º, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93, especialmente dos seus arts. 2º e 3º.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Câmara, decidiram aplicar multa ao Presidente da Telaima S/A, no exercício de 1995, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para a comprovação perante o TCU, nos termos do art. 16, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, para o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional. Foi autorizada a cobrança judicial da dívida mencionada, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação.

Deve ser registrado, ainda, que a empresa Telecomunicações de Roraima S/A – TELAIMA, foi privatizada.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, de maio de 2001. – Vice-presidente no Exercício da Presidência, Freitas Neto – Relator (ad hoc), Alberto Silva – Francelino Pereira – Ney Suassuna – Valmir Amaral – Wellington Roberto – Fernando Matusalém – Ricardo Santos – Heloísa Helena (Abstenção) – Luiz Otávio.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

(\*) Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

XXI - ressalvados os casos específicos da legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual só mente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

## LEI N° 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras provisões.

(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

Art. 28. Expirado o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou

II - autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 81 desta lei.

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta lei;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

---

#### LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 2º** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalva-

do o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

---

#### PARECER N° 523, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 120, de 2000 (nº 3.982/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 515, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul — FUFMS, com o objetivo de verificar a legalidade e a conveniência, sob o ponto de vista econômico-financeiro, do acordo firmado entre a Universidade e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura — FAPEC, para administração da Editora da FUFMS (TC nº 004.661/2000-7)

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

#### I - Relatório

##### 1.1- Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 3.982-SGS-TCU, de 29 de junho de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União - TCU, encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 515/2000, adotada na Sessão Ordinária de Plenário, referente à auditoria realizada na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.

Os documentos em comento foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Corte de enviar cópia de todos os julgamentos atinentes a auditorias a esta Casa.

A auditoria teve origem no exame da Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal de

Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 1996, quando tanto o Ministro-Relator quanto o Subprocurador-Geral propuseram a realização de auditoria com o escopo de verificar legalidade e a conveniência, sob o ponto de vista econômico-financeiro, do acordo firmado entre a FUFMS e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura — FAPEC, para a administração da Editora da FUFMS.

A documentação em análise foi recebida, em 4 de julho de 2000, neste Senado Federal, onde foi protocolizada como Aviso nº 120, de 2000, e encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle, em 9 de agosto de 2000.

#### 1.2. Análise da Matéria

O acordo firmado entre a FUFMS e a FAPEC foi materializado por meio do Convênio nº 1.366, de 9 de novembro de 1995, cujo objeto era o ajuste e o estabelecimento de mecanismos que possibilitaram a mútua cooperação entre os convenientes, direcionados à operacionalização da Editora da FUFMS. Para a consecução dos objetivos, compete à FAPEC a execução da política editorial da Universidade, no gerenciamento financeiro da comercialização das edições, de eventuais doações e de subvenções destinadas ao funcionamento e ao desenvolvimento da Editora da FUFMS.

Apesar de o acordo ter a denominação de convênio, o mesmo parece possuir natureza contratual, pois há remuneração por prestação de serviços, caracterizando, portanto, interesses opostos. Desse forma, para a sua concretização, seria necessário um procedimento licitatório ou a formalização de processo, no caso de dispensa ou inexigibilidade, consoante a Lei nº 8.666/93. Todavia, para a celebração do acordo, esses procedimentos não foram adotados, havendo, apenas, o encaminhamento de consulta à assessoria jurídica, que não se opôs à celebração do convênio.

O Tribunal de Contas da União determinou que o reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul se pronunciasse sobre os reais benefícios auferidos com o convênio, informando, ainda, sobre o destino da taxa de 10%, cobrada pela FAPEC, listando os montantes pagos desde a celebração do convênio até o momento, a título de taxa administrativa, a qual teria sido revertida para a Universidade.

O TCU solicitou à FUFMS que adote a ritualística processual para os contratos/convênios, com a formalização de todos os atos, observando-se o seu prazo de validade, consoante estabelecido nos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.958/94.

#### II - Voto do Relator

Diantedoo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, opiniemos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente - Juvêncio da Fonseca, Relator - Freitas Neto - Alberto Silva - Luiz Otávio - Wellington Roberto - Bello Parga - Geraldo Althoff - Romero Jucá.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

##### LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

##### LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica podem contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;

III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;

IV - submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

#### PARECER Nº 524, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 133, de 2000 (nº 466/2000, na origem), que encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre de 1999.

Relator: Senador Ricardo Santos

#### I - Relatório

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 466-GP-TCU, de 26 de junho de 2000, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal o Relatório de Atividades do Tribunal, referente ao 4º trimestre de 1999.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 6 de julho de 2000, e remetido à Comissão de Fiscalização e Controle, em 7 de agosto de 2000.

#### II - Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que o documento em análise não exige nenhum providênciado Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dele tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Ricardo Santos, Relator – Freitas Neto – Alberto Silva – Romero Jucá – Wellington Roberto – Bello Parga – Geraldo Althoff – Luiz Otávio.

#### PARECER Nº 525, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 149, de 2000 (nº 5.108/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 253/2000, bem como dos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense, para apuração de prováveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único

de Saúde - SUS (TC nº 007.220/2000-6).

Relator: Senador Luiz Otávio

#### I – Relatório

##### 1.1- Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 5.108-SGS-TCU, de 15-8-2000, mediante o qual o TCU - Tribunal de Contas da União - encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 253/2000, adotada pela Primeira Câmara, daquela Instituição, referente à auditoria realizada no Hospital Universitário Antônio Pedro, da Universidade Federal Fluminense, em cumprimento à Decisão nº 752/1999, proferida em 27-10-1999, para apuração de prováveis irregularidades na aplicação dos recursos do SUS - Sistema Único de Saúde.

Os documentos sob apreciação foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A auditoria foi realizada pela SECEX/RJ - Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro -, em 1999, com a finalidade de:

"a) verificar se os recursos oriundos da Fundação Nacional de Saúde foram integralmente aplicados de acordo com a legislação atinente à entidade;

"b) constatar se a cobrança efetuada pelo Hospital apresentava estrita conformidade com os serviços prestados, ou seja, se não havia superfatura mento;"

O Aviso foi recebido no Senado, em 22 de agosto de 2000, e encaminhado a esta Comissão de Fiscalização e Controle - CFC - em 23-8-2000.

##### 1.2 - Análise da Matéria

Em razão da auditoria realizada em que não foram constatadas irregularidades mas impropriedades na contratação de serviços técnicos profissionais, com a utilização de recursos do SUS, situação idêntica à de outros Hospitais Universitários, a Primeira Câmara do Tribunal decidiu:

"8.1. tendo em vista a exigência constitucional de realização de concurso público para preenchimento de cargos e empregos públicos solicitados ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal as provisões adotadas com vistas a solucionar a situação enfrentada pelos Hospitais Universitários, no que se refere à necessidade de contratação de prestadores

de serviços por via indireta para suprir a insuficiência de pessoal próprio;

"8.2. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto para conhecimento; e

"8.3. encaminhar os presentes autos à SECEX/RJ para acompanhamento."

## II - Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que a matéria não exige nenhuma providência adicional desta Comissão, do Senado, ou do Congresso Nacional, opinamos por que seja dado conhecimento do feito a este Colegiado e por que se de libere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Luiz Otávio, Relator – Freitas Neto – Alberto Silva – Romero Jucá – Wellington Roberto – Bello Parga – Geraldo Althoff – Ricardo Santos.

## PARECER Nº 526, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 160, de 2000 (nº 5.484/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 206/2000, bem como dos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Manaus — AM, abrangendo o período de setembro de 1996 a junho de 1997, na área de convênios (TC nº 225.194/97-0).

Relator: Senador Luiz Otávio

## I - Relatório

### 1.1 - Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 5.484-SGS-TCU, de 1º de setembro de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União - TCU, encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 206/2000, adotado pelo Plenário daquele Ínstiuição, referente à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Manaus-AM.

Os documentos em comento foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Corte de enviar cópia de todos os julgamentos atinentes a auditorias a esta Casa.

A auditoria abrange o período de setembro de 1996 a junho de 1997, na área de convênios federais.

A documentação em análise foi recebida, em 14 de setembro de 2000, neste Senado Federal, onde foi protocolizada como Aviso nº 160, de 2000, e encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle, em 19 de setembro de 2000.

## 1.2. Análise da Matéria

A questão central registrada no Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Manaus - AM refere-se à aquisição de escovas de dente infantis, com recursos do Convênio nº 195/96, celebrado com a Fundação de Assistência ao Estudante, cujos preços situaram-se acima dos praticados no mercado, motivando a audiência dos membros integrantes da Comissão de Licitação e da Secretaria Municipal de Educação.

As irregularidades apontadas resultaram, dentre outras medidas, em:

a) rejeição das razões de justificativa oferecidas pelos membros da Comissão de Licitação do Convite nº 447/96, assim como pela Secretaria Municipal de Educação, e, em consequência, aplicação de multa prevista no inciso III do art. 58 da Lei nº 8.443/92, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal de Contas da União (art. 165, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

b) autorização, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, da cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

c) determinação à Prefeitura Municipal de Manaus - AM que so mente efete o pagamento das despesas realizadas, após sua regularização, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 4.320/64.

## II - Voto do Relator

Diantedoo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Luiz Otávio, Relator – Freitas Neto – Alberto Silva – Ricardo Santos – Wellington Roberto – Bello Parga – Geraldo Althoff – Romero Jucá.

**LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

**LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992**

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 28. Expira o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

II – autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 81 desta lei.

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

III – ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

**PARECER Nº 527, DE 2001**

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 166, de 2000 (nº 5.856/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 718/2000, bem como dos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas, para analisar as áreas de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres e de licitação e contratos (TC nº 225.144/98-0).

Relator; Senador Luiz Otávio

**I - Relatório**

**1.1 - Histórico**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 5.856-SGS-TCU, de 11 de setembro de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 718, de 2000, tomada pelo Plenário daquela Instituição, referente à Auditoria realizada na Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Amazonas — Processo nº 225.144/1998-0 — pela SECEX/AM.

Os documentos sob análise foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 13 de setembro de 2000, onde foi protocolado como Aviso nº 166, de 2000, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle — CFC, em 19 de setembro de 2000.

**1.2 – Análise da Matéria**

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Ministro-Relator, Humberto Guimarães Souto, decidiu proceder a várias determinações e recomendações à Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Amazonas, em especial, sobre instauração de tomada de contas especial, execução de contratos e processos licitatórios. Recomendações foram feitas, também, à Fundação Nacional de Saúde, à Secretaria Federal de Controle Interno e à SECEX-AM.

**II - Voto do Relator**

Diantedo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Luiz Otávio, Relator – Freitas Neto – Alberto Silva – Romero Jucá – Wellington Roberto – Bello Parga – Geraldo Althoff – Ricardo Santos.

**PARECER Nº 528, DE 2001**

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 169, de 2000 (nº 5.638/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 323/2000, bem como dos respectivos

Relatório e Voto que os fundamentam, sobre a auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF (TC nº 008.778/2000-8)  
Relator: Senador Valmir Amaral

### I – Relatório

#### 1.1 - Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 5.638-SGS-TCU, de 4 de setembro de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União — TCU, encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 323/2000, referente à auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, relativa ao Perímetro de Irrigação de Itiúba/AL.

Os documentos sob apreciação foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A auditoria foi realizada pela SECEX/AL — Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, em 2000, em cumprimento à Decisão Plenária 703/99.

O Aviso foi recebido no Senado, em 12 de setembro de 2000, e encaminhado a esta Comissão de Fiscalização e Controle — CFC, em 19 de setembro de 2000.

#### 1.2 – Análise da Matéria

O Relatório em exame não consignou nenhuma irregularidade na obra fiscalizada, mas, devido a vultosa soma de recursos públicos envolvidos em projetos de irrigação, o próprio Tribunal entende que deve acompanhar mais detidamente tais empreendimentos.

Assim, o Tribunal, com base nas propostas da Unidade Técnica, decidiu:

"8.1 determinar à CODEVASF que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente a este Tribunal, por meio da SECEX/AL, informações sobre:

a) situação dos pagamentos, por parte dos irrigantes, dos lotes do Perímetro de Irrigação de Itiúba-AL, com vencimento a partir de 30-6-2000, relacionando e indicando as causas de eventuais inadimplências;

b) possibilidade real de sustentabilidade econômica do Perímetro, caso prossiga a utilização da área exclusivamente com a monocultura do arroz;

c) conclusões do Programa de Pesquisa, em execução pela Embrapa, decorrente do Acordo de Cooperação nº 0.08.87.0024/01, quanto à viabilidade da utilização do perímetro para outras culturas e/ou atividades, notadamente no aspecto de sua sustentabilidade econômica e dos proprietários irrigantes.

8.2. determinar à SECEX/AL o acompanhamento deste processo, submetendo-o ao Relator após o exame dos elementos versados no item anterior."

### II - Voto do Relator

Diantedo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional desta Comissão, do Senado ou do Congresso Nacional, opinamos por que seja dado conhecimento do feito a este Colegiado e por que se delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2001 — Freitas Neto, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Valmir Amaral, Relator — Francelino Pereira — Ney Suassuna — Alberto Silva — Wellington Roberto — Fernando Matusalém — Ricardo Santos — Heloísa Helena (abstenção) — Luiz Otávio.

### PARECER Nº 529, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 193, de 2000 (nº 6.554/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 802/2000, bem como dos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada nas obras de infra-estrutura de irrigação do Perímetro de Irrigação denominado Serrinha, situado no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco (TC nº 007.560/2000-8).

Relator: Senador Luiz Otávio

### I - Relatório

#### 1.1- Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 6.554-SGS-TCU, de 29 de setembro de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 802/2000, adotada pelo Plenário daquela Corte, referente à auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Os documentos ora apreciados foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento.

mento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aque la Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A auditoria foi realizada pela Secretaria de Controle Externo de Pernambuco (SECEX/PE), em junho de 2000, com a finalidade de examinar as obras de infra-estrutura do perímetro de irrigação denominado Serrinha, no Município de Serra Talhada/PE.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 10 de outubro de 2000, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle (CFC), em 13 de outubro de 2000.

## 1.2 - Análise da Matéria

As obras em questão constaram do orçamento federal de 2000 sob a seguinte classificação: programa de trabalho 20.607.0379.1836.0043—Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum — Perímetro de Irrigação de Serra Talhada, Estado de Pernambuco. Esse subprojeto encontrava-se dentre aqueles que apresentavam indícios de irregularidades graves e, por esse motivo, estava com a execução vedada até que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização deliberasse em contrário, o que não aconteceu.

Com base nos diversos problemas relatados pela unidade técnica (Secex/PE), o Plenário do TCU decidiu, em 27 de setembro de 2000:

a) recomendar ao Diretor-Geral do Dnocs que, tão logo seja publicado o edital de licitação, envie à Secex/PE cópia do orçamento de custos e planilhas de preços e quantidades referentes às obras de infra-estrutura de irrigação do Açude Público de Serrinha;

b) recomendar à 3ª Diretoria Regional do Dnocs que organize e arquive, por obras, os elementos indispensáveis à comprovação das despesas;

c) determinar à Secex/PE que apure as irregularidades verificadas na execução do Contrato PGE nº 22/97, celebrado com a empresa R. K. Construções Ltda., notadamente o pagamento antecipado e a execução parcial do contrato, bem como que apure a realização de gastos estranhos ao programa de trabalho, instruindo, assim, o TC-007.801/1999-8, que também trata das obras do perímetro de irrigação do Açude Público de Serrinha;

d) remeter cópia desta deliberação ao Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, bem como à Segecex/TCU, para cumprimento do disposto no item 8.5 da Decisão nº 703/99-P;

e) juntar os autos em apreciação ao TC-007.801/1999-8, para exame em conjunto e em confronto.

Por fim, cabe observar que, no orçamento de 2001, a execução orçamentária da obra em comento continua vedada, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que a matéria em análise não exige nenhuma providência do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente; Luiz Otávio, Relator; Freitas Neto; Alberto Silva; Romero Jucá; Wellington Roberto; Bello Parga; Geraldo Althoff; Ricardo Santos.

## LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI N°10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

Art. 14. É vedada a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro V, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no caput abrange todos os programas de trabalho incluídos nos Orçamentos fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em subtítulo constante do Quadro V, fica vedada a execução da dotação orçamentária a ele consignada.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo órgão responsável ou pelo Tribunal

de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves recebam quaisquer recursos orçamentários e informando o Congresso Nacional das ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

§ 5º O Tribunal de Contas da União colocará à disposição na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras constantes do Quadro V, sem prejuízo da informação remetida ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 86, § 6º, da Lei nº 9.995, de 2000.

§ 6º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até três dias úteis após a decisão sobre indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2001, cópia do ato decisório, acompanhando dos respectivos relatório e voto, inclusive em meio magnético, com o detalhamento exigido pelo art. 86, § 1º da Lei nº 9.995, de 2000.

#### PARECER Nº 530, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 200, de 2000 (nº 6.362/2000 J, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 790, de 2000, bem como das informações constantes dos Anexos I, II e III e dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, em cumprimento ao art. 86 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001.

Relator: Senador Moreira Mendes  
Relator "ad hoc": Senador Freitas Neto

#### I – Relatório

##### 1. 1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 6.362-SGS-TCU, de 28 de setembro de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da

União encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 790, de 2000, daquela instituição, bem como das informações constantes dos Anexos I, II e III, referente à realização de levantamentos de auditoria em obras públicas e compilação de informações constantes de processos em tramitação no TCU, com o intuito de cumprir o disposto no art. 86 de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001 – Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000.

Cabe ressaltar que os documentos sob análise foram encaminhados pelo TCU a esta Comissão para conhecimento, uma vez que a análise e decisão sobre a matéria couberam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMPOF, quando da apreciação da proposta orçamentária da União para 2001, conforme definido na LDO/2001.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal, em 10 de outubro de 2000, onde foi protocolado como Aviso nº 200, de 2000, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, em 13 de outubro de 2000.

##### 1.2 – Análise da Matéria

As Leis de Diretrizes Orçamentárias, desde 1997, determinam que o TCU deve encaminhar à CMPOF informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes constantes dos orçamentos fiscais e da segurança, no intuito de subsidiar a melhor alocação dos recursos públicos, quando da análise da proposta orçamentária da União. Tais informações têm-se revelado úteis ao Poder Legislativo, a que compete a titularidade do Controle Externo, possibilitando aos parlamentares agir preventivamente e suspender a execução de obras com indícios ou com irregularidades graves.

Para cumprimento do art. 86 da LDO 2001, §§ 1º ao 4º, o TCU realizou 197 levantamentos de Auditoria, conforme os relatórios anexos (Anexo II, Tomos I a VII), incrementando o universo de programas de trabalho fiscalizados em relação ao exercício anterior em 46%, superior ao dobro da meta de 20% sugerida no § 3º do mesmo artigo como expansão dos trabalhos de 1999.

As constatações decorrentes dos Levantamentos de Auditoria efetuados pelo TCU foram classificadas em "com indícios de": "irregularidades graves", "outras irregularidades" e "falhas e impropriedades", além daqueles que não apresentaram indícios de irregularidades ou falhas, classificados como "sem ressalvas". Com "indícios de irregularidades graves" foram considerados aqueles casos

em que a conclusão dos relatórios tenha ensejado proposta ou decisão pela audiência ou citação dos responsáveis, bem como aqueles que sejam objeto de proposta ou deliberação do Tribunal pela aplicação de multa ou imputação de débito aos responsáveis. Foram classificadas como "indícios de outras irregularidades" as constatações que, não sendo suficientemente graves para serem enquadradas na situação anterior, demandem a determinação de medidas corretivas imediatas. Os "indícios de falhas e impropriedades" compreendem as outras constatações consideradas de natureza formal.

Os Levantamentos de Auditoria apontaram indícios de irregularidades graves em cerca de um terço dos Programas de Trabalho examinados. Quase a mesma quantidade de programas de trabalho não apresentou indicação de irregularidades ou falhas nesses trabalhos, enquanto o terço restante das fiscalizações estão distribuídos entre Programas de Trabalho com indícios de outras irregularidades e com indícios de falhas ou impropriedades, conforme apresentado na Tabela abaixo:

Auditorias TCU em 2000

Indícios Levanados	Nº de PTs	%
Irregularidades Graves	66	33,5
Outras Irregularidades	27	13,7
Falhas/Improbidades	34	16,8
Sem Ressalvas	70	36,0
Total	197	100

Fon te: Decisão TCU 790/2000.

Comparando-se os percentuais de obras fiscalizadas que apresentaram indícios de irregularidades graves desde 1997, observa-se que nos últimos três exercícios essas quantidades têm se situado em torno de um terço das fiscalizações, conforme pode ser visto no quadro a seguir:

Obras com Indícios de Irregularidades Graves – 1997 - 2000

Ano	Nº de Obras Fiscalizadas	Indícios de Irreg. Graves	%
1997	96	53*	*
1998	110	35	31,8
1999	135	44	32,6
2000	197	66	33,5

Os 197 programas de trabalho examinados em 2000 possuem, juntos, dotação aproximada de R\$4 bilhões no Orçamento da União desse ano, o que corresponde, em termos de valor, a 26% da dotação total dos subtítulos da LOA 2000 constantes do "Grupo de Natureza de despesa 4" – Investimentos, que é de R\$16,2 bilhões. Tal indicador revela a significância material das obras fiscalizadas pelo TCU em 2000 em relação ao orçamento do exercício.

Como ressalta o Tribunal em sua decisão, o controle concomitante possui limitações inherentes. Isso porque, em relação aos indícios de irregularidades detectados, não há tempo para que se estabeleça o contraditório com o gestor responsável. É possível, entretanto, que tais indícios não se confirmem, após serem examinados os argumentos e ponderações apresentadas pelos gestores. Dessa forma, deverá o TCU municiar o Congresso Nacional com informações mais precisas concernentes ao desenrolar desses processos, à medida que os processos forem evoluindo.

As informações apresentadas pelo TCU possuem natureza informativa. São prognósticos de decisões que poderão vir a ser adotadas pelo Tribunal, tomados a partir de indícios de irregularidade coletados pelas Unidades Técnicas. Nesse sentido, também podemos enquadramos propostos pelas Secretarias de Controle Externo para os achados de auditoria não coincidir com o juízo de valor que o Congresso Nacional delas venha extrair. É possível, por exemplo, que o Congresso Nacional considere que uma dada obra, cujos achados de auditoria foram catalogados como "indícios de outras irregularidades" seja classificada como "indícios de irregularidades graves" e tenha a execução orçamentária suspensa.

O processo de decisões sobre a alocação de recursos orçamentários deverá levar em consideração as especificidades de cada uma das obras em que foram encontrados indícios de irregularidades. Tal deliberação não compete ao TCU, mas ao próprio Congresso Nacional. A LDO/2001, ao tratar dessa matéria, no § 7º do art. 86, admite que sejam "contemplados subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, cujas execuções orçamentárias ficarão condicionadas à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput".

Na Lei Orçamentária de 2001, o Congresso Nacional fez constar em quadro anexo as obras com "indícios de irregularidades graves" que deveriam ter a sua execução suspenso até que fossem resolvidas as

irregularidades. Para a liberação dos recursos é necessário que o TCU encaminhe informações à CMPOF sobre as providências tomadas, no sentido de sanar as irregularidades e esta delibere a favor da liberação dos recursos.

O TCU destacou em seu relatório que, durante os trabalhos, foram observadas ocorrências de dotações orçamentárias em códigos funcionais o mesmo objeto indicado nos respectivos subtítulos da LOA 2000. Esse fato está em desacordo com a LDO 2000, Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, no que se refere aos dispositivos que regulamentam a estrutura e organização dos orçamentos, uma vez que desvirtua a identificação unívoca dos seus subtítulos, dificultando o controle de sua execução, aferição de seus resultados e do atingimento das metas físicas.

Sobre esse assunto, o TCU decidiu dar conhecimento à CMPOF e recomendar à Secretaria de Orçamento Federal – SOF que, quando da apresentação das propostas orçamentárias, atente para que não haja destinação de dotações em mais de uma codificação funcional para subtítulos que correspondam ao mesmo objeto e oriente os órgãos para que subtítulos especifiquem a localização física integral ou parcial dos respectivos projetos ou atividades, em especial os relativos a trechos rodoviários, apontando os marcos em km, indicativos do início e fim do trecho ou subtítulo tratado pelo respectivo código funcional programático.

## II – Voto do Relator

Dian te do ex post o e ten do em vista que o art. 86 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, atribui competência apenas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para identificar e bloquear a execução orçamentária das obras com indícios de irregularidades graves até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, opinamos que esta Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente; Freitas Neto, Relator (ad hoc); Bello Parga; Alberto Silva; Luiz Otávio; Wellington Roberto; Ricardo Santos; Geraldo Althoff; Romero Jucá.

## LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 9.995, DE 25 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências.

### Mensagem de Veto nº 984

.....

Art. 86. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive em meio magnético.

§ 1º Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada:

I – a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001;

II – sua localização e especificação, com as etapas, os subtítulos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III – a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV – as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V – o percentual de execução físico-financeira;

VI – a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII – outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º Quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para a obra, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 3º No cumprimento do disposto no caput, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescentando o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 4º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado para 2000, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras

contidas no Quadro III anexo da Lei nº 9.969, de 2000, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta lei.

§ 5º o Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 6º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, cujas execuções orçamentárias ficarão condicionadas à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput.

---

#### LEI N° 9.811, DE 28 DE JULHO DE 1999

##### Mensagem de Veto nº 1.055

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2000 e dá outras providências.

---

#### PARECER N° 531, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 1, de 2001 (nº 8.433/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 452/2000 e do Acórdão nº 675/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentam, sobre auditoria realizada na Fundação Nacional do Índio – Administração Regional em Roraima, abrangendo as áreas de licitações, contratos e veículos (TC nº 003.685/99-3)

Relator: Senador Valmir Amaral

##### I – Relatório

###### 1.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 8.433-SGS-TCU, de 30 de novembro de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas

da União – TCU encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 452/2000, referente à auditoria realizada na Administração Regional da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, em Roraima.

Os documentos sob apreciação foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A auditoria foi realizada pela SECEX/RR – Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima, em 1999, em cumprimento ao plano de auditoria do Tribunal, aprovado na Decisão nº 30/99, abrangendo a área de licitações, contratos e veículos.

O Aviso foi recebido no Senado, em 31 de janeiro de 2001, e encaminhado a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, em 16 de fevereiro de 2001.

###### 1.2 – Análise da Matéria

A auditoria constatou irregularidades e impropriedades concernentes a licitações e contratos administrativos, bem como à administração e controle da frota automotiva. O Sr. Walter Nicanor Fontoura Blos, ex-Administrador Regional, em audiência, não conseguiu elidir os indícios apontados pela equipe de auditoria. Dessa forma, o Tribunal, com base nos pareceres da Unidade Técnica, aplicou a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e prolatou a Decisão 452/2000, cujo excerto mais importante merece transição:

“8.1. com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 197 do Regimento Interno, converta o presente processo em Tomada de Contas Especial e, nos termos do art. 12, inciso II, da mesma lei, c/c o art. 153, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Walter Nicanor Fontoura Blos, ex-Administrador Regional da Funai em Roraima, CPF: 390.792.951-01, para, no prazo de quinze dias contados da ciência, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Fundação Nacional do Índio as importâncias de R\$7.783,00 (sete mil setecentos e oitenta e três reais) e de R\$8.145,00 (oito mil, cento e quarenta e cinco reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais a partir, respectivamente, de 19-2-98 e de 24-3-98, até a data do efetivo recolhimento;

8.2. determinar à Administração Regional da Funai em Roraima que:

8.2.1. promova, com base na Súmula TCU nº 235, o levantamento da importância referente a passagem aérea indevidamente concedida ao servidor Paulo de Azevedo Junior, autorizada pelo Memo. nº 85/Op. Yanomami, de 22-4-98, e a Requisição de Bilhete nº 022/98, de 22-4-98, adotando as providências necessárias ao seu devido resarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90;

8.2.3. observe, quando optar pela divisão pela em parcelas das obras, serviços e compras que se mostrarem técnicas e economicamente viáveis, a exigência de que a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, consoante prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 23 e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. abstenha-se de efetuar despesas sem prévio empenho, por descumprir o mandamento do art. 60 da Lei nº 4.320/64;

8.2.5. observe, na contratação de serviços e/ou obras e nas compras, as disposições relativas às exigências de formalização do contrato ou instrumento hábil, alinhadas nos arts. 55, 60 e 62 da Lei nº 8.666/93;

8.2.6. abstenha-se de utilizar recursos orçamentários em despesas não compreendidas na classificação funcional programática autorizada na Lei Orçamentária Anual;

8.2.8. não efetue pagamento antecipado de despesas, por contrariar o mandamento legal expresso no art. 62 da Lei nº 4.320/64 e no art. 38 do Decreto nº 93.872/86;

8.2.12. abstenha-se de utilizar os recursos destinados à saúde indígena para ações administrativas da União ou outras ações não relacionadas com a classificação funcional-programática autorizada;

8.2.18. abstenha-se, quando da visita de autoridades ou servidores da sede ao Estado de Roraima, de locar veículos de classificação não compatível com o nível hierárquico das autoridades, conforme previsto na IN/MARE nº 09/94 e alterações, bem

como atente para as vedações sobre a matéria porventura existentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em questão;

8.2.29. faça constar, nos instrumentos de contrato, todas as cláusulas necessárias, capituladas no art. 55 da Lei nº 8.666/93;

8.3. determinar à Presidência da Fundação Nacional do Índio-Funai que informe à CISET/MJ, no prazo de quinze dias, as medidas que adotou em cumprimento à decisão nº 725/97-TCU-Plenário, assim como resultados alcançados."

## II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional dessa Comissão, do Senado ou do Congresso Nacional, opinamos por que seja dado conhecimento do feito a este Colegiado e por que se delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2001. – Freitas Neto, Vice-Presidente em exercício da Presidência, \_ Valmir Amaral, Relator, – Francelino Pereira – Ney Suassuna – Alberto Silva – Wellington Roberto – Fernando Matusalém – Ricardo Santos – Heloísa Helena (Abstenção) – Luiz Otávio.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

## CAPÍTULO III Da Despesa

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

### LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

#### LEI N° 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

#### SEÇÃO II

##### Decisões em Processo de Tomada ou Prestação de Contas

Art. 12. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no regimento interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida,

Art. 47. Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 93 desta lei.

#### SEÇÃO II

##### Multas

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzetas), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

#### LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II

##### Da Licitação

#### SEÇÃO I

##### Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º Para os Municípios, bem como para os órgãos e entidades a elas subordinados, aplicam-se os seguintes limites em relação aos valores indicados no caput deste artigo e nos incisos I e II do art. 24 desta lei:

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, adotar-se-á como parâmetro o número de habitantes em cada município segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Jh52

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

#### SEÇÃO II

##### Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a

direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento laudo em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem com as dispensas e a exigibilidade desses processos estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

#### DECRETO Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas e garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

#### PARECER Nº 532 DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 39, de 2001 (nº 260/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 27/2001, bem como dos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf (TC nº 004.296/2000-0).

Relator: Romero Jucá

#### I - Relatório

##### 1.1 - Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 260-SGS-TCU, de 16 de fevereiro de 2001, mediante o qual o Tribunal de Contas da União

- TCU encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 027/2001, adotada pela 2ª Câmara daquela Instituição, referente a auditoria realizada na Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba — Codevasf, em que são responsáveis os Srs. Árson Bezerro Lócio e Rômulo de Mace do Vieira. O trabalho fiscalizatório teve por objetivo avaliar a metodologia utilizada na seleção e a implantação dos projetos públicos de irrigação.

A auditoria em comento tem origem na Decisão nº 703/99, na qual o TCU apreciou Representação formulada pela SECEX/SE, em virtude de irregularidades constatadas no Projeto de Irrigação Jacarecica II. Naquela ocasião, verificou-se que as principais irregularidades estariam relacionadas ao desvio de finalidade na aplicação dos recursos e à falta de critérios quando da aprovação dos projetos de irrigação.

A documentação em análise foi recebida, em 21 de fevereiro de 2001, no Senado Federal, onde foi protocolizada como Aviso nº 39, de 2001, sendo encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle em 05.03.2001.

#### 1.2. Análise da Matéria

A auditoria enfocou os procedimentos técnico-administrativos que envolvem a decisão relativa à implantação de determinado projeto, resultando, dentre outras deliberações, em:

a) determinação à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional para que, em vista da consecução da Política Nacional de Irrigação e da experiência e conhecimento da União no desenvolvimento de projetos de irrigação, proceda, subsidiariamente às disposições normativas que regem a celebração de convênios, a análises ponderadas da viabilidade técnica e econômica dos projetos propostos por Estados e Municípios, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos públicos federais e a articulação dos planos federais, regionais e locais de desenvolvimento da agricultura!

b) junta da do processo de auditoria às contas da Codevasf relativas ao exercício de 1999 e, por cópia, às contas do Ministério, relativas ao mesmo exercício.

De qualquer forma, a equipe técnica do Tribunal apurou que, no que toca à Codevasf, a seleção e a implantação de projetos públicos de irrigação são precedidas de estudos profundos que proporcionam

uma ampla visão para a tomada de decisão por parte dos gestores públicos.<sup>1</sup> Chegou-se, portanto, à conclusão que a Entidade dispõe de um patrimônio metodológico adequado para a seleção e implantação de projetos de irrigação. Contudo, a correta aplicação dessa metodologia ainda será verificada pelo Tribunal, nas auditorias específicas nos projetos de irrigação, nos termos da Decisão Plenária nº 703/99.

<sup>1</sup> Abragem estudos de pré-viabilidade e de viabilidade, bem assim elaboração de projetos básicos e executivos dos perímetros.

O Tribunal chama atenção, ainda, para a existência de diversas etapas de definição dos investimentos federais na área da irrigação, destacando a participação do Congresso Nacional na elaboração das leis orçamentárias. Nesse sentido, a participação parlamentar suscita alterações significativas no planejamento pré-estabelecido de investimentos, muitas vezes subjugando critérios técnicos aos políticos. Existem situações em que o ritmo de implantação inicialmente previsto é totalmente alterado, em função da revisão política do montante de recursos destinado a um determinado projeto, o que concorre para a não consecução dos objetivos programados de antemão. Em outras ocasiões, projetos não priorizados na proposta técnica são agraciados com recursos expressivos. De toda forma, deve ser destacado que o Congresso Nacional tem, paulatinamente, aperfeiçoado a sistemática de apreciação dos orçamentos e sua própria participação no processo alocativo, o que tem contribuído para a melhoria qualitativa dos orçamentos públicos.

Em suma, entendemos que foi dado ao tema em comento adequado encaminhamento no âmbito do TCU, não cabendo a esta Comissão outras providências que não conhecer a matéria e determinar o arquivamento do processo.

## II- Voto do Relator

Ante o exposto, opinamos por que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento do teor da Decisão nº 027/2001 — TCU — 2ª Câmara, sobre auditoria na Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e na Codevasf, e determine o arquivamento do Aviso nº 39, de 2001.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. — Senador Ney Suassuna, Presidente — Romero Jucá, Relator — Freitas Neto — Alberto Silva — Juvêncio da Fonseca — Wellington Roberto — Bello Parga — Geraldo Althoff — Luiz Otavio.

## PARECER Nº 533, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 43, de 2001 (nº 405/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 65/2001, bem como dos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Luís — MA, abrangendo convênios com a Fundação Nacional de Saúde e o Fundo Nacional de Saúde no período de 17/11 a 5/12/97 (TC nº 350.364/97-4).

Relator: Senador LUIZ OTAVIO

### I - Relatório

#### 1 - 1- Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 405-SGS-TCU, de 21 de fevereiro de 2001, mediante o qual o Tribunal de Contas da União - TCU encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 065/2001, adotada pelo Plenário daquela Instituição, referente à auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Luís - MA.

Os documentos em comento foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Corte de enviar cópia de todos os julgamentos atinentes a auditorias a esta Casa.

A auditoria realizada, no período de novembro a dezembro de 1997, abrange convênios celebrados com entidades federais na área de saúde, especialmente a Fundação Nacional de Saúde e o Fundo Nacional de Saúde.

A documentação em análise foi recebida, em 06 de março de 2001, neste Senado Federal, onde foi protocolizada como Aviso nº 43, de 2001, e encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle, em 12 de março de 2001.

#### 1.2. Análise da Matéria

As irregularidades registradas na auditoria resultaram na determinação para que na aplicação de recursos federais repassados por força de convênios ou outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Luis—MA obedeça, dentre outros, aos seguintes princípios:

a) cumpra, nos casos de aplicação financeira, o disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e o art. 20 da IN/STN nº 01/97;

b) aplique, sempre durante a vigência de convênio, a contrapartida financeira a que se obrigar na qualidade de conveniente;

c) abstenha-se de efetuar pagamento de gratificação, de consultoria ou de qualquer espécie de remuneração aos servidores que pertençam aos quadros dos convenientes ou de entidades da administração pública federal, que estejam lotados ou em exercício em qualquer dos entes participes; abstenha-se de realizar gastos que importem na utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; abstenha-se de exigir, em licitação, amostras de produtos para análise, devendo ser observado o caráter sigiloso das propostas;

d) cumpra, nos casos de dispensa de licitação, o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) atente, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para o determinado no art. 26 da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94;

f) não inclua, em edital, cláusula que frustre o caráter competitivo de certame, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94;

g) submeta à apreciação prévia da assessoria jurídica as minutas de edital de licitação, conforme prevê o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

h) não insira, em edital de licitação, qualquer cláusula que possa significar aplicação de multa à administração pública, nos termos da Súmula/TCU nº 205.

## II- Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Ney Suassuna, Presidente – Luiz Otávio, Relator – Freitas Neto – Alberto Silva – Romero Jucá – Wellington Roberto – Bello Parga – Geraldo Althoff – Ricardo Santos

## LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Texto atualizado em 4-4-01

Última Lei nº 9.854, de 27-10-99

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da natureza, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### LEI N° 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

#### PARECER N° 534, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Ofício nº S/31, de 1999 (nº 12/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 136, de 1999, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre a Tomada de Contas daquela Corte, relativa ao exercício de 1998.

Relator: Senador Fernando Matusalém

#### I - Relatório

O Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Ofício nº 12/SE — 99, encaminhou ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 136/99, adotado por seu Plenário em 11-8-99, bem como do relatório e do voto que o fundamentam. No Senado Federal, o processo foi protocolizado como Ofício "S" nº 31, de 1999, e remetido à Comissão de Fiscalização e Controle — CFC, em razão de disposições regimentais.

No âmbito da Comissão, a matéria foi distribuída, inicialmente, ao nobre Senador Carlos Wilson, que chegou a apresentar um relatório. Entre tanto, em razão de o Senador não mais fazer parte da CFC, o processo foi redistribuído, cabendo-nos a incumbência da elaboração do relatório.

Amatériatratadojulgamento do Tribunalacerca de suas próprias contas, relativas ao exercício financeiro de 1998. Após examinarem as considerações expostas pela Secretaria de Controle Interno da Entidade, o teor dos pareceres da SECEX e do Ministério Público junto ao Tribunal, bem como as razões oferecidas pelo Ministro-Relator Adylson Motta, os Ministros acordaram em julgar pela regularidade das

contas do exercício, dando plena quitação aos responsáveis. Apenas à documentação enviada a esta Casa encontra-se o Certificado de Auditoria, firmado pela Secretaria de Controle Interno, atestando a regularidade das contas dos responsáveis.

Além disso, o Plenário entendeu conveniente formular algumas recomendações a Secretaria de Controle Interno, ao gestor responsável pela administração da Entidade e ao próprio Tribunal (no sentido de incluir, no próximo Plano, auditoria nos atos relativos ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TCU e a Associação das Pioneiras Sociais).

Assinala-se, por oportuno, que não há, na documentação proveniente do TCU, qualquer menção ao conteúdo das contas julgadas pelo Tribunal. Esse fato dificulta uma análise mais aprofundada, por parte do Parlamento, da matéria em apreço por não ter sido informado acerca dos elementos que levaram ao convencimento dos membros do Tribunal.

Mencionado isso, importa discutir a sistemática utilizada para o controle das ações do Tribunal. Instintivamente, percebe-se a debilidade do modelo utilizado à época, em que o TCU deliberava pela adequação de seus próprios atos e de sua gestão. Esse procedimento contradiz as regras mais elementares de controle, que exigem certa independência dos agentes responsáveis pela fiscalização, em relação aos fiscalizados.

Ressalte-se que a Constituição Federal foi explícita ao definir o Congresso Nacional como titular do sistema de controle externo, contando com o auxílio do Tribunal de Contas da União para o desempenho dessa função. No exercício dessa prerrogativa, o Congresso Nacional e suas Casas organizam-se em diversas comissões permanentes, destacando-se as Comissões de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que continuamente demandam trabalhos do TCU e os avaliam quanto de seu cumprimento.

Além disso, o art. 71, § 4º da Constituição Federal já prevê que o TCU deve encaminhar, periodicamente, relatório de suas atividades ao Congresso Nacional, transparecendo que o constituinte originário conferiu ao Parlamento a prerrogativa de controlar as ações do Tribunal como é sabido, no modelo brasileiro, parte desse controle é exercido por intermédio da prestação anual de contas dos gestores públicos, o que legitima a tese da apreciação das contas perante o Congresso Nacional.

Cumpre salientar, ainda, que o art. 71, II, do Estatuto Fundamental de 1988, que confere ao TCU a prerrogativa de julgar as contas dos administradores públicos, deve ser interpretado de forma sistemática, em face de princípios constitucionais orientadores do ordenamento jurídico. Significa asserir que descabe na matéria em análise uma exegese meramente filológica, em face da preponderância de cânones administrativos basilares insitiosna Constituição, a exemplo da moralidade, da legítima prestação de contas e da razoabilidade.

No âmbito da legislação ordinária, convém trazer à tona dispositivo insculpido na Lei nº 8.443/92 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, que estabelece, verbis:

"Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regimento comum.

§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade."

Da inteligência do caput do artigo acima transcrito, resulta claro que é função do Congresso Nacional fiscalizar os atos de gestão do TCU, o que engloba o exame do conteúdo das contas prestadas pelo Tribunal. Enfatize-se, ainda, que na atual organização do Estado brasileiro, a única instituição legitimada a analisar as contas do TCU é o Parlamento, até por absoluta falta de outra alternativa plausível. Desde antes da vigência da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, portanto, o procedimento correto e aceitável seria a análise das contas do TCU por parte do Congresso Nacional, e não pelo próprio Tribunal.

O advento da LRF explicitou a regra de julgamento das contas do Tribunal por parte do Congresso Nacional. De fato, o § 2º do art. 56 da LRF estatui que o parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal (ou suas equivalentes nas diversas Unidades da Federação). Assim, a partir das contas concernentes ao exercício de 2000, a Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional deverá examinar as contas do TCU.

Enfim, diante das considerações trazidas neste relatório e em vista da fixação, na LRF, de dispositivo estabelecendo a atribuição da Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional para deliberar sobre as contas do TCU, cremos que não caiba outra medida à Comissão de Fiscalização e Controle que não conhecer a matéria e deliberar por seu envio ao arquivo.

## II - Voto

Diante do exposto, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento do Ofício "S" nº 31, de 1999, sobre as contas do Tribunal de Contas da União, relativas ao exercício de 1998, e libere repelir remessa da matéria ao arquivo. Sala das Comissões, 22 de maio de 2001. — Senador Ney Suassuna, Presidente; Fernando Matusalém, Relator; Freitas Neto; Alberto Silva; Romero Jucá; Wellington Roberto; Bello Parga; Geraldo Althoff; Ricardo Santos; Luiz Otávio.

### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....  
Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....  
II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

.....  
§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

### LEI N°8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

.....  
Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras provisões.

#### TÍTULO IV Disposições Gerais e Transitórias

Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu Regimento Comum.

§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

---

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

---

#### Seção V Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas legislativas estaduais e municipais.

---

#### PARECER Nº 535, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 541, de 1999, pela qual o Presidente da República encaminha cópia do Decreto de 23 de junho de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$55.534.000,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais) em favor do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para re-

forço de dotação consignada no vigente orçamento.

Relator: Senador Ney Suassuna

#### I- Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 541, de 1999 (Mensagem nº 826, de 24-7-99, na origem), o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional cópia de Decreto, de 23 de junho de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$55.534.000,00, em favor do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1999, acompanhada da Exposição de Motivos do Ministro do Orçamento e Gestão, que propôs sua expedição.

Essa documentação foi remetida a esta Comissão em segunda autuação, uma vez que a primeira foi enviada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 12, § 3º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias da União para o exercício de 1999.

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, esse crédito tem por finalidade reforçar a dotação da subatividade "Refinanciamento da Dívida Decorrente da Emissão de Títulos para a Captação de Recursos Externos", no âmbito da unidade Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, cujos recursos tornaram-se insuficientes, em virtude da desvalorização do real, que se seguiu à mudança da política cambial, ocorrida em janeiro deste ano. Com efeito, o valor da dotação dessa subatividade, constante da Lei Orçamentária da União para 1999 (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) foi estabelecido com base na taxa de câmbio R\$/US\$ de 1,2903, hoje claramente subestimada.

Cabe, aliás, observar que, dependendo das datas de vencimento das obrigações a serem pagas à conta dessa subatividade, é até possível que esse crédito possa tornar-se insuficiente, haja vista que ele foi estimado com base em uma taxa de câmbio R\$/US\$ de 1,75, aquém do valor atualmente observado.

Para a abertura desse crédito suplementar foi efetuado cancelamento, em igual valor, na subatividade "Refinanciamento da Dívida Decorrente da

Emissão de Brazilian Investment Bonds - BIB", no âmbito da mesma unidade orçamentária. De acordo com o Ministro do Orçamento e Gestão, tal cancelamento torna-se viável pelo fato de não haver sido detectado interesse de investidores estrangeiros, detentores de BIB, em exercer o direito de resgatar antecipadamente tais títulos, conforme é-lhes facultado contratualmente.

Cabe, finalmente, esclarecer que a expedição desse Decreto está amparada pelas disposições do art. 6º, I, a, da Lei nº 9.789/99.

## II – Voto do Relator

Com base no exposto, entendo que não se requer qualquer providência desta Comissão, razão pela qual voto pelo arquivamento da matéria.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – Freitas Neto, Vice-Presidente no exercício da Presidência - Ney Suassuna, Relator - Luiz Otávio - Alberto Silva - Fernando Matusalém - Wellington Roberto - Bello Parga - Geraldo Althoff - Ricardo Santos.

## LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI N° 9.692, DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 1999 e dá outras providências.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

.....  
§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.  
.....

### LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

#### Mensagem de Veto nº 246

Art. 6º Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o

limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

## PARECER Nº 536, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2000 (nº 265/99 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Universidade Santa Cecília – UNISANTA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romário Tuma.

## 1. Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 45, de 1999, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 321, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Universidade Santa Cecília – UNISANTA para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de sua relatora, Deputada Esther Grossi, e aprovação daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II .Voto do Relator

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de autorização, pelo Poder Executivo, para execução de

serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação citada estabelece que a outorga para exploração deste tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92 que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens”.

Note-se que, por sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do projeto de decreto legislativo elaborado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000. – Freitas Neto, Presidente; Romeu Tuma, Relator; Djalma Bessa, Gerson Camata, Jonas Pinheiro, Jefferson Peres (abstenção), Lúcio Alcântara, José Jorge, Mozarildo Cavalcanti, Heloísa Helena (abstenção), Álvaro Dias, Geraldo Cândido (abstenção), Lúdio Coelho, Sebastião Rocha, Luzia Toledo, Osmar Dias, Pedro Simon (abstenção)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DOCUMENTO ANEXADO PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 250 DO  
REGIMENTO INTERNO.

Santos, 28 de maio de 2001

À Secretaria Geral da  
Mesa do Senado Federal  
A/C  
Ilmo. Sr.  
Dr. Raimundo Carreiro Silva  
MD Secretário Geral

Estando em andamento nessa Casa de Leis, processo de outorga de permissão à UNISANTA (Universidade Santa Cecília), para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Santos/SP, de fins educativos, conforme Projeto de Decreto Legislativo, denominado PDS nº 23/2000, de participação direta dos ilustres Senadores da República, Romeu Tuma (Relator) e Carlos Patrocínio, autor da determinação de que trata este encaminhamento, pelo presente, passa às mãos de V. S<sup>a</sup> o inclusão expediente, dando conta que o Presidente do Sistema Santa Cecília de Rádio FM da Universidade é o Dr. Marcelo Pirilo Teixeira, com mandato de três anos, na forma estatutária vigente.

Sem mais para o momento, agradecendo de forma antecipada o encaminhamento da matéria, apresentamos a V. S<sup>a</sup> protestos de estima e consideração.

Dr. Luiz de Souza Júnior, Diretor Jurídico.

01/200



- Acta da Fase-móia Ordinária do Funcionamento, elaborada e implantada do sistema "Ponta Cecília au Rádio e TV" em fins educativos, da UNISANTA - Universidade Ponta Cecília.

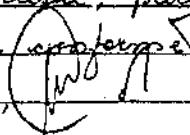
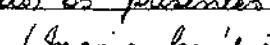
- Nos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), nessa cidade de Santos, em sua sede social, à Rua Cavalcão Lins nº 266, di, à hora designada previamente comunicada a todos os segmentos administrativos da Universidade Ponta Cecília, e de sua entidade manejadora, ISEC - Instituto Superior de Educação Ponta Cecília (CGC nº 58.251.711/0001-19), com presença os dd. representantes das referidas instituições, pela Universidade, o da Chanceler, Dr. Júlio Lins e Silva, a Magnífica Rectora, Professora Ingela Lins e Silva, Pro-rector Dr. Apaixão Lins e Silva - Pro-Rector Administrativo, Prof. Juliana Penger Gonçalves, Pro-Rectora Acadêmica, Prof. Aquilino José Soares - Pro-Rector Comunitário, Prof. Enilda Maria Lins - Pro-Rector de Desenvolvimento, e pelo ISEC - Instituto Superior de Educação Ponta Cecília, representando-o com presença Prof. Dra. Lúcia Firmino Lins e Silva Burlani - Presidente, Dr. Apaixão Lins e Silva - Diretor Feminino Teatro, Prof. Maria Cecília Lins e Silva - Secretaria Superintendente, e Prof. Dulza Maria Lins e Silva - Síndica Coordenadora Geral, no final desta vidamente assinado, que atendem a convocação estatutária para deliberarem sobre os seguintes itens e assuntos da Ordem do Dia, a saber: a) leitura, discussão e aprovação da Acta anterior; nomeação da Comissão de Implementação do Sistema Ponta Cecília de Rádio e TV; b) funcionamento, princípios e implementação do sistema em si, na forma estatutária; c) nomeações e posse da Diretoria e demais membros órgãos executivos, como previsto na legislação específica e vigente; d) finalidades sócio-cultural e educativo dos serviços criados. Seguindo usando da palavra, a Magnífica Rectora indicou para presidir os trabalhos o Chanceler Dr. Júlio Lins e Silva e para secretariá-lo a prof. Maria Cecília Lins e Silva, que passava



99

lavratura da presente Ata Pela Sra. Presidente, ora indicada, foi dito que a Instituição foi agraciada com a transferência e outorga dos serviços de Rádio e TV Educadoras, dentro da punição do Estatuto Social (cf. artº 30 - inciso 3º, estatuto /SCSC), com fins meramente educativos, sem nenhuma finalidade comercial, observadas as exigências das legislações específicas e regulamentares, e proposta à aprovação os nomes de Humberto Challout, Antônio Maquieira Sodré, Justino Lídio Junior e Faustão José Barbosa, pessoas de alto conhecimento técnico, como integrantes da comissão de implantação do Sistema "Santa Cecília de Rádio e TV", que terá a incumbência de montar todo o esquema e estratégia para o funcionamento da TV Educadora e alocação dos recursos humanos necessários à circulação e divulgação de toda programação, transmissão e recepção de sons e imagens dos serviços implantados. Consultados os presentes, por unanimidade ratificaram e homologaram os nomes indicados para a composição da referida comissão. Empossados, sobredita comissão, na forma da ordem legal vigente, pelo Sr. Presidente Challout, usando da palavra, foi dito que na forma estatutária e da lei especial, havendo por implantado tais serviços, e que durante os mesmos girarem sob o nome fantasia de Sistema "Santa Cecília de Rádio e TV", com todos os recursos financeiros destinados ao empreendimento para fins exclusivamente educativos e culturais. De sua parte, em relação ao item C, da Ordem do Dia, pelo UNISANTA usando da palavra, pelo Exemplif. ca Ritora, na forma estatutária e regimental, observadas as formalidades legais, foi dito que indicava para as respectivas nomeações como dirigentes da referido Sistema "Santa Cecília de Rádio e TV" os nomes da Dr. Milton Lixxira - Presidente de Honra, da Dr. Manoel Lixxira Lixxira - Presidente de Direção Executiva, da Prof. Maria Cecília Lixxira Lixxira para o cargo de Vice-Presidente, e da Prof. Sônia Ingela Lixxira Lixxira, para o cargo de Diretora Geral, e da Prof. Lúcia Maria Lixxira Lixxira,

para o cargo de Diretor do Diretório e Produção da Rádio Luz de Souza Júnior e Luciano Brazzo, para o Departamento Jurídico, e do Erip; Ronaldo Gracis, para o cargo de Diretor Técnico, além dos nomes dos PIs. Roberto Mario Santini,

Gostone Brughi Lighi, Koyu Iha, Supérlio Ippuci e Roberto Clemente Santini, como membros do Conselho Consultivo e de Programação, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos. Submetidos referidos nomes à apreciação da assembleia, à unanimidade, foram aprovados pelos presentes. Fazendo a palavra, o Presidente era eleito, Dr. Marcelo Lirio Leitão, disser que a implantação dos referidos serviços, além de constituir-se uma conquista da Universidade, hoje, quando diversos indicadores apontam na direção de um crescimento populacional expressivo, é salvo que, a rede escolar, em contrapartida, tire um decréscimo em sua demanda cujo fato deixará crianças e jovens fora da escola por isso também, os serviços em questão ora implantados terão a meta educacional de atingir essa camada sem acesso à escolaridade, bem como na condução do Sistema "Santa Cecília de Rádio e TV", precedendo com a atenção voltada para os fins educativos e culturais da sua programação estrutural, obedecendo em sua essência as exigências contidas na legislação vigente e especial. Assim, na forma estatutária, dando-se por preenchidos os respectivos cargos, que terão o prazo de 03 (Três) anos para o exercício do mandato em causa, a partir desta data, havendo-se por empossados os dirigentes indicados e nomeados, atendida a letra do Estatuto Social, determinou à Magnífica Littera o encerramento desta, para todos os efeitos de direito, que lida e assinada  vai por todos os presentes assinada. Eu,  (Maria Cecília)



100

Lirio Teixeira), secretário e subscritor. Registre-se.

Milton Teixeira :

~~Bela Maria Teixeira Furtado~~

~~Adriana Angéla Furtado~~

~~Luzia Maria Lirio Teixeira~~

~~Isabel~~

~~Miguel Lirio Teixeira~~

~~Flávia Gonçalves~~

~~Gabriela Maria Lirio~~

~~Paulo Teixeira~~

VISTO:

~~20.12.96~~

~~M. Lirio e Sáez~~  
~~OAB 109.796/SP~~

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA AMADOR BUENO, 69 - Bº ANDAR  
CJS. 84766-SANTOS-SP. - TEL. 219.1404  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO  
E REGISTRADO EM MICROFILME SOB  
SOB O N.º 011200

Santos, 21 / Janu / 1997.

— — —  
OFICIAL REGISTRADOR  
ANTONIO CARLOS CARDOSO DE JESUS  
ESCREVENTES

Ernesto Marques Rabelo, Manoel Pestana F.  
Jolla Carlos Lopes Moraes, Antonio Carlos C.  
Jesus Jr., Glaciá Helena Pereira da Silva  
(Selos/Tambores p/verbos Guia n.º 31/97)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Pelo tempo que resta das sessões, tem a palavra ao Senador Paulo Hartung.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O Senador Paulo Hartung, em uma deferência a V. Ex.<sup>a</sup>, concede-lhe a vez, desde que seja breve.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, recebi ontem do Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, ofício em que requisita, nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, os nomes das pessoas que tomaram ciência de como alguns bancos de investimentos teriam realizado pagamentos mensais regulares durante o ano de 1998 para funcionários do Banco Central, com o objetivo de obter informações de operações altamente lucrativas a algumas instituições, bem como toda e qualquer informação e ou documentos que dispuser sobre o assunto.

Estou encaminhando ao Procurador-Geral da República, nessa data, ofício que justamente peço que seja transcrita nos Anais desta Casa bem como os requerimentos anexos: um que encaminhei ontem à Mesa e outro que estou encaminhando hoje – este juntamente com o Senador Jefferson Péres – em que solicito ao Ministro da Fazenda informações que considero relevantes para o propósito de apurar os fatos, inclusive os de interesse do Ministério Público e do próprio Ministério da Fazenda e do Senado Federal.

Assim, Sr. Presidente, encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, pedindo a transcrição na íntegra desses documentos.

Muito obrigado.

É o seguinte o Requerimento encaminhado à Mesa e lido nesta oportunidade.

#### REQUERIMENTO Nº 302, DE 2001

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1. A listagem nominal, detalhada, dos cotistas e acionistas dos fundos de investimentos, principalmente de juros e câmbio, mais lucrativos, dos bancos FonteCidam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997, 1998 e primeiro semestre de 1999. Especificar os volumes mensais negociados — posições compradas e vendidas — e a porcentagem

de lucro em relação aos recursos inicialmente aplicados.

2. A listagem nominal, detalhada, dos credores dos bancos FonteCidam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997, 1998 e primeiro semestre de 1999. Especificar os volumes mensais de crédito de cada um.

#### Justificação

De acordo com notícias do mercado financeiro, alguns bancos de investimento, como os supracitados, ao longo de 1998, costumavam pagar uma quantia regular a pessoas que diziam ter acesso ao Banco Central, visando, assim, obterem informações chaves que lhes propiciavam operações altamente lucrativas.

Conforme informações prestadas pelo Presidente e pela Diretora de Fiscalização do Banco Central, em depoimento na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, em 5-6-2001, as informações relativas aos cotistas e acionistas dos diversos fundos das instituições financeiras supra relacionadas podem ser obtidas junto à BM&F. Considerando que de acordo com a legislação em vigor, a Bolsa tem obrigação de fornecer tais informações ao Banco Central. Considerando que a legislação prevê a possibilidade da transferência do sigilo. E considerando que os indícios desse favor recíproco devem ser averiguados através de exame acurado das informações aqui solicitadas.

A aprovação do presente requerimento é de fundamental importância para que o Senado possa cumprir com suas atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2001. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy – Senador Jefferson Péres.

Ofício nº 1.020/2001

Brasília, 6 de junho de 2001

Senhor Procurador Geral,

Não oportunidade em que cumprimento V. Ex.<sup>a</sup>, e em atenção à solicitação contida em seu Ofício PGR/GAB/Nº 383, de 4 de junho corrente, gostaria de informar-lhe que, tendo em vista ter sido procurado por uma pessoa, cujo único objetivo foi o de contribuir para a elucidação das denúncias envolvendo a ajuda do Banco Central para os bancos Marka e FonteCidam, que labora no mercado financeiro, e considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XIV, que trata dos direitos e garantias fundamentais, reza que: “é assegurado a todos o acesso á

informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional" (grifo nosso), sinto-me na obrigação de resguardar sua identidade, na medida em que ele teme por sua integridade física e a de seus familiares.

Por outro lado, considerando o disposto na Lei Complementar nº 75, de 1993, que garante ao Ministério Público a requisição de informações e documentos com vistas ao cumprimento de suas atribuições legais, tais como a defesa do patrimônio público, gostaria de sugerir que V. Ex<sup>a</sup>, a exemplo do meu procedimento (ver requerimento de informações anexo), levantasse junto ao Banco Central todas as operações realizadas pelos Bancos Marka, FonteCindam, Pactual, Modal e Boa Vista no mercado futuro de juros e de câmbio, nos anos de 1997 e 1998, e procedesse a uma cuidadosa análise e, como sugeriu o articulista Luiz Nassif em 22 de maio do corrente, no jornal Folha de S.Paulo, contratasse "um estatístico para definir o padrão de acerto das instituições". Caso a média de acerto desses bancos fuja do "digamos, sextil superior do mercado, aí se terá indícios estatísticos do vazamento de informações".

Também considero de grande relevância que o Ministério Público, a exemplo do requerimento de informações que apresentei juntamente como Senador Jefferson Péres, solicite a relação nominal de todos os cotistas e acionistas dos fundos mais lucrativos das instituições financeiras supra relacionadas, bem como a listagem de seus credores. Essas informações poderão indicar os possíveis interessados nas operações de salvamento promovidas pelo Banco Central.

Aproveito a oportunidade para enviar meus protestos de consideração, Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Excelentíssimo Senhor – Geraldo Brindeiro  
Procurador Geral Avenida L2 sul - Quadra 603 -  
Lote 23 - Asa Sul 70200-901 - Brasília - DF

OFÍCIO PGR/GAB/Nº 383

Brasília, 04 de junho de 2001

Senhor Senador,

Cumprimentando-o, e em atenção ao Aviso no 185/MF, de 31 de maio de 2001, recebido nesta data, do Exmº. Senhor PEDRO SAMPAIO MALAN, Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para requeirar, nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os nomes de pessoas que teriam tomado ciênc-

cia de como alguns bancos de investimento teriam realizado pagamentos mensais regulares, durante o ano de 1998, para funcionários do Banco Central do Brasil, com o objetivo de obter informações de operações altamente lucrativas a algumas instituições, bem como toda e qualquer informação e/ou documentos que dispuser sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral da República

Excelentíssimo Senhor Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Digníssimo Senador da República Brasília - DF

Aviso nº 185 /MF

Brasília, 31 de maio de 2001.

Senhor Procurador-Geral,

Durante depoimento por mim prestado hoje na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, recebi a carta anexa, entregue pelo Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, em que há notícia de fato que, em tese, constitui ilícito penal. Considerando as atribuições constitucionais e legais dessa Procuradoria-Geral da República, encaminho-lhe o assunto, para exame e adoção das providências eventualmente cabíveis. Tão logo receba o relato prometido pelo Senador para a próxima semana, este lhe será enviado.

Atenciosamente, PEDRO SAMPAIO MALAN

Ministro de Estado da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor GERALDO BRINDEIRO  
Procurador-Geral da República

#### NOTA DE ESCLARECIMENTO

Alguns órgãos da imprensa noticiaram com equívoco cosa minha indignação e observação ao ministro Pedro Malan, na audiência pública realizada ontem na Comissão de Assuntos Econômicos, no Senado.

Em nenhum momento afirmei que tinha conhecimento de pessoa que havia testemunhado a forma como o Sr Salvatore Cacciola havia chantageado autoridades do governo.

Perguntei ao ministro se ele teve conhecimento de como alguns bancos de investimento ao longo de 1998, costumavam pagar uma quantia regular a pessoas que se diziam com acesso ao Banco Central

para obter informações chaves que propiciaram a estes bancos operações altamente lucrativas.

Disse ao ministro que uma pessoa, que conhece bem o sistema financeiro, estaria disposta, em caráter reservado, para preservar a sua integridade e de sua família, a lhe dizer como funcionava aquela sistemática.

O objetivo de minha indagação e observação foi o de colaborar com a autoridade monetária para prevenir tais ocorrências.

O ministro Pedro Malan disse que prefere não ouvir essa pessoa. Esta por sua vez, quer manter-se sem se identificar de forma definitiva, pois avalia que de outra forma estaria sofrendo graves riscos.

Avalia entretanto que pode colaborar em defesa do interesse público na formulação de algumas questões importantes sobre os episódios ocorridos em 1998 e inicio de 1999, as quais serão objeto de ofício e requerimento de informações que encaminharei ao Ministro da Fazenda na próxima semana.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy 01 de junho de 2001.

#### REQUERIMENTO N<sup>º</sup>, DE 2.001

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1. Quais os resultados financeiros/balancetes mensais dos bancos FonteCidam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997 e 1998? Especificar os volumes mensais — posições compradas e vendidas — e a porcentagem em relação ao lucro e ao patrimônio líquido das instituições listadas, referentes às operações de arbitragem de câmbio e juros.

2. Comparar os resultados financeiros/balancetes mensais de bancos congêneres e de igual porte aos bancos acima citados, durante os anos de 1997 e 1998, especificando os volumes mensais — posições compradas e vendidas — e a porcentagem em relação ao lucro e ao patrimônio líquido das instituições listadas, referentes às operações de arbitragem de câmbio e juros.

#### Justificação

Nos meses que antecederam à mudança do regime cambial, e até hoje — junho de 2001, a imprensa brasileira vem noticiando a existência de um su-

posto esquema de vazamento de informações de taxas de juros e câmbio envolvendo pessoas com acesso ao Banco Central. Por exemplo, matéria publicada na Folha de São Paulo, de 28 de maio de 2001, informa que, segundo estudos do Instituto Brasileiro de Mercados de Capital — IBMEC, os bancos FonteCidam, Boa Vista e Marka operavam, naquela época, de forma semelhante no mercado, apostando muito mais no movimento dos juros que seus concorrentes. Eles estavam entre aqueles que mais operavam com contratos de juro futuro entre 1995 e 1998, portanto antes da desvalorização do Real.

O estudo do IBMEC tenta demonstrar a relação dos contratos futuros de juros com o patrimônio dos fundos derivativos desses bancos, no ano de 1997, quando ocorreu a crise asiática. Nessas instituições, o volume era superior aos recursos que administravam, ou seja, eles operavam muito a vanguarda, bem acima dos bancos com o mesmo perfil. No Boavista, essa relação entre contratos e patrimônio líquido era de 1%; no FonteCidam, 3,7%, enquanto nos bancos de mesmo perfil - seus concorrentes -, por exemplo, o Icatu e o Bozzano, essa relação era de 0,4% e 0,7%, respectivamente.

De acordo com notícias do mercado financeiro, alguns bancos de investimento, como os citados nas perguntas acima, ao longo de 1998, costumavam pagar uma quantia regular a pessoas que diziam ter acesso ao Banco Central, visando, assim, obterem informações chaves que lhes propiciavam operações altamente lucrativas. Os indícios desse favorecimento podem ser averiguados através de exame acurado das informações aqui solicitadas. Portanto, a aprovação do presente requerimento é de fundamental importância para que o Senado possa cumprir com suas atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2001. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (JADER BARBALHO) - O Requerimento nº 302, de 2001, lido da Tribuna pelo Nobre Sen. Eduardo Suplicy, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo máximo de duas reuniões ordinárias para apresentar o seu parecer quanto à Constitucionalidade, Juridicidade, Mérito e Pertinência dos Fundamentos da solicitação, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, as dificuldades políticas enfrentadas pelo Governo, desde o início do segundo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, evoluíram para uma situação crítica no primeiro semestre deste ano. Trata-se de uma crise gerada dentro da sua própria base de apoio, sob forte tensão pela inexistência de um projeto de poder para o futuro próximo e pela popularidade do Presidente em queda.

Olhando retrospectivamente, encontraremos a origem dos problemas na decisão em retardar até 1999 a mudança da política cambial, e a incapacidade para encaminhar as reformas estruturais que, naquele momento, já se mostravam inadiáveis. O prolongamento excessivo da âncora cambial, combinado com uma política de juros altos, criou graves distorções no passado e está cobrando um preço elevado nos dias atuais.

Muito embora tenha sido afastado o perigo de um retorno brusco, abrupto das altas taxas de inflação, não se dissiparam os riscos e incertezas para o futuro do País. Prevaleceu no comando da política macroeconômica um espírito de "chefe da tesouraria", de "controlador do caixa", que descuidou das tarefas urgentes de ajuste estrutural, das políticas setoriais destinadas a corrigir as vulnerabilidades externas da economia e da política de desenvolvimento sustentado num sentido mais amplo. A crise energética é uma consequência disso.

Em discurso proferido desta tribuna, no dia 29 de março de 1999, afirmei: "será necessária uma ação reformista de maior envergadura. Caso contrário, as medidas de curto prazo serão erráticas e sem sentido." Lembrei também o quanto seria arriscado "subestimar as consequências político-institucionais de um fracasso econômico no início de um mandato de quatro anos".

Após o impacto da desvalorização cambial, teve início um processo de disputa política na base de sustentação do Governo, com uma verdadeira guerra de CPIs que foram criadas com o objetivo primordial de ampliar o poder de grupos dentro do esquema de sustentação governamental. A CPI dos Bancos e a do Judiciário fizeram parte desse jogo perigoso. Independente dos méritos e resultados do trabalho realizado pelos Senadores que integraram as duas Comissões, ficou claro o uso delas como trincheiras de uma guerra interna.

Nas sequências, a disputa na base governamental transferiu-se para a eleição das Presidências do Senado e da Câmara. As ofensas e as denúncias que vieram à tona deixaram perplexa a opinião pública e lançou sobre o Governo uma imagem de omissão. Começou a ficar claro que, para articular sua base de sustentação, o Planalto convivia em seu quintal com práticas irregulares e eticamente questionáveis. Em seguida, veio a crise da violação do painel, que acabou envolvendo o Governo num questionamento nacional sobre os limites éticos aceitáveis na prática política brasileira.

O impacto gerado na opinião pública pela crise no Senado acabou impondo a renúncia de dois expoentes do esquema de sustentação do Governo. Multiplicou-se, pela mídia, a busca de interpretações das causas dos problemas enfrentados pelo Presidente em seu segundo mandato.

Algumas questões de fundo foram levantadas. O Professor Francisco de Oliveira, em entrevista publicada no último dia 7 de maio, na Folha de São Paulo, diz que as mudanças promovidas no País nos últimos anos complicam a manutenção da própria base de sustentação governamental. Segundo ele, "a modernização da economia levada a cabo pelo Presidente desestruturou a aliança política que viabilizou essa mesma modernização. O raciocínio é complexo: em apenas seis anos, 30% do PIB brasileiro mudou de mãos. Boa parte desse terremoto deu-se pela privatização de um patrimônio que era do Estado e hoje está em poder de uma nova burguesia, financeira e internacional, à qual estão associados grupos nacionais dependentes. Obtida freqüentemente numa relação fisiológica com o Congresso, essa revolução conservadora na estrutura produtiva do País tende a desalojar da coalizão no poder setores que há décadas controlam seus feudos no Estado, dividindo-os com sua clientela".

Há interpretações que apontam para o permanente retorno na política brasileira da figura do avanço que paga um enorme preço ao atraso para viabilizar-se. Desse forma, as dificuldades atuais e a incapacidade para enfrentar problemas estruturais da sociedade brasileira decorriam de resistências na própria base de sustentação governamental. Nessa linha, temas como a crise energética e os escândalos envolvendo financiamentos da Sudam e da Sudene poderiam ser interpretados como demonstrações de um atraso incompatível com uma visão mais avançada, esta defendida por alguns setores do Governo.

Sem dúvida, tanto as profundas mudanças pelas quais passou o País nos últimos anos, quanto a heterogeneidade da base governamental fazem parte das dificuldades inerentes a este Governo. São fatos que tornam mais complexa sua ação política e a gestão do Estado. São insuficientes, no entanto, para explicar tantos e repetidos erros.

Outros autores, como o jornalista Luís Nassif, lembram a importância do estilo de Liderança do próprio Presidente. Avaliam-no como profundamente democrático e portador de uma visão de futuro consistente para o País, garantindo um sentido correto das mudanças. Descrevem-no como desprovido de perfil gerencial e ciente da necessidade de descentralizar acomodar diferenças, não conseguindo imprimir um padrão único de qualidade nas ações de seu Governo, especialmente naquelas de caráter estrutural. E, ainda, como contemporizador, contentando-se com um ritmo lento e fazendo concessões demasiadas para articular a sua base de apoio.

A Oposição precisa evoluir da avaliação crítica para a construção de uma alternativa política viável e sustentável. Esse é o desafio mais relevante que se coloca ante o quadro atual.

Essa não tem sido, entretanto, a tônica do comportamento de alguns de seus mais importantes representantes. Animados com as possibilidades abertas pela crise no processo sucessório, pautam sua prática e posicionamento público por um misto de cruzada moral e de coveiros de uma era. Desprezam a política real ao qualificar de errado tudo o que ficou para trás. Um misto de moralismo e maniqueísmo pouco útil na construção de uma alternativa política para o País e baseado em visões equivocadas sobre alguns temas.

Primeiro, a questão da relação entre ética e política: ao longo da minha militância política, influenciado por uma concepção de democracia como valor permanente, aprendi a desconfiar de movimentos moralistas e de criminalização da política. Quase sempre, aqueles que recorrem a tais bandeiras dialogam com o populismo, mistificam a política e podem, com isso, gerar saídas conservadoras e golpistas. Onde nismo, de tristeza mória, ficou para trás e, da parte do meu Partido, o PPS, não pretendemos revigorá-lo.

A ética independe de opções ideológicas. Deve nortear a conduta dos cidadãos, sobretudo daqueles que exercem atividades públicas. Mas, convertê-la em movimento moralista, esquecendo-se da política

como instrumento de transformação, é um equívoco no qual não embarcamos.

Também não nos parece razoável a tática de fazer do atual governo um vilão, a fonte e origem de todos os problemas nacionais.

Alguns dos problemas que hoje vêm ao conhecimento público, tais como a violação do painel, a concessão de favores e financiamentos estatais para amigos, parentes e embebedos pró-próprio, o comportamento eticamente questionável de parlamentares e membros do Executivo, relações nebulosas entre segmentos importantes do Estado e da iniciativa privada, barganhas políticas na base do tomada cá, não são propriamente novidades na vida política, administrativa e empresarial. O Brasil tem em sua história a marca do patrimonialismo.

Mesmo sem deixar de cobrar a responsabilidade do atual governo, que não é pequena, cabe-nos uma avaliação correta dos fatos. Estamos vivendo uma das mais intensas experiências democráticas da nossa história republicana. Pela primeira vez na vida do Senado, um Senador teve seu mandato cassado. Outros dois renunciaram para escapar do processo de cassação. Há um número significativo de investigações e de punições de responsáveis por crimes contra o patrimônio público. Cabe ressaltar, em particular, as condições inéditas asseguradas para o funcionamento do Ministério Público, e a ampla divulgação e papel desempenhado pelos meios de comunicação para garantir o atento acompanhamento da sociedade sobre o que se passa no Legislativo, no Executivo e no Judiciário.

É positivo que a política esteja servindo de fôr para o debate em torno da ética. Acostumamo-nos com a idéia de que a representação política é um espelho dos vícios e virtudes da própria sociedade. Não é exatamente assim. Há sérias deformações na forma de estruturar nossa representação política, especialmente no modelo de financiamento das campanhas. Para isso, lutamos por uma ampla reforma política democrática.

Não podemos dizer, porém, que vivemos numa sociedade em que a ética coletiva seja das mais desenvolvidas. É muito importante enfrentar esse tema. Avançamos muito, mas ainda proliferam comportamentos condenáveis nos negócios, na convivência social e interpessoal. Uma maior cobrança sobre os políticos e administradores públicos terá, certamente, o efeito de uma saudável demonstração para toda a sociedade.

O segundo ponto é a idéia de que estamos vivendo o fim de uma era.

É imatura a tentativa de enquadrar a avaliação do governo em um modelo rígido, colocando num mesmo barco a reforma patrimonial como um todo e a crise de energia; a estabilidade macroeconômica e a desigualdade social; a reforma do Estado e os escândalos de corrupção; a busca de uma integração internacional competitiva e a falta de uma política industrial com que convivemos nos últimos anos. A construção de uma alternativa viável e sustentável começa por uma avaliação crítica, consistente, das mudanças ocorridas nos últimos anos.

É necessário, antes de mais nada, reconhecer que o País mudou. Em alguns casos para melhor, ainda que a incapacidade do Governo e a disputa em sua base política esteja paralisando reformas urgentes e ameaçando parte dos avanços conquistados, especialmente a estabilidade macroeconômica e o controle da inflação.

A nossa avaliação parte do reconhecimento e valorização de aspectos que passo a enumerar:

#### 1 - Da Reforma Patrimonial do Estado.

Independentemente dos percalços e equívocos na condução de processos concretos, o sentido geral é altamente positivo em termos econômicos e de revisão do papel do Estado na economia. Na maior parte dos casos, promoveu-se o aumento da competitividade, acarretando maior eficiência, atração de investimentos e impactos fiscais positivos para todos os níveis da Federação. O simples desaparecimento da barganha fisiológica pelos cargos de direção das antigas empresas estatais já representou um bem para a política e para a sociedade brasileira.

#### 2 - Dos avanços na Reforma do Estado.

A criação das Agências Reguladoras, independentes e autônomas frente ao governo, abriu caminho para a estruturação de políticas setoriais de longo curso. É necessário evoluir. Uma das questões que estamos pondo em pauta é a necessidade de um sistema de controle dos mandatos dos diretores das respectivas agências, que sirva de salvaguarda a gestões temerárias e contrárias ao interesse público.

#### 3 - Da descentralização da execução de Políticas Públicas.

Merece atenção especial a criação e implantação do Fundef e os avanços do SUS. Na área de saúde, cabe destacar ainda a colocação em prática da política de uso e comercialização dos medicamentos genéricos, que representou uma redução significativa nos preços dos remédios no País, beneficiando so-

bretudo a população de baixa renda. Na educação, avanço significativo foi a adoção da bolsa-escola como modelo nacional, ainda que de forma tardia e não articulada com projetos integrados, o que torna obrigatório maior controle social sobre os mecanismos de distribuição e acompanhamento desse programa.

#### 4 - Da consolidação de valores fiscais.

Houve um avanço significativo no conceito e na prática de elaboração e execução orçamentária, reduzindo as margens de alocação equivocada de recursos públicos e reforçando o uso de modernas técnicas de gestão. A Lei de Responsabilidade Fiscal é um dos pontos altos para qualificar a gestão pública.

#### 5 - Da estabilização monetária.

A estabilização monetária é condição necessária para o país neste mundo competitivo, integrado; necessária, mas não suficiente. Não é bastante para garantir o desenvolvimento econômico e social do País. Os Indicadores Sociais do IBGE/2000, divulgados no início deste ano, ficou claro que a estabilidade do real ajudou na melhoria média do padrão de vida, mas foi insuficiente para reverter as desigualdades que acompanham a história do nosso País.

E que iria falar de outras iniciativas de sucesso.

A criação dos Fundos Setoriais de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e o Fundo Verde Amarelo marcam uma virada positiva no financiamento e gestão da política de ciência e tecnologia no País.

Quero falar de outra iniciativa de sucesso que pontuei neste pronunciamento.

A criação dos Fundos Setoriais de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e o Fundo Verde Amarelo, na minha visão, marcam uma virada positiva no financiamento e gestão da política de Ciência e Tecnologia no País. O Pronaf tem sido responsável por um conjunto de experiências bem-sucedidas no campo. A nova regulamentação na área do petróleo é um exemplo de capacidade de atração de novos investimentos, internos e externos, associada ao fortalecimento da produção local e de uma política industrial, quebrando inclusive esse tabu criado pela área econômica do Governo. É um exemplo de desenvolvimento de recursos humanos e tecnológicos.

Houve avanços, mas há riscos de que os mesmos passem despercebidos. A sociedade depositou uma grande expectativa na figura do Presidente, elegendo-o por duas vezes, com votações expressivas, no primeiro turno. Mas essa mesma população frustrou-se, e não tem como esconder essa realidade, porque os resultados alcançados foram absoluta-

mente desproporcionais à esperança depositada. E o tempo de Governo já se vai muito longo em relação às possibilidades de realização ainda no período de Governo.

Há uma ironia na trajetória do atual Governo que reside no fato de sua capacidade de aglutinação de uma ampla aliança ter se transformado num elemento de inércia, que é a que estamos assistindo neste Senado, na Câmara dos Deputados e na relação do Governo com a sociedade.

Na introdução do documento de campanha de 1998, Avança Brasil, o Presidente foi apresentado como "uma liderança acima de tudo democrática, com coragem para mudar e humildade para saber que, numa sociedade tão complexa, com interesses tão diversificados como a brasileira, as mudanças necessárias ouvirão pela via do diálogo, da persuasão, da negociação e do entendimento, ou desaguarão num impasse paralisador, que não poucas vezes vivemos no passado" (...) "Por reconhecer que Fernando Henrique tem esse perfil de liderança, sua reeleição é a melhor garantia de que não haverá retrocessos...", afirma o documento.

Porém, Sr. Presidente, as negociações que garantiram a reeleição e o segundo mandato tiveram um custo muito alto: a perda de rumo. A Nação hoje enxerga isso de forma muito clara, transparente. A vitória sobre a inflação abriu indiscutivelmente um caminho de alternativas positivas para o País. Porém, à medida que a conquista do segundo mandato transformou-se em meta mais importante do primeiro, o Governo perdeu o compasso e desperdiçou todas as oportunidades. Fernando Henrique venceu, mas, para fazê-lo, enterrou as possibilidades de execução de seu projeto de avanço e parece confirmar aquela tirada da piada de que faria um Governo de quatro anos em oito, ao contrário de Juscelino Kubitschek, que fez um Governo de cinqüenta em cinco.

O País precisa retomar urgentemente o caminho das reformas estruturais. Não podemos nos ceifar diante dessa realidade nem caminhar no maniqueísmo, que não nos levará a lugar algum. Não podemos continuar vivendo exclusivamente na administração do curto prazo, como tem ocorrido com a economia brasileira no dia-a-dia, como, agora, no caso da energia.

Sr. Presidente, necessitamos de algumas iniciativas, as quais, ao caminhar para o final do meu pronunciamento, passo a discorrer:

Aprofundar a Reforma do Estado, promovendo uma reforma política democrática e não uma reforma

política para congelar maiorias neste Parlamento; promover o fortalecimento do papel regulador e induutor do Estado brasileiro e do desenvolvimento, e a reforma administrativa, focada na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão: educação, saúde, segurança pública, estradas, e assim por diante.

Uma política ativa de modernização e adequação produtiva do País, de forma a reduzir as nossas vulnerabilidades externas. A crise da Argentina está sacudindo de novo a economia brasileira e levando o dólar e os juros novamente para as alturas, trazendo intransqüilidade, dificuldade e apreensão. Precisamos reduzir as nossas vulnerabilidades externas e gerar mais emprego, que é uma necessidade do nosso País. Necessitamos de uma política industrial associada a uma política ativa e agressiva de comércio exterior. É urgente a implantação das chamadas reformas microeconómicas – as quais tenho defendido muito desta tribuna –, que facilitem a implantação de uma política de crédito e alavanquem o funcionamento de um mercado de capitais compatíveis com o tamanho de nossa economia. Temos uma reforma no Senado Federal, que é a nova Lei das Sociedades Anônimas.

Desenvolver uma política social, Sr. Presidente, com a promoção da igualdade de oportunidades para todos, que é o que precisamos construir no mundo moderno – entre ricos e pobres, negros e brancos. Essa política deve ser sustentada pela melhoria da qualidade de vida e pela integração do gasto social nos três níveis de Governo.

Nesse contexto, Sr. Presidente, recorro a um pensamento do Professor Roberto Nicolsky, reproduzido em artigo publicado no último dia 4 na Folha de S.Paulo: "Precisamos fazer a economia crescer de modo rápido e sustentado e distribuir de forma mais justa os seus resultados."

Promover uma ampla reforma urbana é outra tarefa que temos pela frente, é outro desafio. Mais de 80% dos brasileiros vivem em áreas urbanas. A qualidade dos serviços e da infra-estrutura urbana é fator primordial para corrigir as desigualdades e melhorar a vida do nosso povo. As cidades e a sua ineficiência fazem parte do Custo Brasil. Não haverá desenvolvimento sustentado sem uma política urbana de âmbito nacional. Essa é uma grande omissão do presente que espero não ser do futuro.

Precisamos resolver o atraso no saneamento – que é grave, é a próxima crise de água e gás -, garantir os investimentos em transporte coletivo, desen-

volver uma política habitacional para as favelas e bairros de periferia, especialmente nos grandes centros.

O fortalecimento cultural e científico do País, fundamentais na era pós-industrial, são fortemente ligados ao desenvolvimento das nossas cidades. Será necessário repensar o desenho institucional para as chamadas regiões metropolitanas, a gestão dos sistemas municipais compartilhados, a propriedade e a autoridade sobre a terra urbana, bem como a utilização de iniciativas de fortalecimento ao desenvolvimento de uma economia social que garanta ocupação produtiva e renda para significativas parcelas da população excluídas do mercado formal de emprego no nosso País. Essa é uma grande tarefa que temos para o futuro.

Outra tarefa que não quero deixar de citar ao terminar este pronunciamento é a reforma tributária. Não falarei extensamente sobre esse assunto porque já foi tema de muitos discursos que eu e vários outros Parlamentares fizemos desta tribuna. Mas uma reforma tributária, desonerando a produção, os investimentos e a exportação, também faz parte dessa nova agenda que tento desenhar para aquilo que creio ser o nosso futuro.

Enfim, Sr. Presidente, dar consequência ao esforço de estabilização econômica através de uma política de desenvolvimento nacional e da promoção da igualdade de oportunidades para todos os brasileiros. São tarefas – e aqui não falo com alegria; falo com tristeza – que já se mostraram além das possibilidades do atual Governo. Vou to a dizer: não falo com alegria, falo com tristeza desta tribuna que são tarefas que requerem uma nova aliança política no comando do nosso País.

Eram essas as considerações que eu queria trazer hoje a esta sessão, Sr. Presidente, tentando refletir, neste momento de crise, neste momento de muitas denúncias, neste momento em que podemos rever, de um lado, por um moralismo que desqualifica a política como instrumento de transformação e podemos rever, de outro rumo, equívoco que é o de um certo maneira que é modo de entender que tudo o que foi feito nos últimos anos o foi de forma equivocada. Isto não é verdade.

O grande desafio que temos, que o País e que a Oposição têm é conseguir separar o joio do trigo, as coisas que foram bem feitas daquelas que foram mal feitas e que precisam ser corrigidas. O nosso grande desafio neste momento é não deixar que junto com a água suja se jogue também fora a criança que repre-

senta o futuro de qualquer nação e o nosso futuro também.

Essa é a reflexão que trago que é de sensibilidade, generosa, mas não acredito em política que não seja feita com generosidade, com grandeza e com capacidade de interpretar bem a realidade para, em cima dela, propor a construção de um outro modelo, de um outro caminho que agregue coisas boas e resolva os impasses do passado como a grave desigualdade entre ricos e pobres que temos em nosso País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Hartung, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Edison Lobão, Bernardo Cabral, Lício Alcântara, Mauro Miranda e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

O SR EDISON LOBÃO (PFL - MA) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), aprovou nos últimos dias a concessão de financiamento de R\$ 200 milhões para a empresa Mineração Tucuruí, viabilizando-lhe a instalação de uma usina de pelotização de minério de ferro em São Luís, Capital do meu Estado.

O investimento total do empreendimento será de R\$ 440 milhões, o que significa para o BNDES um Efeito Multiplicador de Desembolsos (EMD) de 2,5 - ou seja, o financiamento do Banco avançará um investimento duas vezes e meia maior.

O projeto vai criar 1.800 empregos na fase de construção da usina, e 792 na fase de operação. A usina proporcionará receitas com exportações da ordem de US\$ 200 milhões por ano e, segundo as estimativas, estará concluído em junho.

Houverisco, no passado, de o projeto da usina ser instalado fora do Brasil, mais precisamente em Trinidad y Tobago, em função de vantagens fiscais e creditícias oferecidas pelo Governo daquele país. O financiamento do BNDES, no entanto, foi fundamental para a decisão da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), controladora da Tucuruí, em favor da implantação do empreendimento no Brasil.

Dentre os principais fatores de competitividade da empresa Mineração Tucuruí, destaca-se: a localização no terminal de Ponta da Madeira, em São Luís, operado pela própria CVRD, o que coloca a usina estrategicamente mais perto de seus mercados consumidores (Europa e EUA); a elevada escala de produção da mina de Carajás, o que aumentará a competitividade da produção das pelotas (o minério de Carajás tem excelente qualidade, com baixo teor de impurezas); e a economia de escala a ser alcançada com a utilização da infra-estrutura já existente de mina/ferrovia/porto. Além disso, há a possibilidade de avanços na cadeia de produção, com a Vale passando a produzir metais, placas e bobinas laminadas a quente.

Outro ponto importante desta iniciativa do BNDES: o projeto financiado pelo banco inclui, ainda, a realização de projetos sociais na área de influência da Ferrovia Carajás-São Luís. Trata-se de um programa de apoio ao sistema existente de coleta e destinação de lixo em comunidades selecionadas nas cidades de São Luís, Santa Inês e Açaílândia, no Maranhão, e Marabá e Parauapebas, no Pará, envolvendo a participação das administrações municipais, das concessionárias de limpeza urbana, de entidades organizadas da sociedade civil e das comunidades das localidades selecionadas. O valor total do projeto social foi estimado em cerca de R\$ 3,5 milhões.

A produção de pelotas no mercado nacional foi de cerca de 36 milhões de toneladas, em 1999. As atuais usinas de pelotização da CVRD (localizadas em Tubarão, Espírito Santo) foram responsáveis pela produção de 21,7 milhões de toneladas, o que corresponde a 61% do total produzido naquele ano. A CVRD é hoje líder nacional de produção de pelotas de minério de ferro. Considerando a entrada em operação da nova planta de São Luís, a CVRD produzirá cerca de 31 milhões de toneladas de pelotas a partir de 2003.

Em 1999, a Vale do Rio Doce e suas coligadas no segmento de pelotização vendiam mais de 80 milhões de toneladas de minério de ferro e pelotas no mercado transoceânico, correspondendo a 22% do total negociado neste mercado. A Vale é a maior exportadora mundial de pelotas, com uma participação de 30% no mercado. Suas maiores concorrentes são a sueca LKAB e a canadense IOC.

A carteira de clientes da CVRD tem grandes siderúrgicas mundiais, como Ilva, Aceraila, Nippon Steel e Siderar. As previsões de demanda transoceânica de minério de ferro e de pelotas indicam a evolução,

no período 1999/2005, de 410 para 453 milhões de toneladas/ano, totalizando um aumento de 43 milhões de toneladas/ano, em seis anos.

O volume de exportações de pelotas tende também a aumentar no futuro devido ao uso de tecnologias mais eficientes e às restrições ambientais impostas pelos Governos de países desenvolvidos, sobre tudo quanto ao uso de carvão nos alto-fornos.

A gestão estratégica da Vale no mercado de pelotas consiste na ampliação de sua posição no mercado e no aumento de escala de produção, o que vem sendo obtido com a aquisição de empresas do setor, a exemplo da compra da Samarco (por meio da aquisição de 50% da controladora Samitri) e de uma pelotizadora em Barheim, no Oriente Médio.

O patrocínio do BNDES a iniciativas como a que acabo de anunciar a essa Casa merecem o nosso aplauso. Regozijo-me, portanto, com a instituição, levando à sua direção o reconhecimento à competência com que vem dirigindo os destinos dessa grande instituição.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL - AM)** - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, venho à tribuna do Senado Federal para celebrar o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Neste dia, em que refletimos sobre a nossa relação com a natureza, gostaria de fazer uma convocação para a consciência nacional de priorizar a defesa do meio ambiente na nossa atividade cotidiana.

Contamos hoje no Brasil com um aparelho institucional adequado: o Sistema Nacional de Meio Ambiente e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Estes sistemas contam com instituições federais como os Conselhos Nacionais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama e a recém-criada Agência Nacional de Águas – ANA.

Nos Estados há estruturas similares.

O Parlamento ofereceu uma legislação completa sobre os diversos aspectos técnicos, consolidada com a participação dos usuários e sociedade civil no processo decisório. O Ministério Público hoje está aparelhado para a vigilância do cumprimento da lei. Temos uma Política de Educação Ambiental.

Sem exercício de cidadania não temos defesa do Meio Ambiente.

Tancredo Neves dizia que "enquanto houver um homem sem trabalho e uma criança sem escoa la toda prosperidade será falsa".

Parodiando-o, ressalto: "enquanto houver um brasileiro sem consciência ambiental toda a luta da defesa do Meio Ambiente será vulnerável".

Os desafios são imensos e de todos os cidadãos.

O especialista Lester Brown, Presidente do World Watch Institute, de Nova Iorque, aponta em recente entrevista à revista Veja (dia 9/5/2001) a necessidade de conter a explosão demográfica e o aquecimento global, devido à mudança global.

São desafios que exigirão engajamento de todos: Governo diminuindo impostos e permitindo investimento tecnológico e a população combatendo preconceitos e costumes.

Já o jornalista Ricardo Arnt mostra em extensa reportagem na revista Exame do dia 2/5/2001, que o mercado mundial de produtos biotecnológicos aumenta de 75 a 150 bilhões de dólares/ano no setor farmacêutico, 20 a 40 na Medicina Botânica, 300 a 450 em sementes agrícolas, 16 a 19 em Horticultura Ornamental, 2,6 a 2,8 em cosméticos e 60 a 120 em enzimas industriais.

O Brasil ocupa o primeiro lugar entre os 17 países mais ricos do mundo em biodiversidade, com 23% do total de espécies do Planeta. A Suíça dispõe de uma únicaplanta; a Alemanha 19 e o Brasil, passem os Senhores: 20.000.

Talvez seja a hora da criação da Agência Nacional de Biodiversidade, que venha regulamentar a prospecção e o aproveitamento desta nossa riqueza, como preconizado pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, ora em Estudo pelo Governo.

Da parte do Governo do Amazonas posso com satisfação dizer que, inspirado pelo grande jurista e ambientalista Prof. Roberto Vieira, - perda irreparável ocorrida - no ano passado, e consolidado pelos competentes Prof. Vicente Nogueira e Dr. Estevão de Paula, pode o Governador Amazonino Mendes contar hoje com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Ipaam funcionando a pleno vapor. Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, como ponto final de estruturação da área ambiental no Amazonas.

De minha parte, Sr. Presidente, coloco hoje à disposição, com satisfação, o livro Caderno Legislativo nº 004/99 – Legislação Brasileira de Resíduos Sólidos e Ambiental Correlata – Legislação Federal Vol. IV – Projetos de Lei, como minha contribuição ao Dia Mundial do Meio Ambiente, com 5000 exemplares.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Sr. Presidente, Srás e Srs. Senadores, no final da Segunda Guerra Mundial, o mundo assistiu a uma verdadeira revolução nas relações internacionais de poder. Os Estados Unidos assumiram a liderança incontestável do sistema capitalista e trataram imediatamente de consolidar a sua hegemonia. Para isto, em 1944, deram um passo decisivo para redefinir completamente as operações financeiras de venda, troca ou compra de valores entre países.

Na Conferência de Bretton Woods, o dólar norte-americano passou a ser a moeda básica de todo o sistema financeiro mundial em substituição ao padrão ouro. Ademais, no mesmo encontro foi criado o Fundo Monetário Internacional (FMI). Como podemos observar, foram dois passos fundamentais que serviram para afirmar o domínio americano sobre as relações econômicas mundiais.

Ao mesmo tempo em que essas mudanças radicais aconteciam no campo econômico, no campo político a nova realidade mundial era ainda mais surpreendente. Na Crimeia, na Conferência de Yalta, em 1945, Franklin Roosevelt, Presidente dos Estados Unidos; Winston Churchill, Primeiro-Ministro do Reino Unido; e Joseph Stalin, dirigente da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS); dividiram a Europa de acordo com suas conveniências. Definiram os limites do poder soviético em toda a parte leste daquela região, inaugurando assim a chamada "Guerra Fria" que duraria até a derrocada da URSS em 1991.

Por sua vez, na periferia do mundo, ou seja, na Ásia, na África e na América Latina, as potências coloniais e as oligarquias insistiam em manter inalterados os seus domínios e os seus poderes. Todavia, começavam a crescer grandes movimentos nacionais de libertação contra o colonialismo, contra o neocolonialismo, e contra o chamado imperialismo americano. Assim, até o início da década de 80, guerras sangrentas, revoluções e golpes de Estado tinham praticamente enterrado o colonialismo em quase todos os países do Terceiro Mundo. Em quase toda a América Latina, as oligarquias, o populismo e os regimes militares desapareceram de cena em meados do mesmo período. Por força das novas exigências impostas

pela aceleração da globalização como veremos mais adiante, mais uma vez o panorama mundial estava mudando completamente.

Com o fim da dominação colonial nos países africanos e asiáticos, surgiu um novo ator no cenário internacional: os defensores do nacionalismo e de um novo modelo de desenvolvimento econômico e social. Principalmente na Ásia e na África, os novos Estados nacionais, comandados pelas elites locais, trataram de se unir em busca de uma afirmação política e de um objetivo comum. Naquele momento histórico, a grande frente de luta situava-se portanto em duas direções: dentro do sistema capitalista dominado pelos Estados Unidos, e dentro do sistema socialista comandado pela União Soviética.

Em síntese, até o final da década de 70, os interlocutores mais importantes no cenário político internacional foram os Estados nacionais e as empresas multinacionais que comandavam todo o processo de internacionalização do capital. Finalmente, durante todo esse período, o confronto Norte-Sul foi bastante marcado pela presença de bandeiras importantes, como a luta por uma nova ordem econômica internacional, defendida pela quase totalidade dos Estados do Terceiro Mundo. Aliás, vale relembrar que foi ela que motivou o surgimento dos Países Não-Alinhados e levou a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep) a colocar o mundo desenvolvido de joelhos, quando quadruplicou os preços do petróleo e suspendeu os fornecimentos de combustíveis em direção dos Estados Unidos e da Europa, em 1973.

Nos últimos vinte anos, com o impressionante desenvolvimento da ciência e da tecnologia e com a chamada "revolução da informação", o mundo praticamente virou de cabeça para baixo. Assim, o surgimento da era digital redefine poderes, estabelece novas regras de convivência entre as nações e muda completamente as regras do jogo no sistema capitalista. O grande capital, em sua voracidade de reprodução, penetra incrivelmente nas fronteiras nacionais sem pedir licença aos Estados nacionais. Palavras como imperialismo, empresas multinacionais, nacionalismo, nova ordem econômica internacional, Países Não-Alinhados, militarismo e ditadura na América Latina, que fizeram parte do discurso internacional nas décadas anteriores, tornaram-se ultrapassadas.

O que interessa à nova conjuntura é o desenvolvimento do liberalismo econômico com democracia e flexibilidade no maior número possível de países. As chamadas forças produtivas precisam mais do que nunca desses ingredientes para poderem tirar os me-

lhores proveitos dos investimentos realizados e das megafusões entre empresas gigantescas. Além disso, sabe-se que a globalização exige cada vez mais integração, competência, capacidade competitiva e produtividade das economias nacionais. Assim, nesse novo cenário internacional, não são mais os Estados nacionais os grandes atores do sistema como um todo. Tudo depende agora de um complexo Sistema Financeiro Internacional (SFI) e de um fluxo incessante de capitais que agem ao mesmo tempo em toda a economia internacional, criando sucessivamente dinamismo, riqueza, crise e desemprego. Nessa nova articulação, o papel do Estado deve ser apenas o de regulador, ou seja, de objeto direto da reprodução do capital globalizado. Por isso, com o aprofundamento da globalização, os Estados nacionais tiveram de redefinir os seus papéis, diminuíram de tamanho e abandonaram quase todas as bandeiras reivindicativas que caracterizaram até o final dos anos setenta.

Dante desse vazamento deixado pelos Estados nacionais, novas forças sociais foram se organizando e se firmando gradativamente em nível mundial. O final da década de 70 é o momento inicial da atuação mais efetiva das chamadas Organizações Não-Governamentais (ONGs) como atores fundamentais no plano internacional. Evidentemente, antes disso, ONGs como Greenpeace, Anistia Internacional e Médicos Sem Fronteiras, por exemplo, já existiam mas ainda não apareciam, juntamente com outras ONGs, como novos líderes no processo de discussão democrática sobre o futuro do desenvolvimento humano.

Gradativamente, de maneira completamente independente de forças políticas, do jogo do poder e dos freios institucionais, as ONGs sempre agiram de maneira autônoma e foram ganhando terreno, assumindo novas responsabilidades sociais, conquistando novos adeptos e aumentando a sua capacidade de mobilização da opinião pública em todas as partes do mundo.

Como na maioria das vezes destacam-se em críticas veementes das ações políticas públicas, têm entrado quase todos os dias em conflito com os governos, com as forças econômicas e com os grupos policiais em diversos países. Recentemente, no Fórum Econômico em Davos, na Suíça, e no Fórum Social Mundial em Porto Alegre, manifestantes não-governamentais enfrentaram diretamente as forças policiais. O mesmo aconteceu há poucos dias em várias cidades francesas, onde agricultores e membros da Segurança Pública trocaram agressões.

No Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre, no período de 25 a 30 de janeiro de 2001, o discurso dominante foi em defesa do social, da diminuição da pobreza no mundo, docançela mento da dívida externa dos países mais pobres, do estabelecimento de um imposto sobre transações financeiras internacionais, de uma melhor distribuição de renda, do respeito ao meio ambiente, da criação de empregos e do fim das guerras nos países subdesenvolvidos. Em contrapartida, no Fórum Econômico em Davos, na Suíça, a preocupação maior foi com o equilíbrio econômico, com o comportamento do comércio internacional, com a produtividade, como avanço tecnológico, com a evolução do mundo virtual, com maiores velocidades nas chamadas auto-estradas eletrônicas, com a competitividade e com a saúde do Sistema Financeiro Internacional.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, como já podemos facilmente perceber, os atores não-estatais não estão mais relegados ao segundo plano nas discussões internacionais contemporâneas. O Fórum Social Mundial realizado em Porto Alegre, liderado pelas ONGs, mobilizou pela primeira vez, em uma só ocasião, milhares de professores, intelectuais, líderes políticos e outras personalidades dos quatro cantos do mundo e foi largamente divulgado em todo o mundo, ocupando espaços importantes nos principais meios de comunicação.

Diante dessa repercussão e da existência de uma agenda mundial ampliada, contendo inúmeros pontos de discussões, podemos afirmar que amplos setores da sociedade civil organizada foram incorporados a esse debate. Assim, grupos ecológicos, de mulheres, de direitos humanos, de questões econômicas, de aspectos urbanos e muitos outros destacam-se por seu papel de liderança, de representação, de expressão ou de pressão nos mais variados e imprevisíveis momentos da vida social.

A institucionalização das ONGs é viabilizada por várias motivações diferenciadas. Entre as mais importantes podemos citar a imensa capacidade de mobilização social de que dispõem, a extrema competência no cumprimento de suas tarefas, e a grande facilidade em operacionalizar ações em situações de grandes dificuldades. Assim, as ONGs que eram apenas trezentas e trinta em 1914, passaram para setecentas e trinta em 1939 e alcançaram o número de seis mil em 1980. Não é por acaso, portanto, que o Greenpeace possui hoje mais de seis milhões de associados em todo o mundo.

Por outro lado, em meados da década de 60, cerca de 50% das ONGs situavam-se nos Estados Unidos e na Europa Ocidental. No mesmo período, 16% estavam na América Latina, 6% na África negra, 8% na Ásia capitalista, 0,5% na Ásia socialista e 7,5% no Leste Europeu. É importante ressaltar que o grande crescimento das ONGs, verificado notadamente nos últimos vinte anos, está estreitamente ligado ao importante avanço democrático, à abertura de novos debates, ao pluralismo existente no ocidente, à velocidade das transformações tecnológicas e ao impressionante desenvolvimento dos meios de comunicação, como já fizemos referência.

Diferentemente do Estado que detém o monopólio legítimo da força, as ONGs são flexíveis, posuem um caráter descentralizado e são capazes de estabelecer uniões, parcerias, alianças e compromissos. Tal exemplo ficou bem marcado durante a realização do Fórum Social Mundial em Porto Alegre. Naquela ocasião, diferentes comunidades políticas, distintas em objetivos, expressaram o mesmo sentimento em defesa de novos paradigmas para definir melhores destinos da humanidade neste novo milênio.

Por fim, diferentemente do Estado que tem poder, como ficou entendido, o poder da lei e o poder das armas, as ONGs têm influência social e são hoje extremamente importantes para a sobrevivência da democracia. A influência é, portanto, o aspecto mais importante que permite explicar e medir o alcance efetivo de suas ações políticas intencionais nos processos globais-transnacionais. É importante dizer ainda que, mesmo agindo independentemente das estruturas formais de autoridade, os agentes não-governamentais agem de maneira coerente e articulam-se de maneira carismática e racional.

Finalmente, as ONGs encontram nas propostas sociais globais que desenvolvem as possibilidades de abertura de caminhos alternativos para diminuir os desequilíbrios que afetam a economia, a saúde, a identidade cultural e a qualidade de vida dos cidadãos em todo o Planeta. Por terem essa capacidade de gerar ideias inovadoras e serem igualmente detentoras de consciências críticas globais, as ONGs conseguiram se colocar na vanguarda das lutas sociais.

Em resumo, são essas as formas de interferência mais importantes que as ONGs exercem como atores de primeira grandeza no sistema transnacional.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, ocupo mais uma vez o plenário desta Casa para cobrar providências quanto à estagnação econômica a que são submetidos centenas de Municípios de médio e pequeno porte, em todo o País, devido à falta de visão e planejamento dos administradores públicos estaduais. Como exemplo, cito aqui a cidade de Iporá, com pouco mais de 50 anos, 32 mil habitantes, economia baseada na pecuária de leite, localizada na região conhecida como oeste Goiano.

Ao contrário do que se imagina, Iporá e os demais Municípios que integram essa região, encontram-se dotados de uma ótima infra-estrutura para alavancar o seu desenvolvimento. Como Deputado Federal e hoje Senador, tive participação decisiva na obtenção de vários benefícios para essas localidades, entre os quais posso aqui destacar a criação da Faculdade de Iporá, canalização do córrego Tamanhundá, construção do Centro Educacional Comunitário e pavimentações asfálticas ligando Iporá a outras cidades como Caiapônia, Amorinópolis e Diorama.

Essas e muitas outras obras implantadas ao longo dos Governos do PMDB tiveram e continuam tendo grande importância para a região, mas a realidade atua aponta para a exploração de outras potencialidades que transformariam o Município de Iporá, principalmente, em um grande gerador de divisas. Bastaria, para isso, apenas vontade política àqueles que hoje dirigem os destinos de Goiás.

Ironicamente, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, em tempos de racionamento, pasmem os Senhores, o potencial energético é uma das riquezas de Iporá não exploradas pelo Governo do Estado. Três estudos de viabilidade feitos por especialistas do Canadá chamam atenção para o imenso potencial energético dos rios Caiapó e Araguaia, exatamente nos trechos próximos à cidade. Enquanto isso, os governistas anunciam investimentos na construção de 12 novas usinas hidroelétricas em praticamente todas as regiões do Estado, menos nessa importante área do Oeste Goiano.

E para acentuar de vez a estagnação econômica a que vem sendo submetida a cidade de Iporá, realidade não muito distante de tantos outros Municípios brasileiros, praticamente não há apoio governamental para a exploração de uma das maiores reservas de granito do Estado e do País. Sem qualquer estímulo para a industrialização, a matéria-prima é retirada em grande escala e encaminhada para empresas no Espírito Santo. Conhecido como granito bran-

co, o minério extraído em Iporá tem excelente qualidade e, em grande parte, é destinado à exportação.

Na verdade, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o granito representa uma fonte de riquezas de Goiás que mal proporciona a arrecadação de ICMS em meu Estado e que, absurdamente, incrementa a economia de uma outra Unidade da Federação.

Dianted o que aqui foi exposto, quero dizer aos demais membros desta Casa que os três Senadores de Goiás estão dispostos a envidar todos os esforços para que essa realidade de Iporá e da região do Oeste Goiano seja revertida substancialmente, o mais rápido possível. Para isso, neste sábado (09/06) estaremos discutindo com a sociedade local, durante encontro regional do PMDB, em Iporá, não apenas posições políticas, mas também ações concretas para que a região do Oeste Goiano possa sair deste flagrante imobilismo social e econômico, devolvendo aos seus milhares de habitantes a real perspectiva do crescimento auto-sustentável. Estarão presentes a esse grande Encontro representantes de Amorinópolis, Araçá, Areápolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Cachoeira de Goiás, Diorama, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Moiporá, Montes Claros de Goiás e Palestina de Goiás, e como integrantes do Partido que proporcionou a infra-estrutura básica a esses importantes Municípios, nós, os três Senadores, não poderíamos deixar de estar lado a lado com as maiores lideranças do PMDB da região para vencer mais esse desafio.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, chegou-me às mãos o Anuário Brasileiro da Soja, ano 2000. Com grande qualidade editorial, a publicação discorre, em 144 páginas, sobre um dos nossos principais produtos de exportação: a soja e seus derivados. O Anuário é bilíngüe, figurando, ao lado do texto em português, a tradução em língua inglesa.

Fica-se sabendo tudo sobre a soja: desde a sua origem, que supostamente surgiu na China há mais de 5 mil anos, até questões sobre produtividade e tecnologia, bem como informações sobre pragas e doenças mais comuns. É um mapa que na enciclopédia sobre a soja, resumida, tópica, de texto ágil e agradável, em estilo jornalístico.

Dos diversos textos que compõem a publicação, gostaria de relevar dois.

O primeiro foi intitulado "Cultura do Desenvolvimento Brasileiro". Nele é dimensionada a importância

da cultura da soja para o desenvolvimento nacional. Menciono, a seguir, alguns dados que atestam essa importância.

A soja é a principal cultura brasileira de exportação. Na última safra, a produção nacional foi 31 milhões 640 mil toneladas, representando um faturamento de 5 bilhões e 200 milhões de dólares! Esse valor corresponde a 10% do PIB agrícola e cerca de 1% do PIB total brasileiro. Hoje 243 mil produtores cultivam a soja no País. Calcula-se que a cultura da soja empregue, diretamente, 900 mil pessoas e, indiretamente, 5 milhões.

Quem vem do Mato Grosso, do Paraná, do Rio Grande do Sul, de Goiás, do Mato Grosso do Sul — que, pela ordem, são os maiores produtores de soja —, sabe o que a cultura representa para o desenvolvimento de seus Estados. Desde o começo da cultura no Brasil, mais especificamente no Rio Grande do Sul, nos idos da década de 40 e 50, passando pela expansão no Paraná, até atingir o Centro-Oeste na década de 90; a soja trouxe o aparecimento de inúmeras cidades, vias de transporte ao longo dos campos cultivados e a expansão dos serviços em geral, sendo sinônimo de desenvolvimento econômico e de crescimento do emprego. Isso, sem contar o crescimento de indústrias voltadas especificamente para a lavoura, como fertilizantes, sementes, defensivos, máquinas e implementos agrícolas.

Tem sido impressionante a expansão da área cultivada com soja desde as décadas de 70 e 80, que presenciaram o primeiro grande surto de produção, até os anos 90, quando houve um segundo surto, com aumento muito grande da produtividade, principalmente no Centro-Oeste. Hoje o Brasil é um dos países de maior produtividade na cultura da soja, principalmente, como disse, no Centro-Oeste. O que vinha dificultando o aproveitamento dessa vantagem em termos competitivos no mercado mundial — um sistema de transporte deficiente —, vem sendo superado com a construção de ferrovias e com a modernização dos portos brasileiros.

O segundo artigo do Anuário que eu gostaria de realçar tem como epígrafe Brasil Exporta Tecnologia para Americanos e refere-se à assistência técnica prestada por esta excelente empresa brasileira, que é a Embrapa, a plantadores de soja do estado norte-americano de Dakota do Norte. Aliás, diga-se de passagem, grande parte do sucesso do plantio da soja e da agricultura brasileira em geral tem a ver com a competência dos técnicos e dos cientistas da

Embrapa, que grandes serviços têm prestado ao País.

Pois bem, revisando a literatura científica sobre o assunto, um professor da Universidade da Dakota do Norte de parou-se com as excelentes pesquisas da Embrapa sobre o cultivo da soja, achando a solução para um problema que afligia os agricultores do estado. O problema era como aumentar a fixação do nitrogênio no solo, no momento do primeiro plantio da terra com soja. A tecnologia desenvolvida pela Embrapa que resolveu o problema é plantar trigo inoculado com rizóbio na safra anterior à da soja. O rizóbio, por sua vez, é uma bactéria que tem a propriedade de fixar nitrogênio no solo, junto às raízes das plantas. Depois de terem utilizado a técnica, os agricultores norte-americanos, orientados por pesquisadores brasileiros, conseguiram aumentar a produtividade da lavoura.

A força da soja na economia nacional demonstra a capacidade de nossa agricultura e a competência dos técnicos e dos cientistas agrônomos brasileiros. O Brasil já é e está destinado a ser, cada vez mais, uma potência agrícola mundial. Quanto à soja, somos o segundo produtor mundial, atrás apenas dos Estados Unidos, a maior potência agrícola do Planeta. Se nossa diplomacia econômica tiver a competência de fazer de nossas exportações barreiras tarifárias e não-tarfárias com as quais os países desenvolvidos se protegem das importações agrícolas, as perspectivas para a agricultura brasileira serão ainda mais promissoras.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) — O Sr. Senador Gilvam Borges enviou à Mesa proposição que, em face do disposto no art. 235, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srs e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2000 (nº 110/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 4º e dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.171, de 17

de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, tendo

Parecer favorável, sob nº 330, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

– 2 –

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2000**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 295, de 2001 – art. 281, combinado com o art. 357 do Regimento Interno)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Peres, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, tendo

Parecer sob nº 483, 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Bernardo Cabral, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 3 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 49, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2001 (nº 400/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF, firmado com o Banco Central do Brasil, tendo

Parecer favorável, sob nº 359, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Gilberto Mestrinho.

– 4 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 51, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2001 (nº 729/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrada em Brasília, em 16 de maio de 2000, tendo

Parecer favorável, sob nº 362, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Gilberto Mestrinho.

– 5 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 204, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2000 (nº 430/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer sob nº 117, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e Lauro Campos.

– 6 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 214, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2000 (nº 263/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Correio do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 118, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ney Suassuna, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Eduardo Suplicy e Lauro Campos.

– 7 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 246, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2000 (nº 451/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Produtores de Carinhanha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carinhanha, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 396, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Waldeck Ornelas.

– 8 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 247, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2000 (nº 486/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Auriflame de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 397, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenção da Senadora Marina Silva.

– 9 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 268, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2000 (nº 580/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educativa de Radiodifusão Santa Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 429, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 10 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 53, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2001 (nº 674/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional São Pedro para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, sob nº 477, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda, com abstenção da Senadora Marina Silva.

– 11 –

**REQUERIMENTO Nº 250, DE 2001**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 250, de 2001, do Senador Roberto Saturnino, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2000, de sua autoria.

– 12 –

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989 (nº 5.993/90, naquela Casa), de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros e edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos do § 2º do art. 227 e do art. 244 da Constituição Federal, tendo

Parecer sob nº 357, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Luiz Pontes, pela prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 53 minutos.)

Discurso Pronunciado pelo Sr. Senador Paulo Souto, na Sessão Ordinária de 05/06/2001, Que, retirado para revisão pelo orador, se publica na presente edição.

O SR. PAULO SOUTO (PFL - BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Srª Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, dificilmente quem não viveu de perto pode imaginara magnitude da crise da região cacaueira da Bahia, que se arrasta por cerca de 12 anos. Não se trata, por exemplo, de um tipo de crise comum em produtos agrícolas, determinada por períodos de preços baixos ou por redução da produção devido a questões climáticas, todas de natureza passageira.

A crise do cau, iniciada ao final da década de 80, está sendo a mais grave de toda a história dessa cultura, que se confunde com a própria região, tal a força de sua influência no desenvolvimento econômico, social e mesmo cultural desta parte do território baiano, que tem vivido períodos de fausto, mas também momentos de grandes dificuldades.

A lavoura encontrava-se debilitada pelo mais longo período de preços baixos da sua história e pela incidência inesperada e repetida de condições climáticas muitofavoráveis, quando, ao final da década de 80, sobreveio uma nova crise que encontro labradores endividados e a lavoura depauperada pelas dificuldades dos produtores em cuidarem de suas plantações.

É justamente nesse pano de fundo que apareceu a mais terrível das pragas que afeta o cau: a famigerada vassoura de bruxa, originária da região amazônica e considerada pelos técnicos, àquela altura

ra, como improvável de se espalhar na região cacau-eira baiana. Mas a vassoura de bruxa chegou e espalhou rapidamente a destruição por parte dos 600 mil hectares de cacauais baianos, reduzindo praticamente a zero a produção das áreas mais afetadas e a destruição da plantas pelo abandono a que se viraram relegadas. O patrimônio secular construído por várias gerações de produtores foi destruído, as terras se desvalorizaram, e, o que é muito grave, intensificou-se a exploração predatória da cobertura vegetal da Mata Atlântica, que convive harmoniosamente com as árvores do cacau.

A perda total de renda das propriedades não influiu apenas no infortúnio dos proprietários e no desespero de suas famílias: mais de uma centena de milhar de trabalhadores rurais perderam os seus empregos, que lhes proporcionavam um padrão de vida bem acima da média dos trabalhadores rurais no Brasil. Os reflexos sobre a economia da mais próspera das regiões do interior da Bahia foram terríveis, despovoando as zonas rurais e deslocando as populações para as periferias das cidades maiores, sobretudo as litorâneas, onde o desenvolvimento da atividade turística poderia oferecer alguma oportunidade, ou até mesmo para outros Estados brasileiros.

Deprimiu-se o comércio regional, fecharam-se muitas agências bancárias, profissionais liberais mudaram de cidades, enfim, a região envolveu-se em clima de pessimismo e de muito desânimo.

O Governo do Estado procurou alternativas, desenvolveu o turismo, implantou um pólo de informática na região, atraiu indústrias têxteis e indústrias de calçados. Tudo isso reduziu a crise, mas era impossível substituir a principal atividade econômica: a lavoura cacauícola.

A continuidade da crise durante a década de 90, com a doença atingindo gradativamente todas as áreas produtivas, determinou que a produção de cacau, que já havia alcançado 400 mil toneladas, declinasse até 115 mil toneladas no ano passado. O Brasil, que nos anos áureos conseguiu exportar US\$ 1 bilhão de cacau em grãos e seus derivados, no ano passado chegou a importar US\$ 91 milhões em grãos, para que a indústria de transformação mantivesse seus níveis de produção e pudesse assim suprir a próspera indústria chocolateira do País, que tem experimentado um grande aumento no consumo de chocolate e derivados.

As restrições orçamentárias do Governo Federal acabaram se refletindo fortemente sobre o padrão

de atuação do órgão responsável pela assistência ao cacau, a Ceplac, obrigada a assistir absolutamente imobilizada aos primeiros anos de ataque da praga, sem que pudesse tomar qualquer medida mais efetiva, o que, ao lado da desorientação dos agricultores, determinou a sua rápida propagação, no início justamente nas áreas mais produtivas da região.

Foi nesse clima de desespero que em 1992, quando governava o Estado o Senador Antônio Carlos Magalhães, o Governo do Estado, inicialmente com a pequena ajuda do setor empresarial, criou o Fundecau, destinado a financiar pesquisas voltadas principalmente para encontrar variedades resistentes, que anos mais tarde revelaram-se tão importantes no programa de recuperação da lavoura.

Após algumas anos de imobilismo que foram fatais para a propagação da doença, somente em 1995, depois de uma desesperada luta política empreendida por todas as lideranças do estado, o Governo Federal colocou em prática um Plano de Recuperação, que alocou recursos no valor de R\$340 milhões para serem aplicados durante vários anos. O Banco do Brasil, que tradicionalmente financiava a lavoura cacauícola, alegou que não tinha recursos para o Programa, mas, na verdade, isto refletia a posição do Banco refratária a apoiar uma lavoura que considerava de alto risco, e na época até com razão, diante da situação financeira dos produtores e da incidência de uma doença para a qual não existia tecnologia para o seu combate. Os recursos se originaram principalmente do BNDES, completados pelo Tesouro e pelo BNB, sendo que pela sua excepcionalidade os riscos das operações foram assumidos pelo Governo Federal e Estadual.

Desde o início, ficou claro que um programa com estas características não poderia suportar os encargos que foram estabelecidos (TJLP mais 6% de juros), entretanto, naquela altura, foi impossível alterar essas condições. Dos 8 mil produtores que pleitearam o financiamento, apenas 4 mil foram atendidos, sendo que as exigências bancárias, apesar da falta de risco para os agentes financeiros, foram responsáveis pela baixa taxa de atendimento. Apenas R\$125 milhões foram aplicados nessa primeira fase.

Todo o esforço desenvolvido para a montagem do programa quase que foi completamente frustrado: ainda sem substrato de pesquisa, a Ceplac aplicou um pacote tecnológico baseado em tratos culturais e controle químico de custo altíssimo, que, ao final do primeiro ano, infelizmente, se mostrou absolutamente ineficaz. Foi um duro golpe nos produtores, que au-

mentaram substancialmente seu endividamento, mas de qualquer sorte foi possível manter vivas as árvores, apesar do atraso nas liberações que impedia regularidade nos tratos culturais.

A falta de resultados aumentou, evidentemente, a resistência dos financiadores, que, desde o início, encaravam o programa com desconfiança. E a retoma do programa se constituiu, assim – e eu participei disso –, em uma nova odisséia. Em 1998, o Governo do Estado considerou que já existiam novas condições para a retoma do programa, agora baseado na clonagem das árvores antigas com variedades resistentes obtidas através da pesquisa da Cepelac, mas também identificadas pelos produtores em meio às suas fazendas dizimadas. As árvores clonadas produziam frutos resistentes à vassoura de bruxa e se constituíam em uma nova esperança para os tenazes produtores.

Assim, um novo programa, baseado na clonagem com variedades resistentes, foi apresentado ao Governo Federal pelo Governo do Estado, com o objetivo de aplicar R\$367 milhões, dos quais R\$215 milhões se constituíam em saldo do programa inicial. Pretendia-se a recuperação de 300 mil hectares. De 5.100 produtores, apenas 2.400 conseguiram ter acesso ao financiamento.

Os resultados obtidos com a clonagem começaram a dar resultados muito animadores à medida que as fazendas se familiarizaram com a nova técnica e que, por esforço próprio, descobriam novas variedades resistentes e de boa produtividade. Para sustentar o programa, o Governo da Bahia aplicou R\$7 milhões em uma biofábrica capaz de disponibilizar mudas e garfos de variedades resistentes para clonar as árvores.

Por paradoxal que possa parecer, Srs. Senadores, justamente nesse novo ambiente de expectativas tão promissoras, mais uma vez começaram a falhar as liberações de financiamento, embora dos R\$340 milhões iniciais ainda exista um saldo de R\$127 milhões. Dos 5.100 produtores credenciados nessa segunda fase apenas 2.100 conseguiram acesso ao financiamento.

As dificuldades de garantia, agravadas pelo endividamento da primeira fase e a constatação de que os encargos eram absolutamente incompatíveis, levaram, a partir do final de 1999, a uma paralisação do programa, com interrupção dos fluxos financeiros, de consequências desastrosas, justamente num momento em que os agricultores tinham todas as razões para acreditarmos resultados.

Muitas fazendas que começaram a colher os novos frutos livres da doença estão vendendo as novas plantações ameaçadas pela falta de tratos culturais decorrentes da interrupção dos financiamentos.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB - ES) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. PAULO SOUTO (PFL - BA) – Pois não, Senador Ricardo Santos.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB - ES) – Eu queria parabenizá-lo, Senador Paulo Souto, pela oportunidade do seu pronunciamento, em que V. Ex<sup>a</sup> chama a atenção para o grave problema da entada da vassoura de bruxa no sul da Bahia e para os problemas associados a ela ou que vieram depois, que são a seca e a queda de preços. No Estado do Espírito Santo, houve problemas semelhantes – se bem que, até o momento, tivemos sorte de não sermos importunados pela vassoura de bruxa. Quero deixar registrado meu testemunho do excepcional trabalho feito pela Cepelac na Estação Filogônio Peixoto, no Município de Linhares, que selecionou clones tolerantes à vassoura de bruxa, preparando os produtores capixabas para a possível entrada da doença em nosso Estado e também elaborando e estruturando um pacote tecnológico que envolve a recuperação de velhas lavouras, utilizando apenas o cavalo e também a irrigação para elevar, de maneira sensível, a produtividade da lavoura cacauíra. Então, ao me congratular com V. Ex<sup>a</sup>, quero também me associar às suas preocupações, já que um programa dessa magnitude e importância econômica e social não pode sofrer com a falta de recursos, devendo ter as condições adequadas para que os produtores possam assumir os créditos sem as incertezas da TJLP ou de qualquer tipo de correção monetária. Os créditos bancários voltados sobretudo para a recuperação da lavoura cacauíra deveriam ter taxas de juros fixas. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> e quero deixar aqui o nosso testemunho do belo trabalho que a Cepelac faz no Estado do Espírito Santo.

O SR. PAULO SOUTO (PFL - BA) – Agradeço a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ricardo Santos, e me permita dar-lhe um conselho, embora se diga que conselho só se dá a quem pede: os agricultores do Espírito Santo, onde a lavoura cacau também é importante, têm que se antecipar. A doença é terrível. Depois que ela chega, é impossível contê-la. Assim, a substituição das lavouras antigas por árvores resistentes e de alta produtividade, antes que a vassoura de bruxa as atinja, na minha opinião, é uma providência extremamente interessante, pois

assim pode-se evitar que aconteça lá o que aconteceu na Bahia.

Mas eu dizia que no momento mais importante, quando os lavradores já estavam acreditando no cacau clonado, que vinha dando resultados com as primeiras colheitas, o financiamento começou mais uma vez a falhar.

Tudo isso acontecia diante de um certo imobilismo, resultante de descoordenação entre diversos órgãos do Governo Federal, apesar do grande esforço de um grupo coordenador responsável pelo programa. Muito tempo depois de lançado o Pesa, que beneficiou toda a agropecuária brasileira no saneamento de suas dívidas, não se conseguiu ainda que os produtores de cacau fossem enquadados, como o que poderia estar resolvido um dos obstáculos, que é a falta de garantia.

No último trimestre do ano passado, tive oportunidade de procurar os Ministros Pedro Parente, Pedro Malan e Pratini de Moraes, solicitando uma ação conjunta do Governo Federal através de todos os órgãos envolvidos para equacionar a continuidade do programa. Logo depois, o Governo da Bahia – que durante todo o tempo, tanto no Governo do Senador Antonio Carlos, quanto no meu Governo e agora no do Governador César Borges esteve presente – apresentou uma síntese das principais dificuldades do programa ao Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Amaury Bier.

Como ficou claro, um dos principais problemas era a falta de enquadramento do refinanciamento das dívidas dos agricultores referentes à primeira fase do programa no chamado Pesa, em virtude da necessidade de ajustes entre os agentes financeiros e o Governo Federal. Esse enquadramento era absolutamente necessário para que os agricultores pudessem apresentar garantias para as novas fases do financiamento.

A outra questão referia-se às novas condições dos encargos das fases posteriores do programa, pois é absolutamente inviável que um programa com características tão particulares possa ser feito com TJLP mais juros de 6% ao ano.

Depois de reuniões com a participação dos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, do BNDES, do Banco do Brasil e do Governo da Bahia, onde contamos com a boa vontade dos Ministros Pedro Malan, Pratini de Moraes e também dos diretores do BNDES e do Banco do Brasil, ficaram definitivamente acertadas, em reunião realizada há cerca de dez dias com o Secretário Executivo Amaury Bier, as novas condi-

ções que, tenho certeza, permitirão a retomada do programa e as obrigações que serão assumidas pelo Governo Federal e pelo Governo da Bahia.

Dessa forma, ficou acertado o seguinte:

a) as dívidas da primeira fase do programa, assumidas até dezembro de 1997, de pequenos, médios e grandes produtores, serão enquadradas no Pesa, com o que os agricultores terão liberadas as garantias para as fases posteriores do programa. Os Governos Federal e da Bahia envidarão esforços para obter um financiamento para pagamento dos 10% iniciais da dívida que permitem o ingresso no Pesa;

b) os financiamentos feitos a partir de 1998 e os novos financiamentos terão encargos totais entre 5% e 9%, sendo a responsabilidade do Governo Federal e Estadual a equalização das taxas de juros que permitem esses custos para os produtores, sendo de 10 anos o prazo de pagamento.

Ou seja, o Governo do Estado, em uma demonstração de boa vontade e de sensibilidade, e o Governo Federal, que também nesse momento está sensível ao programa, vão assumir a equalização para que se permita uma taxa de juros compatível com as taxas de juros que são praticadas, hoje, pelos fundos constitucionais.

c) o Governo da Bahia criou um Fundo de Aval, que está permitindo as operações relativas aos mini produtores feitas pelo BNB.

Todas as providências de natureza burocrática que suportam a decisão já estão sendo tomadas para que se restabeleça, o mais rapidamente possível, o fluxo de recursos conjunto e solidário dos Governos Federal e Estadual.

Tudo isso acontece num momento de boas perspectivas para o cacau. Depois de muitos anos de preços deprimidos está se concretizando uma recuperação que colocou o preço no patamar de R\$35 a 40 por arroba. A pesquisa de variedades resistentes está alcançando resultados muito expressivos, com os chamados clones de terceira geração, caracterizados pela resistência, produtividade e por serem auto compatíveis, o que não acontecia com a maioria dos clones pioneiros.

Os resultados atuais abrem, afinal, a perspectiva para que se busque um novo programa que atinja os agricultores que não tiveram acesso nesse primeiro, a fim de que venha a se alcançar a meta de 300.000 hectares de cacaueiros recuperados, pois até aqui foram beneficiados apenas 60.000 hectares, ou seja, 10% da área original do sul da Bahia.

O êxito do programa, Srs. Senadores, proporcionará a retomada de milhares de empregos, a recuperação e a produção da renda regional, o suprimento da indústria de transformação e a volta da exportação de cacau e dos derivados.

Portanto, neste momento, gostaria de, primeiramente, agradecer ao Governo Federal e ao Governo do Estado da Bahia e, em segundo lugar, fazer um apelo para que das essas providências burocráticas sejam tomadas rapidamente. Que esses recursos

voltem a fluir, possibilitando que os tenazes agricultores do sul da Bahia, homens que durante tanto tempo se dedicaram a construir os seus patrimônios, possam ter os recursos necessários para recuperar aquela região que, durante tanto tempo, sustentou grande parte do nosso Estado e que, agora, passa por esses momentos tão difíceis.

Muito obrigado.

## **P O R T A R I A   D O   D I R E T O R - G E R A L**

### **P O R T A R I A   D O   D I R E T O R - G E R A L Nº 67, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

#### **R E S O L V E:**

prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 42, de 2001, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 5 de maio de 2001

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral do Senado Federal**

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL  
Nº 68, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

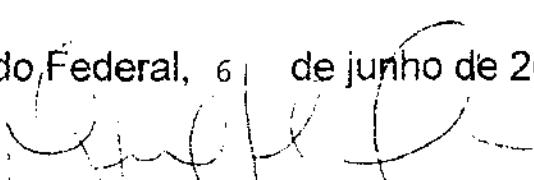
**RESOLVE:**

I – Na Portaria do Diretor Geral nº 60, de 2001, onde se lê: “Selma Maria Simões Filho, mat. 5086”, leia-se “Selma Maria Simões Silva, mat. 2844” e, onde se lê a matrícula do servidor Carlos Eduardo Lopes Neves: “mat. 2844”, leia-se “mat. 5086”.

II – Designar os servidores Wellington Caram Júnior, mat. 5281, Andréa Valente da Cunha, mat. 5396, Ivanette Jorge Silva, mat. 1551 e Rosineide Barreto Porto, mat. 5396, para integrarem, como membros, a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 60, de 2001, desta Diretoria-Geral, incumbida de analisar os procedimentos relativos ao credenciamento de jornalistas no Senado Federal.

III- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

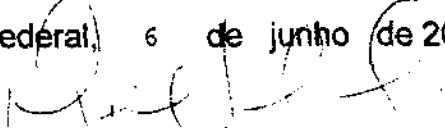
**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL  
Nº 69, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até o dia 29 de junho de 2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 123/2000, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

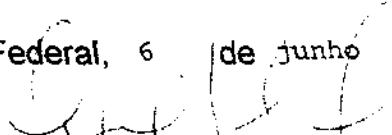
**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL  
Nº 70, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até o dia 30 de junho de 2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 44/1999, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL  
Nº 71, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até o dia 30 de junho de 2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 78/2000, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATOS DO DIRETOR-GERAL**

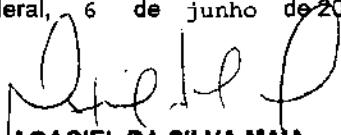
**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1054, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 65, de 2001, desta Diretoria-Geral, publicada no Boletim Administrativo do Senador Federal nº 2336 , de 29 de maio de 2001, que prorrogou por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 48, de 2001, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL  
Nº 71, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até o dia 30 de junho de 2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 78/2000, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATOS DO DIRETOR-GERAL**

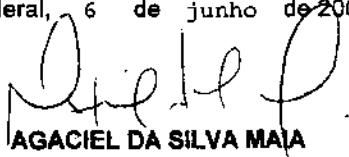
**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1054, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 65, de 2001, desta Diretoria-Geral, publicada no Boletim Administrativo do Senador Federal nº 2336 , de 29 de maio de 2001, que prorrogou por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 48, de 2001, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.

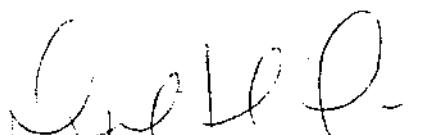
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1055, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008000/01-8,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ CLENIO REGO DE ASEVEDO, matrícula 1431, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete. Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PPS, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete. Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Maguito Vilela, com efeitos financeiros a partir de 30 de maio de 2001.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1056, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007953/01-1,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA JOSÉ NASCIMENTO, matrícula 2959, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação. Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 30 de maio de 2001.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

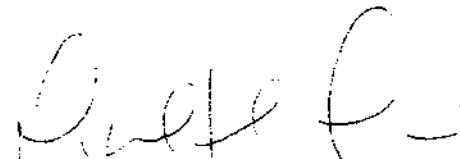
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1057, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005638/01-1,

RESOLVE dispensar o servidor RODRIGO COSTA DE SOUSA LIMA, matrícula 4948, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, da Função Comissionada de Taquígrafo Legislativo, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Taquigrafia, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Revisor Taquigráfico, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 16 de abril de 2001.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1058, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008179/01-8,

RESOLVE dispensar o servidor RICARDO VARGAS, matrícula 1841, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 04 de junho de 2001.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1059, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008092/01-0,

RESOLVE designar a servidora ANA CLAUDIA CEOLIN SILVA, matrícula 3632, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Paulo Hartung, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2001.

Senado Federal, 6 de junho de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

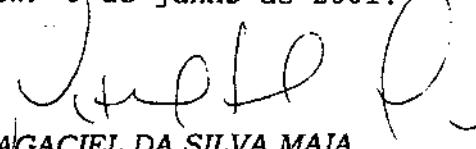
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

**N.º 1060 , de 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 006697/01-1,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor AGENOR DA SILVA SANTAREM, no cargo de Técnico Legislativo, Área 6, Nível II, Padrão 30, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20/98, com as vantagens da Res. 74/94, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 6 de junho de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral